

**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

PROCESSO: **@PCP 18/00105573**

AUTUADO: **27/02/2018** PROTOCOLO: **4448/2018**

RELATOR: **AUDITOR Gerson dos Santos Sicca**

UN. GESTORA: **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste**

RESPONSÁVEL: **Ronaldo Luiz Senger**

INTERESSADO: **Antonio Nascimento, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste**

ESPÉCIE: **Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito**

ASSUNTO: **Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS**

**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Município: **BOM JESUS DO OESTE**  
Data recebimento das informações: 27 de February de 2018

<b>Descrição Arquivo</b>	<b>Situação Contador</b>	<b>Data Execução</b>	<b>CPF Contador</b>	<b>Situação Gestor</b>	<b>Data Execução</b>	<b>CPF Gestor</b>
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Demonstração do Fluxo de Caixa	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	-	-	-	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	27/02/2018	027.150.949-06
Notas Explicativas do Balanço	Assinado	27/02/2018	824.153.749-20	-	-	-
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura	Assinado	23/02/2018	824.153.749-20	Assinado	23/02/2018	027.150.949-06
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura	Assinado	01/02/2018	824.153.749-20	Assinado	15/02/2018	027.150.949-06

Florianópolis, 27 de February de 2018

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2017.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

RONALDO LUIZ SENGER NAIRO CEZAR MORANDINI  
Prefeito Contador - CRC

# Demonstrativo da Receita e Despesa

## Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Títulos	R\$	Títulos	R\$
<b>RECEITA</b>		<b>DESPESA</b>	
Receitas Correntes	12.570.317,64	Despesas Correntes	11.695.912,64
Receita Tributária	550.386,44	Pessoal e Encargos Sociais	6.537.163,68
Receita de Contribuições	36.344,80	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	84.002,02	Outras despesas correntes	5.158.748,96
Receita Agropecuária	32.729,39		
Receita industrial	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços	184.746,40		
Transferências Correntes	11.647.399,25		
Outras Receitas Correntes	34.709,34		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
Déficit		Superávit	874.405,00
<b>Total</b>	<b>12.570.317,64</b>	<b>Total</b>	<b>12.570.317,64</b>
Receitas de Capital	869.217,66	Despesas de Capital	1.600.757,27
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	0,00	Investimentos	1.600.757,27
Amortização de Empréstimos	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	869.217,66	Amortização da Dívida	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		
		Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
Déficit	731.539,61	Superávit	
<b>Total</b>	<b>1.600.757,27</b>	<b>Total</b>	<b>1.600.757,27</b>
	<b>RESUMO</b>		
Receitas Correntes	12.570.317,64	Despesas Correntes	11.695.912,64
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	869.217,66	Despesas de Capital	1.600.757,27
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	13.439.535,30	Subtotal	13.296.669,91
Déficit		Superávit	142.865,39
<b>TOTAL</b>	<b>13.439.535,30</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.439.535,30</b>



Município de BOM JESUS DO OESTE  
Exercício de 2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			15.665.687,24
1000000	Receitas Correntes			14.773.798,41
1100000	Receita Tributária		600.549,35	
1110000	Impostos		452.666,19	
1112000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	352.504,17		
1112020	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	86.736,96		
	Recursos Ordinários	52.042,16		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	21.684,96		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	13.009,84		
1112040	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	171.578,41		
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	171.578,41		
	Recursos Ordinários	102.946,93		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	42.894,66		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	25.736,82		
1112080	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	94.188,80		
	Recursos Ordinários	56.513,28		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	23.547,20		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	14.128,32		
1113000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	100.162,02		
1113050	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100.162,02		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100.162,02		
	Recursos Ordinários	60.096,65		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	25.041,13		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	15.024,24		
1120000	Taxas		110.809,84	
1121000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	23.621,96		
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	5.518,95		
	Recursos Ordinários	5.518,95		
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	18.103,01		
	Recursos Ordinários	18.103,01		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	87.187,88		
11229000	Taxa de Limpeza Pública	69.950,14		
	Recursos Ordinários	69.950,14		
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	17.237,74		
	Recursos Ordinários	17.237,74		
1130000	Contribuição de Melhoria		37.073,32	
11300400	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	37.073,32		
	Recursos Ordinários	37.073,32		
1200000	Receitas de Contribuições		36.344,80	
12300000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		36.344,80	
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		36.344,80	
13000000	Receita Patrimonial		114.232,99	
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		114.232,99	
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	114.232,99		

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Exercício de 2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Recursos Ordinários	56.730,51		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42,35		
	Convênio de Trânsito - Militar	113,50		
	Convênio de Trânsito - Civil	846,01		
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	155,40		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá	1.815,00		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	937,35		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	28.596,93		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	3.567,66		
	Salário-Educação	1.037,26		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	589,51		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	11.585,15		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	437,67		
	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	1.989,09		
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	1.719,91		
	Transferências de Convênios – Estado/Saúde	456,50		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.634,04		
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.979,15		
14000000	Receita Agropecuária		32.729,39	
14900000	Outras Receitas Agropecuárias		32.729,39	
	Recursos Ordinários		32.729,39	
16000000	Receita de Serviços		184.746,40	
16001300	Serviços Administrativos	6.156,52		
16001301	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	6.156,52		
	Recursos Ordinários	6.156,52		
16009900	Outros Serviços	178.589,88		
	Recursos Ordinários	178.589,88		
17000000	Transferências Correntes		13.770.450,33	
17200000	Transferências Intergovernamentais		13.770.450,33	
17210000	Transferências da União	8.332.683,24		
17210100	Participação na Receita da União	6.963.830,87		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.383.374,71		
	Recursos Ordinários	3.255.521,07		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.978.846,20		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.149.007,44		
17210103	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	576.562,27		
	Recursos Ordinários	432.421,70		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	144.140,57		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.893,89		
	Recursos Ordinários	2.336,35		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	973,47		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	584,07		
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	83.716,39		

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Exercício de 2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17212200	Recursos Naturais	83.716,39		
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	74.148,89		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	74.148,89		
17212290	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	9.567,50		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	9.567,50		
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	932.023,44		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	932.023,44		
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	182.493,82		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	182.493,82		
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	156.466,04		
17213501	Transferências do Salário-Educação	102.727,22		
	Salário-Educação	102.727,22		
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	29.510,00		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	29.510,00		
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	24.228,82		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	24.228,82		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	14.152,68		
	Recursos Ordinários	8.491,56		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.538,20		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.122,92		
17220000	Transferências dos Estados	4.533.748,79		
17220100	Participação na Receita dos Estados	4.255.715,62		
17220101	Cota-Parte do ICMS	4.005.721,71		
	Recursos Ordinários	2.403.432,64		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.001.430,71		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	600.858,36		
17220102	Cota-Parte do IPVA	150.122,49		
	Recursos Ordinários	90.073,28		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	37.530,85		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	22.518,36		
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	58.001,78		
	Recursos Ordinários	34.801,02		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	14.500,49		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	8.700,27		
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.166,12		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.166,12		
17220199	Outras Participações na Receita dos Estados	25.703,52		
	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	25.703,52		
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	195.703,04		
	Transferências de Convênios – Estado/Saúde	195.703,04		
17229900	Outras Transferências dos Estados	82.330,13		
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	82.330,13		

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Exercício de 2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17240000	Transferências Multigovernamentais	904.018,30		
17240100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	904.018,30		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	542.386,71		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361.631,59		
19000000	Outras Receitas Correntes		34.745,15	
19100000	Multas e Juros de Mora		27.235,06	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.576,18		
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	425,42		
	Recursos Ordinários	255,32		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	106,67		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	63,43		
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	98,22		
	Recursos Ordinários	58,91		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	24,58		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	14,73		
19119800	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	513,12		
	Recursos Ordinários	513,12		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.539,42		
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.539,42		
	Recursos Ordinários	2.539,42		
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.132,58		
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	397,20		
	Recursos Ordinários	238,36		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	99,43		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	59,41		
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	101,08		
	Recursos Ordinários	68,77		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	15,20		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	17,11		
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	634,30		
	Recursos Ordinários	634,30		
19190000	Multas de Outras Origens	22.526,30		
19195000	Multas por Auto de Infração	22.526,30		
	Convênio de Trânsito - Militar	7.508,74		
	Convênio de Trânsito - Civil	7.508,74		
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.508,82		
19300000	Receita da Dívida Ativa		5.633,98	
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	5.633,98		
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.471,27		
	Recursos Ordinários	874,63		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	364,47		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	232,17		

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Exercício de 2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.091,44		
	Recursos Ordinários	654,88		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	272,96		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	163,60		
19313500	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	255,71		
	Recursos Ordinários	255,71		
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.815,56		
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	2.815,56		
	Recursos Ordinários	2.815,56		
19900000	Receitas Diversas		1.876,11	
19909800	Outras Receitas Eventuais	1.876,11		
	Recursos Ordinários	1.876,11		
20000000	Receitas de Capital			891.888,83
24000000	Transferências de Capital		891.888,83	
24200000	Transferências Intergovernamentais		378.400,80	
24210000	Transferências da União	378.400,80		
24210200	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	378.400,80		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	378.400,80		
24700000	Transferências de Convênios		513.488,03	
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	289.375,00		
24719900	Outras Transferências de Convênios da União	289.375,00		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	289.375,00		
24720000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	224.113,03		
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	224.113,03		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	224.113,03		
	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			2.226.151,94
10000000	Receitas Correntes			2.203.480,77
11000000	Receita Tributária		50.162,91	
11100000	Impostos		36.847,41	
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	36.751,78		
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	36.751,78		
	Recursos Ordinários	22.051,08		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	9.188,65		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	5.512,05		
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	95,63		
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	95,63		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	95,63		
	Recursos Ordinários	57,38		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	23,91		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	14,34		
11200000	Taxas		13.315,50	
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	405,64		
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	405,64		

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Exercício de 2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Recursos Ordinários	405,64		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	12.909,86		
11229000	Taxa de Limpeza Pública	12.909,86		
	Recursos Ordinários	12.909,86		
13000000	Receita Patrimonial		30.230,97	
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		30.230,97	
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	30.230,97		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	28.596,93		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.634,04		
17000000	Transferências Correntes		2.123.051,08	
17200000	Transferências Intergovernamentais		2.123.051,08	
17210000	Transferências da União	1.280.283,75		
17210100	Participação na Receita da União	1.277.453,31		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.276.674,60		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.276.674,60		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	778,71		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	778,71		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.830,44		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.830,44		
17220000	Transferências dos Estados	842.767,33		
17220100	Participação na Receita dos Estados	842.767,33		
17220101	Cota-Parte do ICMS	801.143,24		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	801.143,24		
17220102	Cota-Parte do IPVA	30.023,80		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	30.023,80		
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	11.600,29		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	11.600,29		
19000000	Outras Receitas Correntes		35,81	
19100000	Multas e Juros de Mora		35,81	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	35,81		
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	14,48		
	Recursos Ordinários	8,67		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3,61		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2,20		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	21,33		
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	21,33		
	Recursos Ordinários	21,33		
20000000	Receitas de Capital			22.671,17
24000000	Transferências de Capital		22.671,17	
24700000	Transferências de Convênios		22.671,17	
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	22.671,17		
24719900	Outras Transferências de Convênios da União	22.671,17		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	22.671,17		

Município de BOM JESUS DO OESTE

Exercício de 2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	TOTAL GERAL			13.439.535,30



Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste

Unidade Orçamentária: 1001 - Camara Municipal de Vereadores

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			589.448,98
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			443.278,81
3.1.90.00	Aplicações Diretas		443.278,81	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	367.004,21		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	76.274,60		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			146.170,17
3.3.90.00	Aplicações Diretas		142.810,17	
3.3.90.14	Diárias Civil	51.079,46		
3.3.90.30	Material de Consumo	15.746,23		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.524,87		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	70.459,61		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		3.360,00	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.360,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			7.200,00
4.4.00.00	Investimentos			7.200,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		7.200,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	7.200,00		
	Total Unidade Orçamentária			596.648,98

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste

Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			547.435,77
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			433.953,35
3.1.90.00	Aplicações Diretas		433.953,35	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	354.080,76		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	79.872,59		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			113.482,42
3.3.90.00	Aplicações Diretas		113.482,42	
3.3.90.14	Diárias Civil	41.635,06		
3.3.90.30	Material de Consumo	31.386,69		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	10.251,50		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	30.209,17		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.945,00
4.4.00.00	Investimentos			1.945,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.945,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.945,00		
	Total Unidade Orçamentária			549.380,77

Unidade Orçamentária: 3001 - Administracao Geral



Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 2017

**Unidade Orçamentária: 3001 - Administracao Geral**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.125.934,59
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			399.812,14
3.1.90.00	Aplicações Diretas		399.812,14	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	325.610,46		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	74.201,68		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			726.122,45
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		95.866,72	
3.3.50.41	Contribuições	95.866,72		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		623.020,73	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.594,53		
3.3.90.30	Material de Consumo	106.041,78		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.147,55		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.512,46		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.420,56		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	4.100,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	280.967,65		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	132.304,58		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.306,36		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	81.625,26		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		7.235,00	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	7.235,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			28.640,30
4.4.00.00	Investimentos			28.640,30
4.4.90.00	Aplicações Diretas		28.640,30	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	28.640,30		
	<b>Total Unidade Orçamentária</b>			<b>1.154.574,89</b>

**Unidade Orçamentária: 3002 - Dpto Financas Tributacao e Contabilidade**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			260.451,87
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			251.520,37
3.1.90.00	Aplicações Diretas		251.520,37	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	204.216,73		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	47.303,64		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			8.931,50
3.3.90.00	Aplicações Diretas		8.931,50	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.951,29		
3.3.90.30	Material de Consumo	324,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	5.656,21		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.400,00
4.4.00.00	Investimentos			1.400,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.400,00	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.400,00		
	Total Unidade Orçamentária			261.851,87

### Unidade Orçamentária: 4001 - Dpto de Planejamento, Orcamento e Gestao

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			100.850,98
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			98.357,45
3.1.90.00	Aplicações Diretas		98.357,45	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	79.971,39		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	18.386,06		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			2.493,53
3.3.90.00	Aplicações Diretas		2.493,53	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.291,18		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1.202,35		
4.0.00.00	Despesas de Capital			810,00
4.4.00.00	Investimentos			810,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		810,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	810,00		
	Total Unidade Orçamentária			101.660,98

### Unidade Orçamentária: 5001 - Departamento da Pre-Escola

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			560.985,33
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			484.629,29
3.1.90.00	Aplicações Diretas		484.629,29	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	386.647,52		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	88.841,85		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.139,92		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			76.356,04
3.3.90.00	Aplicações Diretas		76.356,04	
3.3.90.30	Material de Consumo	39.012,89		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	16.367,97		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	20.975,18		
4.0.00.00	Despesas de Capital			16.738,00
4.4.00.00	Investimentos			16.738,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		16.738,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	16.738,00		
	Total Unidade Orçamentária			577.723,33

### Unidade Orçamentária: 5002 - Departamento do Ensino Fundamental

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.933.345,69
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.378.722,82

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.378.722,82
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.093.427,18	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	247.315,64	
3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	37.980,00	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		554.622,87
3.3.90.00	Aplicações Diretas		554.622,87
3.3.90.14	Diárias Civil	4.795,83	
3.3.90.30	Material de Consumo	246.434,43	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.267,20	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.817,40	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.772,58	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	297.535,43	
4.0.00.00	Despesas de Capital		432.698,21
4.4.00.00	Investimentos		432.698,21
4.4.90.00	Aplicações Diretas		432.698,21
4.4.90.51	Obras e Instalações	421.947,21	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.751,00	
	Total Unidade Orçamentária		2.366.043,90

Unidade Orçamentária: 5003 - Departamento de Esportes

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			174.376,33
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			48.904,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		48.904,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	39.791,74		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	9.112,26		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			125.472,33
3.3.90.00	Aplicações Diretas		125.472,33	
3.3.90.30	Material de Consumo	32.750,57		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	12.304,64		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	389,40		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	80.027,72		
4.0.00.00	Despesas de Capital			850,00
4.4.00.00	Investimentos			850,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		850,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	850,00		
	Total Unidade Orçamentária			175.226,33

Unidade Orçamentária: 5004 - Departamento de Cultura

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			163.510,75
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			73.151,87
3.1.90.00	Aplicações Diretas		73.151,87	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	59.378,78		

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

3.1.90.13	Obrigações Patronais	13.773,09	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		90.358,88
3.3.90.00	Aplicações Diretas		90.358,88
3.3.90.30	Material de Consumo	21.298,47	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.289,07	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	491,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	1.980,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	61.300,34	
4.0.00.00	Despesas de Capital		26.905,00
4.4.00.00	Investimentos		26.905,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		26.905,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	26.905,00	
	<b>Total Unidade Orçamentária</b>		<b>190.415,75</b>

**Unidade Orçamentária: 6001 - Fundo Municipal De Saude**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.708.193,60
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.643.746,49
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		1.425,64	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.425,64		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.642.320,85	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.058.697,62		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	243.078,23		
3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	340.545,00		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.064.447,11
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		2.205,56	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.205,56		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		893.214,39	
3.3.90.14	Diárias Civil	20.253,20		
3.3.90.30	Material de Consumo	193.676,96		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	185.330,76		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	193,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	484.800,47		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.960,00		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		169.027,16	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	70.000,00		
3.3.93.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	99.027,16		
4.0.00.00	Despesas de Capital			108.628,00
4.4.00.00	Investimentos			108.628,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		108.628,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	108.628,00		
	<b>Total Unidade Orçamentária</b>			<b>2.816.821,60</b>

**Unidade Orçamentária: 6002 - Fundo Municipal de Assistência Social**

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 2017

**Unidade Orçamentária: 6002 - Fundo Municipal de Assistência Social**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			286.111,67
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			179.238,21
3.1.90.00	Aplicações Diretas		179.238,21	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	145.840,79		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	33.397,42		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			106.873,46
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		27.635,76	
3.3.50.41	Contribuições	27.635,76		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		79.237,70	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.951,28		
3.3.90.30	Material de Consumo	35.111,67		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	22.886,62		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	1.500,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	12.523,13		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.265,00		
	Total Unidade Orçamentária			286.111,67

**Unidade Orçamentária: 6003 - Fundo Municipal da Criança, Adolescente**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			5.917,55
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			5.917,55
3.3.90.00	Aplicações Diretas		5.917,55	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	212,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	5.705,55		
	Total Unidade Orçamentária			5.917,55

**Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento de Estradas e Rodagens**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.354.353,74
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			504.212,11
3.1.90.00	Aplicações Diretas		504.212,11	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	413.859,90		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	90.352,21		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			850.141,63
3.3.90.00	Aplicações Diretas		850.141,63	
3.3.90.30	Material de Consumo	589.414,85		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	259.728,04		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	998,74		
4.0.00.00	Despesas de Capital			118.918,56
4.4.00.00	Investimentos			118.918,56
4.4.90.00	Aplicações Diretas		118.918,56	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

4.4.90.51	Obras e Instalações	108.909,38		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.009,18		
Total Unidade Orçamentária				1.473.272,30

**Unidade Orçamentária: 8001 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			772.381,30
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			266.149,57
3.1.90.00	Aplicações Diretas		266.149,57	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	216.636,56		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	49.513,01		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			506.231,73
3.3.90.00	Aplicações Diretas		506.231,73	
3.3.90.30	Material de Consumo	224.043,46		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	282.188,27		
4.0.00.00	Despesas de Capital			628.923,20
4.4.00.00	Investimentos			628.923,20
4.4.90.00	Aplicações Diretas		478.729,27	
4.4.90.51	Obras e Instalações	354.668,95		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	124.060,32		
4.4.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		150.193,93	
4.4.93.51	Obras e Instalações	150.193,93		
Total Unidade Orçamentária				1.401.304,50

**Unidade Orçamentária: 9001 - Departamento de Agricultura**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.110.954,49
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			331.487,20
3.1.90.00	Aplicações Diretas		331.487,20	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	270.481,71		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	61.005,49		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			779.467,29
3.3.90.00	Aplicações Diretas		779.467,29	
3.3.90.14	Diárias Civil	4.682,96		
3.3.90.30	Material de Consumo	284.827,14		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.556,40		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	234.733,62		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	248.667,17		
4.0.00.00	Despesas de Capital			227.101,00
4.4.00.00	Investimentos			227.101,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		227.101,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	227.101,00		
Total Unidade Orçamentária				1.338.055,49

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 2017

**Unidade Orçamentária: 9002 - Departamento do Meio Ambiente**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Elemento</b>	<b>Categoria Econômica</b>
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.660,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.660,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.660,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1.660,00		
	Total Unidade Orçamentária			1.660,00

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Elemento</b>	<b>Categoria Econômica</b>
	Total Geral			13.296.669,91

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			11.695.912,64
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			6.537.163,68
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		1.425,64	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.425,64		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		6.535.738,04	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	5.015.645,35		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.132.427,77		
3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	378.525,00		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.139,92		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			5.158.748,96
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		123.502,48	
3.3.50.41	Contribuições	123.502,48		
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		2.205,56	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.205,56		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		4.853.418,76	
3.3.90.14	Diárias Civil	133.234,79		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.820.069,14		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	14.719,39		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	232.994,11		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	20.460,51		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	24.140,97		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	2.129.672,74		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	133.303,32		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	263.198,53		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	81.625,26		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		179.622,16	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	80.595,00		
3.3.93.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	99.027,16		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.600.757,27
4.4.00.00	Investimentos			1.600.757,27
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.450.563,34	
4.4.90.51	Obras e Instalações	885.525,54		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	565.037,80		
4.4.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		150.193,93	
4.4.93.51	Obras e Instalações	150.193,93		
	<b>Total Geral</b>			<b>13.296.669,91</b>



Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste

Unidade Orçamentária: 02001 Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	452.197,00	452.197,00
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	402.551,54	402.551,54
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	0,00	0,00	332.486,70	332.486,70
04.122.0002.02.000002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	0,00	0,00	332.486,70	332.486,70
04.122.0046	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	70.064,84	70.064,84
04.122.0046.02.000065	MANUT. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	70.064,84	70.064,84
4.124	Controle Interno	0,00	0,00	49.645,46	49.645,46
04.124.0011	CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	49.645,46	49.645,46
04.124.0011.02.000055	MANT. DA CONTROLADORA MUNICIPAL	0,00	0,00	49.645,46	49.645,46
8	Assistência Social	0,00	0,00	86.247,67	86.247,67
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	86.247,67	86.247,67
08.243.0032	CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	86.247,67	86.247,67
08.243.0032.02.000064	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	86.247,67	86.247,67
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	10.936,10	10.936,10
23.695	Turismo	0,00	0,00	10.936,10	10.936,10
23.695.0048	NOSSA CIDADE	0,00	0,00	10.936,10	10.936,10
23.695.0048.02.000066	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DECORACAO NATALINA	0,00	0,00	10.936,10	10.936,10
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	549.380,77	549.380,77

Unidade Orçamentária: 03001 Administracao Geral

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	983.498,21	983.498,21
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	983.498,21	983.498,21
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	671.929,39	671.929,39

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

04.122.0003.02.000003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ADM GERAL MUNICIPAL	0,00	0,00	671.929,39	671.929,39
04.122.0004	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	0,00	0,00	95.866,72	95.866,72
04.122.0004.02.000008	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	0,00	0,00	95.866,72	95.866,72
04.122.0007	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	0,00	8.763,08	8.763,08
04.122.0007.02.000004	DIVULGACAO OFICIAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	8.763,08	8.763,08
04.122.0008	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	34.574,70	34.574,70
04.122.0008.02.000005	MANUT. DAS ATIVIDADES COM ENVENTOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	34.574,70	34.574,70
04.122.0046	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	172.364,32	172.364,32
04.122.0046.02.000068	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	39.652,43	39.652,43
04.122.0046.02.000069	MANUT. DEPTO DE GESTAO DE COMPRAS	0,00	0,00	132.711,89	132.711,89
6	Segurança Pública	0,00	0,00	38.772,10	38.772,10
6.181	Policimento	0,00	0,00	38.772,10	38.772,10
06.181.0009	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	38.772,10	38.772,10
06.181.0009.02.000007	MANT. DOS SERVICOS DE SEGUENACA PUBLICA	0,00	0,00	38.772,10	38.772,10
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	132.304,58	132.304,58
28.843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	132.304,58	132.304,58
28.843.0005	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	132.304,58	132.304,58
28.843.0005.02.000010	ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	132.304,58	132.304,58
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	1.154.574,89	1.154.574,89

Unidade Orçamentária: 03002 Dpto Financas Tributacao e Contabilidade

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	261.851,87	261.851,87
4.123	Administração Financeira	0,00	0,00	210.232,44	210.232,44
04.123.0012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	74.508,95	74.508,95
04.123.0012.02.000013	MANUT. DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS	0,00	0,00	74.508,95	74.508,95
04.123.0051	PROCESSAMENTOS DE DADOS	0,00	0,00	135.723,49	135.723,49
04.123.0051.02.000012	MANUT. DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	135.723,49	135.723,49

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

4.129	Administração de Receitas	0,00	0,00	51.619,43	51.619,43
04.129.0010	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	51.619,43	51.619,43
04.129.0010.02.000011	MANT. DAS ATIVIDADES DE TRIB. E FISCALIZACAO	0,00	0,00	51.619,43	51.619,43
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	261.851,87	261.851,87

Unidade Orçamentária: 04001 Dpto de Planejamento, Orcamento e Gestao

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	101.660,98	101.660,98
4.121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	101.660,98	101.660,98
04.121.0018	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	101.660,98	101.660,98
04.121.0018.02.000009	MANT. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTOS	0,00	0,00	101.660,98	101.660,98
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	101.660,98	101.660,98

Unidade Orçamentária: 05001 Departamento da Pre-Escola

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	577.723,33	577.723,33
12.365	Educação Infantil	0,00	0,00	577.723,33	577.723,33
12.365.0013	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	0,00	0,00	421.681,37	421.681,37
12.365.0013.02.000014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	0,00	0,00	421.681,37	421.681,37
12.365.0021	EDUCAÇÃO MATERNAL E INFANTIL	0,00	0,00	156.041,96	156.041,96
12.365.0021.02.000063	MANUT. CRECHE MUNICIPAL	0,00	0,00	156.041,96	156.041,96
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	577.723,33	577.723,33

Unidade Orçamentária: 05002 Departamento do Ensino Fundamental

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	449.143,40	1.916.900,50	2.366.043,90
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	163.002,27	163.002,27
12.306.0015	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	163.002,27	163.002,27

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

12.306.0015.02.000016	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	163.002,27	163.002,27
12.361	Ensino Fundamental	0,00	449.143,40	1.753.898,23	2.203.041,63
12.361.0014	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	479.479,47	479.479,47
12.361.0014.02.000021	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	479.479,47	479.479,47
12.361.0016	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.274.418,76	1.274.418,76
12.361.0016.02.000017	MANUT. DO ENSINO BASICO DO MUNICIPIO	0,00	0,00	433.964,71	433.964,71
12.361.0016.02.000047	MAUT. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	0,00	0,00	840.454,05	840.454,05
12.361.0045	TODOS NA ESCOLA	0,00	446.751,96	0,00	446.751,96
12.361.0045.01.000004	AMPL. REF. E EQUIP. PARA ESCOLA MUNICIPAL	0,00	446.751,96	0,00	446.751,96
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	2.391,44	0,00	2.391,44
12.361.xxxx.01.000063	AMPLIACAO, REFORMA E MANUTENCAO DA QUADRA ESPORTIVA	0,00	2.391,44	0,00	2.391,44
Total da Unidade Orçamentária		0,00	449.143,40	1.916.900,50	2.366.043,90

Unidade Orçamentária: 05003 Departamento de Esportes

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	16.237,66	158.988,67	175.226,33
27.812	Desporto Comunitário	0,00	16.237,66	158.988,67	175.226,33
27.812.0019	ESPORTE É VIDA	0,00	16.237,66	38.159,18	54.396,84
27.812.0019.01.000013	APOIO A CONST. E REF. E INFRA ESTRUTURA DE CENTROS ESPORTIVOS	0,00	16.237,66	0,00	16.237,66
27.812.0019.02.000054	MANUT. DO GINASIO EDUCACIONAL	0,00	0,00	38.159,18	38.159,18
27.812.0020	EDUCAÇÃO E DESPORTO	0,00	0,00	120.829,49	120.829,49
27.812.0020.02.000022	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	120.829,49	120.829,49
Total da Unidade Orçamentária		0,00	16.237,66	158.988,67	175.226,33

Unidade Orçamentária: 05004 Departamento de Cultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	9.996,76	9.996,76
8.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	9.996,76	9.996,76

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

08.241.0052	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	0,00	9.996,76	9.996,76
08.241.0052.02.000070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM IDOSOS	0,00	0,00	9.996,76	9.996,76
13	Cultura	0,00	0,00	180.418,99	180.418,99
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	180.418,99	180.418,99
13.392.0017	INCENTIVO À CULTURA	0,00	0,00	180.418,99	180.418,99
13.392.0017.02.000023	APOIO A DIFUSAO CULTURAL EM GERAL	0,00	0,00	133.495,15	133.495,15
13.392.0017.02.000040	MANUT. DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	46.923,84	46.923,84
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	190.415,75	190.415,75

Unidade Orçamentária: 06001 Fundo Municipal De Saude

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	172.658,36	2.644.163,24	2.816.821,60
10.301	Atenção Básica	0,00	172.658,36	2.309.414,11	2.482.072,47
10.301.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	0,00	172.658,36	2.309.414,11	2.482.072,47
10.301.0023.01.000016	CONTRIBUICAO PARA O CIS-AMERIOS	0,00	172.658,36	0,00	172.658,36
10.301.0023.02.000024	MANUT. DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.721.008,62	1.721.008,62
10.301.0023.02.000051	MANUT. AMPL. DAS ATIVIDADES DO PROG. - PSF	0,00	0,00	588.405,49	588.405,49
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	258.000,00	258.000,00
10.302.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	0,00	0,00	258.000,00	258.000,00
10.302.0023.02.000046	ATENDIMENTO AMBULATORIA DE URGENCIA E EMERGENCIA	0,00	0,00	258.000,00	258.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	47.936,93	47.936,93
10.304.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	0,00	0,00	47.936,93	47.936,93
10.304.0023.02.000044	MANUT. DA ATIVIDADE DE VIG. SANITARIA	0,00	0,00	47.936,93	47.936,93
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	28.812,20	28.812,20
10.305.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	0,00	0,00	28.812,20	28.812,20
10.305.0023.02.000045	MANUT. DA ATIVIDADE DE VIG. EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	28.812,20	28.812,20
Total da Unidade Orçamentária		0,00	172.658,36	2.644.163,24	2.816.821,60

Unidade Orçamentária: 06002 Fundo Municipal de Assistencia Social

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Unidade Orçamentária: 06002 Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	286.111,67	286.111,67
8.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	286.111,67	286.111,67
08.244.0024	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	286.111,67	286.111,67
08.244.0024.02.000027	MANUT. DAS ATIV. DE ASSIST. SOCIAL NO MUNICIPIO	0,00	0,00	101.569,90	101.569,90
08.244.0024.02.000050	APOIO A MANUTENCAO DE APAES	0,00	0,00	27.635,76	27.635,76
08.244.0024.02.000061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRAS	0,00	0,00	156.906,01	156.906,01
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	286.111,67	286.111,67

Unidade Orçamentária: 06003 Fundo Municipal da Criança, Adolescente

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	5.917,55	5.917,55
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	5.917,55	5.917,55
08.243.0025	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	0,00	0,00	5.917,55	5.917,55
08.243.0025.02.000025	MANUT. ATIV. CONS. MUN. DA CRINAC E DO ADOLESCENTE CMDCA	0,00	0,00	5.917,55	5.917,55
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	5.917,55	5.917,55

Unidade Orçamentária: 07001 Departamento de Estradas e Rodagens

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte	0,00	36.720,00	1.436.552,30	1.473.272,30
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	36.720,00	1.436.552,30	1.473.272,30
26.782.0026	ESTRADAS VICINAIS	0,00	36.720,00	1.436.552,30	1.473.272,30
26.782.0026.01.000021	CONST. DE PONTES, PONT. E COLOCACAO DE BUEIROS	0,00	36.720,00	0,00	36.720,00
26.782.0026.02.000029	MANT. DO PARQUE RODOVIARIO MUNICIPAL	0,00	0,00	1.436.552,30	1.436.552,30
Total da Unidade Orçamentária		0,00	36.720,00	1.436.552,30	1.473.272,30

Unidade Orçamentária: 08001 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Unidade Orçamentária: 08001 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	807.969,98	543.356,69	1.351.326,67
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	782.824,32	0,00	782.824,32
15.451.0030	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	235.088,24	0,00	235.088,24
15.451.0030.01.000001	CONST. DE PONTES, PONT. E COLOCACAO DE BUEIROS	0,00	17.873,00	0,00	17.873,00
15.451.0030.01.000045	CONST. E MELHORIA DE PRACAS E JARDINS	0,00	217.215,24	0,00	217.215,24
15.451.0033	URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	266.505,43	0,00	266.505,43
15.451.0033.01.000031	IMPL. PAVIMENTACAO E PASSEIOS DE VIAS URBANAS	0,00	266.505,43	0,00	266.505,43
15.451.0043	INCENTIVO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	0,00	281.230,65	0,00	281.230,65
15.451.0043.01.000025	APOIO A IMP. DE IND. E COMERCIO	0,00	281.230,65	0,00	281.230,65
15.452	Serviços Urbanos	0,00	25.145,66	440.151,64	465.297,30
15.452.0028	SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	0,00	25.145,66	0,00	25.145,66
15.452.0028.01.000019	IMPL. E SINALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	0,00	25.145,66	0,00	25.145,66
15.452.0030	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	302.312,70	302.312,70
15.452.0030.02.000031	MANUT. DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	300.865,23	300.865,23
15.452.0030.02.000033	CONST. MANUT. E INFRA-EST. DO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	1.447,47	1.447,47
15.452.0044	LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	137.838,94	137.838,94
15.452.0044.02.000032	MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	0,00	137.838,94	137.838,94
15.752	Energia Elétrica	0,00	0,00	103.205,05	103.205,05
15.752.0031	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	103.205,05	103.205,05
15.752.0031.02.000034	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	103.205,05	103.205,05
16	Habitação	0,00	446,50	26.074,14	26.520,64
16.482	Habitação Urbana	0,00	446,50	26.074,14	26.520,64
16.482.0053	MORAR MELHOR E COM QUALIDADE	0,00	446,50	26.074,14	26.520,64
16.482.0053.01.000051	CONST. E INFRA ESTRUTURA DE UND. HABITACIONAIS	0,00	446,50	0,00	446,50
16.482.0053.02.000067	MANUT. DEPTO DE HABITACAO	0,00	0,00	26.074,14	26.074,14

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

24	Comunicações	0,00	0,00	23.457,19	23.457,19
24.722	Telecomunicações	0,00	0,00	23.457,19	23.457,19
24.722.0027	RETRANSMISSÃO DE SINAIS	0,00	0,00	23.457,19	23.457,19
24.722.0027.02.000030	MANUT. E INST. DE REPETIDORA DE SINAIS	0,00	0,00	23.457,19	23.457,19
Total da Unidade Orçamentária		0,00	808.416,48	592.888,02	1.401.304,50

Unidade Orçamentária: 09001 Departamento de Agricultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	283.719,50	1.054.335,99	1.338.055,49
20.602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	165.008,84	165.008,84
20.602.0038	DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL	0,00	0,00	165.008,84	165.008,84
20.602.0038.02.000037	MANUTENCAO DA INSEMINACAO ARTIFICIAL	0,00	0,00	165.008,84	165.008,84
20.606	Extensão Rural	0,00	283.719,50	889.327,15	1.173.046,65
20.606.0035	DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	0,00	889.327,15	889.327,15
20.606.0035.02.000038	MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO DE AGRICULTURA	0,00	0,00	889.327,15	889.327,15
20.606.0036	MECANIZAÇÃO AGRICOLA	0,00	220.330,00	0,00	220.330,00
20.606.0036.01.000033	AQUISICAO DE EQUIP. AGRICOLAS	0,00	220.330,00	0,00	220.330,00
20.606.0037	INSUMOS, SEMENTES E MUDAS	0,00	39.710,00	0,00	39.710,00
20.606.0037.01.000035	DISTRIBUICAO DE SEMENTES, MUDAS, ADUBO E CALCAREO	0,00	39.710,00	0,00	39.710,00
20.606.0041	SANEAMENTO RURAL	0,00	23.679,50	0,00	23.679,50
20.606.0041.01.000042	MANUT. PROGRAMA SANEAMENTO RURAL	0,00	23.679,50	0,00	23.679,50
Total da Unidade Orçamentária		0,00	283.719,50	1.054.335,99	1.338.055,49

Unidade Orçamentária: 09002 Departamento do Meio Ambiente

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	1.660,00	1.660,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	1.660,00	1.660,00
18.541.0050	VIDA- FAUNA E FLORA SAUDAVEL	0,00	0,00	1.660,00	1.660,00



Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

18.541.0050.02.000053	MANUT. DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	1.660,00	1.660,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	1.660,00	1.660,00
	Total da Unidade Gestora	0,00	1.766.895,40	10.933.125,53	12.700.020,93

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste

Unidade Orçamentária: 01001 Camara Municipal de Vereadores

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
1.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
01.031.0001	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
01.031.0001.02.000001	FUNC. E MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
	Total Geral	0,00	1.766.895,40	11.529.774,51	13.296.669,91

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
01.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
01.031.0001	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
01.031.0001.02.000001	FUNC. E MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	0,00	596.648,98	596.648,98
04	Administração	0,00	0,00	1.799.208,06	1.799.208,06
04.121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	101.660,98	101.660,98
04.121.0018	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	101.660,98	101.660,98
04.121.0018.02.000009	MANT. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTOS	0,00	0,00	101.660,98	101.660,98
04.122	Administração Geral	0,00	0,00	1.386.049,75	1.386.049,75
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	0,00	0,00	332.486,70	332.486,70
04.122.0002.02.000002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	0,00	0,00	332.486,70	332.486,70
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	671.929,39	671.929,39
04.122.0003.02.000003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ADM GERAL MUNICIPAL	0,00	0,00	671.929,39	671.929,39
04.122.0004	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	0,00	0,00	95.866,72	95.866,72
04.122.0004.02.000008	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	0,00	0,00	95.866,72	95.866,72
04.122.0007	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	0,00	8.763,08	8.763,08
04.122.0007.02.000004	DIVULGACAO OFICIAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	8.763,08	8.763,08
04.122.0008	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	34.574,70	34.574,70
04.122.0008.02.000005	MANUT. DAS ATIVIDADES COM ENVENTOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	34.574,70	34.574,70
04.122.0046	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	242.429,16	242.429,16
04.122.0046.02.000065	MANUT. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	70.064,84	70.064,84
04.122.0046.02.000068	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	39.652,43	39.652,43
04.122.0046.02.000069	MANUT. DEPTO DE GESTAO DE COMPRAS	0,00	0,00	132.711,89	132.711,89
04.123	Administração Financeira	0,00	0,00	210.232,44	210.232,44
04.123.0012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	74.508,95	74.508,95
04.123.0012.02.000013	MANUT. DAS ATIVIDADES DE FINANCAS	0,00	0,00	74.508,95	74.508,95
04.123.0051	PROCESSAMENTOS DE DADOS	0,00	0,00	135.723,49	135.723,49
04.123.0051.02.000012	MANUT. DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	135.723,49	135.723,49

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
04.124	Controle Interno	0,00	0,00	49.645,46	49.645,46
04.124.0011	CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	49.645,46	49.645,46
04.124.0011.02.000055	MANT. DA CONTROLADORA MUNICIPAL	0,00	0,00	49.645,46	49.645,46
04.129	Administração de Receitas	0,00	0,00	51.619,43	51.619,43
04.129.0010	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	51.619,43	51.619,43
04.129.0010.02.000011	MANT. DAS ATIVIDADES DE TRIB. E FISCALIZACAO	0,00	0,00	51.619,43	51.619,43
06	Segurança Pública	0,00	0,00	38.772,10	38.772,10
06.181	Policimento	0,00	0,00	38.772,10	38.772,10
06.181.0009	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	38.772,10	38.772,10
06.181.0009.02.000007	MANT. DOS SERVICOS DE SEGUENACA PUBLICA	0,00	0,00	38.772,10	38.772,10
08	Assistência Social	0,00	0,00	388.273,65	388.273,65
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	9.996,76	9.996,76
08.241.0052	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	0,00	9.996,76	9.996,76
08.241.0052.02.000070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM IDOSOS	0,00	0,00	9.996,76	9.996,76
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	92.165,22	92.165,22
08.243.0025	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	0,00	0,00	5.917,55	5.917,55
08.243.0025.02.000025	MANUT. ATIV. CONS. MUN. DA CRINAC E DO ADOLESCENTE CMDCA	0,00	0,00	5.917,55	5.917,55
08.243.0032	CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	86.247,67	86.247,67
08.243.0032.02.000064	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	86.247,67	86.247,67
08.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	286.111,67	286.111,67
08.244.0024	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	286.111,67	286.111,67
08.244.0024.02.000027	MANUT. DAS ATIV. DE ASSIST. SOCIAL NO MUNICIPIO	0,00	0,00	101.569,90	101.569,90
08.244.0024.02.000050	APOIO A MANUTENCAO DE APAES	0,00	0,00	27.635,76	27.635,76
08.244.0024.02.000061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRAS	0,00	0,00	156.906,01	156.906,01
10	Saúde	0,00	172.658,36	2.644.163,24	2.816.821,60
10.301	Atenção Básica	0,00	172.658,36	2.309.414,11	2.482.072,47
10.301.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	0,00	172.658,36	2.309.414,11	2.482.072,47
10.301.0023.01.000016	CONTRIBUCAO PARA O CIS-AMERIOS	0,00	172.658,36	0,00	172.658,36

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10.301.0023.02.000024	MANUT. DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.721.008,62	1.721.008,62
10.301.0023.02.000051	MANUT. AMPL. DAS ATIVIDADES DO PROG. - PSF	0,00	0,00	588.405,49	588.405,49
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	258.000,00	258.000,00
10.302.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	0,00	0,00	258.000,00	258.000,00
10.302.0023.02.000046	ATENDIMENTO AMBULATORIA DE URGENCIA E EMERGENCIA	0,00	0,00	258.000,00	258.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	47.936,93	47.936,93
10.304.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	0,00	0,00	47.936,93	47.936,93
10.304.0023.02.000044	MANUT. DA ATIVIDADE DE VIG. SANITARIA	0,00	0,00	47.936,93	47.936,93
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	28.812,20	28.812,20
10.305.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	0,00	0,00	28.812,20	28.812,20
10.305.0023.02.000045	MANUT. DA ATIVIDADE DE VIG. EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	28.812,20	28.812,20
12	Educação	0,00	449.143,40	2.494.623,83	2.943.767,23
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	163.002,27	163.002,27
12.306.0015	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	163.002,27	163.002,27
12.306.0015.02.000016	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	163.002,27	163.002,27
12.361	Ensino Fundamental	0,00	449.143,40	1.753.898,23	2.203.041,63
12.361.0014	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	479.479,47	479.479,47
12.361.0014.02.000021	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	479.479,47	479.479,47
12.361.0016	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.274.418,76	1.274.418,76
12.361.0016.02.000017	MANUT. DO ENSINO BASICO DO MUNICIPIO	0,00	0,00	433.964,71	433.964,71
12.361.0016.02.000047	MAUT. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	0,00	0,00	840.454,05	840.454,05
12.361.0045	TODOS NA ESCOLA	0,00	446.751,96	0,00	446.751,96
12.361.0045.01.000004	AMPL. REF. E EQUIP. PARA ESCOLA MUNICIPAL	0,00	446.751,96	0,00	446.751,96
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	2.391,44	0,00	2.391,44
12.361.xxxx.01.000063	AMPLIACAO, REFORMA E MANUTENCAO DA QUADRA ESPORTIVA	0,00	2.391,44	0,00	2.391,44
12.365	Educação Infantil	0,00	0,00	577.723,33	577.723,33
12.365.0013	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	0,00	0,00	421.681,37	421.681,37
12.365.0013.02.000014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	0,00	0,00	421.681,37	421.681,37

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12.365.0021	EDUCAÇÃO MATERNAL E INFANTIL	0,00	0,00	156.041,96	156.041,96
12.365.0021.02.000063	MANUT. CRECHE MUNICIPAL	0,00	0,00	156.041,96	156.041,96
13	Cultura	0,00	0,00	180.418,99	180.418,99
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	180.418,99	180.418,99
13.392.0017	INCENTIVO À CULTURA	0,00	0,00	180.418,99	180.418,99
13.392.0017.02.000023	APOIO A DIFUSAO CULTURAL EM GERAL	0,00	0,00	133.495,15	133.495,15
13.392.0017.02.000040	MANUT. DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	46.923,84	46.923,84
15	Urbanismo	0,00	807.969,98	543.356,69	1.351.326,67
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	782.824,32	0,00	782.824,32
15.451.0030	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	235.088,24	0,00	235.088,24
15.451.0030.01.000001	CONST. DE PONTES, PONT. E COLOCACAO DE BUEIROS	0,00	17.873,00	0,00	17.873,00
15.451.0030.01.000045	CONST. E MELHORIA DE PRACAS E JARDINS	0,00	217.215,24	0,00	217.215,24
15.451.0033	URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	266.505,43	0,00	266.505,43
15.451.0033.01.000031	IMPL. PAVIMENTACAO E PASSEIOS DE VIAS URBANAS	0,00	266.505,43	0,00	266.505,43
15.451.0043	INCENTIVO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	0,00	281.230,65	0,00	281.230,65
15.451.0043.01.000025	APOIO A IMP. DE IND. E COMERCIO	0,00	281.230,65	0,00	281.230,65
15.452	Serviços Urbanos	0,00	25.145,66	440.151,64	465.297,30
15.452.0028	SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	0,00	25.145,66	0,00	25.145,66
15.452.0028.01.000019	IMPL. E SINALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	0,00	25.145,66	0,00	25.145,66
15.452.0030	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	302.312,70	302.312,70
15.452.0030.02.000031	MANUT. DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	300.865,23	300.865,23
15.452.0030.02.000033	CONST. MANUT. E INFRA-EST. DO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	1.447,47	1.447,47
15.452.0044	LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	137.838,94	137.838,94
15.452.0044.02.000032	MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	0,00	137.838,94	137.838,94
15.752	Energia Elétrica	0,00	0,00	103.205,05	103.205,05
15.752.0031	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	103.205,05	103.205,05
15.752.0031.02.000034	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	103.205,05	103.205,05
16	Habitação	0,00	446,50	26.074,14	26.520,64

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
16.482	Habitação Urbana	0,00	446,50	26.074,14	26.520,64
16.482.0053	MORAR MELHOR E COM QUALIDADE	0,00	446,50	26.074,14	26.520,64
16.482.0053.01.000051	CONST. E INFRA ESTRUTURA DE UND. HABITACIONAIS	0,00	446,50	0,00	446,50
16.482.0053.02.000067	MANUT. DEPTO DE HABITACAO	0,00	0,00	26.074,14	26.074,14
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	1.660,00	1.660,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	1.660,00	1.660,00
18.541.0050	VIDA- FAUNA E FLORA SAUDAVEL	0,00	0,00	1.660,00	1.660,00
18.541.0050.02.000053	MANUT. DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	1.660,00	1.660,00
20	Agricultura	0,00	283.719,50	1.054.335,99	1.338.055,49
20.602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	165.008,84	165.008,84
20.602.0038	DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL	0,00	0,00	165.008,84	165.008,84
20.602.0038.02.000037	MANUTENCAO DA INSEMINACAO ARTIFICIAL	0,00	0,00	165.008,84	165.008,84
20.606	Extensão Rural	0,00	283.719,50	889.327,15	1.173.046,65
20.606.0035	DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	0,00	889.327,15	889.327,15
20.606.0035.02.000038	MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO DE AGRICULTURA	0,00	0,00	889.327,15	889.327,15
20.606.0036	MECANIZAÇÃO AGRICOLA	0,00	220.330,00	0,00	220.330,00
20.606.0036.01.000033	AQUISICAO DE EQUIP. AGRICOLAS	0,00	220.330,00	0,00	220.330,00
20.606.0037	INSUMOS, SEMENTES E MUDAS	0,00	39.710,00	0,00	39.710,00
20.606.0037.01.000035	DISTRIBUICAO DE SEMENTES, MUDAS, ADUBO E CALCAREO	0,00	39.710,00	0,00	39.710,00
20.606.0041	SANEAMENTO RURAL	0,00	23.679,50	0,00	23.679,50
20.606.0041.01.000042	MANUT. PROGRAMA SANEAMENTO RURAL	0,00	23.679,50	0,00	23.679,50
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	10.936,10	10.936,10
23.695	Turismo	0,00	0,00	10.936,10	10.936,10
23.695.0048	NOSSA CIDADE	0,00	0,00	10.936,10	10.936,10
23.695.0048.02.000066	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DECORACAO NATALINA	0,00	0,00	10.936,10	10.936,10
24	Comunicações	0,00	0,00	23.457,19	23.457,19
24.722	Telecomunicações	0,00	0,00	23.457,19	23.457,19
24.722.0027	RETRANSMISSÃO DE SINAIS	0,00	0,00	23.457,19	23.457,19

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
24.722.0027.02.000030	MANUT. E INST. DE REPETIDORA DE SINAIS	0,00	0,00	23.457,19	23.457,19
26	Transporte	0,00	36.720,00	1.436.552,30	1.473.272,30
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	36.720,00	1.436.552,30	1.473.272,30
26.782.0026	ESTRADAS VICINAIS	0,00	36.720,00	1.436.552,30	1.473.272,30
26.782.0026.01.000021	CONST. DE PONTES, PONT. E COLOCACAO DE BUEIROS	0,00	36.720,00	0,00	36.720,00
26.782.0026.02.000029	MANT. DO PARQUE RODOVIARIO MUNICIPAL	0,00	0,00	1.436.552,30	1.436.552,30
27	Desporto e Lazer	0,00	16.237,66	158.988,67	175.226,33
27.812	Desporto Comunitário	0,00	16.237,66	158.988,67	175.226,33
27.812.0019	ESPORTE É VIDA	0,00	16.237,66	38.159,18	54.396,84
27.812.0019.01.000013	APOIO A CONST. E REF. E INFRA ESTRUTURA DE CENTROS ESPORTIVOS	0,00	16.237,66	0,00	16.237,66
27.812.0019.02.000054	MANUT. DO GINASIO EDUCACIONAL	0,00	0,00	38.159,18	38.159,18
27.812.0020	EDUCAÇÃO E DESPORTO	0,00	0,00	120.829,49	120.829,49
27.812.0020.02.000022	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	120.829,49	120.829,49
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	132.304,58	132.304,58
28.843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	132.304,58	132.304,58
28.843.0005	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	132.304,58	132.304,58
28.843.0005.02.000010	ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	132.304,58	132.304,58
	<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>1.766.895,40</b>	<b>11.529.774,51</b>	<b>13.296.669,91</b>

## Anexo 8 - Consolidado

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	596.648,98	0,00	596.648,98
01.031	Ação Legislativa	596.648,98	0,00	596.648,98
01.031.0001	AÇÃO LEGISLATIVA	596.648,98	0,00	596.648,98
01.031.0001.02.000001	FUNC. E MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	596.648,98	0,00	596.648,98
04	Administração	1.799.208,06	0,00	1.799.208,06
04.121	Planejamento e Orçamento	101.660,98	0,00	101.660,98
04.121.0018	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	101.660,98	0,00	101.660,98
04.121.0018.02.000009	MANT. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTOS	101.660,98	0,00	101.660,98
04.122	Administração Geral	1.386.049,75	0,00	1.386.049,75
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	332.486,70	0,00	332.486,70
04.122.0002.02.000002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	332.486,70	0,00	332.486,70
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	671.929,39	0,00	671.929,39
04.122.0003.02.000003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ADM GERAL MUNICIPAL	671.929,39	0,00	671.929,39
04.122.0004	FORTELECIMENTO DO MUNICIPALISMO	95.866,72	0,00	95.866,72
04.122.0004.02.000008	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	95.866,72	0,00	95.866,72
04.122.0007	DIVULGAÇÃO OFICIAL	8.763,08	0,00	8.763,08
04.122.0007.02.000004	DIVULGACAO OFICIAL DO MUNICIPIO	8.763,08	0,00	8.763,08
04.122.0008	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	34.574,70	0,00	34.574,70
04.122.0008.02.000005	MANUT. DAS ATIVIDADES COM ENVENTOS MUNICIPAIS	34.574,70	0,00	34.574,70
04.122.0046	APOIO ADMINISTRATIVO	242.429,16	0,00	242.429,16
04.122.0046.02.000065	MANUT. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	70.064,84	0,00	70.064,84
04.122.0046.02.000068	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	39.652,43	0,00	39.652,43
04.122.0046.02.000069	MANUT. DEPTO DE GESTAO DE COMPRAS	132.711,89	0,00	132.711,89
04.123	Administração Financeira	210.232,44	0,00	210.232,44
04.123.0012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	74.508,95	0,00	74.508,95
04.123.0012.02.000013	MANUT. DAS ATIVIDADES DE FINANCAS	74.508,95	0,00	74.508,95
04.123.0051	PROCESSAMENTOS DE DADOS	135.723,49	0,00	135.723,49
04.123.0051.02.000012	MANUT. DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	135.723,49	0,00	135.723,49
04.124	Controle Interno	49.645,46	0,00	49.645,46
04.124.0011	CONTROLE INTERNO	49.645,46	0,00	49.645,46
04.124.0011.02.000055	MANT. DA CONTROLADORA MUNICIPAL	49.645,46	0,00	49.645,46
04.129	Administração de Receitas	51.619,43	0,00	51.619,43
04.129.0010	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	51.619,43	0,00	51.619,43
04.129.0010.02.000011	MANT. DAS ATIVIDADES DE TRIB. E FISCALIZACAO	51.619,43	0,00	51.619,43
06	Segurança Pública	20.923,42	17.848,68	38.772,10
06.181	Policiamento	20.923,42	17.848,68	38.772,10
06.181.0009	SEGURANÇA PÚBLICA	20.923,42	17.848,68	38.772,10
06.181.0009.02.000007	MANT. DOS SERVICOS DE SEGUARNACA PUBLICA	20.923,42	17.848,68	38.772,10
08	Assistência Social	279.635,68	108.637,97	388.273,65
08.241	Assistência ao Idoso	9.996,76	0,00	9.996,76
08.241.0052	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	9.996,76	0,00	9.996,76
08.241.0052.02.000070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM IDOSOS	9.996,76	0,00	9.996,76
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	92.165,22	0,00	92.165,22
08.243.0025	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	5.917,55	0,00	5.917,55



**Anexo 8 - Consolidado**

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08.243.0025.02.000025	MANUT. ATIV. CONS. MUN. DA CRINAC E DO ADOLESCENTE CMDCA	5.917,55	0,00	5.917,55
08.243.0032	CONSELHO TUTELAR	86.247,67	0,00	86.247,67
08.243.0032.02.000064	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	86.247,67	0,00	86.247,67
08.244	Assistência Comunitária	177.473,70	108.637,97	286.111,67
08.244.0024	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	177.473,70	108.637,97	286.111,67
08.244.0024.02.000027	MANUT. DAS ATIV. DE ASSIST. SOCIAL NO MUNICIPIO	100.464,28	1.105,62	101.569,90
08.244.0024.02.000050	APOIO A MANUTENCAO DE APAES	27.635,76	0,00	27.635,76
08.244.0024.02.000061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRAS	49.373,66	107.532,35	156.906,01
10	Saúde	1.958.345,88	858.475,72	2.816.821,60
10.301	Atenção Básica	1.634.128,25	847.944,22	2.482.072,47
10.301.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	1.634.128,25	847.944,22	2.482.072,47
10.301.0023.01.000016	CONTRIBUICAO PARA O CIS-AMERIOS	102.658,36	70.000,00	172.658,36
10.301.0023.02.000024	MANUT. DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA MUNICIPAL	1.152.456,40	568.552,22	1.721.008,62
10.301.0023.02.000051	MANUT. AMPL. DAS ATIVIDADES DO PROG. - PSF	379.013,49	209.392,00	588.405,49
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	258.000,00	0,00	258.000,00
10.302.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	258.000,00	0,00	258.000,00
10.302.0023.02.000046	ATENDIMENTO AMBULATORIA DE URGENCIA E EMERGENCIA	258.000,00	0,00	258.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	37.405,43	10.531,50	47.936,93
10.304.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	37.405,43	10.531,50	47.936,93
10.304.0023.02.000044	MANUT. DA ATIVIDADE DE VIG. SANITARIA	37.405,43	10.531,50	47.936,93
10.305	Vigilância Epidemiológica	28.812,20	0,00	28.812,20
10.305.0023	QUALIDADE EM SAÚDE	28.812,20	0,00	28.812,20
10.305.0023.02.000045	MANUT. DA ATIVIDADE DE VIG. EPIDEMIOLOGICA	28.812,20	0,00	28.812,20
12	Educação	1.486.766,12	1.457.001,11	2.943.767,23
12.306	Alimentação e Nutrição	135.187,17	27.815,10	163.002,27
12.306.0015	MERENDA ESCOLAR	135.187,17	27.815,10	163.002,27
12.306.0015.02.000016	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	135.187,17	27.815,10	163.002,27
12.361	Ensino Fundamental	775.253,13	1.427.788,50	2.203.041,63
12.361.0014	TRANSPORTE ESCOLAR	154.877,00	324.602,47	479.479,47
12.361.0014.02.000021	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	154.877,00	324.602,47	479.479,47
12.361.0016	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	508.725,34	765.693,42	1.274.418,76
12.361.0016.02.000017	MANUT. DO ENSINO BASICO DO MUNICIPIO	244.102,87	189.861,84	433.964,71
12.361.0016.02.000047	MAUT. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	264.622,47	575.831,58	840.454,05
12.361.0045	TODOS NA ESCOLA	109.259,35	337.492,61	446.751,96
12.361.0045.01.000004	AMPL. REF. E EQUIP. PARA ESCOLA MUNICIPAL	109.259,35	337.492,61	446.751,96
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	2.391,44	0,00	2.391,44
12.361.xxxx.01.000063	AMPLIACAO, REFORMA E MANUTENCAO DA QUADRA ESPORTIVA	2.391,44	0,00	2.391,44
12.365	Educação Infantil	576.325,82	1.397,51	577.723,33
12.365.0013	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	421.681,37	0,00	421.681,37
12.365.0013.02.000014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	421.681,37	0,00	421.681,37
12.365.0021	EDUCAÇÃO MATERNAL E INFANTIL	154.644,45	1.397,51	156.041,96
12.365.0021.02.000063	MANUT. CRECHE MUNICIPAL	154.644,45	1.397,51	156.041,96
13	Cultura	180.418,99	0,00	180.418,99



Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 2017

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
13.392	Difusão Cultural	180.418,99	0,00	180.418,99
13.392.0017	INCENTIVO À CULTURA	180.418,99	0,00	180.418,99
13.392.0017.02.000023	APOIO A DIFUSAO CULTURAL EM GERAL	133.495,15	0,00	133.495,15
13.392.0017.02.000040	MANUT. DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	46.923,84	0,00	46.923,84
15	Urbanismo	887.401,27	463.925,40	1.351.326,67
15.451	Infra-Estrutura Urbana	355.243,72	427.580,60	782.824,32
15.451.0030	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	175.137,41	59.950,83	235.088,24
15.451.0030.01.000001	CONST. DE PONTES, PONT. E COLOCACAO DE BUEIROS	17.873,00	0,00	17.873,00
15.451.0030.01.000045	CONST. E MELHORIA DE PRACAS E JARDINS	157.264,41	59.950,83	217.215,24
15.451.0033	URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	32.204,55	234.300,88	266.505,43
15.451.0033.01.000031	IMPL. PAVIMENTACAO E PASSEIOS DE VIAS URBANAS	32.204,55	234.300,88	266.505,43
15.451.0043	INCENTIVO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	147.901,76	133.328,89	281.230,65
15.451.0043.01.000025	APOIO A IMP. DE IND. E COMERCIO	147.901,76	133.328,89	281.230,65
15.452	Serviços Urbanos	465.297,30	0,00	465.297,30
15.452.0028	SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	25.145,66	0,00	25.145,66
15.452.0028.01.000019	IMPL. E SINALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	25.145,66	0,00	25.145,66
15.452.0030	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	302.312,70	0,00	302.312,70
15.452.0030.02.000031	MANUT. DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	300.865,23	0,00	300.865,23
15.452.0030.02.000033	CONST. MANUT. E INFRA-EST. DO CEMITERIO MUNICIPAL	1.447,47	0,00	1.447,47
15.452.0044	LIMPEZA PÚBLICA	137.838,94	0,00	137.838,94
15.452.0044.02.000032	MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	137.838,94	0,00	137.838,94
15.752	Energia Elétrica	66.860,25	36.344,80	103.205,05
15.752.0031	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	66.860,25	36.344,80	103.205,05
15.752.0031.02.000034	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	66.860,25	36.344,80	103.205,05
16	Habitação	26.520,64	0,00	26.520,64
16.482	Habitação Urbana	26.520,64	0,00	26.520,64
16.482.0053	MORAR MELHOR E COM QUALIDADE	26.520,64	0,00	26.520,64
16.482.0053.01.000051	CONST. E INFRA ESTRUTURA DE UND. HABITACIONAIS	446,50	0,00	446,50
16.482.0053.02.000067	MANUT. DEPTO DE HABITACAO	26.074,14	0,00	26.074,14
18	Gestão Ambiental	1.660,00	0,00	1.660,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	1.660,00	0,00	1.660,00
18.541.0050	VIDA- FAUNA E FLORA SAUOAVEL	1.660,00	0,00	1.660,00
18.541.0050.02.000053	MANUT. DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	1.660,00	0,00	1.660,00
20	Agricultura	1.240.555,49	97.500,00	1.338.055,49
20.602	Promoção da Produção Animal	165.008,84	0,00	165.008,84
20.602.0038	DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL	165.008,84	0,00	165.008,84
20.602.0038.02.000037	MANUTENCAO DA INSEMINACAO ARTIFICIAL	165.008,84	0,00	165.008,84
20.606	Extensão Rural	1.075.546,65	97.500,00	1.173.046,65
20.606.0035	DESENVOLVIMENTO RURAL	889.327,15	0,00	889.327,15
20.606.0035.02.000038	MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO DE AGRICULTURA	889.327,15	0,00	889.327,15
20.606.0036	MECANIZAÇÃO AGRICOLA	122.830,00	97.500,00	220.330,00
20.606.0036.01.000033	AQUISICAO DE EQUIP. AGRICOLAS	122.830,00	97.500,00	220.330,00
20.606.0037	INSUMOS, SEMENTES E MUDAS	39.710,00	0,00	39.710,00

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 2017

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20.606.0037.01.000035	DISTRIBUICAO DE SEMENTES, MUDAS, ADUBO E CALCAREO	39.710,00	0,00	39.710,00
20.606.0041	SANEAMENTO RURAL	23.679,50	0,00	23.679,50
20.606.0041.01.000042	MANUT. PROGRAMA SANEAMENTO RURAL	23.679,50	0,00	23.679,50
23	Comércio e Serviços	10.936,10	0,00	10.936,10
23.695	Turismo	10.936,10	0,00	10.936,10
23.695.0048	NOSSA CIDADE	10.936,10	0,00	10.936,10
23.695.0048.02.000066	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DECORACAO NATALINA	10.936,10	0,00	10.936,10
24	Comunicações	23.457,19	0,00	23.457,19
24.722	Telecomunicações	23.457,19	0,00	23.457,19
24.722.0027	RETRANSMISSÃO DE SINAIS	23.457,19	0,00	23.457,19
24.722.0027.02.000030	MANUT. E INST. DE REPETIDORA DE SINAIS	23.457,19	0,00	23.457,19
26	Transporte	1.330.533,66	142.738,64	1.473.272,30
26.782	Transporte Rodoviário	1.330.533,66	142.738,64	1.473.272,30
26.782.0026	ESTRADAS VICINAIS	1.330.533,66	142.738,64	1.473.272,30
26.782.0026.01.000021	CONST. DE PONTES, PONT. E COLOCACAO DE BUEIROS	36.720,00	0,00	36.720,00
26.782.0026.02.000029	MANT. DO PARQUE RODOVIARIO MUNICIPAL	1.293.813,66	142.738,64	1.436.552,30
27	Desporto e Lazer	175.226,33	0,00	175.226,33
27.812	Desporto Comunitário	175.226,33	0,00	175.226,33
27.812.0019	ESPORTE É VIDA	54.396,84	0,00	54.396,84
27.812.0019.01.000013	APOIO A CONST. E REF. E INFRA ESTRUTURA DE CENTROS ESPORTIVOS	16.237,66	0,00	16.237,66
27.812.0019.02.000054	MANUT. DO GINASIO EDUCACIONAL	38.159,18	0,00	38.159,18
27.812.0020	EDUCAÇÃO E DESPORTO	120.829,49	0,00	120.829,49
27.812.0020.02.000022	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	120.829,49	0,00	120.829,49
28	Encargos Especiais	132.304,58	0,00	132.304,58
28.843	Serviço da Dívida Interna	132.304,58	0,00	132.304,58
28.843.0005	ENCARGOS ESPECIAIS	132.304,58	0,00	132.304,58
28.843.0005.02.000010	ENCARGOS DA DIVIDA	132.304,58	0,00	132.304,58
	<b>Total Geral</b>	<b>10.150.542,39</b>	<b>3.146.127,52</b>	<b>13.296.669,91</b>

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 2017

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - Camara Municipal de Vereadores	596.648,98					
02001 - Gabinete do Prefeito				452.197,00		
03001 - Administracao Geral				983.498,21		38.772,10
03002 - Dpto Financas Tributacao e Contabilidade				261.851,87		
04001 - Dpto de Planejamento, Orcamento e Gestao				101.660,98		
05001 - Departamento da Pre-Escola						
05002 - Departamento do Ensino Fundamental						
05003 - Departamento de Esportes						
05004 - Departamento de Cultura						
06001 - Fundo Municipal De Saude						
06002 - Fundo Municipal de Assistencia Social						
06003 - Fundo Municipal da Crianca, Adolescente						
07001 - Departamento de Estradas e Rodagens						
08001 - Departamento de Obras e Servicos Urbanos						
09001 - Departamento de Agricultura						
09002 - Departamento do Meio Ambiente						
10001 - Reserva de Contingencia						
<b>Total:</b>	<b>596.648,98</b>			<b>1.799.208,06</b>		<b>38.772,10</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - Camara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito		86.247,67				
03001 - Administracao Geral						
03002 - Dpto Financas Tributacao e Contabilidade						
04001 - Dpto de Planejamento, Orcamento e Gestao						
05001 - Departamento da Pre-Escola						577.723,33
05002 - Departamento do Ensino Fundamental						2.366.043,90
05003 - Departamento de Esportes						
05004 - Departamento de Cultura		9.996,76				
06001 - Fundo Municipal De Saude				2.816.821,60		
06002 - Fundo Municipal de Assistencia Social		286.111,67				
06003 - Fundo Municipal da Crianca, Adolescente		5.917,55				
07001 - Departamento de Estradas e Rodagens						
08001 - Departamento de Obras e Servicos Urbanos						
09001 - Departamento de Agricultura						
09002 - Departamento do Meio Ambiente						
10001 - Reserva de Contingencia						
<b>Total:</b>		<b>388.273,65</b>		<b>2.816.821,60</b>		<b>2.943.767,23</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - Camara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito						

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 2017

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
03001 - Administracao Geral						
03002 - Dpto Financas Tributacao e Contabilidade						
04001 - Dpto de Planejamento, Orcamento e Gestao						
05001 - Departamento da Pre-Escola						
05002 - Departamento do Ensino Fundamental						
05003 - Departamento de Esportes						
05004 - Departamento de Cultura	180.418,99					
06001 - Fundo Municipal De Saude						
06002 - Fundo Municipal de Assistencia Social						
06003 - Fundo Municipal da Crianca, Adolescente						
07001 - Departamento de Estradas e Rodagens						
08001 - Departamento de Obras e Servicos Urbanos			1.351.326,67	26.520,64		
09001 - Departamento de Agricultura						
09002 - Departamento do Meio Ambiente						1.660,00
10001 - Reserva de Contingencia						
<b>Total:</b>	<b>180.418,99</b>		<b>1.351.326,67</b>	<b>26.520,64</b>		<b>1.660,00</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - Camara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito					10.936,10	
03001 - Administracao Geral						
03002 - Dpto Financas Tributacao e Contabilidade						
04001 - Dpto de Planejamento, Orcamento e Gestao						
05001 - Departamento da Pre-Escola						
05002 - Departamento do Ensino Fundamental						
05003 - Departamento de Esportes						
05004 - Departamento de Cultura						
06001 - Fundo Municipal De Saude						
06002 - Fundo Municipal de Assistencia Social						
06003 - Fundo Municipal da Crianca, Adolescente						
07001 - Departamento de Estradas e Rodagens						
08001 - Departamento de Obras e Servicos Urbanos						23.457,19
09001 - Departamento de Agricultura		1.338.055,49				
09002 - Departamento do Meio Ambiente						
10001 - Reserva de Contingencia						
<b>Total:</b>		<b>1.338.055,49</b>			<b>10.936,10</b>	<b>23.457,19</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - Camara Municipal de Vereadores						596.648,98
02001 - Gabinete do Prefeito						549.380,77
03001 - Administracao Geral				132.304,58		1.154.574,89
03002 - Dpto Financas Tributacao e Contabilidade						261.851,87

Município de BOM JESUS DO OESTE  
 Competência: 2017

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
04001 - Dpto de Planejamento, Orcamento e Gestao						101.660,98
05001 - Departamento da Pre-Escola						577.723,33
05002 - Departamento do Ensino Fundamental						2.366.043,90
05003 - Departamento de Esportes			175.226,33			175.226,33
05004 - Departamento de Cultura						190.415,75
06001 - Fundo Municipal De Saude						2.816.821,60
06002 - Fundo Municipal de Assistencia Social						286.111,67
06003 - Fundo Municipal da Crianca, Adolescente						5.917,55
07001 - Departamento de Estradas e Rodagens		1.473.272,30				1.473.272,30
08001 - Departamento de Obras e Servicos Urbanos						1.401.304,50
09001 - Departamento de Agricultura						1.338.055,49
09002 - Departamento do Meio Ambiente						1.660,00
10001 - Reserva de Contingencia						
<b>Total:</b>		<b>1.473.272,30</b>	<b>175.226,33</b>	<b>132.304,58</b>		<b>13.296.669,91</b>

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 2017

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITAS	16.269.635,04	15.665.687,24	0,00	603.947,80
<b>10000000</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>14.523.733,32</b>	<b>14.773.798,41</b>	<b>250.065,09</b>	<b>0,00</b>
11000000	Receita Tributária	718.000,00	600.549,35	0,00	117.450,65
11100000	Impostos	516.000,00	452.666,19	0,00	63.333,81
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	394.000,00	352.504,17	0,00	41.495,83
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	128.000,00	86.736,96	0,00	41.263,04
	Recursos Ordinários	76.800,00	52.042,16	0,00	24.757,84
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	32.000,00	21.684,96	0,00	10.315,04
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	19.200,00	13.009,84	0,00	6.190,16
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	136.000,00	171.578,41	35.578,41	0,00
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	136.000,00	171.578,41	35.578,41	0,00
	Recursos Ordinários	81.600,00	102.946,93	21.346,93	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	34.000,00	42.894,66	8.894,66	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	20.400,00	25.736,82	5.336,82	0,00
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	130.000,00	94.188,80	0,00	35.811,20
	Recursos Ordinários	78.000,00	56.513,28	0,00	21.486,72
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	32.500,00	23.547,20	0,00	8.952,80
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	19.500,00	14.128,32	0,00	5.371,68
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	122.000,00	100.162,02	0,00	21.837,98
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	122.000,00	100.162,02	0,00	21.837,98
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	122.000,00	100.162,02	0,00	21.837,98
	Recursos Ordinários	73.200,00	60.096,65	0,00	13.103,35
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	30.500,00	25.041,13	0,00	5.458,87
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	18.300,00	15.024,24	0,00	3.275,76
11200000	Taxas	142.000,00	110.809,84	0,00	31.190,16
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	42.000,00	23.621,96	0,00	18.378,04
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	12.000,00	5.518,95	0,00	6.481,05
	Recursos Ordinários	12.000,00	5.518,95	0,00	6.481,05
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	30.000,00	18.103,01	0,00	11.896,99
	Recursos Ordinários	30.000,00	18.103,01	0,00	11.896,99
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	100.000,00	87.187,88	0,00	12.812,12
11229000	Taxa de Limpeza Pública	60.000,00	69.950,14	9.950,14	0,00
	Recursos Ordinários	60.000,00	69.950,14	9.950,14	0,00
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	40.000,00	17.237,74	0,00	22.762,26
	Recursos Ordinários	40.000,00	17.237,74	0,00	22.762,26
11300000	Contribuição de Melhoria	60.000,00	37.073,32	0,00	22.926,68
11300400	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	60.000,00	37.073,32	0,00	22.926,68
	Recursos Ordinários	60.000,00	37.073,32	0,00	22.926,68
12000000	Receitas de Contribuições	40.000,00	36.344,80	0,00	3.655,20
12300000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40.000,00	36.344,80	0,00	3.655,20
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	40.000,00	36.344,80	0,00	3.655,20
13000000	Receita Patrimonial	60.508,71	114.232,99	53.724,28	0,00
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	60.508,71	114.232,99	53.724,28	0,00
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	60.508,71	114.232,99	53.724,28	0,00

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	60.000,00	56.730,51	0,00	3.269,49
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	42,35	0,00	957,65
	Convênio de Trânsito - Militar	1.000,00	113,50	0,00	886,50
	Convênio de Trânsito - Civil	1.000,00	846,01	0,00	153,99
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.000,00	155,40	0,00	844,60
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.000,00	1.815,00	815,00	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	1.000,00	937,35	0,00	62,65
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	28.596,93	28.596,93	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	4.000,00	3.567,66	0,00	432,34
	Salário-Educação	1.000,00	1.037,26	37,26	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	-28.491,29	589,51	29.080,80	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	10.000,00	11.585,15	1.585,15	0,00
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	2.000,00	437,67	0,00	1.562,33
	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	1.000,00	1.989,09	989,09	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	1.000,00	1.719,91	719,91	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Saúde	4.000,00	456,50	0,00	3.543,50
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	1.634,04	1.634,04	0,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	1.979,15	1.979,15	0,00
14000000	Receita Agropecuária	45.000,00	32.729,39	0,00	12.270,61
14900000	Outras Receitas Agropecuárias	45.000,00	32.729,39	0,00	12.270,61
	Recursos Ordinários	45.000,00	32.729,39	0,00	12.270,61
16000000	Receita de Serviços	201.000,00	184.746,40	0,00	16.253,60
16001300	Serviços Administrativos	0,00	6.156,52	6.156,52	0,00
16001301	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	0,00	6.156,52	6.156,52	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	6.156,52	6.156,52	0,00
16009900	Outros Serviços	201.000,00	178.589,88	0,00	22.410,12
	Recursos Ordinários	201.000,00	178.589,88	0,00	22.410,12
17000000	Transferências Correntes	13.377.824,61	13.770.450,33	392.625,72	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	13.344.491,29	13.770.450,33	425.959,04	0,00
17210000	Transferências da União	8.384.491,29	8.332.683,24	0,00	51.808,05
17210100	Participação na Receita da União	7.294.000,00	6.963.830,87	0,00	330.169,13
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.000.000,00	6.383.374,71	0,00	616.625,29
	Recursos Ordinários	3.570.000,00	3.255.521,07	0,00	314.478,93
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.170.000,00	1.978.846,20	0,00	191.153,80
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.260.000,00	1.149.007,44	0,00	110.992,56
17210103	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	290.000,00	576.562,27	286.562,27	0,00
	Recursos Ordinários	217.500,00	432.421,70	214.921,70	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	72.500,00	144.140,57	71.640,57	0,00
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.000,00	3.893,89	0,00	106,11
	Recursos Ordinários	2.400,00	2.336,35	0,00	63,65
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.000,00	973,47	0,00	26,53
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	600,00	584,07	0,00	15,93
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	90.000,00	83.716,39	0,00	6.283,61



## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17212200	Naturais	90.000,00	83.716,39	0,00	6.283,61
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	69.000,00	74.148,89	5.148,89	0,00
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	69.000,00	74.148,89	5.148,89	0,00
17212290	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	21.000,00	9.567,50	0,00	11.432,50
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	21.000,00	9.567,50	0,00	11.432,50
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	680.000,00	932.023,44	252.023,44	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	680.000,00	932.023,44	252.023,44	0,00
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	108.000,00	182.493,82	74.493,82	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	108.000,00	182.493,82	74.493,82	0,00
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	187.491,29	156.466,04	0,00	31.025,25
17213501	Transferências do Salário-Educação	89.000,00	102.727,22	13.727,22	0,00
	Salário-Educação	89.000,00	102.727,22	13.727,22	0,00
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	24.000,00	29.510,00	5.510,00	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	24.000,00	29.510,00	5.510,00	0,00
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	34.000,00	24.228,82	0,00	9.771,18
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	34.000,00	24.228,82	0,00	9.771,18
17213599	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	40.491,29	0,00	0,00	40.491,29
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	40.491,29	0,00	0,00	40.491,29
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	25.000,00	14.152,68	0,00	10.847,32
	Recursos Ordinários	15.000,00	8.491,56	0,00	6.508,44
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	6.250,00	3.538,20	0,00	2.711,80
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.750,00	2.122,92	0,00	1.627,08
17220000	Transferências dos Estados	4.082.000,00	4.533.748,79	451.748,79	0,00
17220100	Participação na Receita dos Estados	3.947.000,00	4.255.715,62	308.715,62	0,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	3.650.000,00	4.005.721,71	355.721,71	0,00
	Recursos Ordinários	2.190.000,00	2.403.432,64	213.432,64	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	912.500,00	1.001.430,71	88.930,71	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	547.500,00	600.858,36	53.358,36	0,00
17220102	Cota-Parte do IPVA	190.000,00	150.122,49	0,00	39.877,51
	Recursos Ordinários	114.000,00	90.073,28	0,00	23.926,72
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	47.500,00	37.530,85	0,00	9.969,15
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	28.500,00	22.518,36	0,00	5.981,64
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	64.000,00	58.001,78	0,00	5.998,22
	Recursos Ordinários	38.400,00	34.801,02	0,00	3.598,98
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	16.000,00	14.500,49	0,00	1.499,51
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.600,00	8.700,27	0,00	899,73
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	19.000,00	16.166,12	0,00	2.833,88
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.000,00	16.166,12	0,00	2.833,88
17220199	Outras Participações na Receita dos Estados	24.000,00	25.703,52	1.703,52	0,00
	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	19.000,00	25.703,52	6.703,52	0,00
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse	86.000,00	195.703,04	109.703,04	0,00

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17223300	Fundo a Fundo	86.000,00	195.703,04	109.703,04	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Saúde	86.000,00	195.703,04	109.703,04	0,00
17229900	Outras Transferências dos Estados	49.000,00	82.330,13	33.330,13	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	49.000,00	82.330,13	33.330,13	0,00
17240000	Transferências Multigovernamentais	878.000,00	904.018,30	26.018,30	0,00
17240100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	878.000,00	904.018,30	26.018,30	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	527.000,00	542.386,71	15.386,71	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	351.000,00	361.631,59	10.631,59	0,00
17600000	Transferências de Convênios	33.333,32	0,00	0,00	33.333,32
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	33.333,32	0,00	0,00	33.333,32
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	33.333,32	0,00	0,00	33.333,32
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	33.333,32	0,00	0,00	33.333,32
19000000	Outras Receitas Correntes	81.400,00	34.745,15	0,00	46.654,85
19100000	Multas e Juros de Mora	49.020,00	27.235,06	0,00	21.784,94
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.880,00	3.576,18	0,00	6.303,82
19113500	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.540,00	0,00	0,00	1.540,00
	Recursos Ordinários	1.540,00	0,00	0,00	1.540,00
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.970,00	425,42	0,00	2.544,58
	Recursos Ordinários	1.782,00	255,32	0,00	1.526,68
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	742,50	106,67	0,00	635,83
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	445,50	63,43	0,00	382,07
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.970,00	98,22	0,00	2.871,78
	Recursos Ordinários	1.782,00	58,91	0,00	1.723,09
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	742,50	24,58	0,00	717,92
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	445,50	14,73	0,00	430,77
19119800	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	1.200,00	513,12	0,00	686,88
	Recursos Ordinários	1.200,00	513,12	0,00	686,88
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.200,00	2.539,42	1.339,42	0,00
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.200,00	2.539,42	1.339,42	0,00
	Recursos Ordinários	1.200,00	2.539,42	1.339,42	0,00
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	9.140,00	1.132,58	0,00	8.007,42
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	2.470,00	397,20	0,00	2.072,80
	Recursos Ordinários	1.482,00	238,36	0,00	1.243,64
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	617,50	99,43	0,00	518,07
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	370,50	59,41	0,00	311,09
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.470,00	101,08	0,00	2.368,92
	Recursos Ordinários	1.482,00	68,77	0,00	1.413,23
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	617,50	15,20	0,00	602,30
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	370,50	17,11	0,00	353,39
19139800	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	Recursos Ordinários	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.200,00	634,30	0,00	565,70

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	1.200,00	634,30	0,00	565,70
19190000	Multas de Outras Origens	30.000,00	22.526,30	0,00	7.473,70
19195000	Multas por Auto de Infração	30.000,00	22.526,30	0,00	7.473,70
	Convênio de Trânsito - Militar	10.000,00	7.508,74	0,00	2.491,26
	Convênio de Trânsito - Civil	10.000,00	7.508,74	0,00	2.491,26
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	10.000,00	7.508,82	0,00	2.491,18
19300000	Receita da Dívida Ativa	32.380,00	5.633,98	0,00	26.746,02
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	32.380,00	5.633,98	0,00	26.746,02
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.000,00	1.471,27	0,00	7.528,73
	Recursos Ordinários	5.400,00	874,63	0,00	4.525,37
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.250,00	364,47	0,00	1.885,53
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.350,00	232,17	0,00	1.117,83
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.380,00	1.091,44	0,00	3.288,56
	Recursos Ordinários	2.628,00	654,88	0,00	1.973,12
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.095,00	272,96	0,00	822,04
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	657,00	163,60	0,00	493,40
19313500	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.000,00	255,71	0,00	744,29
	Recursos Ordinários	1.000,00	255,71	0,00	744,29
19319800	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Recursos Ordinários	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.000,00	2.815,56	0,00	184,44
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	3.000,00	2.815,56	0,00	184,44
	Recursos Ordinários	3.000,00	2.815,56	0,00	184,44
19900000	Receitas Diversas	0,00	1.876,11	1.876,11	0,00
19909800	Outras Receitas Eventuais	0,00	1.876,11	1.876,11	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	1.876,11	1.876,11	0,00
<b>20000000</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.745.901,72</b>	<b>891.888,83</b>	<b>0,00</b>	<b>854.012,89</b>
24000000	Transferências de Capital	1.745.901,72	891.888,83	0,00	854.012,89
24200000	Transferências Intergovernamentais	818.163,89	378.400,80	0,00	439.763,09
24210000	Transferências da União	818.163,89	378.400,80	0,00	439.763,09
24210200	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	818.163,89	378.400,80	0,00	439.763,09
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	818.163,89	378.400,80	0,00	439.763,09
24700000	Transferências de Convênios	927.737,83	513.488,03	0,00	414.249,80
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	392.800,00	289.375,00	0,00	103.425,00
24719900	Outras Transferências de Convênios da União	392.800,00	289.375,00	0,00	103.425,00
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	392.800,00	289.375,00	0,00	103.425,00
24720000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	534.937,83	224.113,03	0,00	310.824,80
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	534.937,83	224.113,03	0,00	310.824,80
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	534.937,83	224.113,03	0,00	310.824,80
	(...) DEDUÇÕES	-2.252.400,00	-2.226.151,94	26.248,06	0,00
<b>10000000</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>-2.252.400,00</b>	<b>-2.203.480,77</b>	<b>48.919,23</b>	<b>0,00</b>
11000000	Receita Tributária	-65.800,00	-50.162,91	15.637,09	0,00

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
11100000	Impostos	-44.800,00	-36.847,41	7.952,59	0,00
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	-44.800,00	-36.751,78	8.048,22	0,00
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-44.800,00	-36.751,78	8.048,22	0,00
	Recursos Ordinários	-26.880,00	-22.051,08	4.828,92	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-11.200,00	-9.188,65	2.011,35	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	-6.720,00	-5.512,05	1.207,95	0,00
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	0,00	-95,63	0,00	95,63
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	-95,63	0,00	95,63
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	-95,63	0,00	95,63
	Recursos Ordinários	0,00	-57,38	0,00	57,38
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-23,91	0,00	23,91
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-14,34	0,00	14,34
11200000	Taxas	-12.000,00	-13.315,50	0,00	1.315,50
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	-405,64	0,00	405,64
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	0,00	-405,64	0,00	405,64
	Recursos Ordinários	0,00	-405,64	0,00	405,64
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	-12.000,00	-12.909,86	0,00	909,86
11229000	Taxa de Limpeza Pública	-12.000,00	-12.909,86	0,00	909,86
	Recursos Ordinários	-12.000,00	-12.909,86	0,00	909,86
11300000	Contribuição de Melhoria	-9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
11300400	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	-9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
	Recursos Ordinários	-9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
13000000	Receita Patrimonial	0,00	-30.230,97	0,00	30.230,97
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	-30.230,97	0,00	30.230,97
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	-30.230,97	0,00	30.230,97
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	-28.596,93	0,00	28.596,93
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	-1.634,04	0,00	1.634,04
17000000	Transferências Correntes	-2.186.600,00	-2.123.051,08	63.548,92	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	-2.186.600,00	-2.123.051,08	63.548,92	0,00
17210000	Transferências da União	-1.405.800,00	-1.280.283,75	125.516,25	0,00
17210100	Participação na Receita da União	-1.400.800,00	-1.277.453,31	123.346,69	0,00
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-1.400.000,00	-1.276.674,60	123.325,40	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.400.000,00	-1.276.674,60	123.325,40	0,00
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-800,00	-778,71	21,29	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-800,00	-778,71	21,29	0,00
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-5.000,00	-2.830,44	2.169,56	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-5.000,00	-2.830,44	2.169,56	0,00
17220000	Transferências dos Estados	-780.800,00	-842.767,33	0,00	61.967,33
17220100	Participação na Receita dos Estados	-780.800,00	-842.767,33	0,00	61.967,33
17220101	Cota-Parte do ICMS	-730.000,00	-801.143,24	0,00	71.143,24
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-730.000,00	-801.143,24	0,00	71.143,24
17220102	Cota-Parte do IPVA	-38.000,00	-30.023,80	7.976,20	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-38.000,00	-30.023,80	7.976,20	0,00
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	-12.800,00	-11.600,29	1.199,71	0,00

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-12.800,00	-11.600,29	1.199,71	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	0,00	-35,81	0,00	35,81
19100000	Multas e Juros de Mora	0,00	-35,81	0,00	35,81
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	-35,81	0,00	35,81
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	-14,48	0,00	14,48
	Recursos Ordinários	0,00	-8,67	0,00	8,67
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-3,61	0,00	3,61
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-2,20	0,00	2,20
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	-21,33	0,00	21,33
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	-21,33	0,00	21,33
	Recursos Ordinários	0,00	-21,33	0,00	21,33
<b>20000000</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>-22.671,17</b>	<b>0,00</b>	<b>22.671,17</b>
24000000	Transferências de Capital	0,00	-22.671,17	0,00	22.671,17
24700000	Transferências de Convênios	0,00	-22.671,17	0,00	22.671,17
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	-22.671,17	0,00	22.671,17
24719900	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	-22.671,17	0,00	22.671,17
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	-22.671,17	0,00	22.671,17
Totais		14.017.235,04	13.439.535,30	0,00	577.699,74

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02001	Gabinete do Prefeito	564.500,00	0,00	564.500,00	549.380,77	15.119,23
02001.04	Administração	458.500,00	0,00	458.500,00	452.197,00	6.303,00
02001.04.122	Administração Geral	406.500,00	0,00	406.500,00	402.551,54	3.948,46
02001.04.122.02.000002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	333.500,00	0,00	333.500,00	332.486,70	1.013,30
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	250.500,00	0,00	250.500,00	250.205,87	294,13
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				204.271,52	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				204.271,52	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				45.934,35	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				45.934,35	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	81.000,00	0,00	81.000,00	80.335,83	664,17
3.3.90.14.00	Diárias Civil				39.942,40	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				39.942,40	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				23.515,39	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				11.146,51	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				20,38	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				11.521,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				827,50	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				10.251,50	
3.3.90.33.01	passagens para o país				10.251,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				6.626,54	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				780,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.239,50	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				495,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				661,79	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.450,25	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	1.945,00	55,00

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.945,00	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				1.945,00	
02001.04.122.02.000065	MANUT. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	73.000,00	0,00	73.000,00	70.064,84	2.935,16
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	70.000,00	0,00	70.000,00	69.164,84	835,16
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				56.277,41	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				56.277,41	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				12.887,43	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				12.887,43	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	900,00	2.100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				900,00	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				900,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02001.04.124	Controle Interno	52.000,00	0,00	52.000,00	49.645,46	2.354,54
02001.04.124.02.000055	MANT. DA CONTROLADORA MUNICIPAL	52.000,00	0,00	52.000,00	49.645,46	2.354,54
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	45.000,00	0,00	45.000,00	44.595,46	404,54
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				36.384,26	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				36.384,26	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.211,20	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.211,20	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.000,00	0,00	7.000,00	5.050,00	1.950,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.050,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				4.800,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				250,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02001.08	Assistência Social	91.000,00	0,00	91.000,00	86.247,67	4.752,33
02001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	91.000,00	0,00	91.000,00	86.247,67	4.752,33
02001.08.243.02.000064	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	91.000,00	0,00	91.000,00	86.247,67	4.752,33

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	70.000,00	0,00	70.000,00	69.987,18	12,82
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				57.147,57	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				57.147,57	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				12.839,61	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				12.839,61	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	21.000,00	0,00	21.000,00	16.260,49	4.739,51
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.692,66	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.692,66	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.105,20	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				183,83	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				68,39	
3.3.90.30.16	material de expediente				47,50	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				250,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				69,90	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				23,98	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				461,60	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				13.462,63	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				8.116,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				56,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				200,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				398,46	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				278,91	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				58,70	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.402,76	
3.3.90.39.69	seguros em geral				587,55	
3.3.90.39.73	transporte de servidores				360,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.004,25	



Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02001.23	Comércio e Serviços	15.000,00	0,00	15.000,00	10.936,10	4.063,90
02001.23.695	Turismo	15.000,00	0,00	15.000,00	10.936,10	4.063,90
02001.23.695.02.000066	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DECORACAO NATALINA	15.000,00	0,00	15.000,00	10.936,10	4.063,90
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	10.936,10	4.063,90
3.3.90.30.00	Material de Consumo				6.766,10	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				6.766,10	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.170,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.170,00	
03001	Administracao Geral	1.240.587,70	0,00	1.240.587,70	1.154.574,89	86.012,81
03001.04	Administração	1.023.769,67	0,00	1.023.769,67	983.498,21	40.271,46
03001.04.122	Administração Geral	1.023.769,67	0,00	1.023.769,67	983.498,21	40.271,46
03001.04.122.02.000003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ADM GERAL MUNICIPAL	698.000,00	0,00	698.000,00	671.929,39	26.070,61
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	240.000,00	0,00	240.000,00	233.688,22	6.311,78
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				190.381,94	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				190.381,94	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				43.306,28	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				43.306,28	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	428.000,00	0,00	428.000,00	411.156,87	16.843,13
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.672,25	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.672,25	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				81.878,27	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				6.601,57	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				858,20	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.045,57	
3.3.90.30.16	material de expediente				7.910,40	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				6.043,30	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.541,44	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				9.840,90	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				16.358,58	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				650,20	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.904,73	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				3.674,68	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				4.091,55	
3.3.90.30.50	bandeiras, flâmulas e insígnias				1.720,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				18.637,15	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				350,00	
3.3.90.31.99	outras premiações				350,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				8.067,96	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				8.067,96	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.420,56	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.420,56	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				0,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				233.836,21	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.212,40	
3.3.90.39.08	manutenção de software				1.650,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				56.905,34	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				2.535,23	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				200,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				8.945,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.012,00	
3.3.90.39.23	festividades e homenagens				1.380,00	
3.3.90.39.37	juros				210,27	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				8.883,54	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				25.080,50	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.864,65	
3.3.90.39.49	produções jornalísticas				2.940,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				240,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				26.511,40	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				800,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				12.324,90	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.419,12	
3.3.90.39.74	fretes e transportes de encomendas				2.844,29	
3.3.90.39.81	serviços bancários				21.456,75	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				1.286,04	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				53.134,78	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				1.306,36	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				1.306,36	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				81.625,26	
3.3.90.91.99	outras sentenças judiciais				81.625,26	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	5.000,00	0,00	5.000,00	3.035,00	1.965,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.035,00	
3.3.93.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.035,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	25.000,00	24.049,30	950,70
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				24.049,30	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				7.975,30	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				3.386,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				12.688,00	
03001.04.122.02.000004	DIVULGACAO OFICIAL DO MUNICIPIO	13.000,00	0,00	13.000,00	8.763,08	4.236,92
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	8.000,00	4.563,08	3.436,92

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.563,08	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				3.500,00	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				1.063,08	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	5.000,00	0,00	5.000,00	4.200,00	800,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.200,00	
3.3.93.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.200,00	
03001.04.122.02.000005	MANUT. DAS ATIVIDADES COM ENVENTOS MUNICIPAIS	35.000,00	0,00	35.000,00	34.574,70	425,30
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	35.000,00	0,00	35.000,00	34.574,70	425,30
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.129,72	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				65,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.269,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				322,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				61,72	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.412,00	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				797,55	
3.3.90.31.04	premiações desportivas				797,55	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.444,50	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				2.444,50	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.700,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.700,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				25.502,93	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				4.300,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				1.425,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				19.777,93	
03001.04.122.02.000008	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	99.000,00	0,00	99.000,00	95.866,72	3.133,28
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	99.000,00	0,00	99.000,00	95.866,72	3.133,28
3.3.50.41.00	Contribuições				95.866,72	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.50.41.99	outras contribuições				95.866,72	
03001.04.122.02.000068	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	43.000,00	0,00	43.000,00	39.652,43	3.347,57
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	38.000,00	0,00	38.000,00	36.716,43	1.283,57
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				29.875,08	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				29.875,08	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				6.841,35	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				6.841,35	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	2.936,00	1.064,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				488,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				488,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.448,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				63,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				645,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.740,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03001.04.122.02.000069	MANUT. DEPTO DE GESTAO DE COMPRAS	135.769,67	0,00	135.769,67	132.711,89	3.057,78
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	130.213,67	0,00	130.213,67	129.407,49	806,18
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				105.353,44	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				105.353,44	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				24.054,05	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				24.054,05	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	2.748,40	2.251,60
3.3.90.14.00	Diárias Civil				922,28	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				922,28	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				179,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				179,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.646,62	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				228,46	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				167,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.251,16	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	556,00	0,00	556,00	556,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				556,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				556,00	
03001.06	Segurança Pública	72.818,03	0,00	72.818,03	38.772,10	34.045,93
03001.06.181	Policiamento	72.818,03	0,00	72.818,03	38.772,10	34.045,93
03001.06.181.02.000007	MANT. DOS SERVICOS DE SEGURNACA PUBLICA	72.818,03	0,00	72.818,03	38.772,10	34.045,93
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	63.818,03	0,00	63.818,03	34.737,10	29.080,93
3.3.90.30.00	Material de Consumo				19.366,29	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				30,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.528,26	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.443,00	
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho				219,50	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				709,81	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.029,37	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				5.247,61	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				3.401,94	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				3.756,80	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.400,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				2.400,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.970,81	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				150,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.777,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				5.351,07	
3.3.90.39.81	serviços bancários				1.360,00	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.332,74	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	9.000,00	0,00	9.000,00	4.035,00	4.965,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				4.035,00	
4.4.90.52.36	máquinas, instalações e utensílios de escritório				780,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				2.430,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				825,00	
03001.12	Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001.12.363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001.12.363.02.000057	Auxilio Financeiro para Alunos do Ensino Medio Especializante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001.12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001.12.364.02.000020	Concessao de Auxilio Financeriro a Alunos o Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001.28	Encargos Especiais	144.000,00	0,00	144.000,00	132.304,58	11.695,42
03001.28.843	Serviço da Dívida Interna	144.000,00	0,00	144.000,00	132.304,58	11.695,42
03001.28.843.02.000010	ENCARGOS DA DIVIDA	144.000,00	0,00	144.000,00	132.304,58	11.695,42
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	144.000,00	0,00	144.000,00	132.304,58	11.695,42
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				132.304,58	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				132.304,58	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03002	Dpto Financas Tributacao e Contabilidade	268.500,00	0,00	268.500,00	261.851,87	6.648,13
03002.04	Administração	268.500,00	0,00	268.500,00	261.851,87	6.648,13
03002.04.123	Administração Financeira	214.000,00	0,00	214.000,00	210.232,44	3.767,56
03002.04.123.02.000012	MANUT. DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	137.000,00	0,00	137.000,00	135.723,49	1.276,51
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	131.000,00	0,00	131.000,00	130.645,99	354,01
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				106.453,90	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				106.453,90	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				24.192,09	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				24.192,09	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	5.077,50	922,50
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.951,29	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.951,29	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				14,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				14,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.112,21	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				280,38	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				155,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.676,83	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03002.04.123.02.000013	MANUT. DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS	77.000,00	0,00	77.000,00	74.508,95	2.491,05
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	73.600,00	0,00	73.600,00	72.798,95	801,05
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				59.319,02	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				59.319,02	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				13.479,93	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				13.479,93	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	310,00	1.690,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				310,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				310,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.400,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.400,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				1.400,00	
03002.04.129	Administração de Receitas	54.500,00	0,00	54.500,00	51.619,43	2.880,57
03002.04.129.02.000011	MANT. DAS ATIVIDADES DE TRIB. E FISCALIZACAO	54.500,00	0,00	54.500,00	51.619,43	2.880,57



Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	48.500,00	0,00	48.500,00	48.075,43	424,57
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				38.443,81	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				38.443,81	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				9.631,62	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				9.631,62	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	3.544,00	2.456,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.544,00	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				522,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				72,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.950,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04001	Dpto de Planejamento, Orcamento e Gestao	103.810,00	0,00	103.810,00	101.660,98	2.149,02
04001.04	Administração	103.810,00	0,00	103.810,00	101.660,98	2.149,02
04001.04.121	Planejamento e Orçamento	103.810,00	0,00	103.810,00	101.660,98	2.149,02
04001.04.121.02.000009	MANT. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTOS	103.810,00	0,00	103.810,00	101.660,98	2.149,02
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	99.000,00	0,00	99.000,00	98.357,45	642,55
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				79.971,39	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				79.971,39	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				18.386,06	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				18.386,06	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	2.493,53	1.506,47
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.291,18	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.291,18	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.202,35	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				227,21	
3.3.90.39.74	fretes e transportes de encomendas				75,14	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				900,00	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	810,00	0,00	810,00	810,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				810,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				810,00	
05001	Departamento da Pre-Escola	600.874,59	0,00	600.874,59	577.723,33	23.151,26
05001.12	Educação	600.874,59	0,00	600.874,59	577.723,33	23.151,26
05001.12.365	Educação Infantil	600.874,59	0,00	600.874,59	577.723,33	23.151,26
05001.12.365.01.000057	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE CRECHE MUNICIPAL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05001.12.365.02.000014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	428.500,00	0,00	428.500,00	421.681,37	6.818,63
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	373.500,00	0,00	373.500,00	373.116,99	383,01
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				297.740,63	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				297.740,63	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				66.236,44	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				66.236,44	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				9.139,92	
3.1.90.94.11	licença-prêmio convertida em pecúnia				9.139,92	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	52.082,00	0,00	52.082,00	45.646,38	6.435,62
3.3.90.30.00	Material de Consumo				29.887,00	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				777,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				220,12	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				7.632,87	
3.3.90.30.16	material de expediente				656,31	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				80,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				2.689,57	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				7.437,40	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.039,54	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				563,18	
3.3.90.30.50	bandeiras, flâmulas e insígnias				1.010,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				7.781,01	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				15.759,38	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				180,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				2.490,50	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				540,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				4.410,24	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.371,17	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				674,35	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				272,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.045,12	
3.3.90.39.78	limpeza e conservação				300,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.476,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.918,00	0,00	2.918,00	2.918,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.918,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				2.918,00	
05001.12.365.02.000063	MANUT. CRECHE MUNICIPAL	170.374,59	0,00	170.374,59	156.041,96	14.332,63
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	115.000,00	0,00	115.000,00	111.512,30	3.487,70
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				88.906,89	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				88.906,89	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				22.605,41	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				22.605,41	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	41.374,59	0,00	41.374,59	30.709,66	10.664,93
3.3.90.30.00	Material de Consumo				9.125,89	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				1.085,20	
3.3.90.30.16	material de expediente				3.245,01	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				274,89	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				365,91	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				246,40	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				3.908,48	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				16.367,97	
3.3.90.36.07	estagiários				16.367,97	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.215,80	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				3.200,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				120,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				130,23	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				126,57	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.639,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	14.000,00	0,00	14.000,00	13.820,00	180,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				13.820,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				9.945,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				3.875,00	
05002	Departamento do Ensino Fundamental	2.972.892,54	0,00	2.972.892,54	2.366.043,90	606.848,64
05002.12	Educação	2.972.892,54	0,00	2.972.892,54	2.366.043,90	606.848,64
05002.12.306	Alimentação e Nutrição	175.894,05	0,00	175.894,05	163.002,27	12.891,78
05002.12.306.02.000016	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	175.894,05	0,00	175.894,05	163.002,27	12.891,78
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	88.000,00	0,00	88.000,00	86.516,95	1.483,05
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				70.396,13	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				70.396,13	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				16.120,82	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				16.120,82	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	86.969,05	0,00	86.969,05	75.560,32	11.408,73
3.3.90.14.00	Diárias Civil				737,82	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				737,82	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				74.071,71	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				689,50	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				73.302,21	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				80,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				447,99	
3.3.90.33.01	passagens para o país				447,99	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				302,80	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				302,80	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	925,00	0,00	925,00	925,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				925,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				925,00	
05002.12.361	Ensino Fundamental	2.796.998,49	0,00	2.796.998,49	2.203.041,63	593.956,86
05002.12.361.01.000004	AMPL. REF. E EQUIP. PARA ESCOLA MUNICIPAL	981.633,89	0,00	981.633,89	446.751,96	534.881,93
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	28.000,00	0,00	28.000,00	24.804,75	3.195,25
3.3.90.30.00	Material de Consumo				8.895,33	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				8.895,33	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				15.909,42	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				4.875,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				10.126,37	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				361,93	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				546,12	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	953.633,89	0,00	953.633,89	421.947,21	531.686,68
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				421.947,21	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				421.947,21	
05002.12.361.01.000063	AMPLIACAO, REFORMA E MANUTENCAO DA QUADRA ESPORTIVA	9.000,00	0,00	9.000,00	2.391,44	6.608,56
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.000,00	0,00	9.000,00	2.391,44	6.608,56

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.391,44	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.672,76	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				718,68	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05002.12.361.02.000017	MANUT. DO ENSINO BASICO DO MUNICIPIO	458.000,00	0,00	458.000,00	433.964,71	24.035,29
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	281.000,00	0,00	281.000,00	280.225,08	774,92
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				197.615,27	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				197.615,27	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				44.629,81	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				44.629,81	
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização				37.980,00	
3.1.90.34.01	substituição de mão-de-obra (LRF, art. 18, §1º)				37.980,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	156.020,00	0,00	156.020,00	143.913,63	12.106,37
3.3.90.14.00	Diárias Civil				4.058,01	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				4.058,01	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				95.206,30	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.569,04	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				437,81	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				577,48	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				25.052,20	
3.3.90.30.16	material de expediente				26.380,56	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				3.653,55	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				14.098,67	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				8.396,30	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.816,80	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.823,80	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				38,00	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.966,20	
3.3.90.30.46	material bibliográfico não imobilizável				700,00	
3.3.90.30.50	bandeiras, flâmulas e insígnias				2.010,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				6.685,89	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.267,20	
3.3.90.31.99	outras premiações				1.267,20	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.817,40	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				1.817,40	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.324,59	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.324,59	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				39.240,13	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.860,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				1.760,00	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				2.360,84	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				385,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				21,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				715,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				4.041,58	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				3.324,39	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				3.732,24	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.108,38	
3.3.90.39.73	transporte de servidores				128,70	
3.3.90.39.78	limpeza e conservação				150,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				18.653,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	20.980,00	0,00	20.980,00	9.826,00	11.154,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				9.826,00	
4.4.90.52.18	coleções e materiais bibliográficos				6.986,00	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				1.860,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				980,00	
05002.12.361.02.000021	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	500.057,18	0,00	500.057,18	479.479,47	20.577,71
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	172.000,00	0,00	172.000,00	171.526,74	473,26
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				139.394,61	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				139.394,61	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				32.132,13	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				32.132,13	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	328.057,18	0,00	328.057,18	307.952,73	20.104,45
3.3.90.30.00	Material de Consumo				68.261,09	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				46.652,90	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				21.460,05	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				148,14	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				239.691,64	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				4.583,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				14.325,00	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				203.959,90	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				273,99	
3.3.90.39.69	seguros em geral				11.854,84	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				255,38	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.439,53	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05002.12.361.02.000047	MAUT. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	848.307,42	0,00	848.307,42	840.454,05	7.853,37
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	848.307,42	0,00	848.307,42	840.454,05	7.853,37
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				686.021,17	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				686.021,17	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				154.432,88	



Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				154.432,88	
05003	Departamento de Esportes	197.000,00	0,00	197.000,00	175.226,33	21.773,67
05003.27	Desporto e Lazer	197.000,00	0,00	197.000,00	175.226,33	21.773,67
05003.27.812	Desporto Comunitário	197.000,00	0,00	197.000,00	175.226,33	21.773,67
05003.27.812.01.000013	APOIO A CONST. E REF. E INFRA ESTRUTURA DE CENTROS ESPORTIVOS	23.000,00	0,00	23.000,00	16.237,66	6.762,34
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	23.000,00	0,00	23.000,00	16.237,66	6.762,34
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.389,97	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.389,97	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.847,69	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				10.498,80	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.437,36	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				911,53	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05003.27.812.02.000022	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	125.000,00	0,00	125.000,00	120.829,49	4.170,51
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	50.000,00	48.904,00	1.096,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				39.791,74	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				39.791,74	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				9.112,26	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				9.112,26	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	73.000,00	0,00	73.000,00	71.075,49	1.924,51
3.3.90.30.00	Material de Consumo				11.943,75	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				70,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				400,00	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				9.881,45	
3.3.90.30.16	material de expediente				122,98	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				133,33	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				162,70	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				200,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				973,29	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				12.304,64	
3.3.90.31.04	premiações desportivas				12.304,64	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				389,40	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				389,40	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				46.437,70	
3.3.90.39.11	locação de softwares				178,80	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				859,90	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				45.399,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	850,00	1.150,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				850,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				850,00	
05003.27.812.02.000054	MANUT. DO GINASIO EDUCACIONAL	49.000,00	0,00	49.000,00	38.159,18	10.840,82
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	46.000,00	0,00	46.000,00	38.159,18	7.840,82
3.3.90.30.00	Material de Consumo				17.416,85	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				5.187,80	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.213,50	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				7.694,35	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				3.321,20	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				20.742,33	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				2.700,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				11.425,23	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.397,63	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.315,38	
3.3.90.39.78	limpeza e conservação				150,00	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.754,09	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
05004	Departamento de Cultura	198.000,00	0,00	198.000,00	190.415,75	7.584,25
05004.08	Assistência Social	12.000,00	0,00	12.000,00	9.996,76	2.003,24
05004.08.241	Assistência ao Idoso	12.000,00	0,00	12.000,00	9.996,76	2.003,24
05004.08.241.02.000070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM IDOSOS	12.000,00	0,00	12.000,00	9.996,76	2.003,24
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.996,76	3,24
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.912,09	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				3.875,49	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				36,60	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.364,07	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				856,37	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				2.507,70	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.720,60	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				1.120,60	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.600,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
05004.13	Cultura	186.000,00	0,00	186.000,00	180.418,99	5.581,01
05004.13.392	Difusão Cultural	186.000,00	0,00	186.000,00	180.418,99	5.581,01
05004.13.392.02.000023	APOIO A DIFUSAO CULTURAL EM GERAL	137.000,00	0,00	137.000,00	133.495,15	3.504,85
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	37.000,00	0,00	37.000,00	36.716,43	283,57
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				29.875,08	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				29.875,08	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				6.841,35	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				6.841,35	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	82.000,00	0,00	82.000,00	78.778,72	3.221,28
3.3.90.30.00	Material de Consumo				16.227,98	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				3.937,67	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				450,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				49,23	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				2.691,55	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				2.000,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				7.099,53	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.925,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				1.925,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				491,00	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				491,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.980,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.980,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				58.154,74	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				929,74	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				57.225,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	18.000,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				18.000,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				17.600,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				400,00	
05004.13.392.02.000040	MANUT. DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	49.000,00	0,00	49.000,00	46.923,84	2.076,16
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	37.000,00	0,00	37.000,00	36.435,44	564,56
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				29.503,70	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				29.503,70	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				6.931,74	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				6.931,74	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	1.583,40	1.416,60
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.158,40	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.158,40	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				425,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				425,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	9.000,00	0,00	9.000,00	8.905,00	95,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				8.905,00	
4.4.90.52.18	coleções e materiais bibliográficos				7.160,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.745,00	
06001	Fundo Municipal De Saude	3.152.837,59	0,00	3.152.837,59	2.816.821,60	336.015,99
06001.10	Saúde	3.152.837,59	0,00	3.152.837,59	2.816.821,60	336.015,99
06001.10.301	Atenção Básica	2.754.569,03	0,00	2.754.569,03	2.482.072,47	272.496,56
06001.10.301.01.000016	CONTRIBUCAO PARA O CIS-AMERIOS	174.000,00	0,00	174.000,00	172.658,36	1.341,64
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	1.500,00	0,00	1.500,00	1.425,64	74,36
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				1.425,64	
3.1.71.70.01	Participação em Consórcio Público				1.425,64	
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	2.500,00	0,00	2.500,00	2.205,56	294,44
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				2.205,56	
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público				2.205,56	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	170.000,00	0,00	170.000,00	169.027,16	972,84
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				70.000,00	
3.3.93.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				70.000,00	
3.3.93.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				99.027,16	
3.3.93.70.01	Participação em Consórcio Público				99.027,16	
06001.10.301.02.000024	MANUT. DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA MUNICIPAL	1.965.599,03	0,00	1.965.599,03	1.721.008,62	244.590,41
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.025.669,00	0,00	1.025.669,00	990.495,94	35.173,06
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				764.975,08	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				764.975,08	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				178.963,86	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				178.963,86	
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização				46.557,00	
3.1.90.34.01	substituição de mão-de-obra (LRF, art. 18, §1º)				46.557,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	819.930,03	0,00	819.930,03	621.884,68	198.045,35
3.3.90.14.00	Diárias Civil				20.253,20	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				20.253,20	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				191.209,25	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				84.483,22	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				262,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.711,12	
3.3.90.30.10	material odontológico				6.930,79	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				765,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				3.771,61	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				434,70	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				870,20	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				10.112,52	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				9.089,27	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.936,81	
3.3.90.30.36	material hospitalar				33.076,86	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				33.830,30	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				3.934,85	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				183.063,76	
3.3.90.32.02	medicamentos				162.001,96	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				21.061,80	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				193,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				193,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				218.205,47	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				800,00	
3.3.90.39.08	manutenção de software				300,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				10.100,00	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				828,38	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				5.521,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.210,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				420,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				9.167,10	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				21.633,74	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				11.452,77	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				4.431,09	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				89.543,23	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				2.129,30	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				6.229,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				8.647,92	
3.3.90.39.73	transporte de servidores				1.480,00	
3.3.90.39.79	serviços de apoio administrativo, técnico e operacional				30.250,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				14.061,94	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				8.960,00	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				8.960,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	120.000,00	0,00	120.000,00	108.628,00	11.372,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				108.628,00	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				2.974,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				1.250,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				4.088,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				7.947,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				83.460,00	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				8.909,00	
06001.10.301.02.000051	MANUT. AMPL. DAS ATIVIDADES DO PROG. - PSF	614.970,00	0,00	614.970,00	588.405,49	26.564,51
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	607.266,79	0,00	607.266,79	585.702,28	21.564,51
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				239.956,21	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				239.956,21	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				51.758,07	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				51.758,07	
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização				293.988,00	
3.1.90.34.01	substituição de mão-de-obra (LRF, art. 18, §1º)				293.988,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.703,21	0,00	7.703,21	2.703,21	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.808,21	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.808,21	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				895,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				895,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06001.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	258.000,00	0,00	258.000,00	258.000,00	0,00
06001.10.302.02.000046	ATENDIMENTO AMBULATORIA DE URGENCIA E EMERGENCIA	258.000,00	0,00	258.000,00	258.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	258.000,00	0,00	258.000,00	258.000,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				258.000,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				258.000,00	
06001.10.304	Vigilância Sanitária	111.268,56	0,00	111.268,56	47.936,93	63.331,63
06001.10.304.02.000044	MANUT. DA ATIVIDADE DE VIG. SANITARIA	111.268,56	0,00	111.268,56	47.936,93	63.331,63
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	37.500,00	0,00	37.500,00	37.310,43	189,57
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				30.322,87	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				30.322,87	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				6.987,56	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				6.987,56	



Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	35.500,00	0,00	35.500,00	10.626,50	24.873,50
3.3.90.30.00	Material de Consumo				659,50	
3.3.90.30.16	material de expediente				420,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				239,50	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.267,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				2.267,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.700,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				7.700,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	38.268,56	0,00	38.268,56	0,00	38.268,56
06001.10.305	Vigilância Epidemiológica	29.000,00	0,00	29.000,00	28.812,20	187,80
06001.10.305.02.000045	MANUT. DA ATIVIDADE DE VIG. EPIDEMIOLOGICA	29.000,00	0,00	29.000,00	28.812,20	187,80
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	29.000,00	0,00	29.000,00	28.812,20	187,80
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				23.443,46	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				23.443,46	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				5.368,74	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				5.368,74	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06002	Fundo Municipal de Assistência Social	410.509,07	0,00	410.509,07	286.111,67	124.397,40
06002.08	Assistência Social	410.509,07	0,00	410.509,07	286.111,67	124.397,40
06002.08.244	Assistência Comunitária	410.509,07	0,00	410.509,07	286.111,67	124.397,40
06002.08.244.02.000027	MANUT. DAS ATIV. DE ASSIST. SOCIAL NO MUNICIPIO	132.111,39	0,00	132.111,39	101.569,90	30.541,49
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	65.000,00	0,00	65.000,00	63.613,89	1.386,11
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				51.760,76	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				51.760,76	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				11.853,13	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				11.853,13	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	57.111,39	0,00	57.111,39	37.956,01	19.155,38
3.3.90.14.00	Diárias Civil				922,28	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				922,28	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.209,41	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				2.250,99	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				909,92	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				48,50	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				22.310,62	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				770,67	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				21.539,95	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.500,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.748,70	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				116,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				384,69	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				15,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.112,73	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.120,28	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				4.265,00	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				4.265,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
06002.08.244.02.000050	APOIO A MANUTENCAO DE APAES	28.000,00	0,00	28.000,00	27.635,76	364,24
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	28.000,00	0,00	28.000,00	27.635,76	364,24
3.3.50.41.00	Contribuições				27.635,76	
3.3.50.41.99	outras contribuições				27.635,76	
06002.08.244.02.000061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRAS	250.397,68	0,00	250.397,68	156.906,01	93.491,67
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	128.000,00	0,00	128.000,00	115.624,32	12.375,68

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				94.080,03	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				94.080,03	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				21.544,29	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				21.544,29	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	86.397,68	0,00	86.397,68	41.281,69	45.115,99
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.029,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.029,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				31.902,26	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.151,83	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				130,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				12.946,67	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				7.681,70	
3.3.90.30.16	material de expediente				4.377,20	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				707,12	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.164,04	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.685,02	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.337,16	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				721,52	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				576,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				576,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				6.774,43	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				576,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				90,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				40,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				155,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.502,86	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				845,31	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				673,92	
3.3.90.39.69	seguros em geral				853,35	
3.3.90.39.73	transporte de servidores				370,40	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.667,59	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
06003	Fundo Municipal da Criança, Adolescente	12.000,00	0,00	12.000,00	5.917,55	6.082,45
06003.08	Assistência Social	12.000,00	0,00	12.000,00	5.917,55	6.082,45
06003.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	0,00	12.000,00	5.917,55	6.082,45
06003.08.243.02.000025	MANUT. ATIV. CONS. MUN. DA CRINAC E DO ADOLESCENTE CMDCA	12.000,00	0,00	12.000,00	5.917,55	6.082,45
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	12.000,00	0,00	12.000,00	5.917,55	6.082,45
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				212,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				212,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.705,55	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				350,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				5.355,55	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07001	Departamento de Estradas e Rodagens	1.547.326,76	0,00	1.547.326,76	1.473.272,30	74.054,46
07001.26	Transporte	1.547.326,76	0,00	1.547.326,76	1.473.272,30	74.054,46
07001.26.782	Transporte Rodoviário	1.547.326,76	0,00	1.547.326,76	1.473.272,30	74.054,46
07001.26.782.01.000021	CONST. DE PONTES, PONT. E COLOCACAO DE BUEIROS	42.000,00	0,00	42.000,00	36.720,00	5.280,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.000,00	0,00	7.000,00	6.309,00	691,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.759,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.759,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.550,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				2.550,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	35.000,00	0,00	35.000,00	30.411,00	4.589,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				29.497,50	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				29.497,50	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				913,50	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				913,50	
07001.26.782.02.000029	MANT. DO PARQUE RODOVIARIO MUNICIPAL	1.505.326,76	0,00	1.505.326,76	1.436.552,30	68.774,46
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	510.000,00	0,00	510.000,00	504.212,11	5.787,89
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				413.859,90	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				413.859,90	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				90.352,21	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				90.352,21	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	899.220,82	0,00	899.220,82	843.832,63	55.388,19
3.3.90.30.00	Material de Consumo				585.655,85	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				383.794,79	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				560,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				800,85	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.872,16	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				648,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.924,18	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				3.312,60	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				7.000,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				136.583,80	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				47.159,47	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				257.178,04	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				120,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				24.083,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				34.424,02	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				81.407,27	
3.3.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				15.624,00	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				2.880,22	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.090,27	
3.3.90.39.69	seguros em geral				10.064,26	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				86.485,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				998,74	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				998,74	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	96.105,94	0,00	96.105,94	88.507,56	7.598,38
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				79.411,88	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				79.411,88	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				9.095,68	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				9.095,68	
08001	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	2.092.724,10	0,00	2.092.724,10	1.401.304,50	691.419,60
08001.15	Urbanismo	2.040.724,10	0,00	2.040.724,10	1.351.326,67	689.397,43
08001.15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.428.724,10	0,00	1.428.724,10	782.824,32	645.899,78
08001.15.451.01.000001	CONST. DE PONTES, PONT. E COLOCACAO DE BUEIROS	18.000,00	0,00	18.000,00	17.873,00	127,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.000,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	14.873,00	127,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				14.873,00	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				14.873,00	
08001.15.451.01.000025	APOIO A IMP. DE IND. E COMERCIO	438.733,47	0,00	438.733,47	281.230,65	157.502,82
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	53.000,00	0,00	53.000,00	50.401,76	2.598,24
3.3.90.30.00	Material de Consumo				26.684,67	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				570,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				17.983,57	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				6.649,10	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.482,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				23.717,09	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				11.000,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				3.092,29	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				307,78	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				9.317,02	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	385.733,47	0,00	385.733,47	230.828,89	154.904,58
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				133.328,89	
4.4.90.51.91	obras em andamento				133.328,89	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				97.500,00	
4.4.90.52.28	máquinas e equipamentos de natureza industrial				97.500,00	
08001.15.451.01.000031	IMPL. PAVIMENTACAO E PASSEIOS DE VIAS URBANAS	542.210,39	0,00	542.210,39	266.505,43	275.704,96
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	33.470,00	0,00	33.470,00	32.204,55	1.265,45
3.3.90.30.00	Material de Consumo				13.340,65	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				144,67	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.966,58	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				11.229,40	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				18.863,90	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				2.677,78	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				11.440,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.746,12	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	190.140,24	0,00	190.140,24	84.106,95	106.033,29
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				84.106,95	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				84.106,95	
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	318.600,15	0,00	318.600,15	150.193,93	168.406,22
4.4.93.51.00	Obras e Instalações				150.193,93	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.93.51.99	outras obras e instalações				150.193,93	
08001.15.451.01.000045	CONST. E MELHORIA DE PRACAS E JARDINS	429.780,24	0,00	429.780,24	217.215,24	212.565,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	97.590,72	0,00	97.590,72	94.855,13	2.735,59
3.3.90.30.00	Material de Consumo				88.170,52	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				8.051,39	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				76.100,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				4.019,13	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				6.684,61	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				59,80	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.624,81	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	332.189,52	0,00	332.189,52	122.360,11	209.829,41
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				122.360,11	
4.4.90.51.07	reforma				59.950,83	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				62.409,28	
08001.15.452	Serviços Urbanos	491.000,00	0,00	491.000,00	465.297,30	25.702,70
08001.15.452.01.000019	IMPL. E SINALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	28.000,00	0,00	28.000,00	25.145,66	2.854,34
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	28.000,00	0,00	28.000,00	25.145,66	2.854,34
3.3.90.30.00	Material de Consumo				23.895,66	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				23.895,66	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.250,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.250,00	
08001.15.452.02.000031	MANUT. DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	313.000,00	0,00	313.000,00	300.865,23	12.134,77
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	242.000,00	0,00	242.000,00	240.075,43	1.924,57
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				195.420,80	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				195.420,80	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				44.654,63	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				44.654,63	



Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	52.000,00	0,00	52.000,00	42.210,48	9.789,52
3.3.90.30.00	Material de Consumo				34.190,45	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				2.214,60	
3.3.90.30.16	material de expediente				2.536,29	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				50,70	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				16.245,30	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				34,10	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				1.262,80	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.337,07	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				10.509,59	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				8.020,03	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				900,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.282,50	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				240,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				35,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				75,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				5.487,53	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	19.000,00	0,00	19.000,00	18.579,32	420,68
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				18.579,32	
4.4.90.52.38	máquinas, ferramentas e utensílios de oficina				151,32	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				17.316,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				1.112,00	
08001.15.452.02.000032	MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	145.000,00	0,00	145.000,00	137.838,94	7.161,06
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	145.000,00	0,00	145.000,00	137.838,94	7.161,06
3.3.90.30.00	Material de Consumo				12.995,50	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				8.280,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				4.715,50	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				124.843,44	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.379,00	
3.3.90.39.78	limpeza e conservação				113.433,44	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				9.031,00	
08001.15.452.02.000033	CONST. MANUT. E INFRA-EST. DO CEMITERIO MUNICIPAL	5.000,00	0,00	5.000,00	1.447,47	3.552,53
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	1.447,47	3.552,53
3.3.90.30.00	Material de Consumo				59,75	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				59,75	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.387,72	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				596,71	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				791,01	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08001.15.752	Energia Elétrica	121.000,00	0,00	121.000,00	103.205,05	17.794,95
08001.15.752.02.000034	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	121.000,00	0,00	121.000,00	103.205,05	17.794,95
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	121.000,00	0,00	121.000,00	103.205,05	17.794,95
3.3.90.30.00	Material de Consumo				9.008,50	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				9.008,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				94.196,55	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				78.766,81	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				15.429,74	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08001.16	Habitação	28.000,00	0,00	28.000,00	26.520,64	1.479,36
08001.16.482	Habitação Urbana	28.000,00	0,00	28.000,00	26.520,64	1.479,36
08001.16.482.01.000051	CONST. E INFRA ESTRUTURA DE UND. HABITACIONAIS	1.500,00	0,00	1.500,00	446,50	1.053,50
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.500,00	0,00	1.500,00	446,50	1.053,50
3.3.90.30.00	Material de Consumo				446,50	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				446,50	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08001.16.482.02.000067	MANUT. DEPTO DE HABITACAO	26.500,00	0,00	26.500,00	26.074,14	425,86
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	26.500,00	0,00	26.500,00	26.074,14	425,86
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				21.215,76	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				21.215,76	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.858,38	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.858,38	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08001.24	Comunicações	24.000,00	0,00	24.000,00	23.457,19	542,81
08001.24.722	Telecomunicações	24.000,00	0,00	24.000,00	23.457,19	542,81
08001.24.722.02.000030	MANUT. E INST. DE REPETIDORA DE SINAIS	24.000,00	0,00	24.000,00	23.457,19	542,81
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	16.000,00	0,00	16.000,00	15.476,19	523,81
3.3.90.30.00	Material de Consumo				12.251,26	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				10.476,26	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.775,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.224,93	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.750,77	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.474,16	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	8.000,00	7.981,00	19,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				7.981,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				7.981,00	
09001	Departamento de Agricultura	1.458.220,78	0,00	1.458.220,78	1.338.055,49	120.165,29
09001.16	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09001.16.481	Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09001.16.481.01.000060	CONST. E INFRA ESTRUTURA DE UND. HABITACIONAIS RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
09001.20	Agricultura	1.458.220,78	0,00	1.458.220,78	1.338.055,49	120.165,29
09001.20.602	Promoção da Produção Animal	173.000,00	0,00	173.000,00	165.008,84	7.991,16
09001.20.602.02.000037	MANUTENCAO DA INSEMINACAO ARTIFICIAL	173.000,00	0,00	173.000,00	165.008,84	7.991,16
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	98.000,00	0,00	98.000,00	97.730,26	269,74
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				80.145,29	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				80.145,29	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				17.584,97	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				17.584,97	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	75.000,00	0,00	75.000,00	67.278,58	7.721,42
3.3.90.30.00	Material de Consumo				64.592,28	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.991,31	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.198,30	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				1.571,60	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				4.955,76	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				51.875,31	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.686,30	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				316,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veiculos				1.577,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				574,05	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				219,25	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09001.20.606	Extensão Rural	1.285.220,78	0,00	1.285.220,78	1.173.046,65	112.174,13
09001.20.606.01.000033	AQUISICAO DE EQUIP. AGRICOLAS	318.530,78	0,00	318.530,78	220.330,00	98.200,78
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	318.530,78	0,00	318.530,78	220.330,00	98.200,78
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				220.330,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				220.330,00	
09001.20.606.01.000035	DISTRIBUICAO DE SEMENTES, MUDAS, ADUBO E CALCAREO	44.500,00	0,00	44.500,00	39.710,00	4.790,00

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	44.500,00	0,00	44.500,00	39.710,00	4.790,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				780,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				780,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				5.435,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				5.435,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				33.495,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				33.495,00	
09001.20.606.01.000042	MANUT. PROGRAMA SANEAMENTO RURAL	30.190,00	0,00	30.190,00	23.679,50	6.510,50
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	24.000,00	0,00	24.000,00	17.647,50	6.352,50
3.3.90.30.00	Material de Consumo				13.447,50	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				7.344,39	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				5.200,81	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				902,30	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.200,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.300,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.900,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.190,00	0,00	6.190,00	6.032,00	158,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				6.032,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				6.032,00	
09001.20.606.02.000038	MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO DE AGRICULTURA	892.000,00	0,00	892.000,00	889.327,15	2.672,85
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	235.000,00	0,00	235.000,00	233.756,94	1.243,06
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				190.336,42	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				190.336,42	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				43.420,52	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				43.420,52	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	655.000,00	0,00	655.000,00	654.831,21	168,79
3.3.90.14.00	Diárias Civil				4.682,96	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				4.682,96	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				206.007,36	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				109.771,73	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				348,41	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				274,40	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				110,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				93.870,01	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.632,81	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.121,40	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				1.121,40	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				194.352,32	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				180,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				5.000,00	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				191,21	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				5.700,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				19.683,58	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				29.781,10	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				145,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.750,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.041,88	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				3.800,00	
3.3.90.39.78	limpeza e conservação				4.364,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				120.715,55	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				248.667,17	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				248.667,17	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	739,00	1.261,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				739,00	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				739,00	
09002	Departamento do Meio Ambiente	2.000,00	0,00	2.000,00	1.660,00	340,00
09002.18	Gestão Ambiental	2.000,00	0,00	2.000,00	1.660,00	340,00
09002.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	0,00	2.000,00	1.660,00	340,00
09002.18.541.02.000053	MANUT. DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	2.000,00	0,00	2.000,00	1.660,00	340,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	1.660,00	340,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.660,00	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				1.660,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09002.18.606	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09002.18.606.01.000037	REFLORESTAMENTO DE AREAS URBANAS E RURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	Reserva de Contingencia	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10001.99	Reserva Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10001.99.999	Reserva Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10001.99.999.02.000999	Reserva de Contingencia	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	<b>Total da Unidade Gestora</b>	<b>14.831.783,13</b>	<b>0,00</b>	<b>14.831.783,13</b>	<b>12.700.020,93</b>	<b>2.131.762,20</b>

### Unidade Gestora: Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
01001	Camara Municipal de Vereadores	637.000,00	0,00	637.000,00	596.648,98	40.351,02
01001.01	Legislativa	637.000,00	0,00	637.000,00	596.648,98	40.351,02
01001.01.031	Ação Legislativa	637.000,00	0,00	637.000,00	596.648,98	40.351,02
01001.01.031.02.000001	FUNC. E MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	637.000,00	0,00	637.000,00	596.648,98	40.351,02
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	450.000,00	0,00	450.000,00	443.278,81	6.721,19
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				367.004,21	

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				367.004,21	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				76.274,60	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				76.274,60	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	159.000,00	0,00	159.000,00	142.810,17	16.189,83
3.3.90.14.00	Diárias Civil				51.079,46	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				51.079,46	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				15.746,23	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				2.093,94	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				758,21	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.719,20	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				104,82	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.854,40	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				9.215,66	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				5.524,87	
3.3.90.33.01	passagens para o país				5.524,87	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				70.459,61	
3.3.90.39.08	manutenção de software				1.095,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				35.088,29	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				7.600,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				3.024,38	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				23.651,94	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	4.000,00	0,00	4.000,00	3.360,00	640,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.360,00	
3.3.93.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.360,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	7.200,00	12.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				7.200,00	



## Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 2017

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				4.430,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				2.770,00	
	Total da Unidade Gestora	637.000,00	0,00	637.000,00	596.648,98	40.351,02
	Total Geral	15.468.783,13	0,00	15.468.783,13	13.296.669,91	2.172.113,22

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	14.017.235,04	14.017.235,04	13.439.535,30	-577.699,74
<b>Receitas Correntes (I)</b>	12.271.333,32	12.271.333,32	12.570.317,64	298.984,32
Receita Tributária	652.200,00	652.200,00	550.386,44	-101.813,56
Receitas de Contribuições	40.000,00	40.000,00	36.344,80	-3.655,20
Receita Patrimonial	92.000,00	92.000,00	84.002,02	-7.997,98
Receita Agropecuária	45.000,00	45.000,00	32.729,39	-12.270,61
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	201.000,00	201.000,00	184.746,40	-16.253,60
Transferências Correntes	11.159.733,32	11.159.733,32	11.647.399,25	487.665,93
Outras Receitas Correntes	81.400,00	81.400,00	34.709,34	-46.690,66
<b>Receitas de Capital (II)</b>	1.745.901,72	1.745.901,72	869.217,66	-876.684,06
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.745.901,72	1.745.901,72	869.217,66	-876.684,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	14.017.235,04	14.017.235,04	13.439.535,30	-577.699,74
<b>Operações de Crédito / Refinanciamento (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)</b>	14.017.235,04	14.017.235,04	13.439.535,30	-577.699,74
<b>DÉFICIT (VII)</b>				
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	14.017.235,04	14.017.235,04	13.439.535,30	-577.699,74
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		1.277.824,51		
Reabertura de créditos adicionais		0,00		



**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	14.007.235,04	15.458.783,13	13.296.669,91	13.296.669,91	13.296.669,91	2.162.113,22
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	11.542.323,32	12.441.801,58	11.695.912,64	11.695.912,64	11.695.912,64	745.888,94
Pessoal e Encargos Sociais	6.267.269,00	6.654.056,88	6.537.163,68	6.537.163,68	6.537.163,68	116.893,20
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.265.054,32	5.787.744,70	5.158.748,96	5.158.748,96	5.158.748,96	628.995,74
<b>Despesas de Capital (X)</b>	2.464.911,72	3.016.981,55	1.600.757,27	1.600.757,27	1.600.757,27	1.416.224,28
Investimentos	2.454.911,72	3.016.981,55	1.600.757,27	1.600.757,27	1.600.757,27	1.416.224,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida(*)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Reserva de Contingência (XI)</b>	10.000,00	10.000,00				10.000,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	14.017.235,04	15.468.783,13	13.296.669,91	13.296.669,91	13.296.669,91	2.172.113,22
<b>Superávit (XIV)</b>			142.865,39			-142.865,39
<b>TOTAL (XV = XIII + XIV)</b>	14.017.235,04	15.468.783,13	13.439.535,30	13.296.669,91	13.296.669,91	2.029.247,83
Reserva do RPPS	0,00	0,00				0,00

(\*) Incluída a Amortização da Dívida/Refinanciamento

## AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 06/2017

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Município de BOM JESUS DO OESTE  
Competência: 06/2017

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	30.833,31	0,00	-30.833,31
Investimentos	0,00	0,00	30.833,31	0,00	-30.833,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00	30.833,31	0,00	-30.833,31



## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

## INGRESSOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	13.439.535,30	13.237.223,35
Ordinária	6.896.097,23	9.738.452,49
Vinculada	6.543.438,07	3.498.770,86
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	777.351,02	744.612,43
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	777.351,02	744.612,43
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	967.476,97	996.522,70
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	30.833,31
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	962.150,15	961.366,31
Outros Recebimentos Extraorçamentários	5.326,82	4.323,08
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	1.278.323,97	1.004.824,13
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.278.323,97	1.004.824,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00	0,00
<b>TOTAL(V) = (I + II + III + IV)</b>	16.462.687,26	15.983.182,61





## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

## DISPÊNDIOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	13.296.669,91	12.994.556,82
Ordinária	6.243.968,58	8.649.357,78
Vinculada	7.052.701,33	4.345.199,04
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	777.351,02	744.612,43
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	777.351,02	744.612,43
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	998.310,28	965.689,39
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	30.833,31	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	962.150,15	961.366,31
Outros Pagamentos Extraorçamentários	5.326,82	4.323,08
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	1.390.356,05	1.278.323,97
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.390.356,05	1.278.323,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00	0,00
<b>TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>16.462.687,26</b>	<b>15.983.182,61</b>






**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>6.2.1.2.0.00.00</b>	<b>RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	6.931.551,19
	<b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>6.931.551,19</b>
<b>6.2.1.2.0.00.00</b>	<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.295.011,75
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.852.241,09
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.208,47
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	36.344,80
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.622,24
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	8.354,75
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.664,22
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	544.201,71
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	362.568,94
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	317.971,93
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	186.061,48
	36 - Salário-Educação	103.764,48
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	432.729,13
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	943.608,59
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	84.154,06
	61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	27.692,61
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	84.050,04
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	196.159,54
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	225.747,07
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.979,15
	<b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>8.734.136,05</b>





**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

**TOTAL GERAL (I + II)**

**15.665.687,24**





**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>6.2.1.3.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	35.453,96
	<b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>35.453,96</b>
<b>6.2.1.3.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.132.267,25
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	5.528,59
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	51.268,10
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.634,04
	<b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>2.190.697,98</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>2.226.151,94</b>




**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

Código	Especificação	Valor
<b>6.2.2.1.3.00.00</b>	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	6.243.968,58
	<b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>6.243.968,58</b>
<b>6.2.2.1.3.00.00</b>	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	596.648,98
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.351.578,95
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.958.345,88
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.208,47
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	36.344,80
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.589,90
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.155,30
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	8.103,48
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	541.524,16
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	354.595,62
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	331.800,88
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	100.612,19
	36 - Salário-Educação	82.182,94
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	386.045,82
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	662.726,08
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	91.134,56
	61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	8.025,78
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	92.652,57
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	195.749,64
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	193.279,72
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	35.395,61
	<b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>7.052.701,33</b>





**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

**TOTAL GERAL (I + II)**

**13.296.669,91**




**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Saldos em espécie do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	451.077,25
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>451.077,25</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	86.534,53
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	69.887,68
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	692,18
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	13.416,11
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	709,74
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	-10.174,78
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	31.338,84
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	188.022,05
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.505,26
	36 - Salário-Educação	13.143,36
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	13.223,64
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	242.462,25
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	17.166,50
	61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	33.503,81
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	26.013,60
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.406,34
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	35.395,61
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>827.246,72</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>1.278.323,97</b>



**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Saldos em espécie do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
1.1.3.0.0.00.00, F	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>	
1.1.3.0.0.00.00, F	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	




**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

Código	Especificação	Valor
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	323.573,04
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>323.573,04</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	38.938,26
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.724,52
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	18.615,56
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	270,48
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	2.677,55
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	29.137,38
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	122.925,00
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	144.954,55
	36 - Salário-Educação	34.724,90
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	59.906,95
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	523.344,76
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	10.186,00
	61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	53.170,64
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	17.411,07
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.816,24
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.979,15
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>1.066.783,01</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>1.390.356,05</b>





**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Saldo em espécie para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
1.1.3.0.0.00.00, F	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>	
1.1.3.0.0.00.00, F	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	





**Município de BOM JESUS DO OESTE**

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
1.1.4.0.0.00.00, F	<b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	<b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I)</b>	
1.1.4.0.0.00.00, F	<b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	<b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	



Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

<b>ATIVO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.390.356,05	1.278.323,97
Créditos a Curto Prazo	245.348,16	241.649,13
Créditos Tributários a Receber	245.348,16	210.815,82
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	30.833,31
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Títulos e valores mobiliários	0,00	0,00
Investimento do RPPS	0,00	0,00
Aplicações em segmentos de Imóveis	0,00	0,00
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	0,00	
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>1.635.704,21</b>	<b>1.519.973,10</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
Ativo Realizável a Longo Prazo	191.581,50	193.030,37
Créditos a Longo Prazo	191.581,50	193.030,37
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	191.581,50	193.030,37
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Demais Créditos e Valores a Longo Prazo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Estoques</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
(-) Depreciação acumulada de Investimentos	0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento	0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais	0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>	<b>14.199.176,57</b>	<b>13.070.627,79</b>
Bens Móveis	5.753.311,68	5.172.789,38
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-812.837,23	-420.731,99
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	9.421.726,39	8.401.491,42
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-163.024,27	-82.921,02
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>14.390.758,07</b>	<b>13.263.658,16</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>16.026.462,28</b>	<b>14.783.631,26</b>

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	776.069,15	514.793,04
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	30.833,31
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>776.069,15</b>	<b>545.626,35</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>776.069,15</b>	<b>545.626,35</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

Reservas de Lucros	0,00	0,00
<b>Demais Reservas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resultados Acumulados	15.250.393,13	14.238.004,91
<b>Resultado do Exercício</b>	<b>1.014.982,13</b>	<b>1.900.090,73</b>
Resultado de Exercícios Anteriores	14.238.004,91	12.339.394,33
<b>Ajustes de exercícios anteriores</b>	<b>-2.593,91</b>	<b>-1.480,15</b>
outros Resultados	0,00	0,00
<b>(-) Ações/Cotas em Tesouraria</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>15.250.393,13</b>	<b>14.238.004,91</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>16.026.462,28</b>	<b>14.783.631,26</b>





## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>		
ATIVO FINANCEIRO	1.390.356,05	1.278.323,97
ATIVO PERMANENTE	14.636.106,23	13.505.307,29
<b>Total do Ativo</b>	<b>16.026.462,28</b>	<b>14.783.631,26</b>
<b>PASSIVO (II)</b>		
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	30.833,31
PASSIVO PERMANENTE	776.069,15	514.793,04
<b>Total do Passivo</b>	<b>776.069,15</b>	<b>545.626,35</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)</b>	<b>15.250.393,13</b>	<b>14.238.004,91</b>





## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercicio Anterior</b>
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercicio Anterior</b>
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>







**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	323.573,04	455.585,01
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	85.494,27
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	38.938,26	66.420,18
10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.724,52	692,18
11 - Convênio de Trânsito - Civil	18.615,56	13.416,11
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	270,48	709,74
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	2.677,55	-10.174,78
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	29.137,38	31.338,84
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	122.925,00	188.022,05
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	144.954,55	59.505,26
36 - Salário-Educação	34.724,90	13.143,36
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	59.906,95	13.223,64
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	523.344,76	242.462,25
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	10.186,00	17.166,50
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	53.170,64	33.503,81
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	17.411,07	26.013,60
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.816,24	6.406,34
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	-30.833,31
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.979,15	35.395,61
<b>TOTAL</b>	<b>1.390.356,05</b>	<b>1.247.490,66</b>



**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**

**Município de BOM JESUS DO OESTE**

**Competência: 06/2017**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>		
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>568.365,29</b>	<b>672.552,92</b>
Impostos	437.298,08	442.854,48
Taxas	117.656,47	98.031,06
Contribuição de Melhoria	13.410,74	131.667,38
<b>Contribuições</b>		
<b>Contribuições</b>	<b>36.344,80</b>	<b>34.514,41</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	36.344,80	34.514,41
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>		
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>219.772,82</b>	<b>214.797,26</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	219.772,82	214.797,26
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>		
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>125.422,66</b>	<b>121.209,42</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	41.420,64	31.273,47
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	84.002,02	89.935,95
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>		
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>13.263.134,62</b>	<b>12.907.027,77</b>
Transferências Intragovernamentais	777.351,02	744.612,43
Transferências Intergovernamentais	11.581.765,30	11.896.696,06
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	904.018,30	245.719,28
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências Delegadas Recebidas	0,00	20.000,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>		
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>3.859,16</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**
**Município de BOM JESUS DO OESTE**
**Competência: 06/2017**

Reavaliação de Ativos	0,00	934,17
Ganhos com Alienação	0,00	2.924,99
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00
Reversão da Redução do Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>900.839,78</b>	<b>880.439,49</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	876.437,37	856.007,80
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	24.402,41	24.431,69
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>15.113.879,97</b>	<b>14.834.400,43</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>7.673.451,52</b>	<b>7.017.853,44</b>
Remuneração a Pessoal	6.531.883,83	5.956.676,24
Encargos Patronais	1.132.427,77	1.044.078,79
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	9.139,92	17.098,41
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>4.913.120,37</b>	<b>4.619.624,76</b>
Uso de Material de Consumo	2.066.098,04	1.706.820,27
Serviços	2.374.813,84	2.316.957,40
Depreciação, Amortização e Exaustão	472.208,49	595.847,09
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**

**Município de BOM JESUS DO OESTE**

**Competência: 06/2017**

Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>1.266.710,39</b>	<b>1.073.118,17</b>
Transferências Intragovernamentais	777.351,02	744.612,43
Transferências Intergovernamentais	263.198,53	89.006,97
Transferências às Instituições Privadas	123.502,48	123.617,72
Transferências às Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências aos Consórcios Públicos	102.658,36	115.881,05
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>15.712,21</b>	<b>7.498,04</b>
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	15.712,21	1.020,96
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	6.477,08
<b>Tributárias</b>	<b>133.303,32</b>	<b>132.046,99</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	133.303,32	132.046,99
<b>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>96.600,03</b>	<b>84.168,30</b>
Premiações	14.719,39	3.356,91
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	81.880,64	80.811,39
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>14.098.897,84</b>	<b>12.934.309,70</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>	<b>1.014.982,13</b>	<b>1.900.090,73</b>

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

	Exercício Atual
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	
<b>Ingressos</b>	14.315.145,63
Receitas derivadas e originárias	922.918,39
Transferências correntes recebidas	11.647.399,25
Outros ingressos operacionais	1.744.827,99
<b>Desembolsos</b>	13.440.740,63
Pessoal e demais despesas	11.572.410,16
Juros e encargos da dívida	0,00
Transferências concedidas	123.502,48
Outros desembolsos operacionais	1.744.827,99
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</i>	874.405,00
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	
<b>Ingressos</b>	0,00
Alienações de bens	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
Outros ingressos de Investimentos	
<b>Desembolsos</b>	1.631.590,58
Aquisição de ativo não circulante	1.631.590,58
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II)</i>	-1.631.590,58
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	
<b>Ingressos</b>	869.217,66
Operações de Crédito	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00
Transferências de capital recebidas	378.400,80
Outros ingressos de financiamentos	490.816,86
<b>Desembolsos</b>	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)

869.217,66

<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)</b>	112.032,08
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (*)	1.278.323,97
Caixa e Equivalentes de caixa final (**)	1.390.356,05

(\*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo inicial, atributo F

(\*\*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo final, atributo F



**QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS**

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

	<b>Exercício Atual</b>
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>	
Receita Tributária	550.386,44
Receita de Contribuições	36.344,80
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	32.729,39
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	184.746,40
Remuneração das Disponibilidades	84.002,02
Outras Receitas Derivadas e Originárias	34.709,34
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	<b>922.918,39</b>





**QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

	<b>Exercício Atual</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	
Intergovernamentais	10.743.380,95
da União	7.052.399,49
de Estados e Distrito Federal	3.690.981,46
de Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	904.018,30
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>11.647.399,25</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	
Intergovernamentais	0,00
a União	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00
a Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências concedidas	123.502,48
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>123.502,48</b>





## QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

	<b>Exercício Atual</b>
Legislativa	589.448,98
Judiciária	0,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	1.674.581,04
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	34.737,10
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	360.637,89
Previdência Social	0,00
Saúde	2.708.193,60
Trabalho	0,00
Educação	2.494.331,02
Cultura	153.513,99
Direitos da Cidadania	0,00
Urbanismo	730.384,47
Habituação	26.520,64
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	1.660,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	1.110.954,49
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	10.936,10
Comunicações	15.476,19
Energia	0,00
Transporte	1.354.353,74
Desporto e Lazer	174.376,33
Encargos Especiais	132.304,58
Outras Despesas não identificadas	0,00
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>11.572.410,16</b>



**QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA****Município de BOM JESUS DO OESTE****Competência: 06/2017**

	<b>Exercício Atual</b>
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00
<b>Despesas com Juros, Correção Monetária e Outros encargos da dívida, não classificados na Função 28</b>	<b>0,00</b>
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00





## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social e Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
<b>Saldos iniciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.238.004,91</b>	<b>0,00</b>	<b>14.238.004,91</b>
Ajustes de exercícios anteriores							-2.593,91		-2.593,91
Aumento de capital	0,00	0,00							0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas								0,00	0,00
Juros sobre capital próprio									
Resultado do exercício							1.014.982,13		1.014.982,13
Ajustes de avaliação patrimonial				0,00					0,00
Constituição/Reversão de reservas			0,00		0,00	0,00			0,00
Outros							0,00		0,00
Dividendos a distribuir (R\$ ... por ação)									
<b>Saldos finais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.250.393,13</b>	<b>0,00</b>	<b>15.250.393,13</b>

## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1 - Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64 e com os Princípios Contábeis elencados pelo Conselho Federal de Contabilidade. Todos os registros contábeis do exercício de 2017 foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela GOVBR e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

**Critérios de Depreciação:** para o exercício em exame foi realizado os lançamentos referente a Depreciação dos Bens Móveis cadastrados junto ao município de Bom Jesus do Oeste, sendo seguido o critério da vida útil dos referidos bens.

**Critérios de Mensuração de Ativos:** os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2017 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado.

**Critérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro:** para o exercício em exame foi realizado o reconhecimento do passivo de provisão de férias e de décimo - terceiro salário, visando não afetar o resultado econômico (ou resultado patrimonial) do exercício.

### 2 - Critérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário - Anexo 12

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

#### **Crítérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias:**

- As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64);
- As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expressos em reais;
- As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

#### **Crítérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias**

- As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil;
- As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais;
- As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

### **3 - Crítérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro - Anexo 13**

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período.

#### **4 - Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial - Anexo 14**

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

**Ativo** – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

**Passivo** – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para à entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

**Patrimônio Líquido** – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

**Contas de Compensação** – compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

### **Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos**

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

**Ativo Financeiro** – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

**Ativo Permanente** – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e com dedução da depreciação, que foi adotada para o balanço de 2017.



## **Cr terios Cont beis de Mensura o dos Passivos**

Os passivos est o segregados em “circulante” e “n o circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exig veis at  doze meses ap s a data das demonstra es cont beis. Os demais passivos est o classificados como n o circulantes.

J  a Lei n  4.320/64, em seu artigo 105, confere vi s or ament rio ao Balan o Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em fun o da sua depend ncia ou n o de autoriza o or ament ria para realiza o, sendo eles:

**Passivo Financeiro** – O passivo financeiro da entidade est  demonstrado ao custo de aquisi o ou realiza o.

**Passivo Permanente** – O passivo permanente est  representado pelas d vidas de longo prazo contra das pela entidade, conforme o Anexo 16 – D vida Fundada, bem como pela provis o de f rias a pagar.

## **5 - Cr terios Cont beis adotados para a Demonstra o das Varia es Patrimoniais**

A Demonstra o das Varia es Patrimoniais est  prevista no art. 104 e Anexo 15 da Lei Federal n  4.320/64, que assim define esse demonstrativo: “A Demonstra o das Varia es Patrimoniais evidenciar  as altera es verificadas no patrim nio, resultantes ou independentes da execu o or ament ria, e indicar  o resultado patrimonial do exerc cio.” Contudo, com o advento das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor P blico, e de acordo com o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor P blico da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas altera es, de forma

a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Bom Jesus do Oeste – SC, 30 de Janeiro de 2018.

---

Nairo Cezar Morandini

Contador

CRC – SC- 020101/O-8

---

Jandrei Luiz Brutscher

Controle Interno

## **RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO UNIDADE GESTORA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

O presente relatório visa atender ao disposto na da Instrução Normativa N.TC 20/2015, Artigo 16, paragrafo 2º, do Tribunal de Contas do Estado e Santa Catarina.

À Controladoria Interna do Município de Bom Jesus do Oeste – SC, Órgão Central de Controle Interno, é composta por um Funcionário de carreira em provimento efetivo com carga horária semanal de 40 horas e tem seu fundamento legal nas Leis Complementares 391/2003 e 500500/2005 e a nomeação do servidor se deu no ano de 2012, através de provimento através de Concurso Público.

O município possui somente o órgão central de Controle Interno, sendo que o mesmo não possui nenhum Fundo, e a unidade Gestora da Câmara Municipal de vereadores possui Controle Interno, sendo que no ano de 2017 por essa unidade gestora passaram dois servidores, primeiramente cargo de livre nomeação e a partir do mês de novembro servidor efetivo..

Nas análises dos trabalhos feitos através de verificações in loco e através de pareceres e comunicações internas realizadas durante o ano de 2017, e:

Considerando que não houve motivo para a instauração de tomadas de contas especiais no exercício 2017 na Unidade Gestora.

Considerando que as não ocorreram transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres.

Considerando a regularidade dos processos licitatórios realizados pela Unidade Gestora, conforme amostra analisada durante o exercício.

Considerando que a contratação de pessoal analisados se deram dentro da legalidade.

Considerando o cumprimento, pela unidade gestora, da determinação e recomendação expedida pelo Tribunal de Conta do Estado nos exercícios anteriores

Pode-se concluir que em relação à prestação de contas da gestão da unidade, não foram encontradas em verificações in loco, feitas pela Controladoria interna, problemas como desvios fraudes que possam ter causado dano ao erário, podendo, portanto, ser submetida às contas de gestão à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

É o relatório

Bom Jesus do Oeste – SC, 27 de fevereiro de 2018.

**FNDE**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO**  
**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

**PARECER CONCLUSIVO**

**IDENTIFICAÇÃO**

01-NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE</b>	02-UF <b>SC</b>
03-CNPJ <b>01.594.009/0001-30</b>	04-EXERCÍCIO <b>2017</b>

**PARECER**

<p><b>05-PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA</b></p> <p>Os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais são mantidos atualizados conforme o repasse dos recursos.</p> <p>Os recursos financeiros recebidos do FUNDEB no exercício de 2017, foram na importância de R\$ 904.018,30, rendimentos bancários R\$ 2.752,35, o saldo do exercício de 2016 do FUNDEB R\$ 21.164,06, totalizando uma receita de R\$ 927.934,71.</p> <p>No exercício de 2017 foram gastos com remuneração dos profissionais do ensino fundamental o montante de R\$ 562.688,22 com recursos do FUNDEB. Demais ações para manutenção do Ensino Fundamental e Infantil, foram efetuadas no valor de R\$ 333.431,56. Totalizando o valor da despesa em R\$ 896.119,78. Desta forma, permaneceu um saldo financeiro de R\$ 31.814,93, para o exercício de financeiro de 2018.</p> <p>As atividades do CACS-FUNDEB são desenvolvidas através de acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos em acordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa, requisitando ao Município dados, informações e documentos relacionados ao mesmo, para serem debatidos em reuniões.</p> <p>Os membros do Conselho, reuniram-se no dia 23 de fevereiro de 2018 para análise e discussão da Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, enviada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC e elaboração do Parecer Conclusivo.</p>
--

**06-CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO CONTAS**

**REGULAR**                       **REGULAR COM RESSALVAS**                       **IRREGULAR**

**AUTENTICAÇÃO**

**07-AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

BOM JESUS DO OESTE(SC), 26 DE FEVEREIRO DE 2018.



**ANGELITA SCHMITT**  
**CPF: 016.500.799/07**  
**PRESIDENTE**



## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)

Competência: 06/2017

## INGRESSOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	13.439.535,30	13.237.223,35
Ordinária	6.896.097,23	9.738.452,49
Vinculada	6.543.438,07	3.498.770,86
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	90.351,02	57.612,43
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	90.351,02	57.612,43
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	902.510,14	931.450,56
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	30.833,31
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	900.348,21	899.988,25
Outros Recebimentos Extraorçamentários	2.161,93	629,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	1.278.323,97	1.004.824,13
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.278.323,97	1.004.824,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00	0,00
<b>TOTAL(V) = (I + II + III + IV)</b>	15.710.720,43	15.231.110,47





## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)

Competência: 06/2017

## DISPÊNDIOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	12.700.020,93	12.365.169,25
Ordinária	6.243.968,58	8.649.357,78
Vinculada	6.456.052,35	3.715.811,47
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	687.000,00	687.000,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	687.000,00	687.000,00
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	933.343,45	900.617,25
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	30.833,31	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	900.348,21	899.988,25
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2.161,93	629,00
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	1.390.356,05	1.278.323,97
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.390.356,05	1.278.323,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00	0,00
<b>TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>15.710.720,43</b>	<b>15.231.110,47</b>






**Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>6.2.1.2.0.00.00</b>	<b>RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	6.931.551,19
	<b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>6.931.551,19</b>
<b>6.2.1.2.0.00.00</b>	<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.295.011,75
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.852.241,09
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.208,47
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	36.344,80
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.622,24
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	8.354,75
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.664,22
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	544.201,71
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	362.568,94
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	317.971,93
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	186.061,48
	36 - Salário-Educação	103.764,48
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	432.729,13
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	943.608,59
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	84.154,06
	61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	27.692,61
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	84.050,04
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	196.159,54
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	225.747,07
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.979,15
	<b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>8.734.136,05</b>





**Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

**TOTAL GERAL (I + II)**

**15.665.687,24**







**Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>6.2.1.3.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	35.453,96
	<b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>35.453,96</b>
<b>6.2.1.3.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.132.267,25
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	5.528,59
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	51.268,10
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.634,04
	<b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>2.190.697,98</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>2.226.151,94</b>




**Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

Código	Especificação	Valor
<b>6.2.2.1.3.00.00</b>	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	6.243.968,58
	<b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>6.243.968,58</b>
<b>6.2.2.1.3.00.00</b>	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.351.578,95
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.958.345,88
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.208,47
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	36.344,80
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.589,90
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.155,30
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	8.103,48
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	541.524,16
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	354.595,62
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	331.800,88
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	100.612,19
	36 - Salário-Educação	82.182,94
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	386.045,82
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	662.726,08
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	91.134,56
	61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	8.025,78
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	92.652,57
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	195.749,64
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	193.279,72
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	35.395,61
	<b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>6.456.052,35</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>12.700.020,93</b>




**Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)**

Saldos em espécie do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	451.077,25
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>451.077,25</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	86.534,53
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	69.887,68
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	692,18
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	13.416,11
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	709,74
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	-10.174,78
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	31.338,84
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	188.022,05
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.505,26
	36 - Salário-Educação	13.143,36
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	13.223,64
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	242.462,25
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	17.166,50
	61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	33.503,81
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	26.013,60
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.406,34
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	35.395,61
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>827.246,72</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>1.278.323,97</b>





**Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)**

Saldos em espécie do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
1.1.3.0.0.00.00, F	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>	
1.1.3.0.0.00.00, F	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	




**Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)**

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

Código	Especificação	Valor
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	323.573,04
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>323.573,04</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	38.938,26
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.724,52
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	18.615,56
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	270,48
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	2.677,55
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	29.137,38
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	122.925,00
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	144.954,55
	36 - Salário-Educação	34.724,90
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	59.906,95
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	523.344,76
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	10.186,00
	61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	53.170,64
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	17.411,07
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.816,24
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.979,15
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>1.066.783,01</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>1.390.356,05</b>



**Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)**

Saldo em espécie para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
1.1.3.0.0.00.00, F	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>	
1.1.3.0.0.00.00, F	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	



**Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)**

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2017

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
1.1.4.0.0.00.00, F	<b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	<b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I)</b>	
1.1.4.0.0.00.00, F	<b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	<b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	



Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)

Competência: 06/2017

<b>ATIVO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.390.356,05	1.278.323,97
Créditos a Curto Prazo	245.348,16	241.649,13
Créditos Tributários a Receber	245.348,16	210.815,82
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	30.833,31
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Títulos e valores mobiliários	0,00	0,00
Investimento do RPPS	0,00	0,00
Aplicações em segmentos de Imóveis	0,00	0,00
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	0,00	
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>1.635.704,21</b>	<b>1.519.973,10</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
Ativo Realizável a Longo Prazo	191.581,50	193.030,37
Créditos a Longo Prazo	191.581,50	193.030,37
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	191.581,50	193.030,37
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00



Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)

Competência: 06/2017

(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Demais Créditos e Valores a Longo Prazo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Estoques</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
(-) Depreciação acumulada de Investimentos	0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento	0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais	0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>	<b>14.149.968,82</b>	<b>13.022.534,56</b>
Bens Móveis	5.698.018,45	5.124.696,15
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-806.751,75	-420.731,99
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	9.421.726,39	8.401.491,42
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-163.024,27	-82.921,02
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>14.341.550,32</b>	<b>13.215.564,93</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>15.977.254,53</b>	<b>14.735.538,03</b>

Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)

Competência: 06/2017

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	761.481,48	507.779,27
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	30.833,31
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>761.481,48</b>	<b>538.612,58</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>761.481,48</b>	<b>538.612,58</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)

Competência: 06/2017

Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	15.215.773,05	14.196.925,45
Resultado do Exercício	1.021.441,51	1.889.747,40
Resultado de Exercícios Anteriores	14.196.925,45	12.308.658,20
Ajustes de exercícios anteriores	-2.593,91	-1.480,15
outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>15.215.773,05</b>	<b>14.196.925,45</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>15.977.254,53</b>	<b>14.735.538,03</b>





## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)

Competência: 06/2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>		
ATIVO FINANCEIRO	1.390.356,05	1.278.323,97
ATIVO PERMANENTE	14.586.898,48	13.457.214,06
<b>Total do Ativo</b>	<b>15.977.254,53</b>	<b>14.735.538,03</b>
<b>PASSIVO (II)</b>		
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	30.833,31
PASSIVO PERMANENTE	761.481,48	507.779,27
<b>Total do Passivo</b>	<b>761.481,48</b>	<b>538.612,58</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)</b>	<b>15.215.773,05</b>	<b>14.196.925,45</b>





## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)

Competência: 06/2017

<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>





**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Unidade Gestora: (1145 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste)

Competência: 06/2017

<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
00 - Recursos Ordinários	323.573,04	455.585,01
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	85.494,27
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	38.938,26	66.420,18
10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.724,52	692,18
11 - Convênio de Trânsito - Civil	18.615,56	13.416,11
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	270,48	709,74
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	2.677,55	-10.174,78
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	29.137,38	31.338,84
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	122.925,00	188.022,05
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	144.954,55	59.505,26
36 - Salário-Educação	34.724,90	13.143,36
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	59.906,95	13.223,64
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	523.344,76	242.462,25
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	10.186,00	17.166,50
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	53.170,64	33.503,81
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	17.411,07	26.013,60
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.816,24	6.406,34
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	-30.833,31
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.979,15	35.395,61
<b>TOTAL</b>	<b>1.390.356,05</b>	<b>1.247.490,66</b>



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE  
A GESTÃO DOS RECURSOS DE SAÚDE, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2017.

No exercício de 2017 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades: os Conselheiros reuniram-se para aprovar os planos de aplicação, prestação de contas trimestrais das despesas aplicadas em saúde e outros assuntos de interesse da saúde. Constatamos que o orçamento do município de Bom Jesus do Oeste para o exercício de 2017 foi fixado no montante de R\$ 2.040.294,00 (dois milhões, quarenta mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Em 2017 o Fundo Municipal de Saúde aplicou R\$ 1.958.345,88 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), o equivalente 17.74% do produto de arrecadação de seus impostos e das transferências de impostos. O percentual mínimo de 15% preconizado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 para este exercício.

1) DESPESA :

Foram consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, as despesas de custeio e de capital, financiadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, tal como determina o art. 198, § 2º, da Constituição Federal e Orientação Técnica.

2) PARECER :

O Conselho Municipal de Saúde, a vista dos documentos contábeis analisados, evidenciaram a efetiva aplicação de 17.74% sobre a receita de

impostos próprios e das transferências. Como determina a regra constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde, observando-se ainda a pertinência das despesas imputadas, EMITE PARECER FAVORÁVEL a regularidade da gestão dos recursos no exercício de 2017.

Bom Jesus do Oeste (SC), 27 de março de 2018.

  
Fernanda Baldissera  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



**FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

**PARECER CONCLUSIVO**


**IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPLA DE BOM JESUS DO OESTE	UF SC
CNPJ 01.594.009/0001-30	EXERCÍCIO 2017

**PARECER**

<b>05-PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<p>Informamos que os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais são mantidos atualizados conforme o repasse dos recursos.</p> <p>Os recursos foram utilizados conforme a necessidade mediante atividades desenvolvidas na Política de Assistência Social. Cabe aqui colocar que na Assistência social, o município de Bom Jesus do Oeste recebe recursos vinculados do governo federal do Piso Social Básico – CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, cujas prestações de contas são feitas através do SUASWEB do MDS – Ministério Social e Combate à Fome. Recebe também do Governo Estadual recursos para Proteção Social Básica. Utiliza também recursos ordinários para as ações que não se enquadram nesses programas.</p>
<b>06-CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>
<input checked="" type="checkbox"/> REGULAR                      ( ) REGULAR COM RESSALVAS                      ( ) IRREGULAR

**AUTENTICAÇÃO**

<b>AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<p>BOM JESUS DO OESTE (SC), 27 DE FEVEREIRO DE 2018.</p>  <p>_____  <b>CLAÍSA ROESSLER BOHRER</b>            CPF: 049.724.029-70  <b>PRESIDENTE CMAS</b></p>

I- IDENTIFICAÇÃO

1. ENTIDADE EXECUTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE		2. UF SC
3. CNPJ 01.594.009/0001-30	4. EXERCÍCIO 2017	

II - RELATÓRIO

5. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Com relação à gestão do PNAE salienta-se que:

- O programa beneficiou no exercício de 2017:
  - Creche: 52alunos (as)
  - Pré-escola: 57 alunos (as)
  - Ensino Fundamental: 171 alunos (as)
- Foram servidas 20.800 refeições para a Creche, dividido em duas refeições por período;
- Servidas 11.400 refeições para a pré-escola, sendo uma refeição por período;
- servidas 34.200 refeições para o ensino fundamental, sendo uma refeição por período;
- A forma de gestão é centralizada. O cardápio é elaborado mensalmente;
- Valor do recurso repassado pelo FNDE foi de R\$ 29.510,00
- Valor do saldo do exercício de 2016 per fez R\$ 2.894,05
- Valor do rendimento dos valores no ano foi de R\$ 268,63
- Valor gasto no exercício com recurso do FNDE R\$ 27.505,20
- Valor da contrapartida da EE em gêneros alimentícios e todas as despesas relacionada à alimentação escolar perfaz R\$ 135.187,17
- Valor gasto por refeição por aluno durante o ano de 2017: R\$ 2,45
- Os recursos federais repassados à conta do PNAE foram aplicados no mercado financeiro.
- O processo de licitação teve como modalidade pregão;
- O processo de compra a agricultura familiar foi feito através de chamada pública, sendo gasto um total de R\$ 25.019,19 com aquisição de gêneros alimentícios, atingindo 84,80 %dos recursos repassados pelo PNAE em 2017;
- Não houve sobras de gêneros alimentícios do ano anterior;
- A elaboração do cardápio é de responsabilidade da nutricionista, elaborado por faixa etária, cumprindo as necessidades nutricionista, respeitando os hábitos regionais, sendo disponibilizado no mínimo três porções de frutas e/ou hortaliças por aluno na semana; se adaptando as necessidades nutricionista específicas. O controle de qualidade dos alimentos oferecidos é feitos através de vistorias da nutricionista, CAE, secretaria de educação e todos os agentes envolvidos neste processo. A quantidade de gêneros alimentícios entregues nas escolas são suficientes para a preparação do cardápio e a oferta de refeições para todos os alunos.

VIII - AUTENTICAÇÃO

6. AUTENTICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Bom Jesus do Oeste, 26/02/2018

Local e Data

Gestor da Entidade Executora

*Sandra F.M. Steffler*  
 Assinatura Presidente Conselho Alimentação Escolar

FUNDO NACIONAL DO IDOSO (FNI)  
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMI

PARECER CONCLUSIVO

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE	UF SC
CNPJ 01.594.009/0001-30	EXERCÍCIO 2017

PARECER

05-PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Informamos que os recursos foram utilizados conforme a necessidade mediante atividades desenvolvidas na Política do idoso. É importante destacar que para execução das atividades com idosos o município não possui recursos vinculados, apenas os recursos ordinários de aplicação por parte do município.

REGULAR                      ( ) REGULAR COM RESSALVAS                      ( ) IRREGULAR

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

BOM JESUS DO OESTE (SC), 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Leonora Vociechoski*

Leonora Vociechoski  
CPF: 027.404.349-10  
PRESIDENTE CMI



**FUNDO NACIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (FNCA)  
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**

**PARECER CONCLUSIVO**

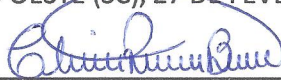
**IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPLA DE BOM JESUS DO OESTE	UF SC
CNPJ 01.594.009/0001-30	EXERCÍCIO 2017

**PARECER**

<b>05-PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>
Os recursos foram utilizados conforme a necessidade mediante atividades desenvolvidas na Política da criança e adolescente. É importante destacar que para execução das atividades com crianças e adolescentes o município não possui recursos vinculados, apenas os recursos ordinários de aplicação por parte do município.
<b>06-CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>
<input checked="" type="checkbox"/> REGULAR                      ( ) REGULAR COM RESSALVAS                      ( ) IRREGULAR

**AUTENTICAÇÃO**

<b>AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>
<p>BOM JESUS DO OESTE (SC), 27 DE FEVEREIRO DE 2018.</p>  <p>_____ CLAISSA ROESSLER BOHRER CPF: 049.724.029-70 PRESIDENTE CMDCA</p>

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**

**Município de BOM JESUS DO OESTE**

**Competência: 06/2017**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>		
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>568.365,29</b>	<b>672.552,92</b>
Impostos	437.298,08	442.854,48
Taxas	117.656,47	98.031,06
Contribuição de Melhoria	13.410,74	131.667,38
<b>Contribuições</b>		
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	36.344,80	34.514,41
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>		
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	219.772,82	214.797,26
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	41.420,64	31.273,47
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	84.002,02	89.935,95
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>		
Transferências Intragovernamentais	777.351,02	744.612,43
Transferências Intergovernamentais	11.581.765,30	11.896.696,06
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	904.018,30	245.719,28
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências Delegadas Recebidas	0,00	20.000,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>		
	<b>0,00</b>	<b>3.859,16</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**
**Município de BOM JESUS DO OESTE**
**Competência: 06/2017**

Reavaliação de Ativos	0,00	934,17
Ganhos com Alienação	0,00	2.924,99
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00
Reversão da Redução do Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>900.839,78</b>	<b>880.439,49</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	876.437,37	856.007,80
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	24.402,41	24.431,69
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>15.113.879,97</b>	<b>14.834.400,43</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>7.673.451,52</b>	<b>7.017.853,44</b>
Remuneração a Pessoal	6.531.883,83	5.956.676,24
Encargos Patronais	1.132.427,77	1.044.078,79
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	9.139,92	17.098,41
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>4.913.120,37</b>	<b>4.619.624,76</b>
Uso de Material de Consumo	2.066.098,04	1.706.820,27
Serviços	2.374.813,84	2.316.957,40
Depreciação, Amortização e Exaustão	472.208,49	595.847,09
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>1.266.710,39</b>	<b>1.073.118,17</b>
Transferências Intragovernamentais	777.351,02	744.612,43
Transferências Intergovernamentais	263.198,53	89.006,97
Transferências às Instituições Privadas	123.502,48	123.617,72
Transferências às Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências aos Consórcios Públicos	102.658,36	115.881,05
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>15.712,21</b>	<b>7.498,04</b>
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	15.712,21	1.020,96
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	6.477,08
<b>Tributárias</b>	<b>133.303,32</b>	<b>132.046,99</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	133.303,32	132.046,99
<b>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>96.600,03</b>	<b>84.168,30</b>
Premiações	14.719,39	3.356,91
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Município de BOM JESUS DO OESTE

Competência: 06/2017

Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	81.880,64	80.811,39
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>14.098.897,84</b>	<b>12.934.309,70</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>	<b>1.014.982,13</b>	<b>1.900.090,73</b>







ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

### Resposta Ofício 92/2018

Em resposta ao solicitado no ofício circular nº 92/2018 de 25/04/2018 segue abaixo as informações solicitadas em relação ao município de Bom Jesus do Oeste:

1 – Lei e alterações que instituíram o Plano Diretor no Município (n.º da lei e data);

N.º LEI	DATA (XX/XX/XXXX)
867/2014	03/04/2013
868/2014	03/04/2013
869/2014	03/04/2013
870/2014	03/04/2013

N.º DAS ALTERAÇÕES DA LEI	DATA (XX/XX/XXXX)
944/2014	29/10/2014
1098/2018	14/03/2018

2- link para acesso da respectiva lei e alterações;

Lei 867:

<http://bomjesusdoeste.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/9152/codNorma/4828>

Lei 868:

<http://bomjesusdoeste.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/9152/codNorma/4829>

Lei 869:

<http://bomjesusdoeste.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/9152/codNorma/4830>

Lei 870:

<http://bomjesusdoeste.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/9152/codNorma/4831>

Lei 944:

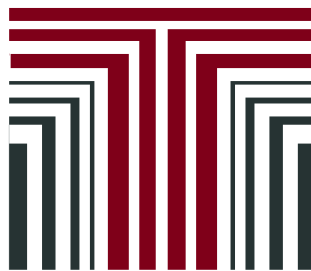
<http://bomjesusdoeste.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/9152/codNorma/265067>

Lei 1098:

<http://bomjesusdoeste.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/9152/codNorma/361006>

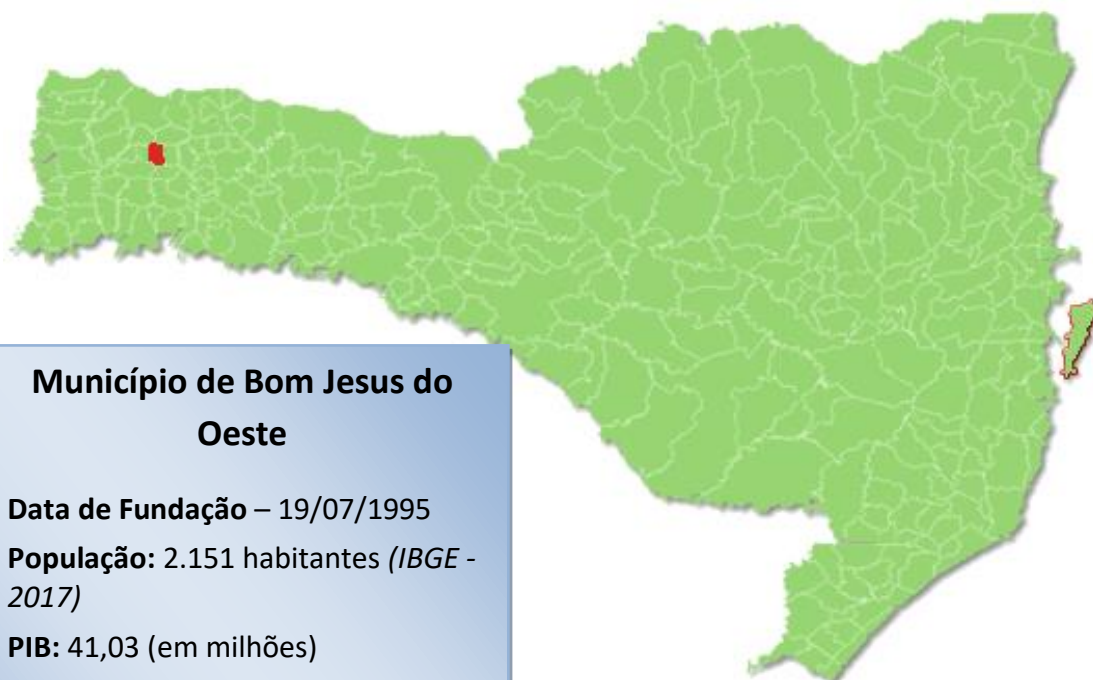
Bom Jesus do Oeste – SC, 27 de abril de 2018.

Jandrei Luiz Brutscher  
Controle Interno



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2017



### Município de Bom Jesus do Oeste

**Data de Fundação** – 19/07/1995

**População:** 2.151 habitantes (IBGE - 2017)

**PIB:** 41,03 (em milhões)  
(IBGE - 2015)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	5
2.1 Indicadores Estatísticos .....	5
2.2. Plano Diretor .....	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	8
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	16
4.1. Situação Patrimonial .....	16
4.2. Análise do resultado financeiro .....	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	19
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	22
5.1. Saúde .....	22
5.2. Ensino .....	24
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	24
5.2.2. FUNDEB .....	26
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	29
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	29
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	31
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	32
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	33
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	34
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	38
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	38
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	39

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	41
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	41
8. POLÍTICAS PÚBLICAS .....	45
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 .....	46
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE .....	48
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil .....	49
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche .....	50
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola .....	51
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	52
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017 .....	54
CONCLUSÃO.....	54
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	56
APÊNDICE .....	57

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 18/00105573</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Bom Jesus do Oeste</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Ronaldo Luiz Senger - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2017
<b>RELATÓRIO N°</b>	344/2018

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Bom Jesus do Oeste, relativas ao exercício de 2017.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2017 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Bom Jesus do Oeste, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 24/07/2018 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

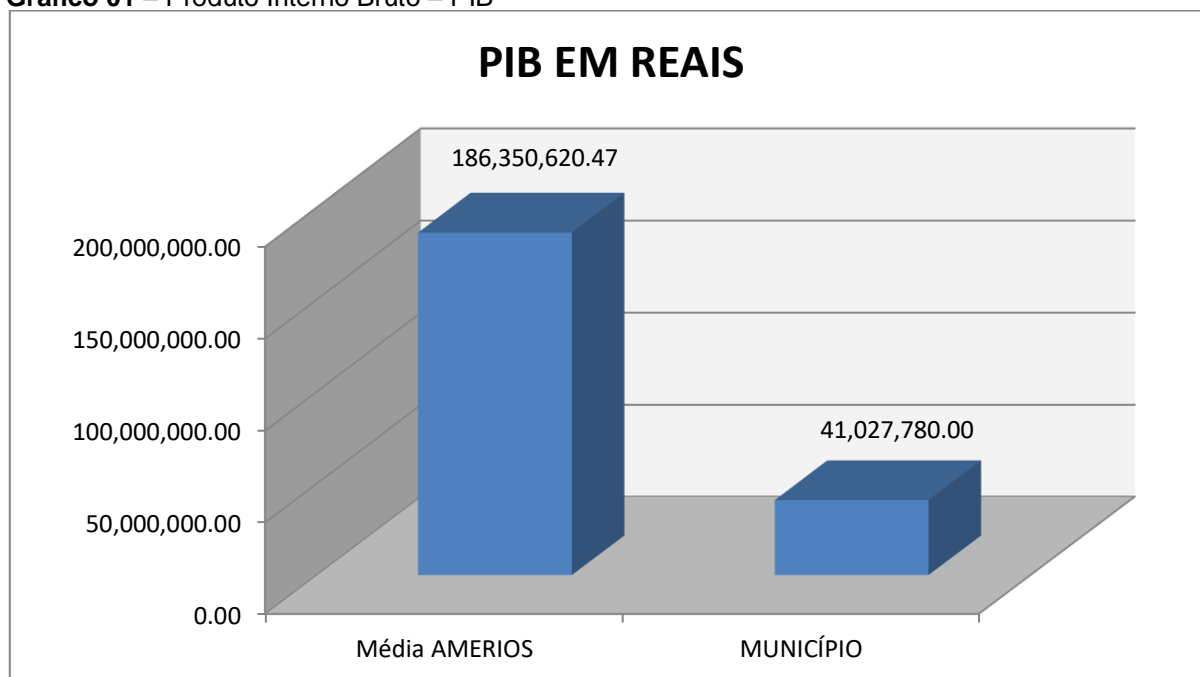
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Bom Jesus do Oeste tem uma população estimada em 2.151<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 41.027.780,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.029,58, considerando uma população estimada em 2015 de 2.156 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2015

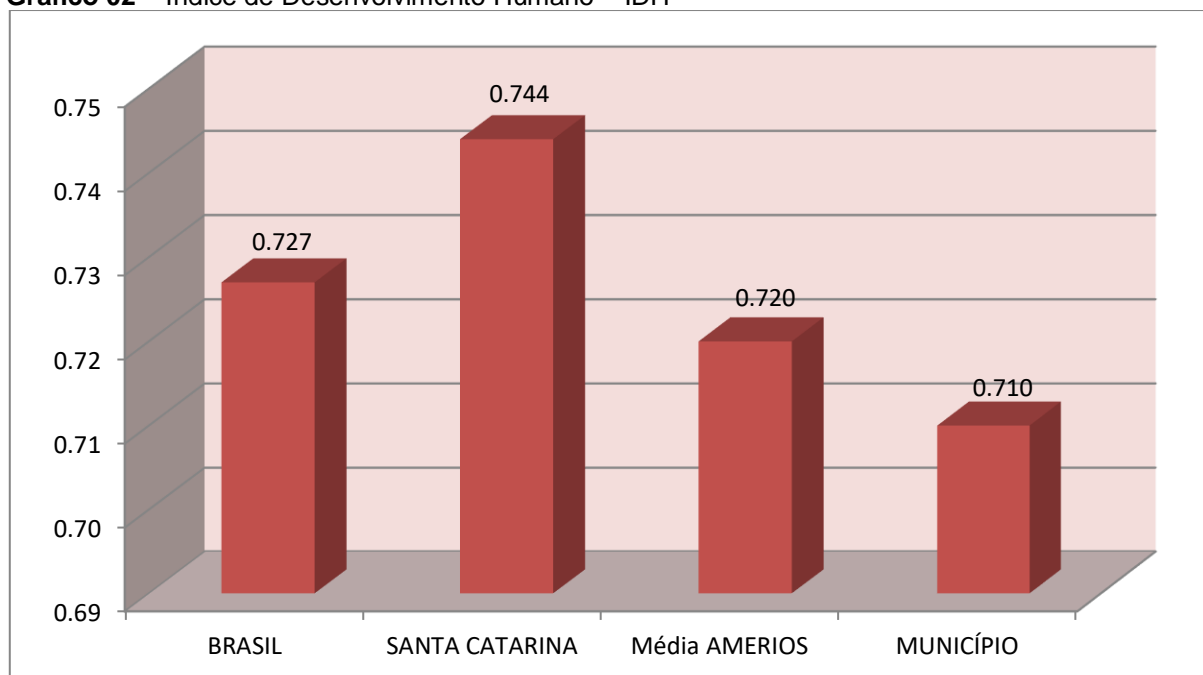
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Bom Jesus do Oeste encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE - 2017

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

## 2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande

impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
867/2013	03/04/2013	V	2023

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 165 do Processo.

Portanto, o Município possui Plano Diretor vigente, cumprindo o artigo 41 da Lei Federal n.º 10.257/2001.

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	14.017.235,04
PPA	899/2013	01/08/2013		
LDO	1029/2016	Não Informado	DESPESA FIXADA	14.017.235,04
LOA	1033/2016	Não Informado		



### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 142.865,39**, correspondendo a **1,06%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 142.865,39, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2017

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.017.235,04	13.439.535,30	95,88
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.468.783,13	13.296.669,91	85,96
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>142.865,39</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Bom Jesus do Oeste nos últimos 5 anos:

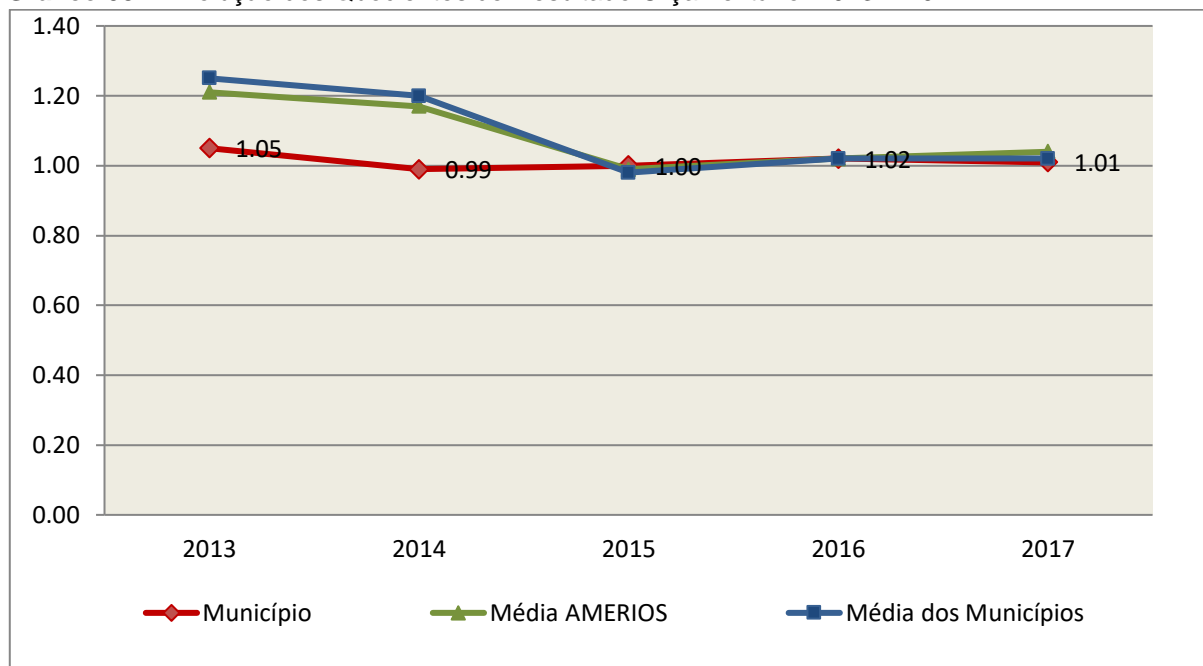
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2013-2017

ITENS / ANO		2013	2014	2015	2016	2017
1	Receita realizada	9.542.008,80	11.873.154,38	11.705.980,31	13.237.223,35	13.439.535,30
2	Despesa executada	9.072.219,25	11.945.857,56	11.672.037,28	12.994.556,82	13.296.669,91
QUOCIENTE		2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,05	0,99	1,00	1,02	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.439.535,30**, equivalendo a **95,88%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

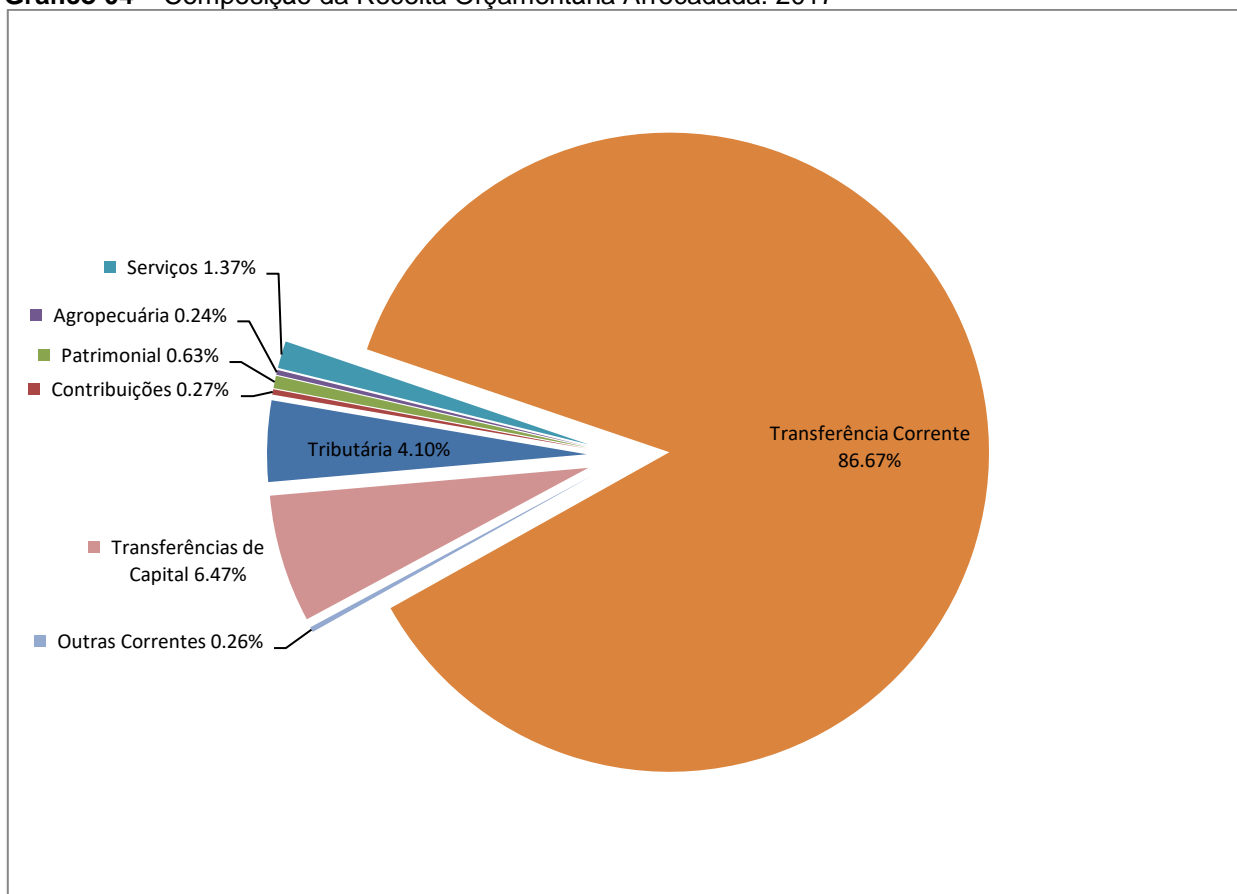
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2017

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	652.200,00	550.386,44	84,39
Receita de Contribuições	40.000,00	36.344,80	90,86
Receita Patrimonial	92.000,00	84.002,02	91,31
Receita Agropecuária	45.000,00	32.729,39	72,73
Receita de Serviços	201.000,00	184.746,40	91,91
Transferências Correntes	11.159.733,32	11.647.399,25	104,37

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	81.400,00	34.709,34	42,64
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>12.271.333,32</b>	<b>12.570.317,64</b>	<b>102,44</b>
Transferências de Capital	1.745.901,72	869.217,66	49,79
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.745.901,72</b>	<b>869.217,66</b>	<b>49,79</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>14.017.235,04</b>	<b>13.439.535,30</b>	<b>95,88</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2017

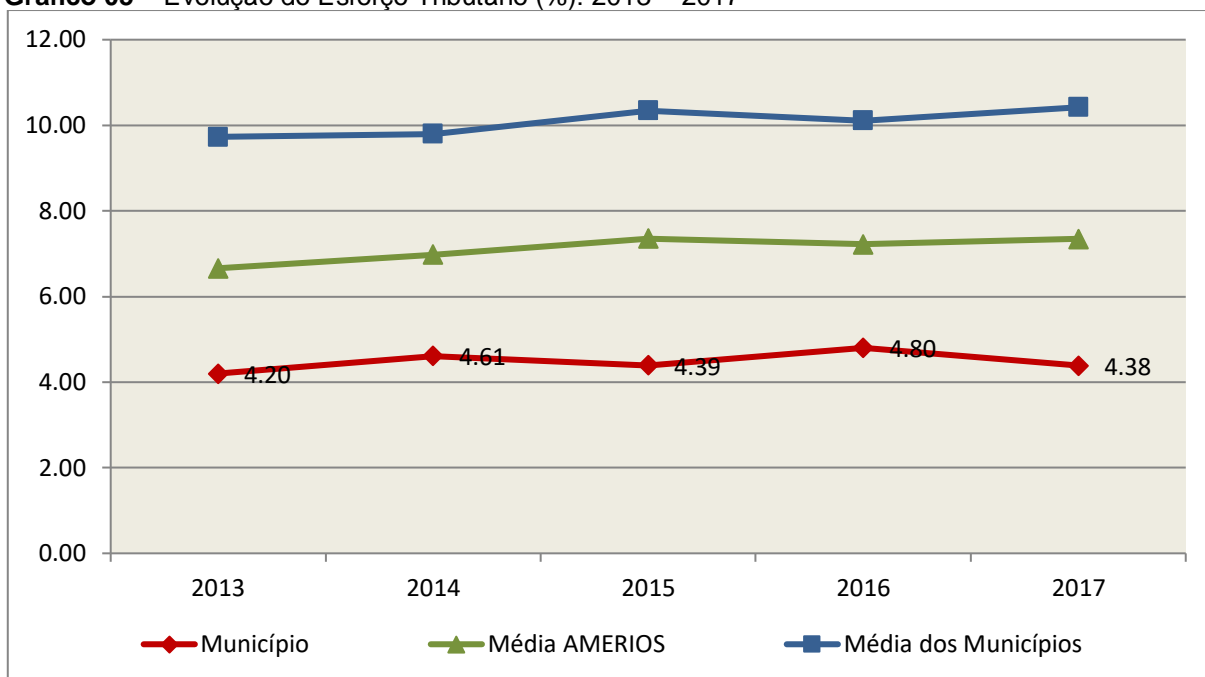


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,67%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2013 – 2017

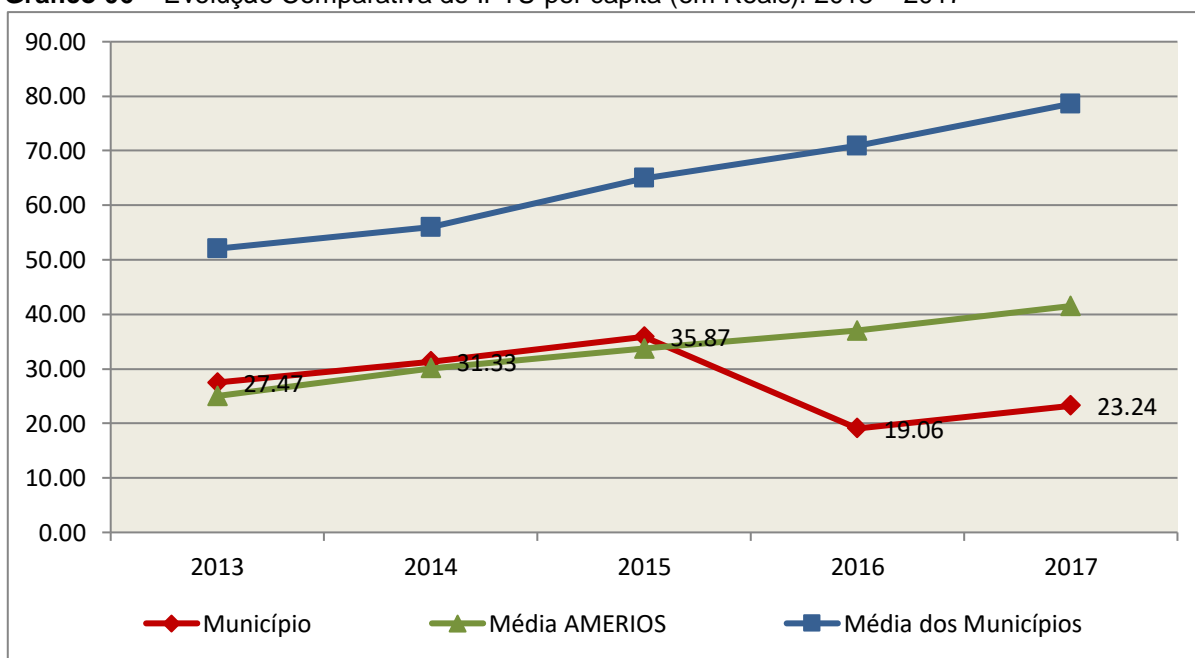


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

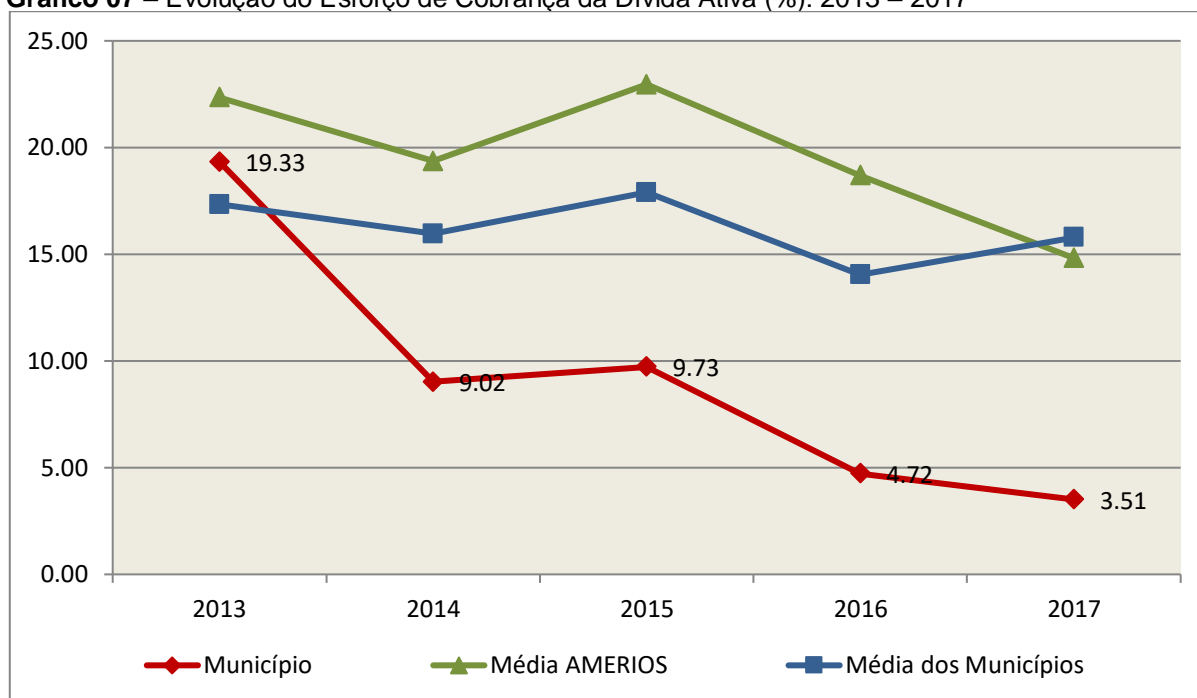
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2017

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
193.030,37	32.109,31	6.766,56	26.791,62	191.581,50

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	637.000,00	596.648,98	93,67
04-Administração	1.854.579,67	1.799.208,06	97,01
06-Segurança Pública	72.818,03	38.772,10	53,25

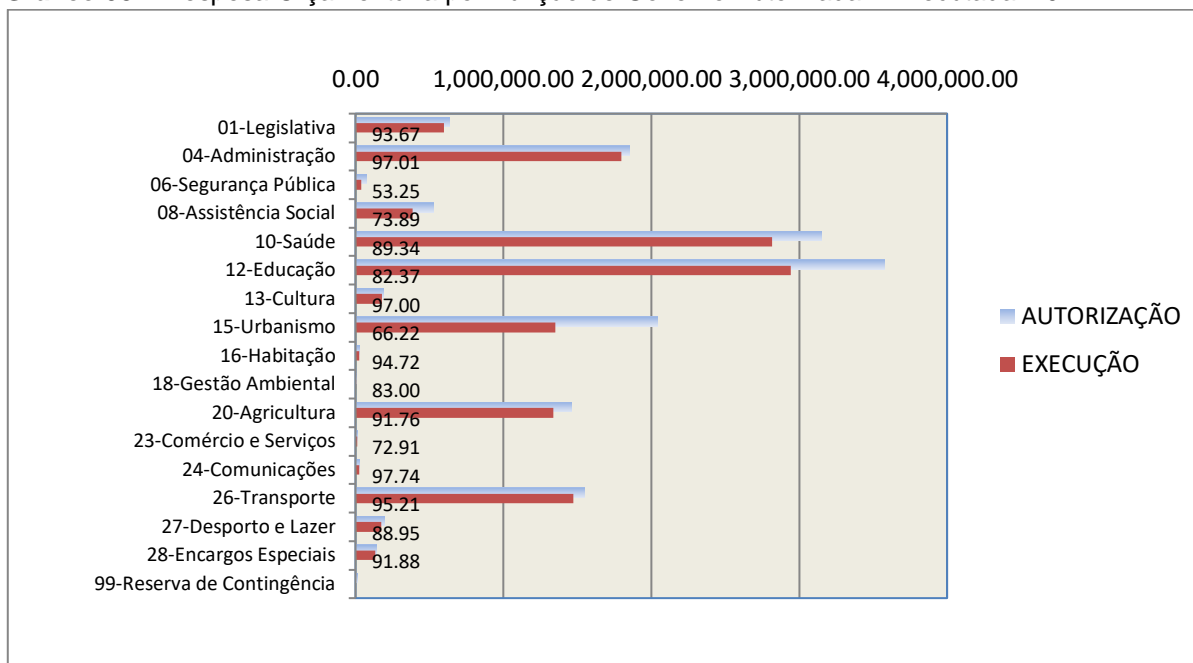
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	525.509,07	388.273,65	73,89
10-Saúde	3.152.837,59	2.816.821,60	89,34
12-Educação	3.573.767,13	2.943.767,23	82,37
13-Cultura	186.000,00	180.418,99	97,00
15-Urbanismo	2.040.724,10	1.351.326,67	66,22
16-Habitação	28.000,00	26.520,64	94,72
18-Gestão Ambiental	2.000,00	1.660,00	83,00
20-Agricultura	1.458.220,78	1.338.055,49	91,76
23-Comércio e Serviços	15.000,00	10.936,10	72,91
24-Comunicações	24.000,00	23.457,19	97,74
26-Transporte	1.547.326,76	1.473.272,30	95,21
27-Desporto e Lazer	197.000,00	175.226,33	88,95
28-Encargos Especiais	144.000,00	132.304,58	91,88
99-Reserva de Contingência	10.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.468.783,13</b>	<b>13.296.669,91</b>	<b>85,96</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2017**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2013 – 2017**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2013	2014	2015	2016	2017
01-Legislativa	401.333,93	461.957,27	513.729,18	629.387,57	596.648,98
04-Administração	1.443.726,65	1.759.106,79	1.687.406,33	1.642.343,86	1.799.208,06
06-Segurança Pública	14.504,30	14.866,00	26.475,02	34.225,51	38.772,10
08-Assistência Social	312.108,02	410.522,49	371.309,94	466.750,43	388.273,65
10-Saúde	1.865.709,45	2.298.034,97	2.316.933,65	2.641.073,82	2.816.821,60
12-Educação	1.531.242,95	2.208.239,96	2.625.593,38	2.805.400,60	2.943.767,23
13-Cultura	109.634,81	127.373,73	172.600,24	168.118,66	180.418,99
15-Urbanismo	425.230,62	799.502,88	827.545,53	1.546.263,30	1.351.326,67
16-Habitação	27.402,47	554,86	18.900,42	52.888,46	26.520,64
18-Gestão Ambiental	4.301,00	4.783,59	1.000,00	-	1.660,00
20-Agricultura	861.570,43	1.569.067,00	913.777,38	1.305.766,87	1.338.055,49
23-Comércio e Serviços	-	-	-	-	10.936,10
24-Comunicações	731,41	2.593,44	19.011,46	361,98	23.457,19
26-Transporte	975.421,71	1.627.970,99	1.570.931,10	1.313.404,72	1.473.272,30
27-Desporto e Lazer	564.590,76	166.272,28	313.255,42	257.429,98	175.226,33
28-Encargos Especiais	534.710,74	495.011,31	293.568,23	131.141,06	132.304,58
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>9.072.219,25</b>	<b>11.945.857,56</b>	<b>11.672.037,28</b>	<b>12.994.556,82</b>	<b>13.296.669,91</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2017

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	49.985,18	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100.066,39	0,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	171.578,41	1,48
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	94.188,80	0,81
Cota-Parte do ICMS	4.005.721,71	34,50
Cota-Parte do IPVA	150.122,49	1,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.001,78	0,50
Cota-Parte do FPM	6.383.374,71	54,98
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	576.562,27	4,97
Cota-Parte do ITR	3.893,89	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.152,68	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.562,71	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.007,44	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>11.611.218,46</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	576.562,27	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>11.034.656,19</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2017

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	14.693.368,72
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.123.051,08
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.570.317,64</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Bom Jesus do Oeste (em Reais): 2017

ATIVO	2016	2017	PASSIVO	2016	2017
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.519.973,10</b>	<b>1.635.704,21</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>545.626,35</b>	<b>776.069,15</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>1.278.323,97</b>	<b>1.390.356,05</b>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	514.793,04	776.069,15
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	241.649,13	245.348,16	Fornecedores e Contas a Pag	30.833,31	0,00
Créditos Tributários a Receber	210.815,82	245.348,16			
Créditos de Transferências a Receber	30.833,31	-			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.263.658,16</b>	<b>14.390.758,07</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>545.626,35</b>	<b>776.069,15</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>193.030,37</b>	<b>191.581,50</b>			
Créditos a Longo Prazo	193.030,37	191.581,50	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>14.238.004,91</b>	<b>15.250.393,13</b>
Dívida Ativa Tributária	193.030,37	191.581,50	Resultados Acumulados	14.238.004,91	15.250.393,13
<u>Imobilizado</u>	<b>13.070.627,79</b>	<b>14.199.176,57</b>	Resultado do Exercício	1.900.090,73	1.014.982,13
Bens Móveis	5.172.789,38	5.753.311,68	Resultado de Exercícios Anteriores	12.339.394,33	14.238.004,91
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-420.731,99	-812.837,23	Ajustes de exercícios anteriores	-1.480,15	-2.593,91
Bens Imóveis	8.401.491,42	9.421.726,39			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-82.921,02	-163.024,27	<b>TOTAL</b>	<b>14.783.631,26</b>	<b>16.026.462,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14.783.631,26</b>	<b>16.026.462,28</b>			

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.390.356,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 142.865,39**, passando de um Superávit de R\$ 1.247.490,66 para um Superávit de **R\$ 1.390.356,05**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2016 - 2017

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.278.323,97	1.390.356,05	112.032,08
Passivo Financeiro	30.833,31	0,00	-30.833,31
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>1.247.490,66</b>	<b>1.390.356,05</b>	<b>142.865,39</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Bom Jesus do Oeste, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11-A - Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	38.938,26	<b>SUPERAVIT</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.724,52	<b>SUPERAVIT</b>
11 - Convênio de Trânsito - Civil	18.615,56	<b>SUPERAVIT</b>
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	270,48	<b>SUPERAVIT</b>
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 2.677,55	31.814,93	<b>SUPERAVIT</b>

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 29.137,38		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	122.925,00	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	144.954,55	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	34.724,90	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	59.906,95	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	523.344,76	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.186,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	53.170,64	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	17.411,07	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.816,24	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.979,15	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>1.066.783,01</b>	
00 - Recursos Ordinários	323.573,04	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>323.573,04</b>	

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2013 – 2017

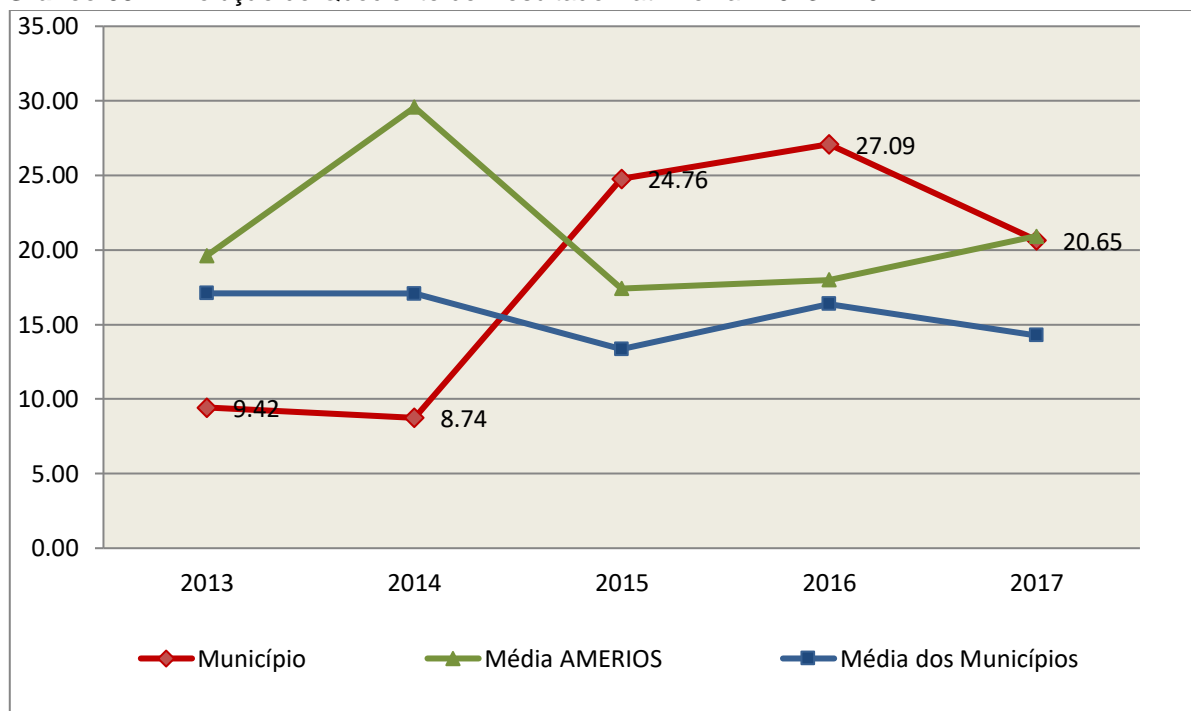
ITENS / ANO	2013	2014	2015	2016	2017
1 Despesa Executada	9.072.219,25	11.945.857,56	11.672.037,28	12.994.556,82	13.296.669,91
2 Restos a Pagar	402.478,07	712.248,49	0,00	30.833,31	0,00
3 Ativo Financeiro	1.233.620,38	1.470.688,62	1.004.824,13	1.278.323,97	1.390.356,05
4 Passivo Financeiro	402.478,07	712.248,49	0,00	30.833,31	0,00
5 Ativo Real	8.497.470,05	11.324.892,72	12.858.781,98	14.783.631,26	16.026.462,28
6 Passivo Real	902.478,03	1.295.621,48	519.387,65	545.626,35	776.069,15
QUOCIENTES	2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Patrimonial (5÷6)	9,42	8,74	24,76	27,09	20,65
Situação Financeira (3÷4)	3,07	2,06		41,46	
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,44	5,96	0,00	0,24	0,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2013 – 2017



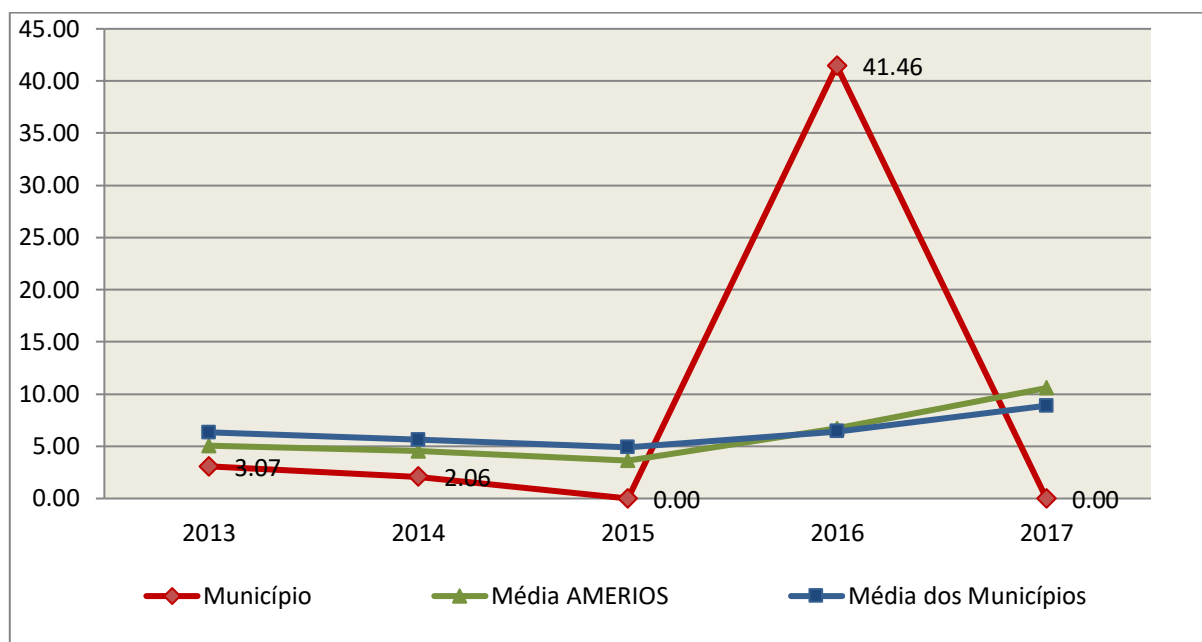
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2017 o Ativo Real apresenta-se **20,65** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

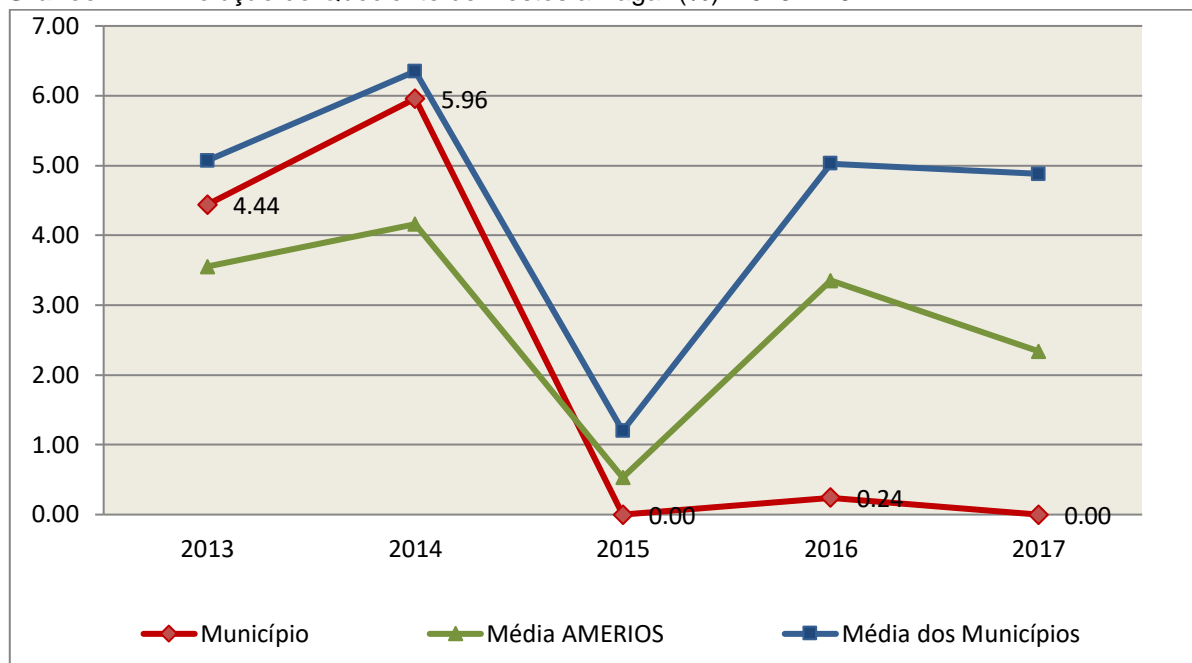
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se superavitária, sendo que no final do exercício de 2017 o mesmo não apresentava saldo em seu Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Bom Jesus do Oeste é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,00%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2017 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.825.437,52** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,54%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 170.239,09**, representando **1,54%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.



A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>11.034.656,19</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.816.821,60	25,53
Atenção Básica	2.482.072,47	22,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	258.000,00	2,34
Vigilância Sanitária	47.936,93	0,43
Vigilância Epidemiológica	28.812,20	0,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	991.384,08	8,98
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.825.437,52</b>	<b>16,54</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.655.198,43	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>170.239,09</b>	<b>1,54</b>

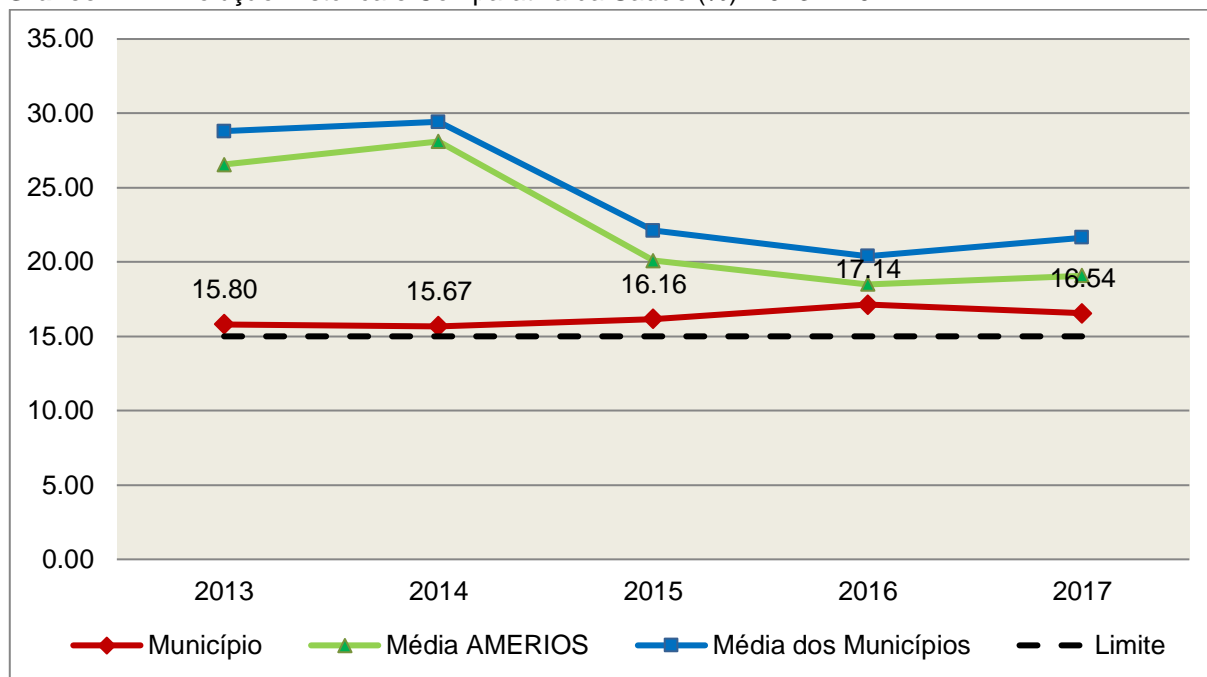
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:



**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bom Jesus do Oeste em 2017 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2017) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.462.161,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 559.357,14**, representando **4,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2017

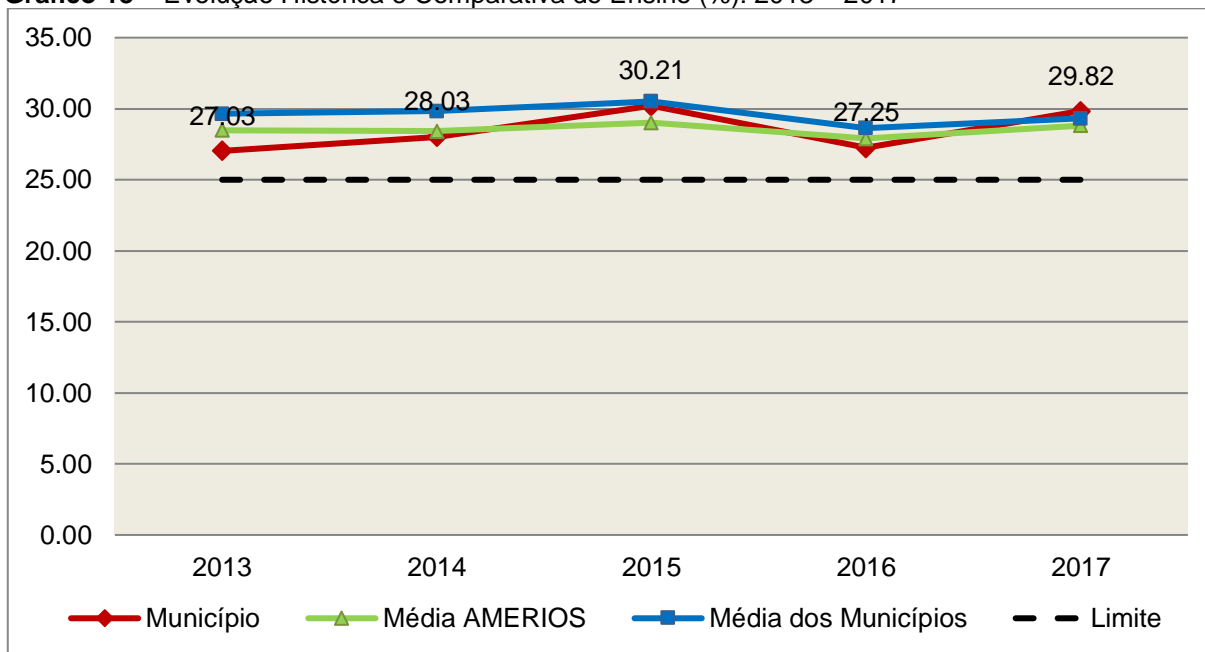
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>11.611.218,46</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>577.723,33</b>	<b>4,98</b>
Educação Infantil	577.723,33	4,98
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.203.041,63</b>	<b>18,97</b>
Ensino Fundamental	2.203.041,63	18,97
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>-681.396,80</b>	<b>-5,87</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.462.161,76</b>	<b>29,82</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.902.804,62	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>559.357,14</b>	<b>4,82</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bom Jesus do Oeste em 2017 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 541.524,16**, equivalendo a **59,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional).

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2017

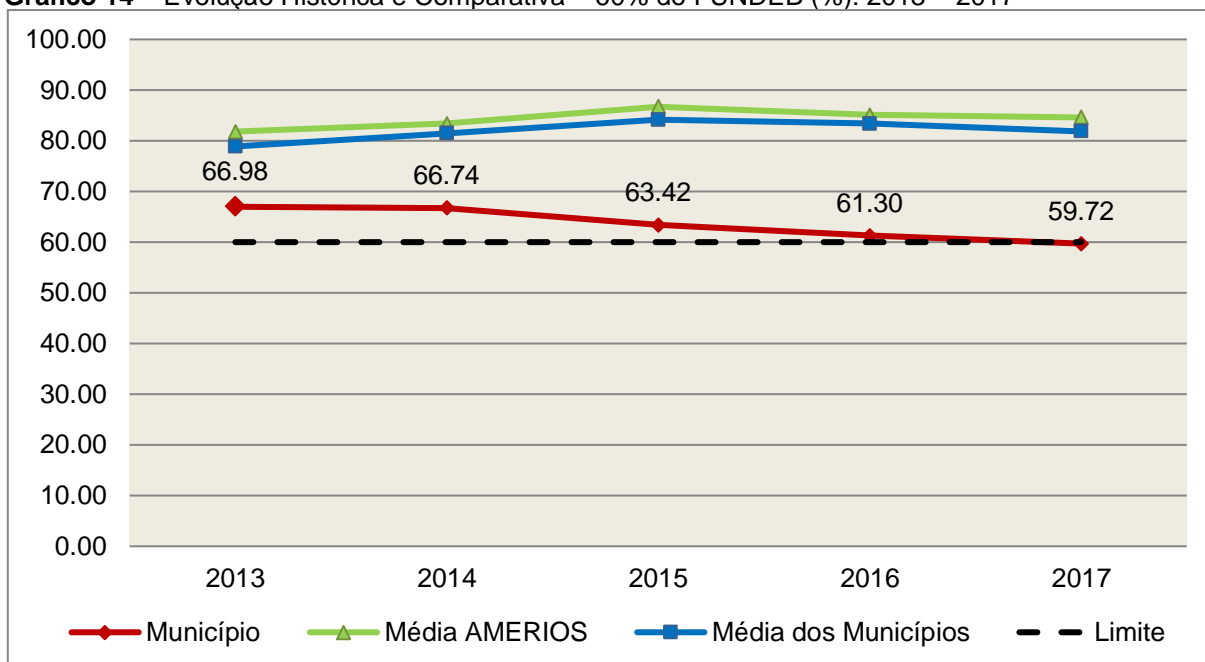
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	904.018,30
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.752,35
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>906.770,65</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	544.062,39
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Documento 3 do Anexo desta Instrução)	541.524,16
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>2.538,23</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2013 – 2017**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 874.955,72**, equivalendo a **96,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2017**

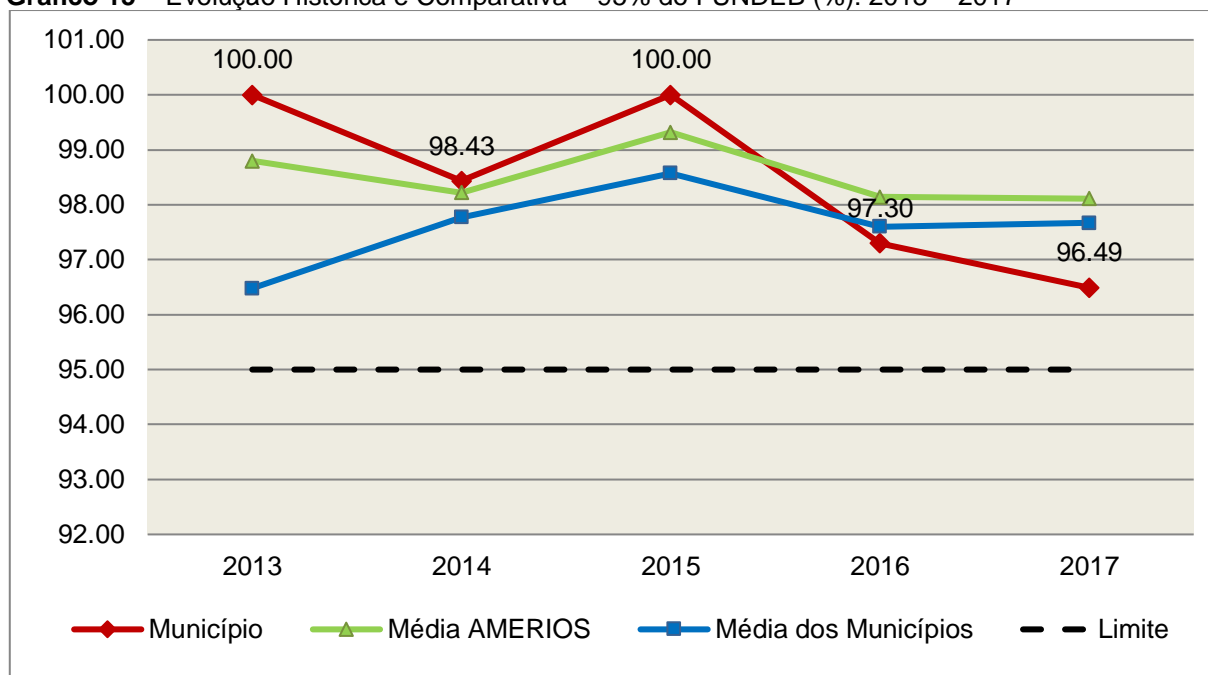
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>906.770,65</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	861.432,12
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	874.955,72
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>13.523,60</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2013 – 2017**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Bom Jesus do Oeste reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 21.164,06, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2017:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2017	31.814,93
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>31.814,93</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2017

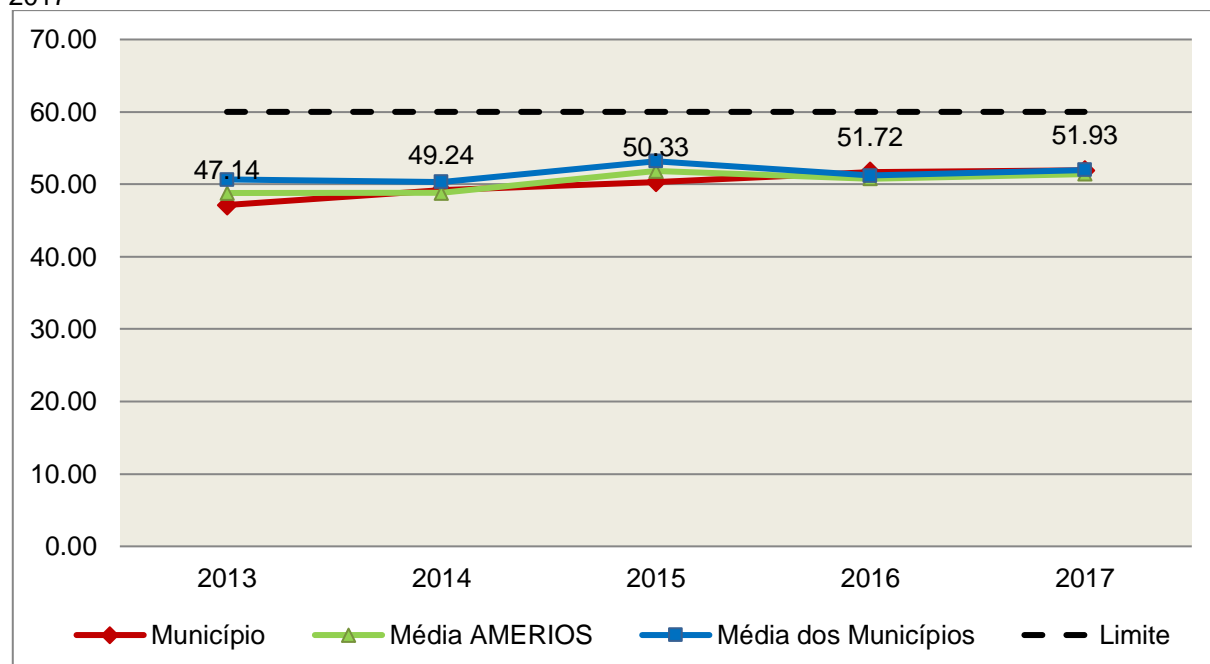
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.570.317,64</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.542.190,58	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.084.744,95	48,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	443.278,81	3,53
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.528.023,76</b>	<b>51,93</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.014.166,82	8,07

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **51,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Bom Jesus do Oeste, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.570.317,64</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.787.971,53	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.093.884,87	48,48
Pessoal e Encargos*	6.093.884,87	48,48
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**</b>	<b>9.139,92</b>	<b>0,07</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.084.744,95</b>	<b>48,41</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	703.226,58	5,59

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

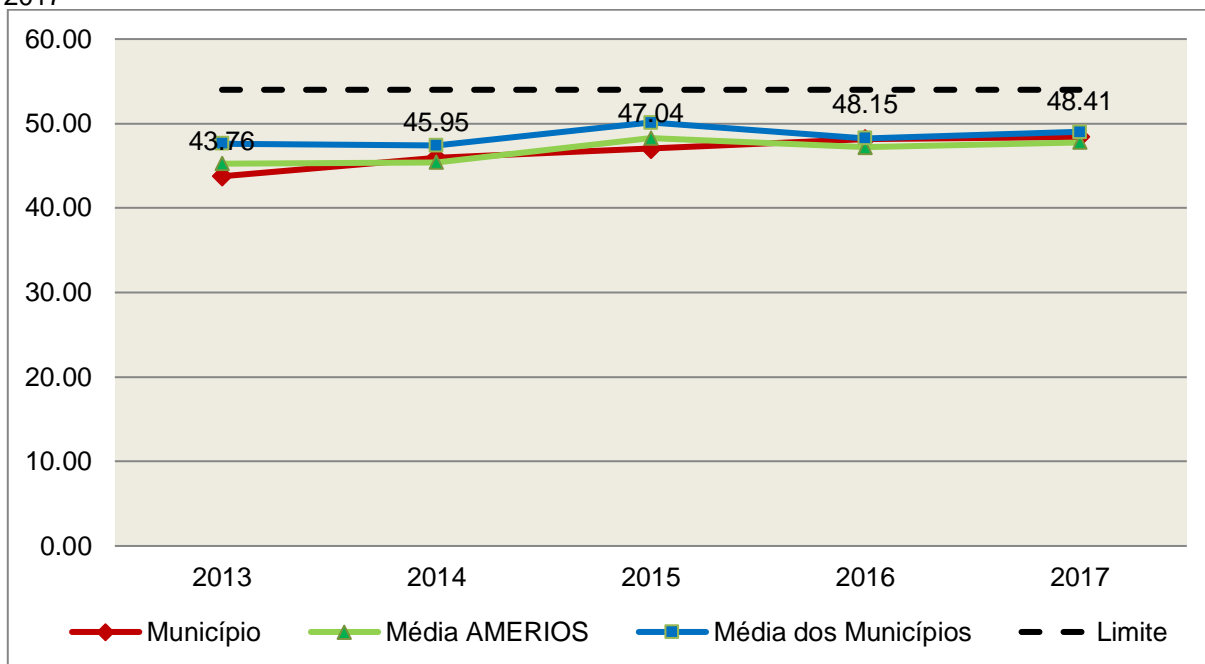
\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2013 – 2017**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2017**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.570.317,64</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	754.219,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	443.278,81	3,53
Pessoal e Encargos*	443.278,81	3,53
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>443.278,81</b>	<b>3,53</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	310.940,25	2,47

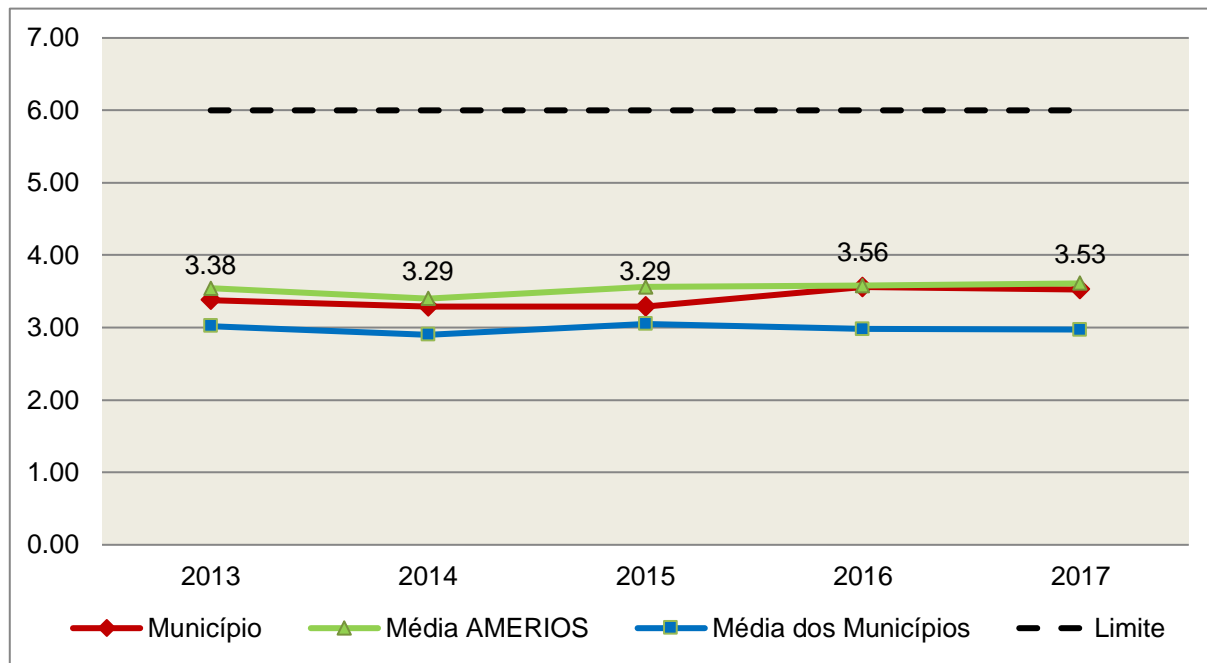
**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foi encaminhado (fl. 136). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada

ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde foi encaminhado (fls. 155-156). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constatase que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi encaminhado (fl. 160). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que também não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou a avaliação de cumprimento dos referidos planos.

### 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social foi encaminhado (fl. 157). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi encaminhado (fl. 158). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constatou-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso foi encaminhado (fl. 159). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Bom Jesus do Oeste**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	<b>Análise prejudicada em razão da data do acesso ao Portal da Transparência</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b> (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>

b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 26/02/2018 (Documento 1 do Anexo desta Instrução).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI<sup>6</sup>, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

<sup>6</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas



## 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>7</sup>, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Bom Jesus do Oeste**, referente ao exercício de 2017.

**Quadro 21** – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2017

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	0.00	5.00	Não Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100.00	100.00	Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100.00	92.31	Não Atingiu

<sup>7</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	100.00	50.00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100.00	ND	Análise Prejudicada
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100.00	ND	Análise Prejudicada
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0.00	ND	Análise Prejudicada
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0.00	ND	Análise Prejudicada
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	70.00	26.04	Não Atingiu
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0.80	0.88	Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0.80	0.74	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	30.00	33.33	Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	20.00	11.11	Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0.00	ND	Análise Prejudicada
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0.00	ND	Análise Prejudicada
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100.00	100.00	Atingiu
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	100.00	ND	Análise Prejudicada
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100.00	100.00	Atingiu
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	0.00	100.00	Atingiu
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	N/A	N/A	Não aplicável
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	1.00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100.00	ND	Análise Prejudicada

Fonte: [http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO\\_2017-2021/DEF/pacto\\_2017-2021](http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO_2017-2021/DEF/pacto_2017-2021)  
Última atualização fevereiro/2018 e levantamento da DIN/TCESC

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada



“Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Em outubro de 2016, o Governo Federal por meio do Decreto n.º 8.892/16 criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030. O envolvimento no âmbito municipal é enfatizado pelo referido diploma normativo, que inclusive reserva, nos termos do art. 3º, a participação de 1 (um) representante, titular e suplente, do nível de governo municipal na Comissão Nacional.

Considerando tratar-se uma diretriz nacional, alinhada a uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, é de suma importância que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## **8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE**

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

### **8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil**

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Bom Jesus do Oeste.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2017) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2017) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

### 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

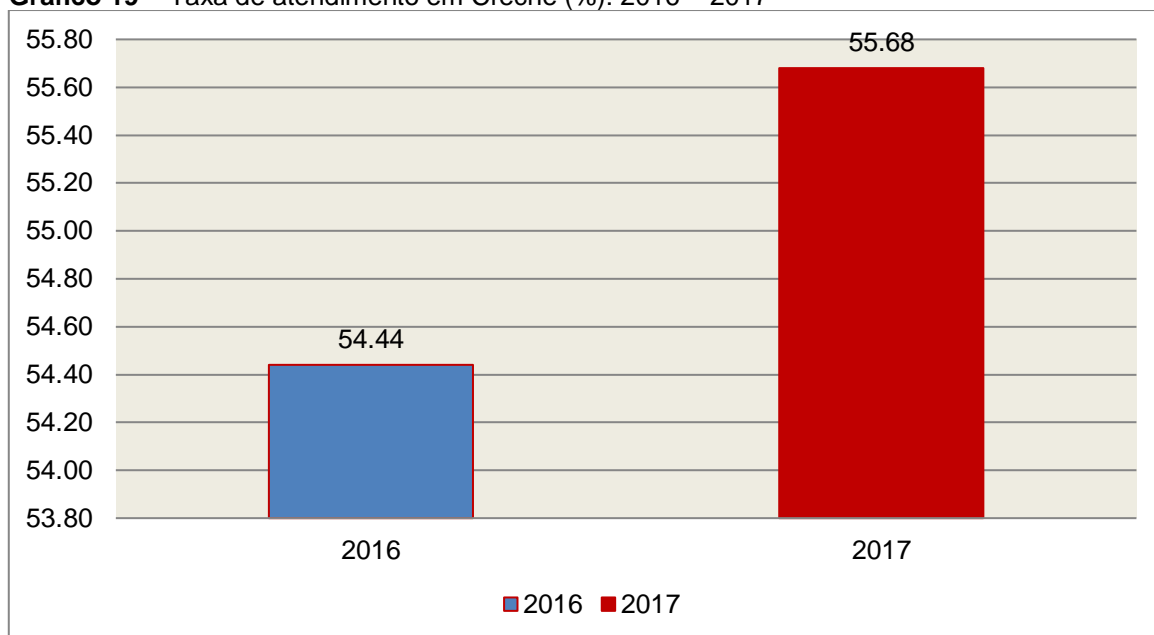
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: 
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Bom Jesus do Oeste, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2017, foi de 55,68 %, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2016 – 2017



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bom Jesus do Oeste em 2017 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

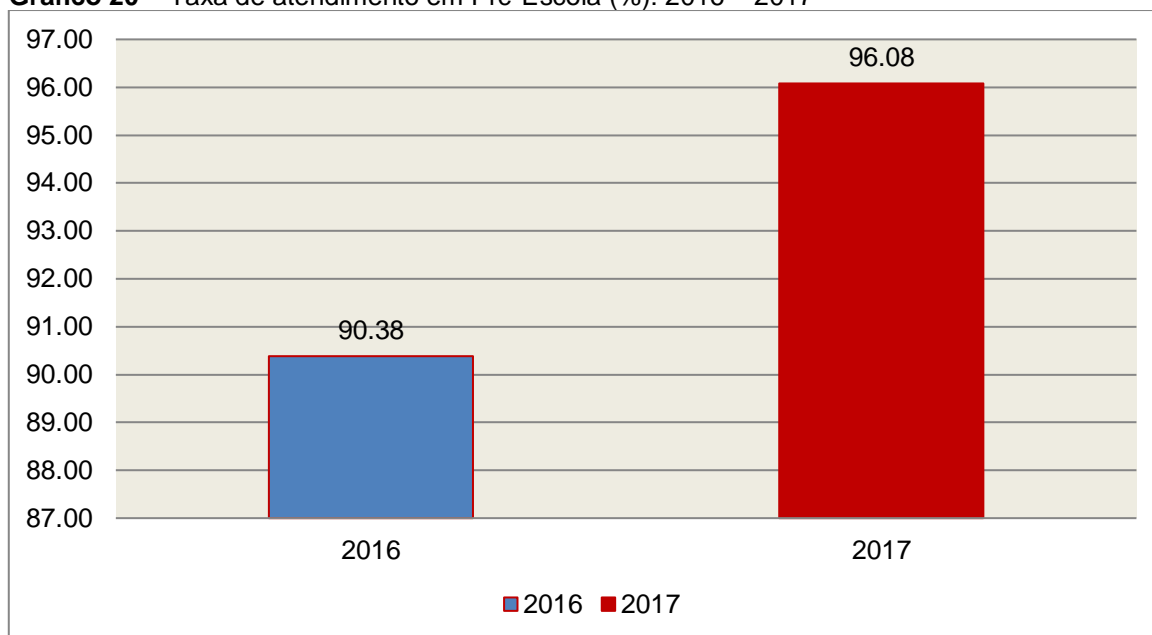
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Bom Jesus do Oeste, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2017, foi de 96,08 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2016 – 2017



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bom Jesus do Oeste em 2017 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 9.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 541.524,16**, representando **59,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 906.770,65**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 544.062,39**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 2.538,23** ou **0,28%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 1).

## 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (tem 6.1).

9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7).

## 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).

9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).

9.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).

9.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5).

9.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017

### Quadro 22 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	As demonstrações contábeis <b>demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Superávit	R\$ 142.865,39
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Superávit	R\$ 1.390.356,05
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	16,54%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	29,82%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	59,72%
	95,00%	96,49%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	51,93%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	48,41%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,53%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 e DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

### CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente às contas do **exercício de 2017 do Município de Bom Jesus do Oeste**.



Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1, 9.2 e 9.3**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n° 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 31/07/2018.

**EDSON JOSE SEHNEM**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 7**

De Acordo

Em 31/07/2018.

**SALETE OLIVEIRA**  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn

**Diretor**

**Diretoria de Controle dos Municípios**



## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	858.475,72
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.250,00
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas, visto que não houve registros no evento contábil nº 2.72.13, publicado no endereço <a href="http://www.tce.sc.gov.br">http://www.tce.sc.gov.br</a> - e-Sfinge Captura -Tabela de Download 2017 (Documento 2 do Anexo desta Instrução)	102.658,36
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>991.384,08</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.397,51
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	531.668,72
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.817,40
Resultado Líquido das transferências do Fundeb	-1.219.032,78
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	2.752,35
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>-681.396,80</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	9.139,92
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>9.139,92</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	301	652.194,58	652.194,58	652.194,58
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	304	10.531,50	10.531,50	10.531,50
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2017	301	195.749,64	195.749,64	195.749,64
<b>TOTAL</b>			<b>858.475,72</b>	<b>858.475,72</b>	<b>858.475,72</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	329	31/01/2017	MA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME	30.250,00	30.250,00	30.250,00	IMPORTE REFERENTE PREVISAO NA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS COM PROFISSIONAI DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE PUBLICA EXERCICIO 2017 CONFORME PROCESSO LICITATORIO N 202017 PREGAO PRESENCIAL N 42017 E CONTRATO ADM N 112017
<b>TOTAL</b>						<b>30.250,00</b>	<b>30.250,00</b>	<b>30.250,00</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	365	1.397,51	1.397,51	1.397,51
<b>TOTAIS</b>			<b>1.397,51</b>	<b>1.397,51</b>	<b>1.397,51</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2017	361	82.182,94	82.182,94	82.182,94
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	361	356.833,21	356.833,21	356.833,21
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2017	361	92.652,57	92.652,57	92.652,57
<b>TOTAL</b>			<b>531.668,72</b>	<b>531.668,72</b>	<b>531.668,72</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4935	13/12/2017	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU LTDA	1.817,40	1.817,40	1.817,40	IMPORTE REFERENTE AQUISICAO DE BOMBONS PARA DISTRIBUICAO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINOCONFORME LEI MUNIIPCAL AUTORIZATIVA N 10782017
<b>TOTAL</b>						<b>1.817,40</b>	<b>1.817,40</b>	<b>1.817,40</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	38.938,26	0,00	0,00	0,00	0,00	38.938,26	0,00	0,00	38.938,26	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	1.724,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724,52	0,00	0,00	1.724,52	0,00	SUPERAVIT
11	18.615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.615,56	0,00	0,00	18.615,56	0,00	SUPERAVIT
12	270,48	0,00	0,00	0,00	0,00	270,48	0,00	0,00	270,48	0,00	SUPERAVIT
18	2.677,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.677,55	0,00	0,00	2.677,55	0,00	SUPERAVIT
19	29.137,38	0,00	0,00	0,00	0,00	29.137,38	0,00	0,00	29.137,38	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	122.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	SUPERAVIT
35	144.954,55	0,00	0,00	0,00	0,00	144.954,55	0,00	0,00	144.954,55	0,00	SUPERAVIT
36	34.724,90	0,00	0,00	0,00	0,00	34.724,90	0,00	0,00	34.724,90	0,00	SUPERAVIT
37	59.906,95	0,00	0,00	0,00	0,00	59.906,95	0,00	0,00	59.906,95	0,00	SUPERAVIT
38	523.344,76	0,00	0,00	0,00	0,00	523.344,76	0,00	0,00	523.344,76	0,00	SUPERAVIT
39	10.186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.186,00	0,00	0,00	10.186,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	53.170,64	0,00	0,00	0,00	0,00	53.170,64	0,00	0,00	53.170,64	0,00	SUPERAVIT
62	17.411,07	0,00	0,00	0,00	0,00	17.411,07	0,00	0,00	17.411,07	0,00	SUPERAVIT
63	6.816,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.816,24	0,00	0,00	6.816,24	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	1.979,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979,15	0,00	0,00	1.979,15	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>1.066.783,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.066.783,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.066.783,01</b>	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS					
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	323.573,04	0,00	0,00	0,00	0,00	323.573,04	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>323.573,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>323.573,04</b>	

**PROCESSO Nº:** @PCP 18/00105573  
**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste  
**RESPONSÁVEL:** Ronaldo Luiz Senger  
**INTERESSADOS:** Antonio Nascimento  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2017  
**RELATOR:** Gerson dos Santos Sicca  
**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 7 - DMU/COPR/DIV7  
**DESPACHO:** COE/GSS - 536/2018

## DESPACHO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Luiz Senger, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Diante das restrições apuradas no item 9 do Relatório nº 344/2018, o qual analisou o Balanço Anual, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do exercício financeiro de 2017 do município de Bom Jesus do Oeste, determino, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000<sup>1</sup>, que seja encaminhado ao Sr. Ronaldo Luiz Senger, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste no exercício de 2017, cópia do Relatório e seus anexos, para que o responsável, querendo, ofereça as contrarrazões ou esclarecimentos que julgar necessários no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente quanto aos seguintes itens, os quais versam sobre irregularidades capazes de ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas, nos termos da Decisão Normativa nº TC-06/2008<sup>2</sup>:

9.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 541.524,16**, representando **59,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 906.770,65**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem

1 Art. 52. O Conselheiro-Relator, além dos elementos contidos nas contas prestadas pelo Prefeito Municipal, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e efetuar, por intermédio de unidade própria, levantamentos necessários à elaboração do seu Relatório.

2 Estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais, e dá outras providências.

de R\$ **544.062,39**, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ **2.538,23** ou **0,28%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 1).

[...]

9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7, quadro 20).

À SEG, para providências.

Gabinete, em 02 de Agosto de 2018

***Gerson dos Santos Sicca***  
***Relator***

Of. TCE/SEG N° 13529/2018

Florianópolis, 16/08/2018

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o(a) Exmo(a). Sr. Relator Auditor Gerson dos Santos Sicca, quando do exame do Processo n. @PCP 18/00105573 - Origem Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2017; exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Notifico V. Exa., para, no prazo fixado e se houver interesse, apresentar alegações de defesa às restrições que poderão implicar em emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, conforme apontadas no Relatório Técnico e Despacho do Relator

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: FB90FFEC-5, Processo: 1800105573

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhor Prefeito Municipal

Of. N° 13529/2018

@PCP 18/00105573

Ronaldo Luiz Senger

Av. Nossa Sr<sup>a</sup> de Fátima, 120, Centro, CEP 89873000, Bom Jesus do Oeste, SC





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

Processo n.: PCP – 18/00105573  
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste  
Município: Bom Jesus do Oeste  
Responsável: Ronaldo Luiz Senger – Prefeito Municipal  
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2017  
Relatório nº: Justificativas ao relatório 536/2018.

**RONALDO LUIZ SENGER**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, gestão 2017-2020, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Oeste, Av. Planalto s/n, já melhor qualificado nos autos acima mencionados, retorna diante de Vossa Excelência, para, respeitosamente e com fundamento legal no artigo 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, de 03 de dezembro de 2001, c/c o inciso V, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, apresentar:



## JUSTIFICATIVAS:

### 9 – RESTRIÇÕES APURADAS

#### 9.1 – RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

**9.1.1 – Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 541.524,16, representado 59,72% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 906.770,65), quando o estabelecido de 60,00% representaria gastos da ordem de R\$ 544.062,39, configurando, portanto aplicação a menor de R\$ 2.538,23 ou 0,28%, em descumprimentos ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 1).**

**Resposta:** Salientamos que neste item ocorreu um erro em relação à contabilização de valores nos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB no exercício de 2017.

Segue abaixo Nota de Empenho nº 33/2017 de 02.01.2017 que corresponde a férias de professores do magistério como evidencia no projeto/atividade nº 2.047 – Manutenção dos Profissionais do Magistério, no valor de R\$ 21.164,06, onde a fonte de recursos erroneamente está na 19 sendo o correto na 18 onde em nossos relatório e controles vamos demonstrar.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bom Jesus do Oeste**

Fis  
**231**  
 TCE/SC

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE</b> ESTADO DE SANTA CATARINA		<b>NOTA DE EMPENHO</b>		
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 120 CNPJ: 01.594.009/0001-30 CEP: 89.873-000 FONE: 49 3363 0200		Nº DO EMPENHO/TIPO 000033/17 Ordinário		EMIÇÃO 02.01.17		
CREDOR 01131 Pref. Mun. de Bom Jesus do Oeste - SC. CNPJ/CPF: 01.594.009/0001-30 RUA: Rua Lassale, 400 Centro Bom Jesus do Oes SC CEP: 89873000 FONE: 3630200						
DOTAÇÃO 05 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 05.02 - Departamento do Ensino Fundamental 0016 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 2.047 - MAUT. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO Principal: 1713 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS Cod. Red.: 01746 0319 - Transf. FUNDEB/FUNDEF - 40% 0 -						
LICITAÇÃO Dispensa por Limite		NUMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA	EMIÇÃO 02.01.17	VENCIMENTO 02.01.17
VALOR ORÇADO 21.164,06		SALDO ANTERIOR 21.164,06	VALOR DO EMPENHO 21.164,06		SALDO ATUAL 0,00	
QUANT. 1	ESPECIFICAÇÃO IMPORTE REFERENTE LIQUIDO DE FÉRIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO DEPTO, MÊS DE JANEIRO/2017.				VALOR UNIT. 21.164,06	
<b>PAGO</b>						
<b>TOTAL</b>					21.164,06	
VALOR POR EXTENSO vinte e um mil cento e sessenta e quatro reais e seis centavos***** *****						
RESPONSÁVEL / EMPENHO		ORDENADOR DA DESPESA		CONTADOR		
LIQUIDAÇÃO DA DESPESA		ORDEM DE PAGAMENTO		Nº CHEQUE: _____		
DATA <u>02/01/2017</u>		DATA <u>02/01/2017</u>		CONTA Nº.: <u>140-3</u>		
<u>Jandir Boudcher</u> RESPONSÁVEL		<u>Jandir Boudcher</u> RESPONSÁVEL		BANCO: <u>CEF</u>		
				DATA: <u>10.01.17</u>		
				<u>de</u> TESOURARIA		
RECIBO DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.						
DOC. Nº _____ / / _____ ASSINATURA						





**Quadro das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício mês de JANEIRO/2017, podendo ser verificado e conferido no sistema E-sfinge com as devidas fontes de recursos utilizadas no pagamento:**

<b>COMPONENTES</b>	<b>Despesas</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Saldos</b>
Vencimentos Profissionais do Magistério janeiro de 2017.	51.780,70		51.781,70
Encargos INSS Janeiro de 2017.	11.857,82		63.638,52
Recursos do FUNDEB (F. 18)		(21.164,06)	42.474,46
Recursos do Salário Educação (F. 36)		(13.143,36)	29.331,10
Recursos Ordinário (F. 01)		(29.331,10)	0,00
<b>T O T A L</b>	<b>63.638,52</b>	<b>(63.638,52)</b>	<b>0,00</b>

**Demonstração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício no mês de JANEIRO/2017, onde evidenciamos que o valor de R\$ 21.164,06 foi gastos com profissionais do magistério sendo esses os únicos valores utilizados da conta FUNDEB no mês, conforme relação, movimento contábil e extrato bancário.**

**Anexo 01 - Razão Contábil conta FUNDEB Janeiro de 2017 demonstrando o valor de R\$ 21.164,06 transferência para conta pagamento de salários.**



**ANEXO 02** – Extrato Bancário da Conta FUNDEB nº 14.792-3 onde o único lançamento a Débito com excessão de aplicação financeira é o valor de R\$ 21.164,06 que foi para pagamento de profissionais do magistério.

**Anexo 03** – Demonstrativo da Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao FUNDEB mês de janeiro de 2017 – Total R\$ 51.780,70 (**notas de empenhos 33, 34, 35, 248 e 335** de janeiro de 2017).

**Anexo 04** – Demonstrativo do INSS Patronal sob Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao FUNDEB mês de janeiro de 2017 – Total R\$ 11.857,82 (**nota de empenho nº 275** de janeiro de 2017).

**Quadro das Despesas com profissionais do Magistério em Efetivo Exercício FUNDEB 2017.**

COMPONENTES	Valor R\$ TCE/SC	Valor R\$ Município	Diferenças
Transferências do FUNDEB	904.018,30	904.018,30	0,00
(+) Rendimentos de aplicações Financeiras das contas do FUNDEB	2.752,35	2.752,35	0,00
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	544.062,39	544.062,39	0,00
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	541.524,16	562.688,22	21.164,06
% Aplicado	59,72%	62,05%	2,33%





Levando-se em consideração o valor de R\$ 21.164,06 da nota de empenho nº 33/2017 o município **cumpre** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias onde aplicou o valor de R\$ 562.688,22 que corresponde ao percentual de **62,05%**.

No exercício de 2017 os valores recebidos do FUNDEB mais rendimentos de aplicações financeiras totalizou o valor de R\$ 906.770,65, sendo que as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério totalizou um valor conforme balanço e dados no E-sfinge de R\$ 840.454,05 que corresponde a 92,68% do total das receitas do FUNDEB.

Fica claro que somente com erro de informação, contabilização e ou planejamento para que não seja cumprido o limite mínimo de 60% com pagamento dos profissionais do magistério com recursos do FUDNEB.

No quadro a baixo extraído do sistema de planejamento onde foi criada a despesa ficando evidenciado o objetivo da mesma que se destina ao pagamento de Pessoal em Efetivo do Exercício do Magistério com recursos do FUNDEB.





Sem título.png - Visualizador de Fotos do Windows

Arquivo | Imprimir | Email | Gravar | Abrir

PL - LOA - Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - Exercício: 2017

Tabelas | Contas | Movimentação | Consultas | Relatórios | Utilitários | Suporte

Cadastro de Despesa | Cadastro de Receita | Saldo da Receita | Saldo da Despesa | Fundamento Legal | Crédito Suplementar | Crédito Especial | Crédito Extraordinário | Redução de Crédito | Aprovação do Orçamento

### Despesa

**Programa de Trabalho**

Código da Despesa: 1713  
Órgão: 51 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Unidade: 21 Departamento de Ensino Fundamental

Função: 12 Educação  
Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 16 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
Destino: 2 Atividade  
Ação: 47 MAUT. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Natureza da Despesa: 31300000000 APLICAÇÕES DIRETAS  
Fonte Recurso: 319 Transf. FUNDEB/FUNDEF - 40%  
Detalhamento da Fonte: 0 Sem Detalhamento

**Relacionamento Saúde/Educação**

Não se Aplica  Saúde  Educação

Grupo: FUNDEB  
Subgrupo: Pessoal em Exercício no Magistério  
Tipo: Ensino Fundamental

**Relacionamento Despesas não Computadas em custos com pessoas**

Não se Aplica  
 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  
 Despesas Decorrentes de Decisão Judicial  
 Despesas de Exercício Anteriores  
 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

**Demais Relacionamentos**

Despesas com Recursos da Alienação de Ativos  
 Transferência para Consórcio Público  
 Precatórios

**Informações Complementares**

<b>Dotação</b>	<b>Estere</b>	<b>Recurso</b>	<b>Outras Opções</b>
<input checked="" type="radio"/> Inicial <input type="radio"/> Especial <input type="radio"/> Extraordinária	<input checked="" type="radio"/> Fiscal <input type="radio"/> Seguridade <input type="radio"/> Investimento	<input type="radio"/> Ordinário <input checked="" type="radio"/> Vinculado	Incorporação Patrimonial: Não Tipo Dotação TCE: 02 - Projeto em andamento

7

15:49  
21/08/2018





Na figura abaixo a página 03 do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (RREO), exercício 2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2442 de 30.01.2018 pagina nº 543 onde pode ser consultado no endereço [http://edicao.dom.sc.gov.br/1517350699\\_edicao\\_2442\\_assinado.pdf](http://edicao.dom.sc.gov.br/1517350699_edicao_2442_assinado.pdf), fica demonstrado com transparência e seriedade com que o percentual de 62,05% foi aplicado com recursos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais do Magistério.

Sem título.png - Visualizador de Fotos do Windows

Arquivo Imprimir Email Gravar Abrir

Página 3 de 6  
22/08/2018 07:58

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro a Dezembro 2017

**RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)**

R\$ 1.000

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (R)	% (Fórmula: R/100)	Até o Bimestre (R)	% (Fórmula: R/100)	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	520.000,00	566.184,00	562.682,22	99,19	562.682,22	99,19	
13.1-Com Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	
13.2-Com Ensino Fundamental	520.000,00	566.184,00	562.682,22	99,19	562.682,22	99,19	
14-OUTRAS DESPESAS	332.000,00	335.000,00	333.431,54	99,83	333.431,54	99,83	
14.1-Com Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	
14.2-Com Ensino Fundamental	332.000,00	335.000,00	333.431,54	99,83	333.431,54	99,83	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	852.000,00	901.184,00	896.113,76	99,44	896.113,76	99,44	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		-
16.1 - FUNDEB 60%		-
16.2 - FUNDEB 40%		-
17-DESPESAS LIQUIDADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		-
17.1 - FUNDEB 60%		-
17.2 - FUNDEB 40%		-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		-

INDICAÇÕES DO FUNDEB		VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		896.113,76
19.1-Mínimo de 40% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100% (N)		62,05
19.2-Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100% (N)		36,77
19.3-Mínimo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) (N)		1,17

8





Segue parecer do Conselho Municipal do FUNDEB onde fica evidenciado o valor de R\$ 21.164,06 que são os saldos do FUNDEB de 2016 aplicados na remuneração dos profissionais do magistério exercício de 2017, parecer esse que já consta no PCP fls 166.

Fis  
 126  
 TCE/SC

**FUNDE**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO**  
**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

**PARECER CONCLUSIVO**

**IDENTIFICAÇÃO**

01-NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE</b>	02-UF <b>SC</b>
03-CNPJ <b>01.594.009/0001-30</b>	04-EXERCÍCIO <b>2017</b>

**PARECER**

**05-PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais são mantidos atualizados conforme o repasse dos recursos.

Os recursos financeiros recebidos do FUNDEB no exercício de 2017, foram na importância de R\$ 904.018,30, rendimentos bancários R\$ 2.752,35, o saldo do exercício de 2016 do FUNDEB R\$ 21.164,06, totalizando uma receita de R\$ 927.934,71.

No exercício de 2017 foram gastos com remuneração dos profissionais do ensino fundamental o montante de R\$ 562.688,22 com recursos do FUNDEB. Demais ações para manutenção do Ensino Fundamental e Infantil, foram efetuadas no valor de R\$ 333.431,56. Totalizando o valor da despesa em R\$ 896.119,78. Desta forma, permaneceu um saldo financeiro de R\$ 31.814,93, para o exercício de financeiro de 2018.

As atividades do CACS-FUNDEB são desenvolvidas através de acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos em acordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa, requisitando ao Município dados, informações e documentos relacionados ao mesmo, para serem debatidos em reuniões.

Os membros do Conselho, reuniram-se no dia 23 de fevereiro de 2018 para análise e discussão da Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, enviada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC e elaboração do Parecer Conclusivo.

**06-CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO CONTAS**

**REGULAR**       **REGULAR COM RESSALVAS**       **IRREGULAR**

**AUTENTICAÇÃO**

**07-AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

BOM JESUS DO OESTE(SC), 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
**ANGÉLICA SCHMITT**  
**CPF: 016.500.799/07**  
**PRESIDENTE**



Conforme demonstrado o Município de Bom Jesus do Oeste gastou um montante de R\$ 562.688,22 que representa 62,05% da receita do FUNDEB no exercício de 2017, cumprindo o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Reforçando que tão somente foi um erro de preenchimento da fonte de recurso, e que os valores lançados e considerados pelo município foram tratados com a maior clareza, ficando evidenciado pelos saldos do superávit tanto nos recursos ordinários como nos do FUNDEB sem qualquer prejuízo ao erário público tão pouco aos membros do magistério.

Solicitamos que seja revisto o cálculo de acordo com as justificativas apresentadas.

## **9.2 – RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR**

**9.2.2 – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, quadro 20).**

**Resposta:** Tão logo identificamos a ausência de informações relativas ao Lançamento de Receitas tomamos as medidas necessárias e o





problema já está resolvido conforme demonstrado no quadro abaixo e disponíveis para consulta no Portal da transparência do Município.

Descrição	Valor Lançado
Categoria Econômica 1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 391.833,91
Origem 1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 338.163,45
Espécie 1.1.1 - IMPOSTOS	R\$ 221.325,77
Rubrica 1.1.1.2.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	R\$ 192.325,80
Alinea 1.1.1.2.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	R\$ 93.372,27
SubAlinea 1.1.1.2.02.01.00 - Imposto Predial e Territorial Urbano	R\$ 56.023,66



Estas são as justificativas que julgamos necessárias para sanar as irregularidades apontadas pelos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quando do exame das contas da Prefeitura Municipal do Município de Bom Jesus do Oeste referente o exercício de 2.017.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bom Jesus do Oeste, em 30 de agosto de 2018.

Ronaldo Luiz Senger

Prefeito Municipal



**Anexo 01** - Razão Contábil conta FUNDEB Janeiro de 2017 demonstrando o valor de R\$ 21.164,06 transferência para conta pagamento de salários.



Estado de Santa Catarina  
Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste

Razão de Banco/Caixa

Folha: 1

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL  
Conta Contábil: 90144 BB CONTA F.U.N.D.E.B.  
Nível Contábil: 1.1.1.1.1.19.01.01.02.01.00.00

Conta Corrente : 14792 -3

Movimentação do Período: 01/01/2017 até 31/01/2017

Débitos = 75.636,15

Créditos = 21.164,06

Movimentação

UG	Lancto	Data	Histórico	Nº e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
0000	22584	01/01/2017	Implantação de Saldos			87133 SUPERÁVITS OU DÉFICI	1.136.160,02+
0000	22588		Implantação de Saldos			87133 SUPERÁVITS OU DÉFICI	1.114.995,96-
						Saldo Atual :	21.164,06+
0000	26076	27/01/2017	Arrecadacao da Receita Cfe DAM 31229 sendo FUNDEB 60%.			100 TRANSF. DE RECURSOS DO	40.624,44+
0000	26083		Arrecadacao da Receita Cfe DAM 31229 sendo FUNDEB 40%.			101 TRANSF. DE RECURSOS DO	27.082,96+
						Saldo Atual :	88.871,46+
0000	26950	30/01/2017	Lancamento a Credito Importe transferencia conta Brasil/FUNDEB agencia 5384-8 para conta Brasil/FPM agencia 5384-8 referente salario/ferias.			90121 BB CONTA F.P.M.	21.164,06-
0000	27884		Arrecadacao da Receita Cfe DAM 31246 sendo FUNDEB 60%.			100 TRANSF. DE RECURSOS DO	4.102,62+
0000	27891		Arrecadacao da Receita Cfe DAM 31246 sendo FUNDEB 40%.			101 TRANSF. DE RECURSOS DO	2.735,08+
						Saldo Atual :	74.545,10+
0000	29385	31/01/2017	Arrecadacao da Receita Cfe DAM 31253 sendo FUNDEB 60%.			100 TRANSF. DE RECURSOS DO	429,30+
0000	29392		Arrecadacao da Receita Cfe DAM 31253 sendo FUNDEB 40%.			101 TRANSF. DE RECURSOS DO	286,20+
0000	32143		Arrecadacao da Receita			18 Remuneração 60% FUNDEB	225,33+
0000	32150		Arrecadacao da Receita			19 Remuneração 40% FUNDEB	150,22+
						Saldo Atual :	75.636,15+

RONALDO LUIZ SENGER  
Prefeito Municipal

JANDREI LUIZ BRUTCHER  
Sec. de Adm e Fazenda

NAIRO CEZAR MORANDINI  
Contador CRC 020.101-0-8

JANDREI LUIZ BRUTCHER  
Controle Interno



**Anexo 02** - Extrato Bancário da Conta FUNDEB nº 14.792-3 onde o único lançamento a Débito com excessão de aplicação financeira é o valor de R\$ 21.164,06 que foi para pagamento de profissionais do magistério.





**Cliente - Conta atual**

Agência 5384-8  
Conta corrente 14792-3 PM BOM JESUS OESTE -FEB  
Período do extrato 01 / 2017

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2016		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2017	02/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	32,77 C	
02/01/2017	02/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	22,54 C	
02/01/2017	02/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	22,54 C	
02/01/2017	02/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	187,30 C	
02/01/2017	02/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	62,43 C	
02/01/2017	02/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	21,73 C	
02/01/2017	02/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	185,80 C	
02/01/2017	02/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	535,11 D 0,00 C	
03/01/2017	03/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	30,35 C	
03/01/2017	03/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	21,73 C	
03/01/2017	03/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	557,41 C	
03/01/2017	03/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	27,72 C	
03/01/2017	03/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	637,21 D 0,00 C	
04/01/2017	04/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	83,17 C	
04/01/2017	04/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	52,42 C	
04/01/2017	04/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	29,87 C	
04/01/2017	04/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	165,46 D 0,00 C	
05/01/2017	05/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	13,89 C	
05/01/2017	05/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	52,42 C	
05/01/2017	05/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	89,55 C	
05/01/2017	05/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	63,91 C	
05/01/2017	05/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	37,03 C	
05/01/2017	05/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	256,80 D 0,00 C	
06/01/2017	06/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	9,66 C	
06/01/2017	06/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	63,91 C	
06/01/2017	06/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	111,06 C	
06/01/2017	06/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	48,81 C	
06/01/2017	06/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	233,44 D 0,00 C	
09/01/2017	09/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	17,03 C	
09/01/2017	09/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	63,66 C	
09/01/2017	09/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	146,43 C	
09/01/2017	09/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	63,77 C	
09/01/2017	09/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	43,31 C	
09/01/2017	09/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	63,66 C	
09/01/2017	09/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	397,86 D 0,00 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	10,53 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	63,77 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	129,89 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 683 ITR	350	20,69 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	3.691,05 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	139,83 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	138,66 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	1.243,61 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	522,79 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	72,66 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	222,93 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	6.256,41 D 0,00 C	
11/01/2017	11/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	9,90 C	
11/01/2017	11/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	72,66 C	
11/01/2017	11/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	668,43 C	



11/01/2017	11/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	124,58 C
11/01/2017	11/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.865,94 C
11/01/2017	11/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	2.741,51 D 0,00 C
12/01/2017	12/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	26,37 C
12/01/2017	12/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	124,58 C
12/01/2017	12/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	5.597,55 C
12/01/2017	12/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	209,93 C
12/01/2017	12/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	6.325,37 C
12/01/2017	12/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	12.283,80 D 0,00 C
13/01/2017	13/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	22,21 C
13/01/2017	13/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	209,57 C
13/01/2017	13/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.971,33 C
13/01/2017	13/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	57,31 C
13/01/2017	13/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	107,71 C
13/01/2017	13/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	19.368,13 D 0,00 C
16/01/2017	16/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	21,59 C
16/01/2017	16/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	57,31 C
16/01/2017	16/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	322,63 C
16/01/2017	16/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	50,94 C
16/01/2017	16/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	65,52 C
16/01/2017	16/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	517,99 D 0,00 C
17/01/2017	17/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	21,52 C
17/01/2017	17/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	50,94 C
17/01/2017	17/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	196,25 C
17/01/2017	17/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	46,94 C
17/01/2017	17/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	92,94 C
17/01/2017	17/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	408,59 D 0,00 C
18/01/2017	18/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	38,66 C
18/01/2017	18/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	46,94 C
18/01/2017	18/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	276,39 C
18/01/2017	18/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	56,55 C
18/01/2017	18/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	201,99 C
18/01/2017	18/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	620,53 D 0,00 C
19/01/2017	19/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	54,70 C
19/01/2017	19/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	57,60 C
19/01/2017	19/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	605,47 C
19/01/2017	19/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	51,65 C
19/01/2017	19/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	108,25 C
19/01/2017	19/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	877,67 D 0,00 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	32,14 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	51,65 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	319,80 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 683 ITR	350	1,63 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	1.628,48 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	61,69 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	61,18 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	548,84 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	127,45 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	47,48 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.609,56 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	4.489,90 D 0,00 C
23/01/2017	23/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	16,64 C
23/01/2017	23/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	47,48 C
23/01/2017	23/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	4.825,54 C
23/01/2017	23/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	46,97 C
23/01/2017	23/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	512,92 C
23/01/2017	23/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	5.449,55 D 0,00 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	50,27 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	46,97 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.510,59 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	46,26 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.262,30 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	117,12 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	3.033,51 D 0,00 C
25/01/2017	25/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	15,51 C



25/01/2017	25/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	46,26 C
25/01/2017	25/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	3.710,40 C
25/01/2017	25/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	67,39 C
25/01/2017	25/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.044,17 C
25/01/2017	25/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	4.883,73 D 0,00 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	22,94 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	67,39 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	3.130,10 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	52,85 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	232,59 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	3.505,87 D 0,00 C
27/01/2017	27/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	20,23 C
27/01/2017	27/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	52,85 C
27/01/2017	27/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	696,12 C
27/01/2017	27/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	57,88 C
27/01/2017	27/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	217,25 C
27/01/2017	27/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	1.044,33 D 0,00 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	18,31 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	57,88 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 683 ITR	350	0,90 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	651,72 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	4.176,34 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	158,21 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	156,89 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 952 FPE/FPM	350	1.407,54 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	97,30 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	53,67 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	58,94 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	99015 470 Transferência on line	555.384.000.003.557	21.164,06 D
30/01/2017	30/01/2017	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	14.326,36 C 0,00 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14011 638 ITCMD	350	22,71 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	53,67 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	176,74 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14011 954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	200,46 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14011 639 IPVA	350	61,90 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	97,77 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	102,25 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	715,50 D
31/01/2017		0000	00000 345 S A L D O		0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB510207 RONALDO LUIZ SENGER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Anexo 03** - Demonstrativo da Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao FUNDEB mês de janeiro de 2017 – Total R\$ 51.780,70 (**notas de empenhos 33, 34, 35, 248 e 335** de janeiro de 2017).



Lotacao: 004-Sec.Edc.Cult. E Espo  
 004.402-Educacao Fundamental  
 004.402.071-Ensino Fundamental ( FUNDEF )

679-3/1 Angelita Schmitt Adm: 18/06/2014 Dem: Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-110  
 Cargo: 0218 Professor III D. E. D. Su Faixa Salarial: 003.001.001.031 Nivel 4 - A Nascimento: 10/07/1976  
 Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 001 Banco do Brasil Agencia: 5384-8 Conta: 50281-2  
 Local: 0034 Ensino Fundamental Situacao Funcional: Ativo Lotacao:004.402.071

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 515	Ferias	703,61	DESC 527	INSS (Fer.Mes)	75,05
516	Ferias 1/3	234,53	533	Liquido Pago (Ferias)	851,76
DESC 248	Associacao	11,33			
<b>PROVENTOS:</b>	<b>938,14</b>		<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>
					<b>938,14</b>
					<b>LIQUIDO: 0,00</b>

532-0/1 Cleusa Brietembach Mossmann Adm: 02/05/2011 Dem: Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-220  
 Cargo: 0200 Professor II - 20 Horas Faixa Salarial: 003.001.001.077 Nivel 8 - B Nascimento: 09/06/1972  
 Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 14744-3  
 Local: 0034 Ensino Fundamental Situacao Funcional: Ativo Lotacao:004.402.071

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 515	Ferias	1.823,36	DESC 527	INSS (Fer.Mes)	218,80
516	Ferias 1/3	607,78	530	IRRF (Ferias)	31,84
DESC 248	Associacao	11,33	533	Liquido Pago (Ferias)	2.169,17
<b>PROVENTOS:</b>	<b>2.431,14</b>		<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>
					<b>2.431,14</b>
					<b>LIQUIDO: 0,00</b>

268-2/1 Eni R. Wesner Adm: 24/05/2004 Dem: Dep.IR: 02 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-110  
 Cargo: 0201 Professor II - 40 Horas Faixa Salarial: 003.002.001.077 Nivel 8 - G Nascimento: 23/09/1977  
 Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 2895-9  
 Local: 0034 Ensino Fundamental Situacao Funcional: Ativo Lotacao:004.402.071

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 515	Ferias	3.870,84	DESC 527	INSS (Fer.Mes)	567,72
516	Ferias 1/3	1.290,28	530	IRRF (Ferias)	349,68
DESC 248	Associacao	11,33	533	Liquido Pago (Ferias)	4.232,39
<b>PROVENTOS:</b>	<b>5.161,12</b>		<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>
					<b>5.161,12</b>
					<b>LIQUIDO: 0,00</b>

514-2/1 Fabiane Ammes Morandini Adm: 01/04/2011 Dem: Dep.IR: 01 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-220  
 Cargo: 0201 Professor II - 40 Horas Faixa Salarial: 003.002.001.074 Nivel 8 - D Nascimento: 18/06/1973  
 Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 15488-1  
 Local: 0034 Ensino Fundamental Situacao Funcional: Ativo Lotacao:004.402.071

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 515	Ferias	3.734,77	DESC 530	IRRF (Ferias)	353,78
516	Ferias 1/3	1.244,92	533	Liquido Pago (Ferias)	4.078,15
DESC 527	INSS (Fer.Mes)	547,76			
<b>PROVENTOS:</b>	<b>4.979,69</b>		<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>
					<b>4.979,69</b>
					<b>LIQUIDO: 0,00</b>

685-8/1 Fabricio Scapin Adm: 01/07/2014 Dem: Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-220  
 Cargo: 0214 Professor III D. E. Fisic Faixa Salarial: 003.002.001.069 Nivel 7 - I Nascimento: 01/11/1986  
 Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 7631-7  
 Local: 0034 Ensino Fundamental Situacao Funcional: Ativo Lotacao:004.402.071

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 515	Ferias	2.814,50	DESC 527	INSS (Fer.Mes)	412,79
516	Ferias 1/3	938,16	528	INSS	9,67
522	Hrs.Excedentes Diurnas	87,95	530	IRRF (Ferias)	165,95
DESC 248	Associacao	11,33	533	Liquido Pago (Ferias)	2.702,86
268	Emprestimo	538,01			
<b>PROVENTOS:</b>	<b>3.840,61</b>		<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>
					<b>3.840,61</b>
					<b>LIQUIDO: 0,00</b>

536-3/1 Josiane Serpa Bordin Adm: 06/05/2011 Dem: Dep.IR: 01 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-220  
 Cargo: 0210 Professor III D. E. Ingle Faixa Salarial: 003.001.001.067 Nivel 7 - G Nascimento: 10/02/1982  
 Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 001 Banco do Brasil Agencia: 0858-3 Conta: 207909-7  
 Local: 0034 Ensino Fundamental Situacao Funcional: Ativo Lotacao:004.402.071

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 515	Ferias	1.717,78	DESC 527	INSS (Fer.Mes)	206,13
516	Ferias 1/3	572,59	530	IRRF (Ferias)	8,75
DESC 248	Associacao	11,33	533	Liquido Pago (Ferias)	2.064,16
<b>PROVENTOS:</b>	<b>2.290,37</b>		<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>
					<b>2.290,37</b>
					<b>LIQUIDO: 0,00</b>

393-0/1 Leonir Simonetti Adm: 02/03/2007 Dem: Dep.IR: 01 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-220  
 Cargo: 0214 Professor III D. E. Fisic Faixa Salarial: 003.002.001.072 Nivel 8 - B Nascimento: 15/01/1980  
 Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 5169-1  
 Local: 0034 Ensino Fundamental Situacao Funcional: Ativo Lotacao:004.402.071

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 515	Ferias	3.690,48	DESC 527	INSS (Fer.Mes)	541,27
516	Ferias 1/3	1.230,16	530	IRRF (Ferias)	341,96
DESC 248	Associacao	11,33	533	Liquido Pago (Ferias)	4.026,08
<b>PROVENTOS:</b>	<b>4.920,64</b>		<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>
					<b>4.920,64</b>
					<b>LIQUIDO: 0,00</b>

181-3/1 Loreni Salete Diel Adm: 07/02/2002 Dem: Dep.IR: 01 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:220-220  
 Cargo: 0201 Professor II - 40 Horas Faixa Salarial: 003.002.001.078 Nivel 8 - h Nascimento: 06/11/1969  
 Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 001 Banco do Brasil Agencia: 5384-8 Conta: 40260-5  
 Local: 0034 Ensino Fundamental Situacao Funcional: Ativo Lotacao:004.402.071

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 1	Vencimento	3.603,92	DESC 528	INSS	436,07
240	Gratificacao Reg. Clas	360,39	531	IRRF	167,24
DESC 248	Associacao	11,33			
<b>PROVENTOS:</b>	<b>3.964,31</b>		<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>
					<b>614,64</b>
					<b>LIQUIDO: 3.349,67</b>







Lotacao: 004-Sec.Edc.Cult. E Espo  
 004.402-Educacao Fundamental  
 004.402.071-Ensino Fundamental ( FUNDEF )

534-7/1	Salette Escher	Adm: 02/05/2011 Dem:	Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-220
	Cargo: 0222 Professor III Informatica	Faixa Salarial: 003.001.001.077 Nivel 8 - G Nascimento: 12/07/1976	
	Mod. de Pag. Credito Bancario	Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 8474-3	
	Local: 0034 Ensino Fundamental	Situacao Funcional: Ativo	Lotacao:004.402.071
<b>Cod. R</b>	<b>Descricao</b>	<b>VlMensal</b>	<b>Cod. R Descricao</b>
PROV 515	Ferias	1.935,41	DESC 527 INSS (Fer.Mes)
516	Ferias 1/3	645,13	530 IRRF (Ferias)
DESC 248	Associacao	11,33	533 Liquido Pago (Ferias)
<b>PROVENTOS:</b>	<b>2.580,54</b>	<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>
		<b>DESCONTOS:</b>	<b>2.580,54</b>
		<b>LIQUIDO:</b>	<b>0,00</b>

394-8/1	Salette F. Zimmermann	Adm: 02/03/2007 Dem:	Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-220
	Cargo: 0201 Professor II - 40 Horas	Faixa Salarial: 003.002.001.077 Nivel 8 - E Nascimento: 24/03/1971	
	Mod. de Pag. Credito Bancario	Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 3409-6	
	Local: 0034 Ensino Fundamental	Situacao Funcional: Ativo	Lotacao:004.402.071
<b>Cod. R</b>	<b>Descricao</b>	<b>VlMensal</b>	<b>Cod. R Descricao</b>
PROV 515	Ferias	3.779,58	DESC 527 INSS (Fer.Mes)
516	Ferias 1/3	1.259,86	530 IRRF (Ferias)
DESC 248	Associacao	10,16	533 Liquido Pago (Ferias)
<b>PROVENTOS:</b>	<b>5.039,44</b>	<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>
		<b>DESCONTOS:</b>	<b>5.039,44</b>
		<b>LIQUIDO:</b>	<b>0,00</b>

180-5/1	Sandra F. M. Steffler	Adm: 07/02/2002 Dem:	Dep.IR: 01 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-110
	Cargo: 0201 Professor II - 40 Horas	Faixa Salarial: 003.002.001.078 Nivel 8 - h Nascimento: 26/09/1972	
	Mod. de Pag. Credito Bancario	Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 6670-2	
	Local: 0034 Ensino Fundamental	Situacao Funcional: Ativo	Lotacao:004.402.071
<b>Cod. R</b>	<b>Descricao</b>	<b>VlMensal</b>	<b>Cod. R Descricao</b>
PROV 33	Diferenca de Ferias	10,00	DESC 527 INSS (Fer.Mes)
515	Ferias	3.917,30	528 INSS
516	Ferias 1/3	1.305,76	530 IRRF (Ferias)
DESC 248	Associacao	11,33	533 Liquido Pago (Ferias)
<b>PROVENTOS:</b>	<b>5.233,06</b>	<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>
		<b>DESCONTOS:</b>	<b>5.233,06</b>
		<b>LIQUIDO:</b>	<b>0,00</b>

344-1/1	Silvia Endler	Adm: 01/02/2006 Dem:	Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-220
	Cargo: 0205 Professor III D. E. Arte	Faixa Salarial: 003.002.001.074 Nivel 8 - D Nascimento: 30/10/1979	
	Mod. de Pag. Credito Bancario	Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 7883-2	
	Local: 0034 Ensino Fundamental	Situacao Funcional: Ativo	Lotacao:004.402.071
<b>Cod. R</b>	<b>Descricao</b>	<b>VlMensal</b>	<b>Cod. R Descricao</b>
PROV 33	Diferenca de Ferias	40,00	DESC 527 INSS (Fer.Mes)
515	Ferias	3.734,77	528 INSS
516	Ferias 1/3	1.244,92	530 IRRF (Ferias)
522	Hrs.Excedentes Diurnas	461,31	533 Liquido Pago (Ferias)
DESC 248	Associacao	11,33	
<b>PROVENTOS:</b>	<b>5.481,00</b>	<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>
		<b>DESCONTOS:</b>	<b>5.481,00</b>
		<b>LIQUIDO:</b>	<b>0,00</b>

392-1/1	Vera Lucia Cherizoli	Adm: 02/03/2007 Dem:	Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:000-220
	Cargo: 0201 Professor II - 40 Horas	Faixa Salarial: 003.002.001.073 Nivel 8 - C Nascimento: 31/10/1979	
	Mod. de Pag. Credito Bancario	Banco: 756 BANCO SICOOB - Agencia: 3036 Conta: 9267-3	
	Local: 0034 Ensino Fundamental	Situacao Funcional: Ativo	Lotacao:004.402.071
<b>Cod. R</b>	<b>Descricao</b>	<b>VlMensal</b>	<b>Cod. R Descricao</b>
PROV 515	Ferias	3.690,48	DESC 527 INSS (Fer.Mes)
516	Ferias 1/3	1.230,16	530 IRRF (Ferias)
DESC 268	Emprestimo	502,22	533 Liquido Pago (Ferias)
<b>PROVENTOS:</b>	<b>4.920,64</b>	<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>
		<b>DESCONTOS:</b>	<b>4.920,64</b>
		<b>LIQUIDO:</b>	<b>0,00</b>

Total 004.402.071-Ensino Fundamental ( FUNDEF )  
 Total Geral ..... (13 funcionarios)

<b>Cod. R</b>	<b>Descricao</b>	<b>VlMensal</b>	<b>Cod. R Descricao</b>	<b>VlMensal</b>
PROV 1	Vencimento	3.603,92	DESC 268 Emprestimo	1.040,23
33	Diferenca de Ferias	50,00	527 INSS (Fer.Mes)	5.019,65
240	Gratificacao Reg. Clas	360,39	528 INSS	501,99
515	Ferias	35.412,88	530 IRRF (Ferias)	2.880,63
516	Ferias 1/3	11.804,25	531 IRRF	167,24
522	Hrs.Excedentes Diurnas	549,26	533 Liquido Pago (Ferias)	38.697,83
DESC 248	Associacao	123,46		
<b>PROVENTOS:</b>	<b>51.780,70</b>	<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>
				<b>48.431,03</b>
				<b>LIQUIDO:</b>
				<b>3.349,67</b>

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO .....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS .....	BASE FGTS POLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF .....	BASE IRRF POLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total 004.402-Educacao Fundamental  
 Total Geral ..... (13 funcionarios)

<b>Cod. R</b>	<b>Descricao</b>	<b>VlMensal</b>	<b>Cod. R Descricao</b>	<b>VlMensal</b>
PROV 1	Vencimento	3.603,92	DESC 268 Emprestimo	1.040,23
33	Diferenca de Ferias	50,00	527 INSS (Fer.Mes)	5.019,65

PRONIM GP - Emissao: 28/08/2018 as 14h11min - Duracao: 0h00m01seg (2)



240	Gratificacao Reg. Clas	360,39	528	INSS	501,99
515	Ferias	35.412,88	530	IRRF (Ferias)	2.880,63
516	Ferias 1/3	11.804,25	531	IRRF	167,24
522	Hrs.Excedentes Diurnas	549,26	533	Liquido Pago (Ferias)	38.697,83
DESC 248	Associacao	123,46			
<b>PROVENTOS:</b>	<b>51.780,70</b>	<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>	<b>48.431,03</b>
				<b>LIQUIDO:</b>	<b>3.349,67</b>

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO .....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS .....	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF .....	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total 004-Sec.Edc.Cult. E Espo  
 Total Geral ..... (13 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 1	Vencimento	3.603,92	DESC 268	Emprestimo	1.040,23
33	Diferenca de Ferias	50,00	527	INSS (Per.Mes)	5.019,65
240	Gratificacao Reg. Clas	360,39	528	INSS	501,99
515	Ferias	35.412,88	530	IRRF (Ferias)	2.880,63
516	Ferias 1/3	11.804,25	531	IRRF	167,24
522	Hrs.Excedentes Diurnas	549,26	533	Liquido Pago (Ferias)	38.697,83
DESC 248	Associacao	123,46			
<b>PROVENTOS:</b>	<b>51.780,70</b>	<b>VANTAGENS:</b>	<b>0,00</b>	<b>DESCONTOS:</b>	<b>48.431,03</b>
				<b>LIQUIDO:</b>	<b>3.349,67</b>

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO .....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS .....	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF .....	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



**Anexo 04** - Demonstrativo do INSS Patronal sob Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao FUNDEB mês de janeiro de 2017 – Total R\$ 11.857,82 (**nota de empenho nº 275** de janeiro de 2017).



NOME FUNCIONARIO	BASE INSS	INSS Func	INSS Emp.	S.A.T.	S.Maternidade	S.Familia	Total
<b>004-Sec.Edc.Cult. E Espo</b>							
<b>004.402-Educacao Fundamental</b>							
<b>004.402.071-Ensino Fundamental ( FUNDEF )</b>							
Angelita Schmitt	938,14	75,05	187,62	27,20	0,00	0,00	289,87
Cleusa Brietembach Mossmann	2.431,14	218,80	486,22	70,51	0,00	0,00	775,53
Eni R. Wesner	5.161,12	567,72	1.032,23	149,68	0,00	0,00	1.749,63
Fabiane Ammes Morandini	4.979,69	547,76	995,93	144,42	0,00	0,00	1.688,11
Fabricio Scapin	3.840,61	422,46	768,12	111,37	0,00	0,00	1.301,95
Josiane Serpa Bordin	2.290,37	206,13	458,07	66,43	0,00	0,00	730,63
Leonir Simonetti	4.920,64	541,27	984,13	142,70	0,00	0,00	1.668,10
Loreni Salete Diel	3.964,31	436,07	792,87	114,97	0,00	0,00	1.343,91
Salette Escher	2.580,54	232,24	516,10	74,84	0,00	0,00	823,18
Salette F. Zimmermann	5.039,44	554,33	1.007,89	146,15	0,00	0,00	1.708,37
Sandra F. M. Steffler	5.233,06	575,63	1.046,62	151,76	0,00	0,00	1.774,01
Silvia Endler	5.481,00	602,91	1.096,21	158,95	0,00	0,00	1.858,07
Solange A. Bonni de Bastiani	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vera Lucia Cherizoli	4.920,64	541,27	984,13	142,70	0,00	0,00	1.668,10
004.402.071-Ensino Fundamental ( FUNDEF )	51.780,70	5.521,64	10.356,14	1.501,68	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER DA GPS MENOS AS ENTIDADES EXTERNAS:							17.379,46
<b>004.402-Educacao Fundamental</b>							
	51.780,70	5.521,64	10.356,14	1.501,68	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER DA GPS MENOS AS ENTIDADES EXTERNAS:							17.379,46
<b>004-Sec.Edc.Cult. E Espo</b>							
	51.780,70	5.521,64	10.356,14	1.501,68	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER DA GPS MENOS AS ENTIDADES EXTERNAS:							17.379,46
	51.780,70	5.521,64	10.356,14	1.501,68	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER DA GPS MENOS AS ENTIDADES EXTERNAS:							17.379,46

R\$ 11.857,82



**JUNTADA DE DOCUMENTOS AO PROCESSO 1800105573**  
**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S<sup>a</sup> os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
Justificativa PCP 2017.pdf	- Resposta de Diligência	
PCP Anexo 1.pdf	- Resposta de Diligência	
PCP Anexo 2.pdf	- Resposta de Diligência	
PCP Anexo 3.pdf	- Resposta de Diligência	
PCP Anexo 4.pdf	- Resposta de Diligência	



# Digital

CDIP CURITIBA  
21/08/2018  
LOTE: 380



Fls  
**254**  
TCE/SC

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

### DESTINATÁRIO:

Ronaldo Luiz Senger  
Av. Nossa Sr<sup>a</sup> de Fátima, 120  
Centro  
89873-000 Bom Jesus do Oeste SC

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1<sup>a</sup> \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2<sup>a</sup> \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3<sup>a</sup> \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

(CAMPO OPCIONAL)

**ATENÇÃO:**  
após a 3<sup>a</sup>  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

AR030232935KZ



### MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional



## BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

27 / 08 / 2018

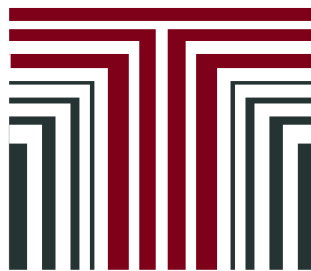
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

JEFFERSON PERSCH

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

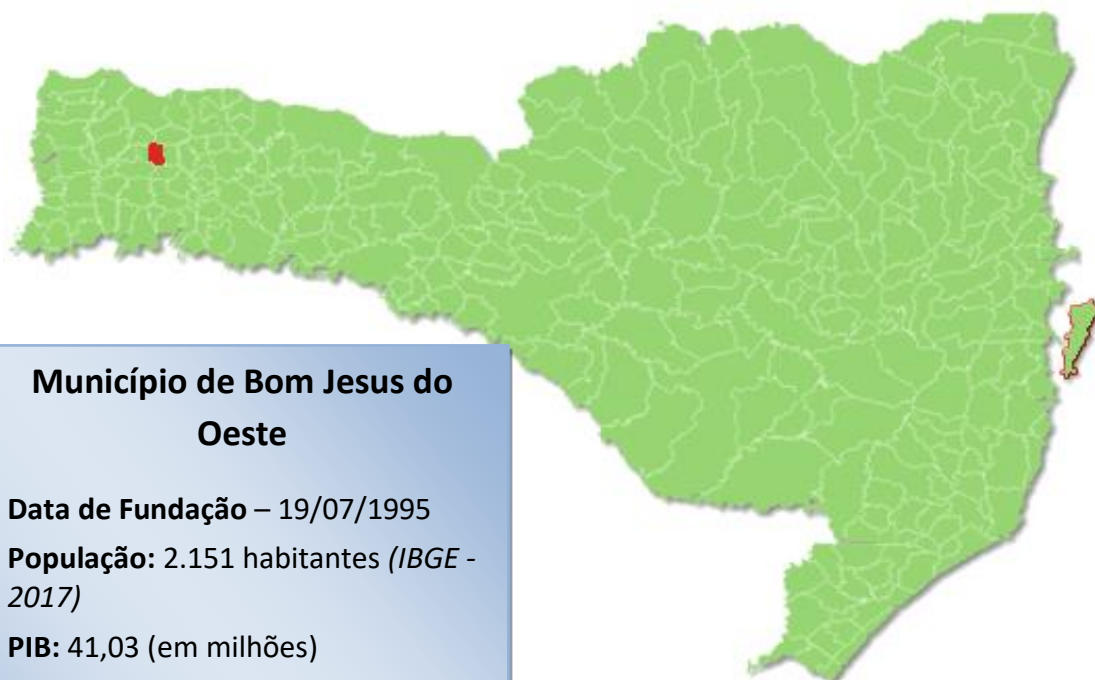
13.572.842

FABIANO DE MELLO GAIDECZKA  
MATR. 8.709.331-6  
Agente de Correios Atividade Comercial  
AC Bom Jesus do Oeste/SC



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2017



### Município de Bom Jesus do Oeste

**Data de Fundação** – 19/07/1995

**População:** 2.151 habitantes (IBGE - 2017)

**PIB:** 41,03 (em milhões)  
(IBGE - 2015)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 344/2018) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	12
2.1 Indicadores Estatísticos .....	12
2.2. Plano Diretor .....	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	15
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	23
4.1. Situação Patrimonial .....	23
4.2. Análise do resultado financeiro .....	24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	26
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	29
5.1. Saúde .....	29
5.2. Ensino .....	31
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	31
5.2.2. FUNDEB .....	33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	37
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	38
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	39
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	40
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	41
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	45

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	45
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	46
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	48
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	48
8. POLÍTICAS PÚBLICAS .....	52
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 .....	53
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE .....	55
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil .....	56
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche .....	57
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola .....	58
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	59
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017 .....	61
CONCLUSÃO.....	62
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	64
APÊNDICE .....	65

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 18/00105573</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Bom Jesus do Oeste</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Ronaldo Luiz Senger - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2017 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	757/2018

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Bom Jesus do Oeste, relativas ao exercício de 2017.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2017 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Bom Jesus do Oeste, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 11/10/2018 conforme base de dados constituída a partir das informações



bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2017 do Município, foi emitido o Relatório nº **344/2018**, integrante do Processo **PCP 18/00105573**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à Secretaria Geral (SEG) para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ronaldo Luiz Senger - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **344/2018**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57 do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SEG nº 13.529/2018, de 16/08/2018.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/n, de 30/08/2018, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 229 a 240 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 344/2018)

### 1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 541.524,16**, representando **59,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 906.770,65**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 544.062,39**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 2.538,23** ou **0,28%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 1 e 9.1.1).

(Relatório nº 344/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. **229 e 238** dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável argumenta ter ocorrido erro de contabilização da despesa no valor de R\$ 21.164,06 pelo registro equivocado na Fonte de Recurso 19, demonstrou por meio da Nota de Empenho nº. 33, tratar-se de férias de professores do magistério conforme evidenciado no projeto atividade nº 2.047 (Manutenção dos Profissionais do Magistério), no entanto, deveria ter sido registrado da Fonte de Recurso 18 ao invés da Fonte de Recurso 19.

Com o propósito de reforçar os argumentos, o Responsável apresentou além da Nota de Empenho n.º 33 (fl. 231), Razão Contábil Conta do FUNDEB (fls. 241-242), Extrato Bancário da Conta FUNDEB nº. 14.792-3 (fls. 243-246), Demonstrativo da Folha de Pagamento do Profissionais do Magistério Público Municipal (fls. 247-250), Demonstrativo do INSS (fls. 251-252), quadro das Despesas com profissionais do Magistério em efetivo Exercício (fl.232), publicação no Diário Oficial do

Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (fl. 236) e Parecer Conclusivo do FUNDEB (fl. 237).

Por fim, sugeriu que o Município teria cumprido o limite legal, perfazendo um percentual de 62,05%, considerando o acréscimo da despesa mencionada na Fonte de Recurso 18, assim, requer a revisão do Cálculo apurado por essa Corte de Contas.

Nota-se equivocado o entendimento do Responsável, pois, mesmo que houvesse sido registrado na FR 18, isso não mudaria o cálculo, por tratar-se de gastos com profissionais do magistério, cuja despesa foi devidamente registrada no grupo de destinação 3 (Recurso do Tesouro- Exercícios Anteriores), cujo recurso utilizado para pagamento foi justamente o valor residual do ano de 2016, esse considerado como utilizado no 1º trimestre no exercício de 2017, conforme documentos apresentados e análise junto ao item 5.2.2, limite 3 dos autos.

Nesses termos, o valor questionado não pode ser considerado, em razão da despesa relacionar-se a empenho vinculado ao grupo de destinação 3 (Recurso do Tesouro- Exercícios Anteriores), por conseguinte, sem efeito para fins da base de cálculo do limite mínimo exigido relativo aos 60% e 95% dos recursos aplicados no FUNDEB, em que são computadas somente as despesas empenhadas nos grupos 1 e 2, de recursos do exercício corrente.

Diante do exposto, não podem ser acatadas as justificativas do Responsável e, portanto, mantém-se a restrição.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

### 1.2.2.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.1 e 9.2.1).

(Relatório nº 344/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

## **Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Ressalta-se que o Responsável, para evidenciar as alegações do item 1.2.1.1 acima, juntou cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (fl. 237).

Percebe-se que o referido documento é o mesmo já encaminhando anteriormente junto às peças que compõem a Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito (fl. 136). No entanto, conforme já mencionado no item 6.1 do Relatório, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010(Capítulo 7 e Item 9.2.2).

(Relatório nº 344/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 238 a 240 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável informa que o problema está sendo resolvido, e encaminhou cópia da impressão de tela de consulta ao portal da transparência do Município (fl. 239), realizada em 21/08/2018 constando informações relativas à Receita lançada, conforme determina o artigo 48-A, inciso II, da LRF.

No entanto, mediante nova consulta realizada no dia 31/10/2018 junto ao Portal da Transparência do Município (<http://187.45.99.129:8090/pronimtb/index.asp>), não foi possível comprovar a devida regularização, visto que o mesmo se encontra indisponível, conforme mensagem de erro na página (fl.1 do Anexo da Reinstrução).

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

### 1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.2 e 9.3.1).

(Relatório nº 344/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.3 e 9.3.2).

(Relatório nº 344/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantêm-se a restrição.

- 1.2.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.4 e 9.3.3).

(Relatório nº 344/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantêm-se a restrição.

- 1.2.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.5 e 9.3.4).

(Relatório nº 344/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantêm-se a restrição.

- 1.2.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.6 e 9.3.5).

(Relatório nº 344/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantêm-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2017 passam a apresentar os seguintes dados:

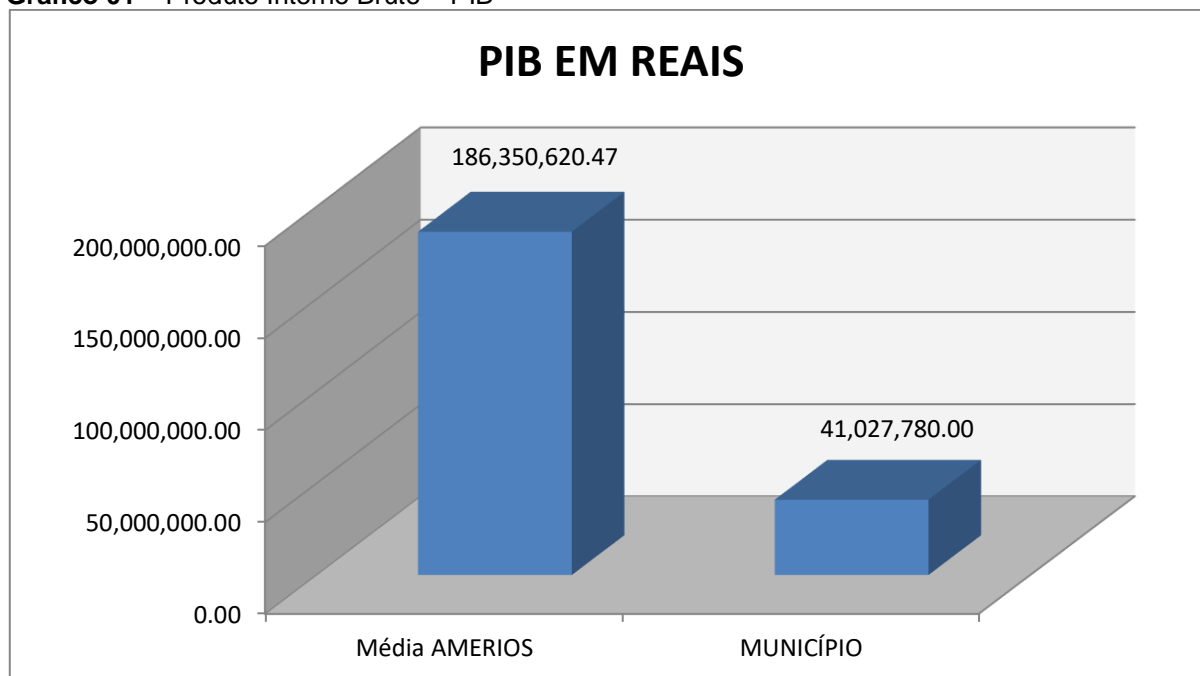


## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Bom Jesus do Oeste tem uma população estimada em 2.151<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 41.027.780,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.029,58, considerando uma população estimada em 2015 de 2.156 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

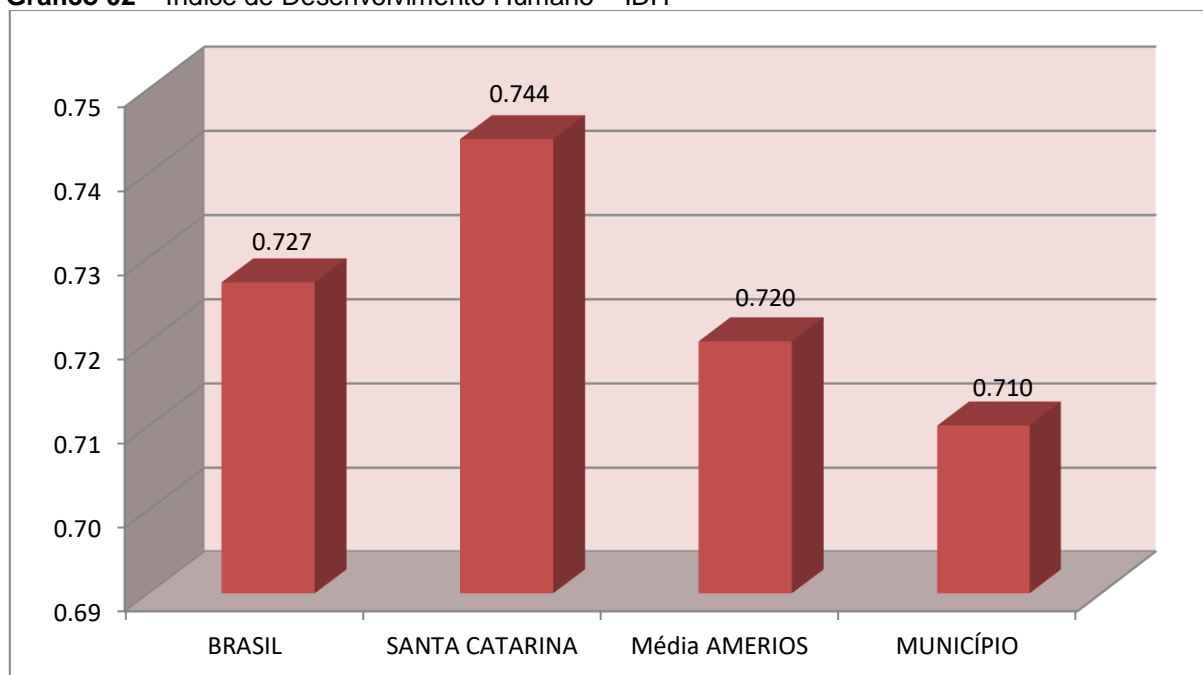
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Bom Jesus do Oeste encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE - 2017

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

## 2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande

impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
867/2013	03/04/2013	V	2023

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 165 do Processo.

Portanto, o Município possui Plano Diretor vigente, cumprindo o artigo 41 da Lei Federal n.º 10.257/2001.

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	14.017.235,04
PPA	899/2013	01/08/2013		
LDO	1029/2016	Não Informado	DESPESA FIXADA	14.017.235,04
LOA	1033/2016	Não Informado		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 142.865,39**, correspondendo a **1,06%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 142.865,39, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2017

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.017.235,04	13.439.535,30	95,88
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.468.783,13	13.296.669,91	85,96
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>142.865,39</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Bom Jesus do Oeste nos últimos 5 anos:

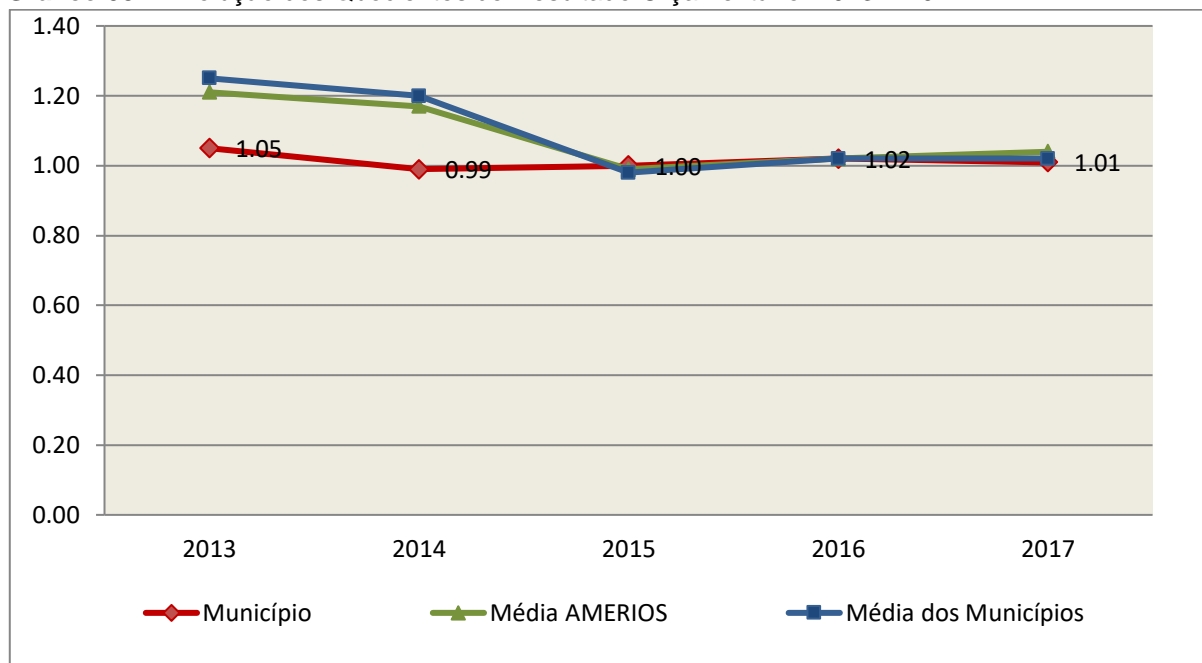
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2013-2017

ITENS / ANO	2013	2014	2015	2016	2017
1 Receita realizada	9.542.008,80	11.873.154,38	11.705.980,31	13.237.223,35	13.439.535,30
2 Despesa executada	9.072.219,25	11.945.857,56	11.672.037,28	12.994.556,82	13.296.669,91
<b>QUOCIENTE</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,05	0,99	1,00	1,02	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.439.535,30**, equivalendo a **95,88%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

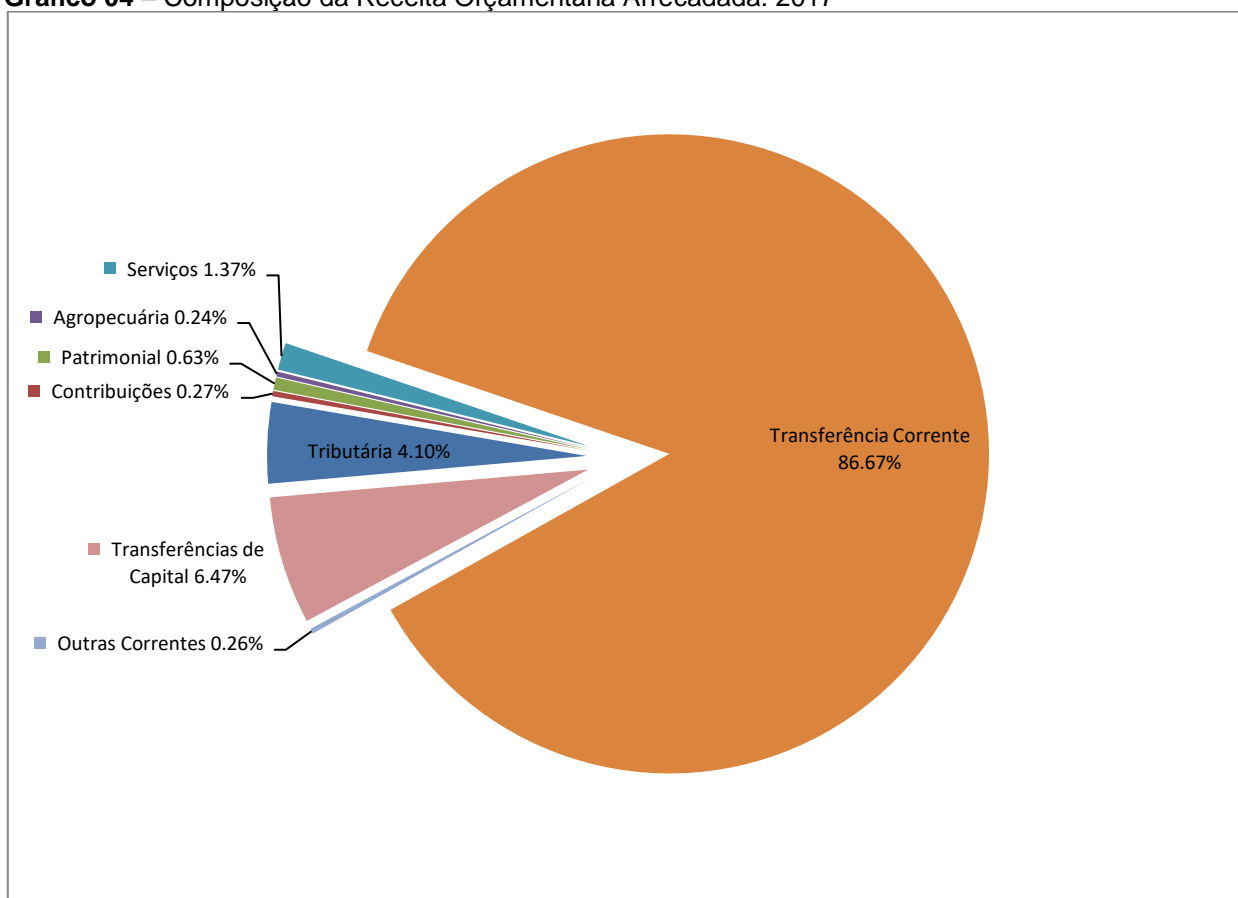
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2017

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	652.200,00	550.386,44	84,39
Receita de Contribuições	40.000,00	36.344,80	90,86
Receita Patrimonial	92.000,00	84.002,02	91,31
Receita Agropecuária	45.000,00	32.729,39	72,73
Receita de Serviços	201.000,00	184.746,40	91,91
Transferências Correntes	11.159.733,32	11.647.399,25	104,37

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	81.400,00	34.709,34	42,64
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>12.271.333,32</b>	<b>12.570.317,64</b>	<b>102,44</b>
Transferências de Capital	1.745.901,72	869.217,66	49,79
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.745.901,72</b>	<b>869.217,66</b>	<b>49,79</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>14.017.235,04</b>	<b>13.439.535,30</b>	<b>95,88</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2017

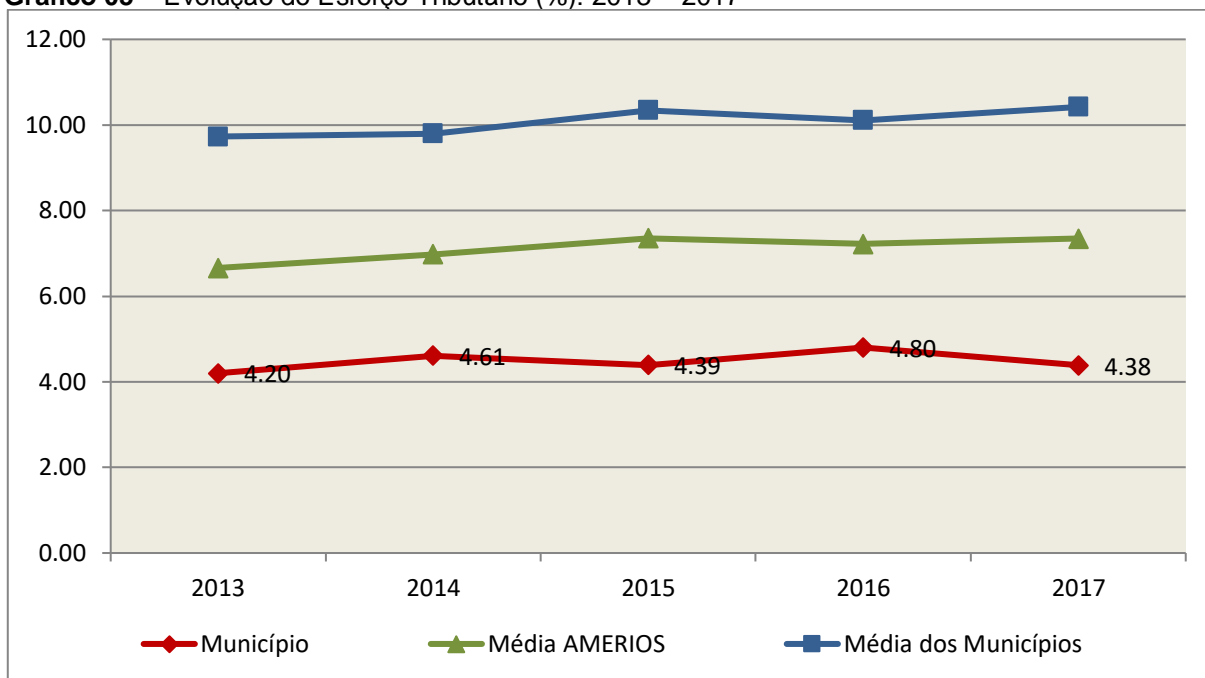


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,67%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2013 – 2017

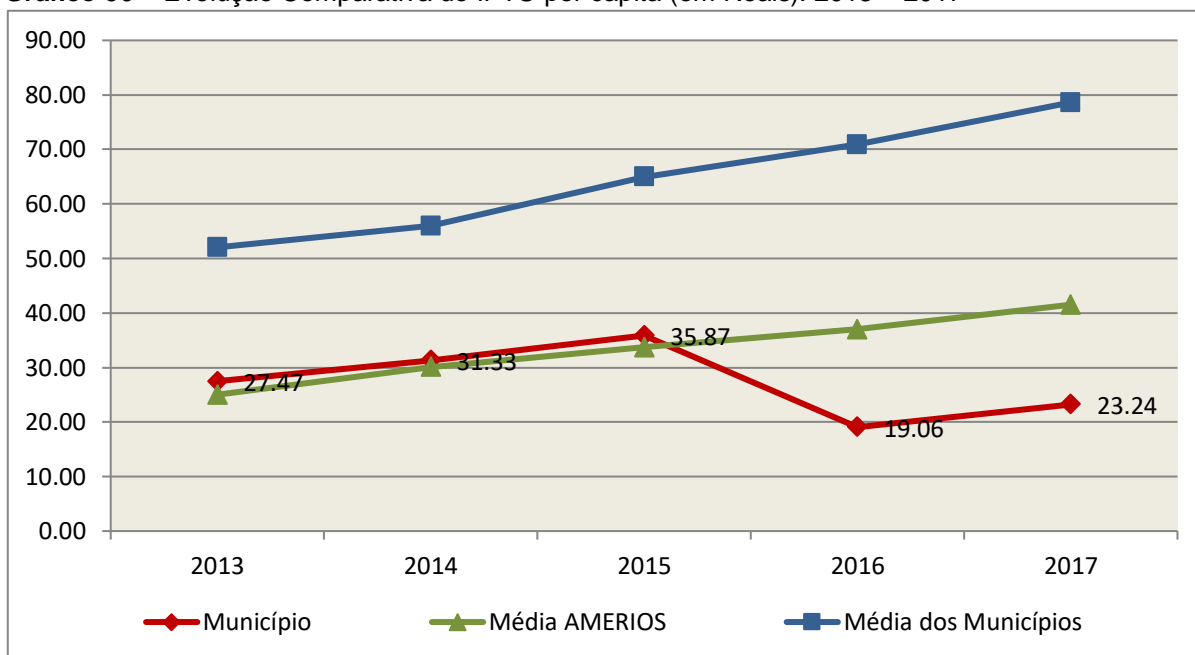


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.



A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

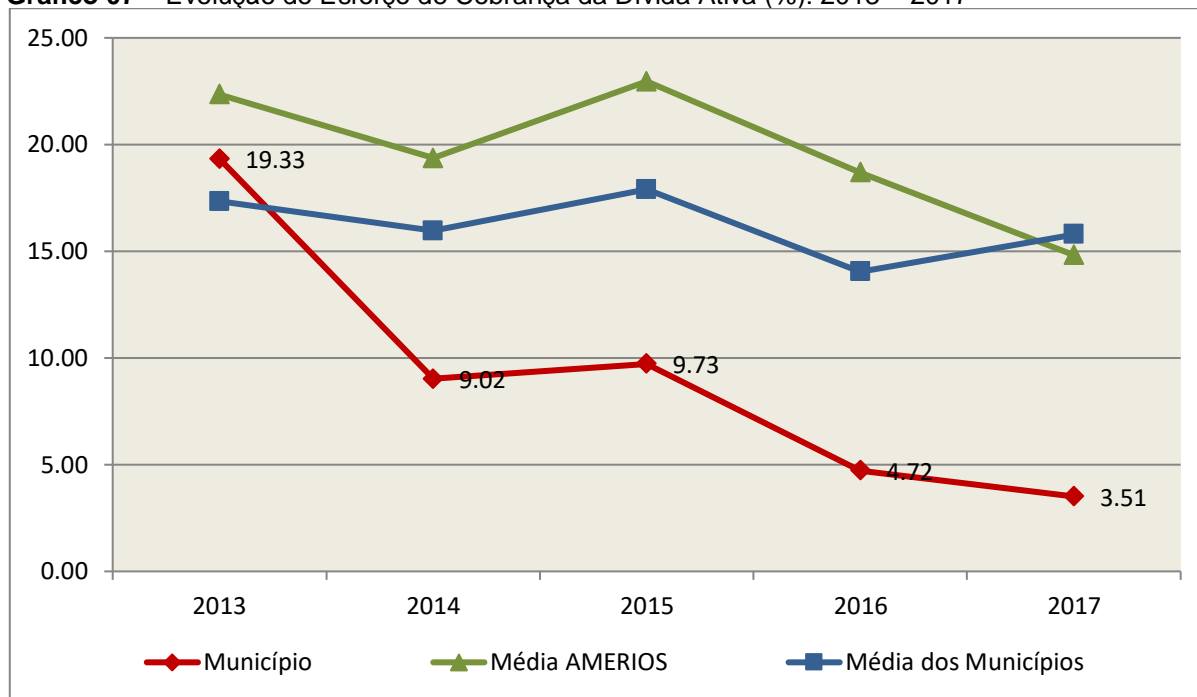
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2017

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
193.030,37	32.109,31	6.766,56	26.791,62	191.581,50

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	637.000,00	596.648,98	93,67
04-Administração	1.854.579,67	1.799.208,06	97,01
06-Segurança Pública	72.818,03	38.772,10	53,25

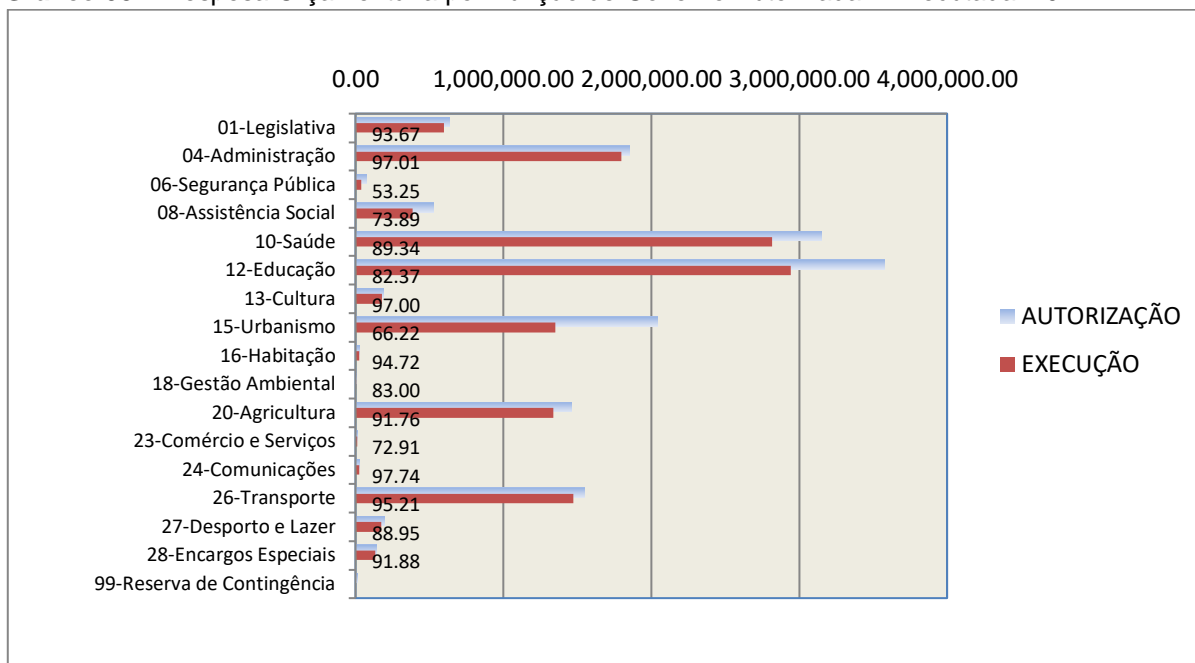
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	525.509,07	388.273,65	73,89
10-Saúde	3.152.837,59	2.816.821,60	89,34
12-Educação	3.573.767,13	2.943.767,23	82,37
13-Cultura	186.000,00	180.418,99	97,00
15-Urbanismo	2.040.724,10	1.351.326,67	66,22
16-Habitação	28.000,00	26.520,64	94,72
18-Gestão Ambiental	2.000,00	1.660,00	83,00
20-Agricultura	1.458.220,78	1.338.055,49	91,76
23-Comércio e Serviços	15.000,00	10.936,10	72,91
24-Comunicações	24.000,00	23.457,19	97,74
26-Transporte	1.547.326,76	1.473.272,30	95,21
27-Desporto e Lazer	197.000,00	175.226,33	88,95
28-Encargos Especiais	144.000,00	132.304,58	91,88
99-Reserva de Contingência	10.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.468.783,13</b>	<b>13.296.669,91</b>	<b>85,96</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2017**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2013 – 2017**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2013	2014	2015	2016	2017
01-Legislativa	401.333,93	461.957,27	513.729,18	629.387,57	596.648,98
04-Administração	1.443.726,65	1.759.106,79	1.687.406,33	1.642.343,86	1.799.208,06
06-Segurança Pública	14.504,30	14.866,00	26.475,02	34.225,51	38.772,10
08-Assistência Social	312.108,02	410.522,49	371.309,94	466.750,43	388.273,65
10-Saúde	1.865.709,45	2.298.034,97	2.316.933,65	2.641.073,82	2.816.821,60
12-Educação	1.531.242,95	2.208.239,96	2.625.593,38	2.805.400,60	2.943.767,23
13-Cultura	109.634,81	127.373,73	172.600,24	168.118,66	180.418,99
15-Urbanismo	425.230,62	799.502,88	827.545,53	1.546.263,30	1.351.326,67
16-Habitação	27.402,47	554,86	18.900,42	52.888,46	26.520,64
18-Gestão Ambiental	4.301,00	4.783,59	1.000,00	-	1.660,00
20-Agricultura	861.570,43	1.569.067,00	913.777,38	1.305.766,87	1.338.055,49
23-Comércio e Serviços	-	-	-	-	10.936,10
24-Comunicações	731,41	2.593,44	19.011,46	361,98	23.457,19
26-Transporte	975.421,71	1.627.970,99	1.570.931,10	1.313.404,72	1.473.272,30
27-Desporto e Lazer	564.590,76	166.272,28	313.255,42	257.429,98	175.226,33
28-Encargos Especiais	534.710,74	495.011,31	293.568,23	131.141,06	132.304,58
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>9.072.219,25</b>	<b>11.945.857,56</b>	<b>11.672.037,28</b>	<b>12.994.556,82</b>	<b>13.296.669,91</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2017

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	49.985,18	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100.066,39	0,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	171.578,41	1,48
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	94.188,80	0,81
Cota-Parte do ICMS	4.005.721,71	34,50
Cota-Parte do IPVA	150.122,49	1,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.001,78	0,50
Cota-Parte do FPM	6.383.374,71	54,98
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	576.562,27	4,97
Cota-Parte do ITR	3.893,89	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.152,68	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.562,71	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.007,44	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>11.611.218,46</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	576.562,27	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>11.034.656,19</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2017

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	14.693.368,72
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.123.051,08
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.570.317,64</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Bom Jesus do Oeste (em Reais): 2017

ATIVO	2016	2017	PASSIVO	2016	2017
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.519.973,10</b>	<b>1.635.704,21</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>545.626,35</b>	<b>776.069,15</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>1.278.323,97</b>	<b>1.390.356,05</b>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	514.793,04	776.069,15
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	241.649,13	245.348,16	Fornecedores e Contas a Pag	30.833,31	0,00
Créditos Tributários a Receber	210.815,82	245.348,16			
Créditos de Transferências a Receber	30.833,31	-			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.263.658,16</b>	<b>14.390.758,07</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>545.626,35</b>	<b>776.069,15</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>193.030,37</b>	<b>191.581,50</b>			
Créditos a Longo Prazo	193.030,37	191.581,50	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>14.238.004,91</b>	<b>15.250.393,13</b>
Dívida Ativa Tributária	193.030,37	191.581,50	Resultados Acumulados	14.238.004,91	15.250.393,13
<u>Imobilizado</u>	<b>13.070.627,79</b>	<b>14.199.176,57</b>	Resultado do Exercício	1.900.090,73	1.014.982,13
Bens Móveis	5.172.789,38	5.753.311,68	Resultado de Exercícios Anteriores	12.339.394,33	14.238.004,91
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-420.731,99	-812.837,23	Ajustes de exercícios anteriores	-1.480,15	-2.593,91
Bens Imóveis	8.401.491,42	9.421.726,39			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-82.921,02	-163.024,27			
<b>TOTAL</b>	<b>14.783.631,26</b>	<b>16.026.462,28</b>	<b>TOTAL</b>	<b>14.783.631,26</b>	<b>16.026.462,28</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.390.356,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 142.865,39**, passando de um Superávit de R\$ 1.247.490,66 para um Superávit de **R\$ 1.390.356,05**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2016 - 2017

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.278.323,97	1.390.356,05	112.032,08
Passivo Financeiro	30.833,31	0,00	-30.833,31
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>1.247.490,66</b>	<b>1.390.356,05</b>	<b>142.865,39</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Bom Jesus do Oeste, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11-A - Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	38.938,26	<b>SUPERAVIT</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.724,52	<b>SUPERAVIT</b>
11 - Convênio de Trânsito - Civil	18.615,56	<b>SUPERAVIT</b>
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	270,48	<b>SUPERAVIT</b>
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 2.677,55	31.814,93	<b>SUPERAVIT</b>



FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 29.137,38		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	122.925,00	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	144.954,55	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	34.724,90	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	59.906,95	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	523.344,76	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.186,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	53.170,64	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	17.411,07	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.816,24	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.979,15	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>1.066.783,01</b>	
00 - Recursos Ordinários	323.573,04	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>323.573,04</b>	

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2013 – 2017**

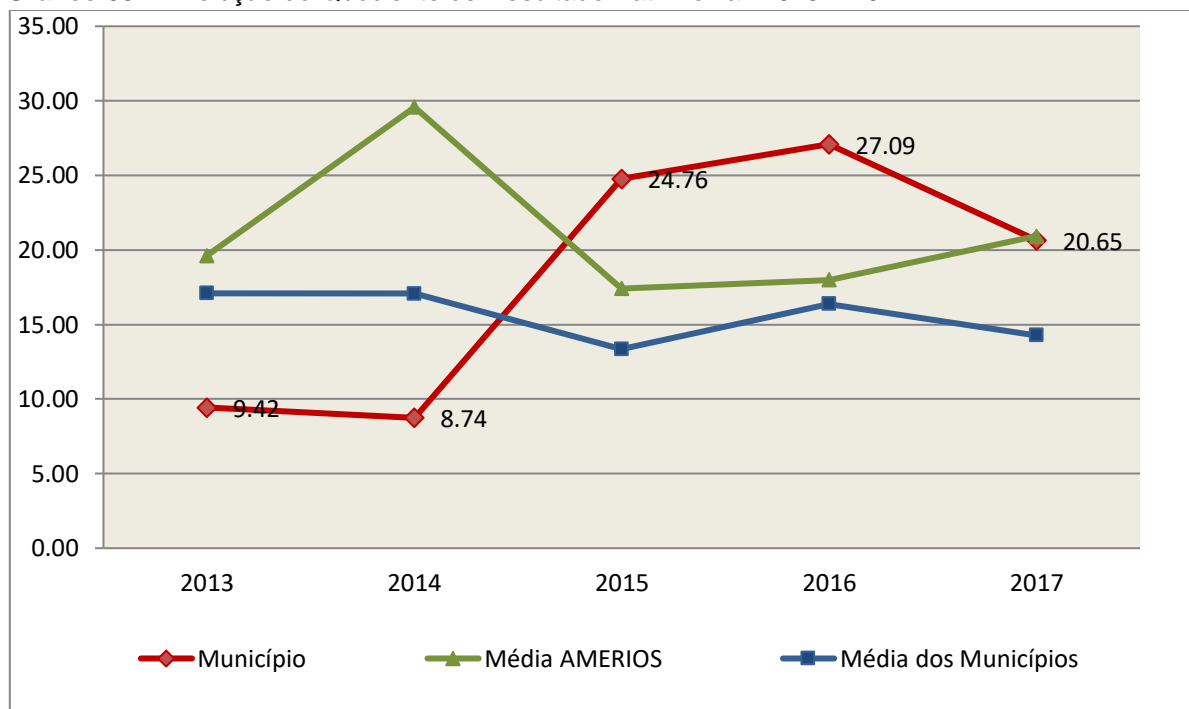
ITENS / ANO	2013	2014	2015	2016	2017
1 Despesa Executada	9.072.219,25	11.945.857,56	11.672.037,28	12.994.556,82	13.296.669,91
2 Restos a Pagar	402.478,07	712.248,49	0,00	30.833,31	0,00
3 Ativo Financeiro	1.233.620,38	1.470.688,62	1.004.824,13	1.278.323,97	1.390.356,05
4 Passivo Financeiro	402.478,07	712.248,49	0,00	30.833,31	0,00
5 Ativo Real	8.497.470,05	11.324.892,72	12.858.781,98	14.783.631,26	16.026.462,28
6 Passivo Real	902.478,03	1.295.621,48	519.387,65	545.626,35	776.069,15
QUOCIENTES	2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Patrimonial (5÷6)	9,42	8,74	24,76	27,09	20,65
Situação Financeira (3÷4)	3,07	2,06		41,46	
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,44	5,96	0,00	0,24	0,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2013 – 2017**



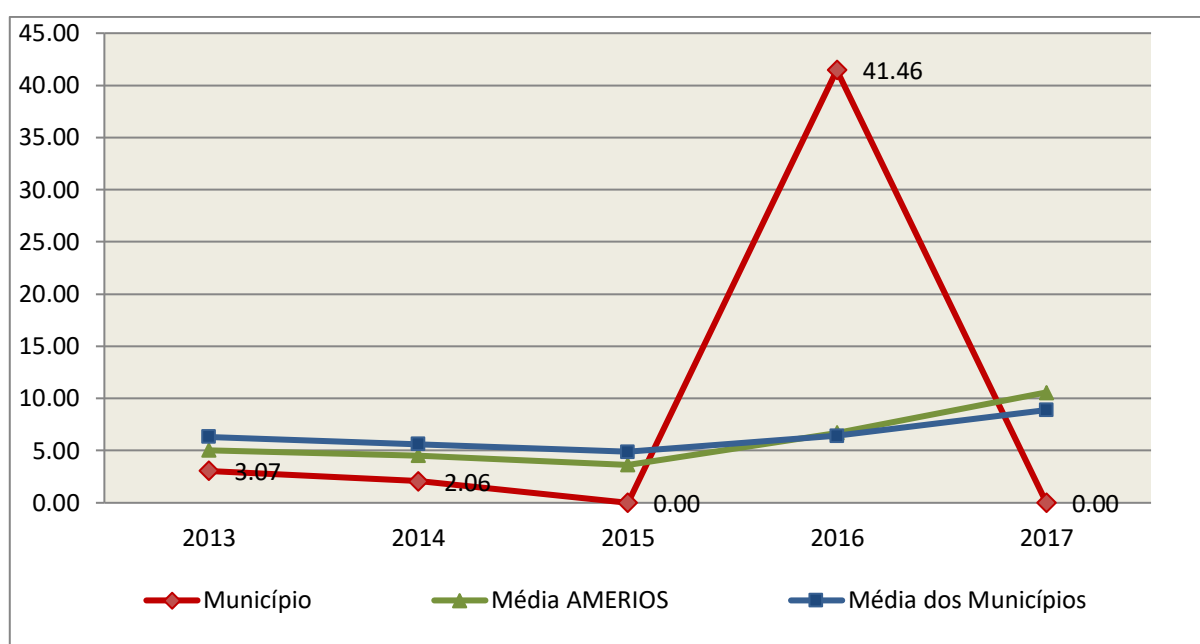
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2017 o Ativo Real apresenta-se **20,65** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

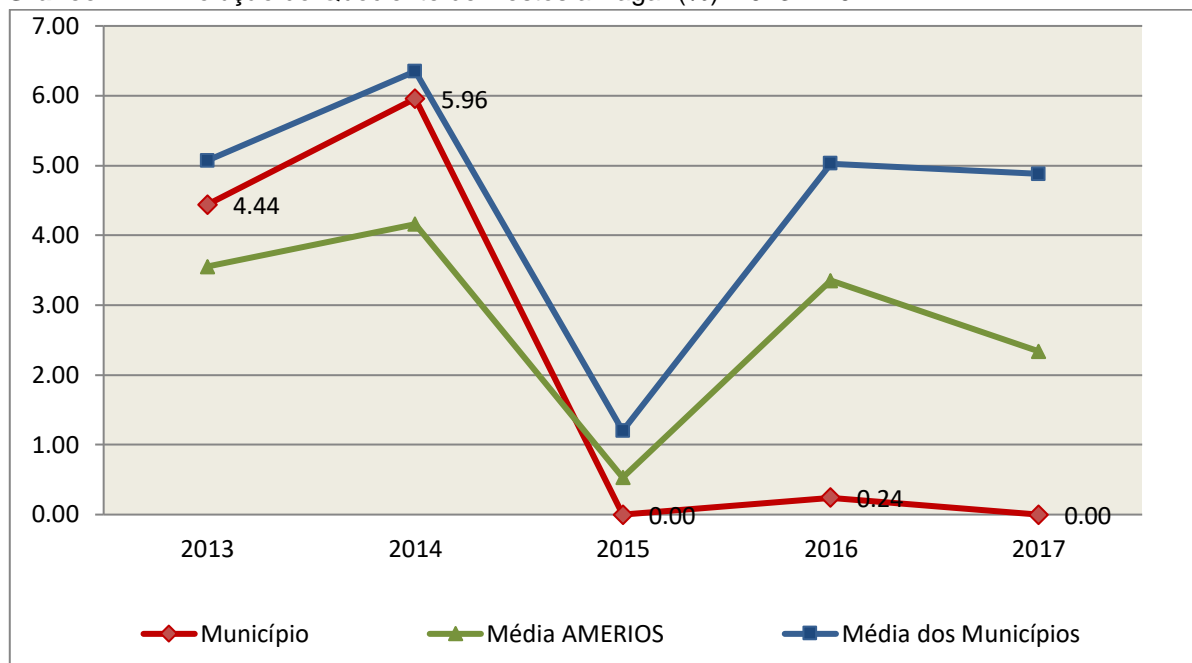
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se superavitária, sendo que no final do exercício de 2017 o mesmo não apresentava saldo em seu Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Bom Jesus do Oeste é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2013 – 2017**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,00%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2017 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.825.437,52** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,54%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 170.239,09**, representando **1,54%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2017

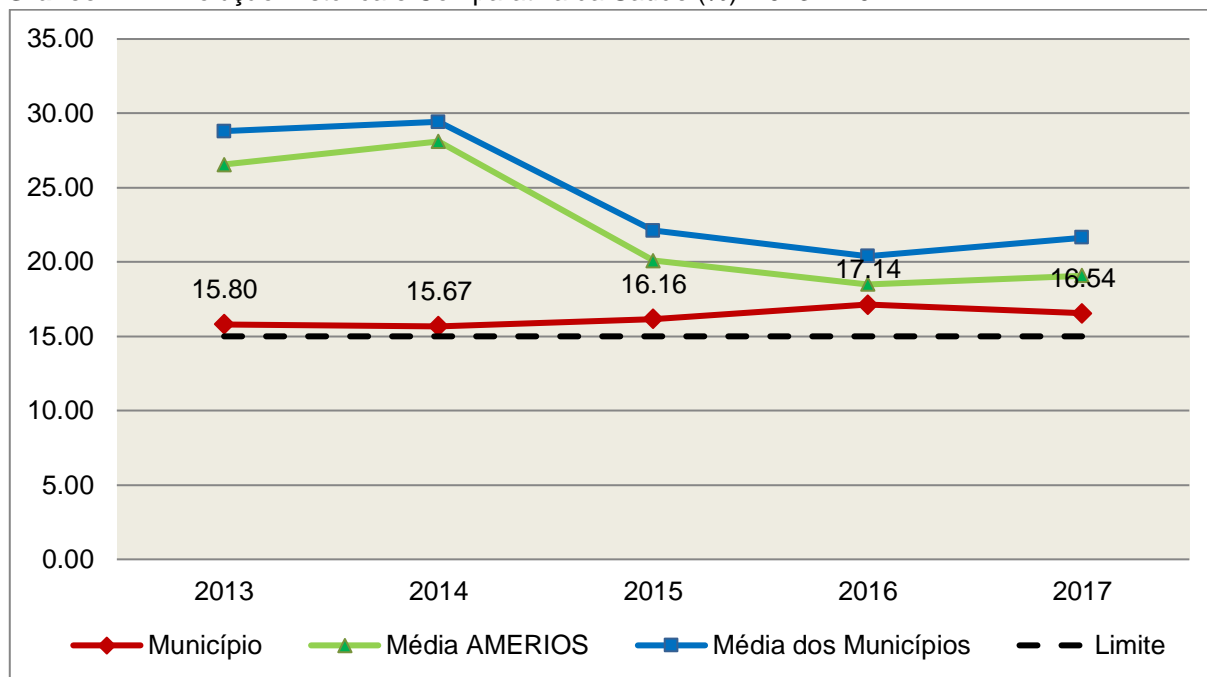
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>11.034.656,19</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.816.821,60	25,53
Atenção Básica	2.482.072,47	22,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	258.000,00	2,34
Vigilância Sanitária	47.936,93	0,43
Vigilância Epidemiológica	28.812,20	0,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	991.384,08	8,98
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.825.437,52</b>	<b>16,54</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.655.198,43	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>170.239,09</b>	<b>1,54</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bom Jesus do Oeste em 2017 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2017) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.462.161,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 559.357,14**, representando **4,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2017

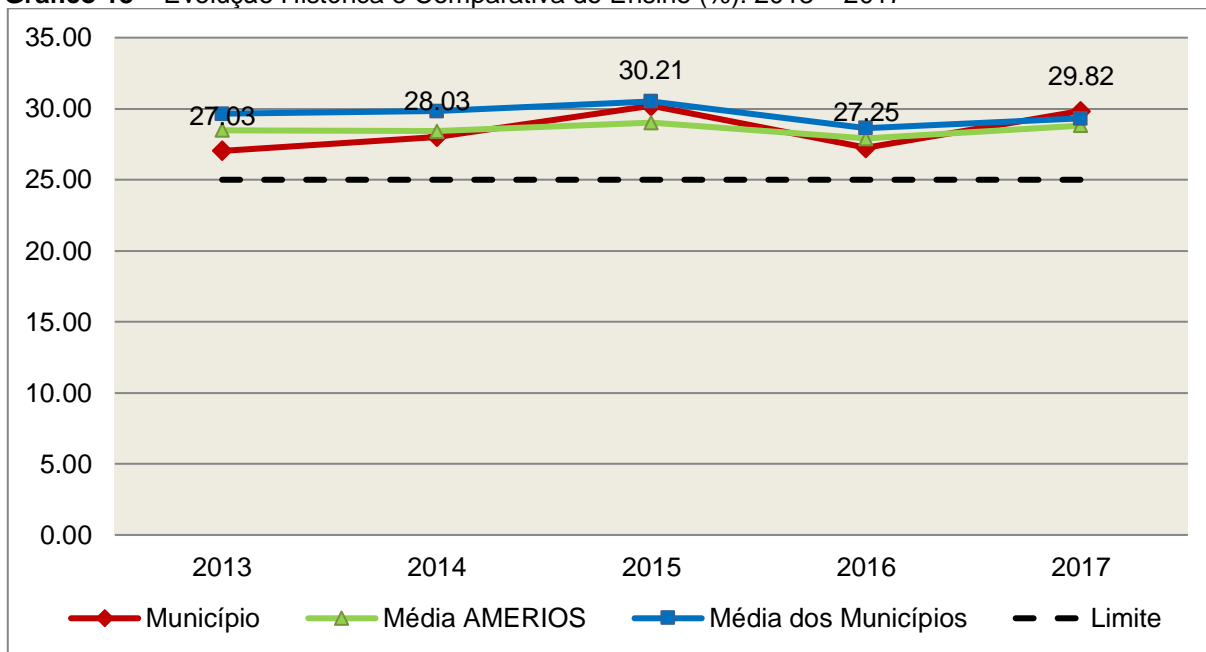
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>11.611.218,46</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>577.723,33</b>	<b>4,98</b>
Educação Infantil	577.723,33	4,98
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.203.041,63</b>	<b>18,97</b>
Ensino Fundamental	2.203.041,63	18,97
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>-681.396,80</b>	<b>-5,87</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.462.161,76</b>	<b>29,82</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.902.804,62	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>559.357,14</b>	<b>4,82</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bom Jesus do Oeste em 2017 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.



## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 541.524,16**, equivalendo a **59,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional).

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2017

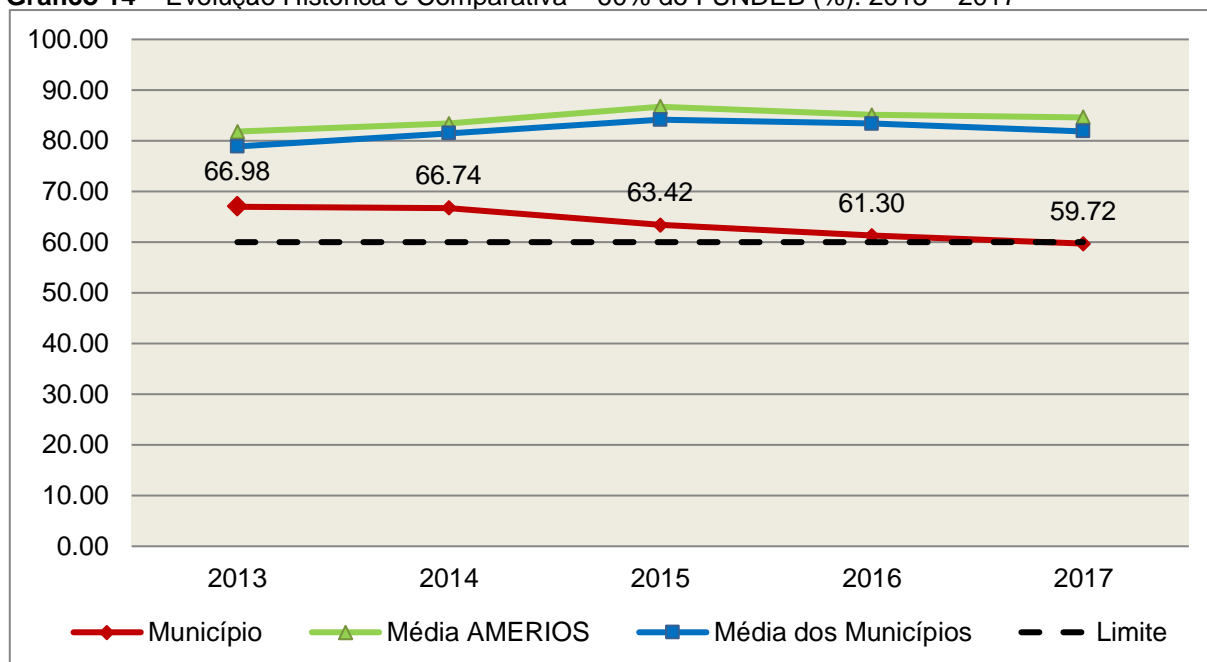
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	904.018,30
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.752,35
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>906.770,65</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	544.062,39
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Documento 3 do Anexo desta Instrução)	541.524,16
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>2.538,23</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2013 – 2017**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 874.955,72**, equivalendo a **96,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2017**

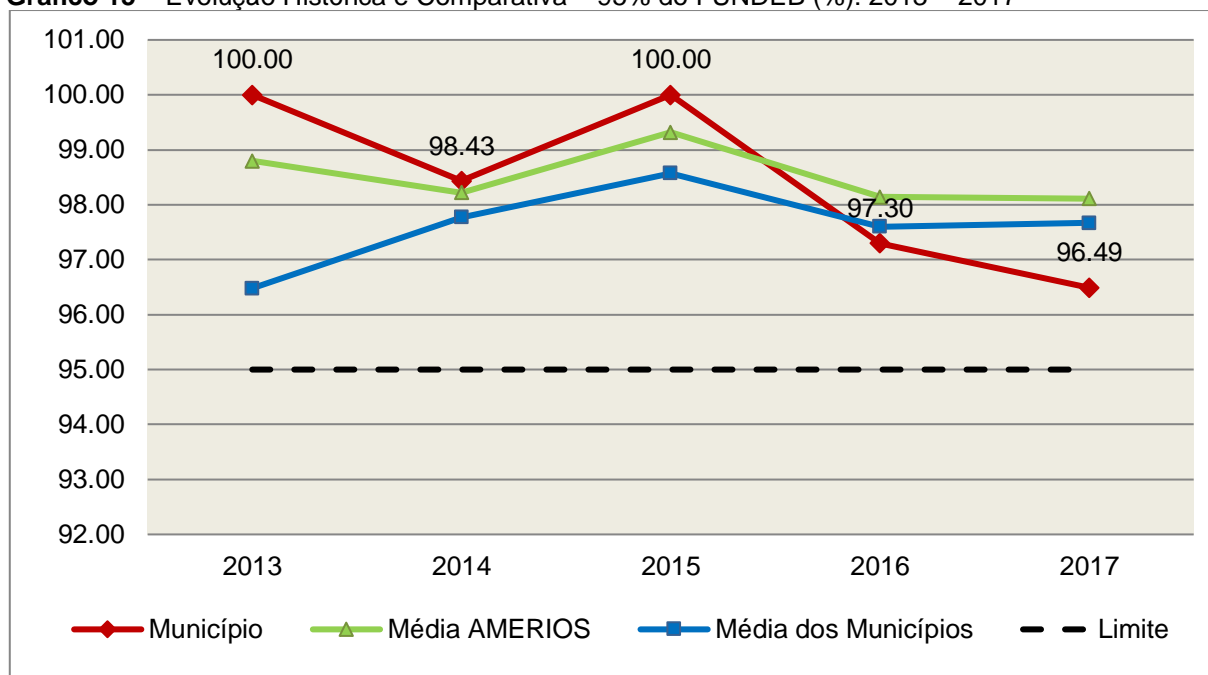
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>906.770,65</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	861.432,12
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	874.955,72
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>13.523,60</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2013 – 2017**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Bom Jesus do Oeste reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 21.164,06, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2017:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2017	31.814,93
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>31.814,93</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2017

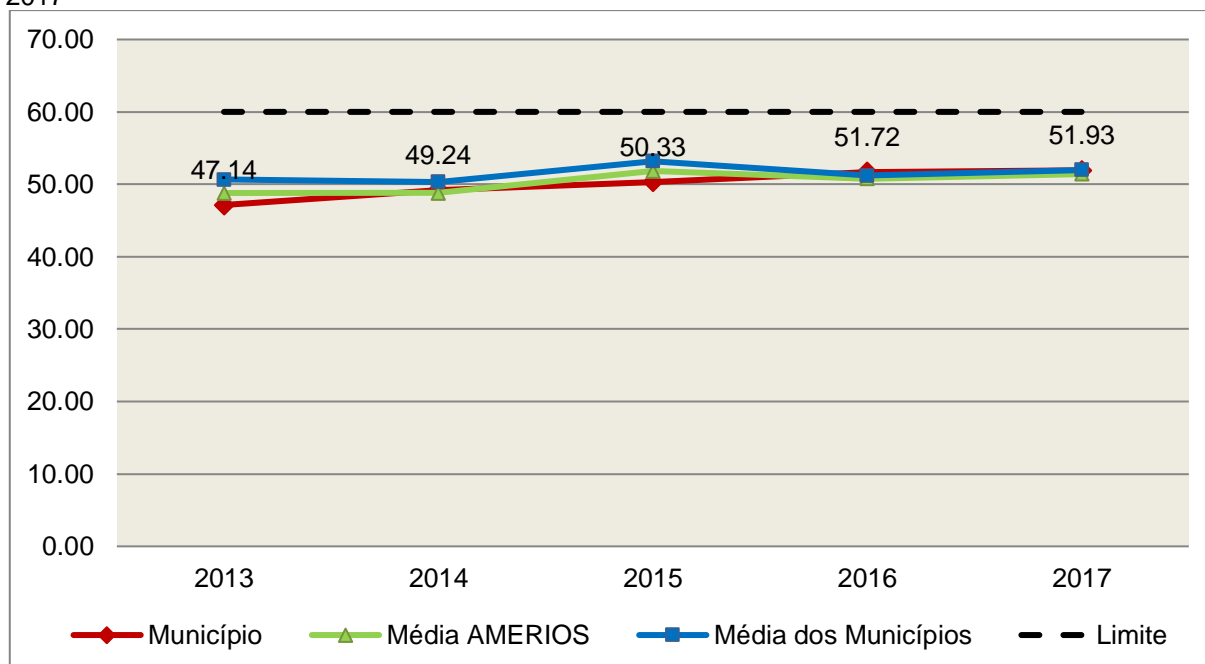
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.570.317,64</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.542.190,58	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.084.744,95	48,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	443.278,81	3,53
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.528.023,76</b>	<b>51,93</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.014.166,82	8,07

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **51,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Bom Jesus do Oeste, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.570.317,64</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.787.971,53	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.093.884,87	48,48
Pessoal e Encargos*	6.093.884,87	48,48
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**</b>	<b>9.139,92</b>	<b>0,07</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.084.744,95</b>	<b>48,41</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	703.226,58	5,59

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

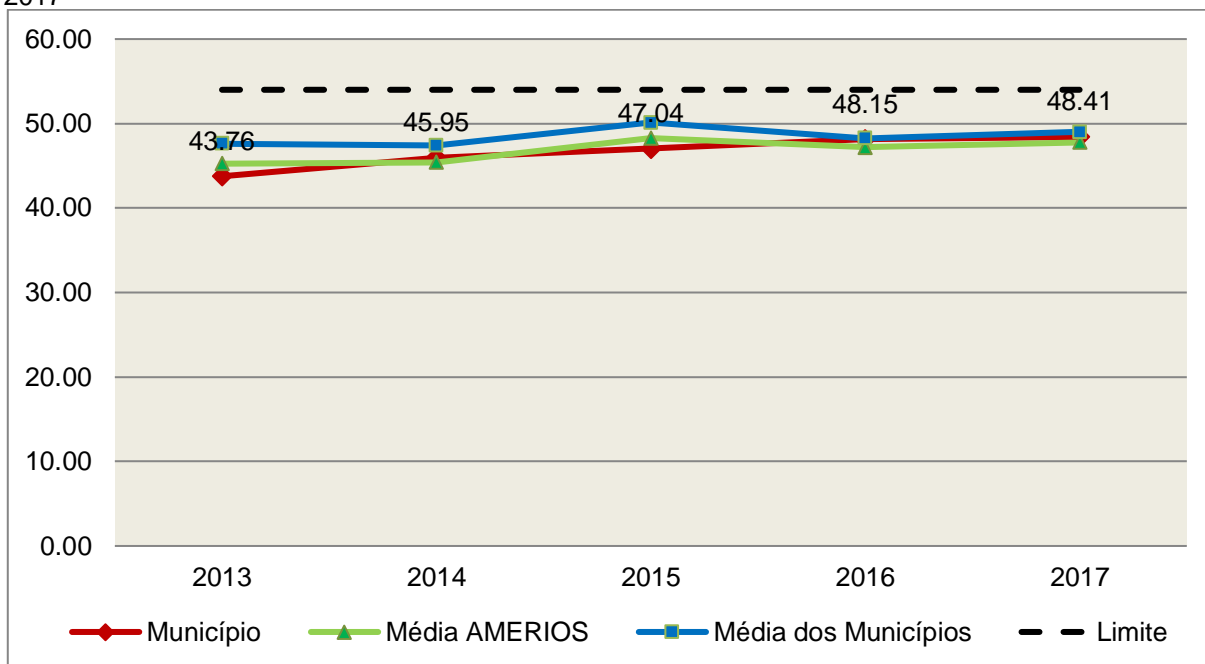
\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2013 – 2017**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2017**

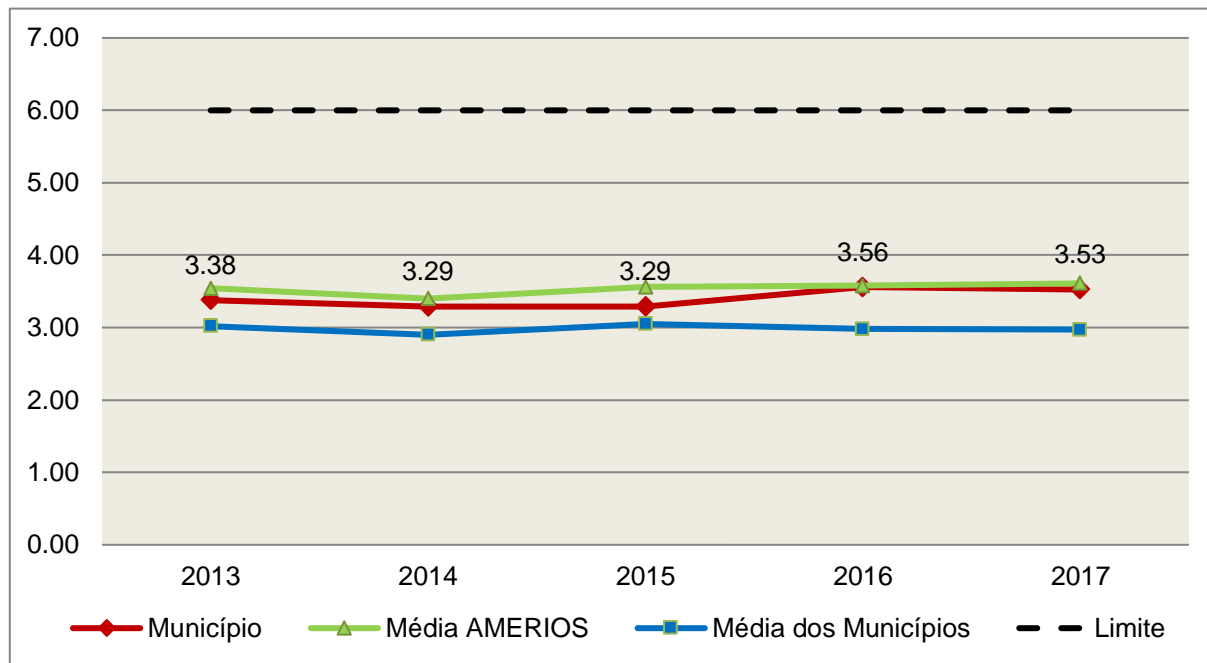
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.570.317,64</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	754.219,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	443.278,81	3,53
Pessoal e Encargos*	443.278,81	3,53
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>443.278,81</b>	<b>3,53</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	310.940,25	2,47

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;



c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foi encaminhado (fl. 136). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada

ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde foi encaminhado (fls. 155-156). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constatou-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi encaminhado (fl. 160). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que também não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou a avaliação de cumprimento dos referidos planos.

### 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social foi encaminhado (fl. 157). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi encaminhado (fl. 158). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Município de Bom Jesus do Oeste**, constatou-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso foi encaminhado (fl. 159). Contudo, com a assinatura somente do Presidente, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
  - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
  - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
  - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
  - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
  - b) lançamento, quando for o caso; e
  - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Bom Jesus do Oeste**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	<b>Análise prejudicada em razão da data do acesso ao Portal da Transparência</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b> (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>

b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 26/02/2018 (Documento 1 do Anexo desta Instrução).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI<sup>6</sup>, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

<sup>6</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas



## 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>7</sup>, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Bom Jesus do Oeste**, referente ao exercício de 2017.

**Quadro 21** – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2017

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	0.00	5.00	Não Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100.00	100.00	Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100.00	92.31	Não Atingiu

<sup>7</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011



INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	100.00	50.00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100.00	ND	Análise Prejudicada
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100.00	ND	Análise Prejudicada
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0.00	ND	Análise Prejudicada
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0.00	ND	Análise Prejudicada
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	70.00	26.04	Não Atingiu
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0.80	0.88	Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0.80	0.74	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	30.00	33.33	Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	20.00	11.11	Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0.00	ND	Análise Prejudicada
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0.00	ND	Análise Prejudicada
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100.00	100.00	Atingiu
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	100.00	ND	Análise Prejudicada
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100.00	100.00	Atingiu
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	0.00	100.00	Atingiu
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	N/A	N/A	Não aplicável
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	1.00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100.00	ND	Análise Prejudicada

Fonte: [http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO\\_2017-2021/DEF/pacto\\_2017-2021](http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO_2017-2021/DEF/pacto_2017-2021)  
Última atualização fevereiro/2018 e levantamento da DIN/TCE/SC

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada

“Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Em outubro de 2016, o Governo Federal por meio do Decreto n.º 8.892/16 criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030. O envolvimento no âmbito municipal é enfatizado pelo referido diploma normativo, que inclusive reserva, nos termos do art. 3º, a participação de 1 (um) representante, titular e suplente, do nível de governo municipal na Comissão Nacional.

Considerando tratar-se uma diretriz nacional, alinhada a uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, é de suma importância que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## **8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE**

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

### **8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil**

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Bom Jesus do Oeste.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2017) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2017) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

### 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

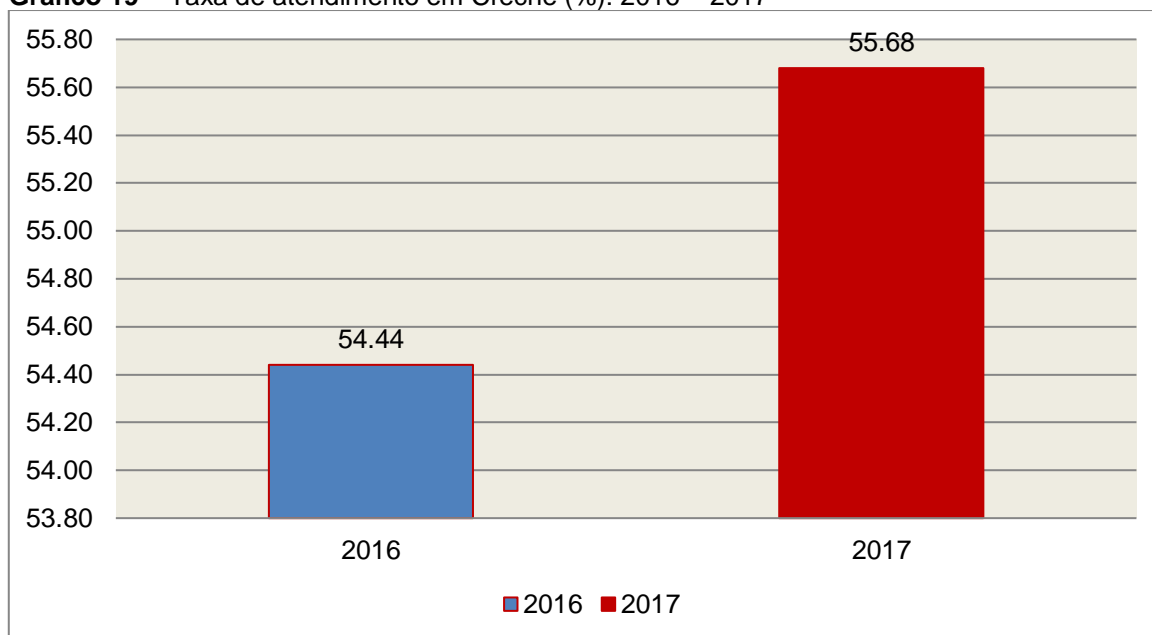
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Bom Jesus do Oeste, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2017, foi de 55,68 %, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2016 – 2017



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bom Jesus do Oeste em 2017 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

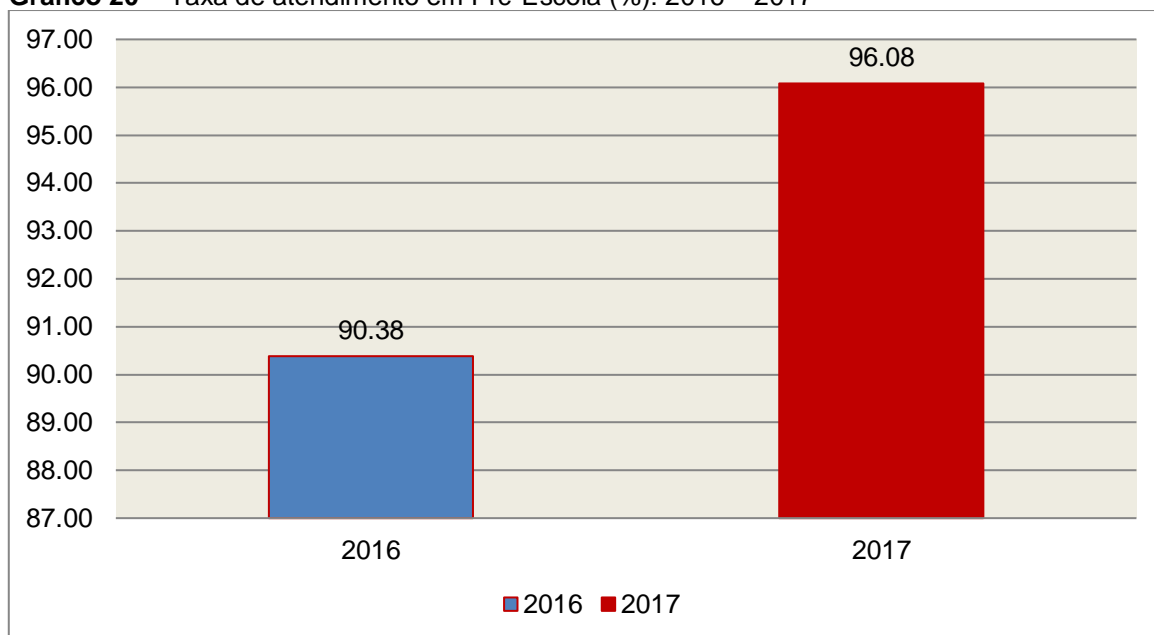
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Bom Jesus do Oeste, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2017, foi de 96,08 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2016 – 2017



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bom Jesus do Oeste em 2017 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 9.1.2 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 541.524,16**, representando **59,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 906.770,65**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 544.062,39**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 2.538,23** ou **0,28%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 1 e 1.2.1.1).

## 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (tens 6.1 e 1.2.2.1).

9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 7 e 1.2.2.2).

## 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.3.1).

9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 1.2.3.2).

9.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 1.2.3.3).

9.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 1.2.3.4).



- 9.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.3.5).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017

### Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis <b>demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 142.865,39
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.390.356,05
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	16,54%
4.2) Ensino	25,00%	29,82%
4.3) FUNDEB	60,00%	59,72%
	95,00%	96,49%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	51,93%
b) Poder Executivo	54,00%	48,41%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,53%
4.5) L.C. N° 131/2009 e DEC. N° 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente às contas do **exercício de 2017 do Município de Bom Jesus do Oeste**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1, 9.2 e 9.3**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 e do Decreto Federal n.º 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 01/11/2018.

ADRIANA NUNES DA SILVA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

EDSON JOSE SEHNEM  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 7**

De Acordo

Em 01/11/2018.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	858.475,72
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.250,00
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas, visto que não houve registros no evento contábil nº 2.72.13, publicado no endereço <a href="http://www.tce.sc.gov.br">http://www.tce.sc.gov.br</a> - e-Sfinge Captura -Tabela de Download 2017 (Documento 2 do Anexo desta Instrução)	102.658,36
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>991.384,08</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.397,51
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	531.668,72
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.817,40
Resultado Líquido das transferências do Fundeb	-1.219.032,78
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	2.752,35
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>-681.396,80</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	9.139,92
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>9.139,92</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	301	652.194,58	652.194,58	652.194,58
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	304	10.531,50	10.531,50	10.531,50
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2017	301	195.749,64	195.749,64	195.749,64
<b>TOTAL</b>			<b>858.475,72</b>	<b>858.475,72</b>	<b>858.475,72</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	329	31/01/2017	MA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME	30.250,00	30.250,00	30.250,00	IMPORTE REFERENTE PREVISAO NA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS COM PROFISSIONAI DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE PUBLICA EXERCICIO 2017 CONFORME PROCESSO LICITATORIO N 202017 PREGAO PRESENCIAL N 42017 E CONTRATO ADM N 112017
<b>TOTAL</b>						<b>30.250,00</b>	<b>30.250,00</b>	<b>30.250,00</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	365	1.397,51	1.397,51	1.397,51
<b>TOTAIS</b>			<b>1.397,51</b>	<b>1.397,51</b>	<b>1.397,51</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2017	361	82.182,94	82.182,94	82.182,94
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	361	356.833,21	356.833,21	356.833,21
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2017	361	92.652,57	92.652,57	92.652,57
<b>TOTAL</b>			<b>531.668,72</b>	<b>531.668,72</b>	<b>531.668,72</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4935	13/12/2017	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU LTDA	1.817,40	1.817,40	1.817,40	IMPORTE REFERENTE AQUISICAO DE BOMBONS PARA DISTRIBUICAO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINOCONFORME LEI MUNIIPCAL AUTORIZATIVA N 10782017
<b>TOTAL</b>						<b>1.817,40</b>	<b>1.817,40</b>	<b>1.817,40</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	38.938,26	0,00	0,00	0,00	0,00	38.938,26	0,00	0,00	38.938,26	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	1.724,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724,52	0,00	0,00	1.724,52	0,00	SUPERAVIT
11	18.615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.615,56	0,00	0,00	18.615,56	0,00	SUPERAVIT
12	270,48	0,00	0,00	0,00	0,00	270,48	0,00	0,00	270,48	0,00	SUPERAVIT
18	2.677,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.677,55	0,00	0,00	2.677,55	0,00	SUPERAVIT
19	29.137,38	0,00	0,00	0,00	0,00	29.137,38	0,00	0,00	29.137,38	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	122.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	SUPERAVIT
35	144.954,55	0,00	0,00	0,00	0,00	144.954,55	0,00	0,00	144.954,55	0,00	SUPERAVIT
36	34.724,90	0,00	0,00	0,00	0,00	34.724,90	0,00	0,00	34.724,90	0,00	SUPERAVIT
37	59.906,95	0,00	0,00	0,00	0,00	59.906,95	0,00	0,00	59.906,95	0,00	SUPERAVIT
38	523.344,76	0,00	0,00	0,00	0,00	523.344,76	0,00	0,00	523.344,76	0,00	SUPERAVIT
39	10.186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.186,00	0,00	0,00	10.186,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	53.170,64	0,00	0,00	0,00	0,00	53.170,64	0,00	0,00	53.170,64	0,00	SUPERAVIT
62	17.411,07	0,00	0,00	0,00	0,00	17.411,07	0,00	0,00	17.411,07	0,00	SUPERAVIT
63	6.816,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.816,24	0,00	0,00	6.816,24	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	1.979,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979,15	0,00	0,00	1.979,15	0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	<b>1.066.783,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.066.783,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.066.783,01</b>	<b>0,00</b>	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	323.573,04	0,00	0,00	0,00	0,00	323.573,04	SUPERAVIT
T.	<b>323.573,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>323.573,04</b>	

**Parecer nº:** **MPC/DRR/2015/2018**  
**Processo nº:** @PCP 18/00105573  
**Origem:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste  
**Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2017

Numeração Única: MPC-SC 2.3/2018.2196

Trata-se de Prestação de Contas efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do Município em epígrafe, consoante regra da Constituição Estadual, art. 113, § 1º.

Foram juntados os documentos relativos à prestação de contas em comento às fls. 03-165.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou relatório técnico (fls. 166-225) identificando, ao final, a ocorrência das seguintes pretensas restrições:

- 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL
  - 9.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 541.524,16, representando 59,72% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 906.770,65), quando o percentual estabelecido de 60,00% representaria gastos da ordem de R\$ 544.062,39, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 2.538,23 ou 0,28%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 1).
- 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
  - 9.2.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.1).
  - 9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7).
- 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
  - 9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o

- artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).
- 9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).
- 9.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).
- 9.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5).
- 9.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

O Relator determinou a realização de citação notadamente no tocante aos itens 9.1.1 e 9.2.2 do relatório técnico.

A citação foi cumprida, conforme se constata às fls.229-252, com o documento protocolado pelo Sr. Ronaldo Luiz Senger.

Após examinar as justificativas, a Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o relatório técnico de fls. 255-322, consignando remanescentes as seguintes irregularidades:

- 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL
- 9.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 541.524,16, representando 59,72% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 906.770,65), quando o percentual estabelecido de 60,00% representaria gastos da ordem de R\$ 544.062,39, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 2.538,23 ou 0,28%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 1 e 1.2.1.1).
- 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.2.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.1 e 1.2.2.1).
- 9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento

ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 7 e 1.2.2.2).

**9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR**

- 9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.3.1).
- 9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 1.2.3.2).
- 9.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 1.2.3.3).
- 9.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5).
- 9.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.3.4).

Este o relatório.

Após analisar toda a documentação acostada aos autos e ponderar sobre o exame efetuado pela área técnica, este Ministério Público de Contas manifesta-se nos termos que seguem, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º e art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, e arts. 50 a 54 da Lei Complementar n. 202/2000, arts. 7º e 8º da Instrução Normativa n. 20/2015 e arts. 82 a 94 da Resolução TC n. 6/2001.

Sobre os grandes números da administração, cuja análise conforma, por definição constitucional, as chamadas contas anuais apresentadas pelo Prefeito Municipal, objeto do parecer prévio a ser exarado pela Corte e de futuro julgamento pelo Poder Legislativo, foram apurados pela Diretoria de Controle da Administração Municipal – DMU os aspectos a seguir expostos.

**1. Do plano diretor**

A área técnica constatou que o Município **possui plano diretor vigente e atualizado**, em atendimento, portanto, aos arts. 40, §3º e 41 da Lei n. 10.257/01.

## **2. Da gestão financeiro-orçamentária**

O confronto entre a receita arrecada e a despesa realizada resultou no **superávit de execução orçamentária** da ordem de R\$ 142.865,39, correspondendo a 1,06% da receita arrecadada.

O resultado financeiro do exercício apresentou-se **superavitário**, atendendo, portanto, aos ditames legais aplicáveis.

## **3. Das aplicações mínimas em saúde**

No capítulo das despesas com saúde, constata-se que foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores superiores ao percentual mínimo de 15% do produto de impostos, conforme exige o art. 198 da Constituição Federal c/c o art. 77, inciso III e § 4º, do ADCT.

## **4. Das aplicações mínimas em educação**

O disposto no art. 212 da Constituição da República, referente à aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, revelou-se cumprido.

Não restou atendido o art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que preconizam seja aplicado pelo menos 60% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

O apontamento é grave, figurando entre as irregularidades que podem constituir fator de rejeição das contas

municipais, nos termos do art. 9º, VII da Decisão Normativa n. TC 06/2008.

Considerando o montante que deixou de ser aplicado - R\$ 2.538,23 - em comparação com o montante total dos recursos que deveriam ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério - R\$ 544.062,39 -, entendo que não seja caso de recomendar-se a rejeição das contas municipais.

O apontamento restritivo, contudo, deverá ser objeto de análise em autos apartados, para que a Corte faça o exame da responsabilidade pela omissão verificada.

Ademais, sugere-se a formulação de determinação para que o Município adote as medidas necessárias para aplicar, além do percentual legalmente previsto (mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério exclusivamente na educação básica), o montante que deixou de aplicar no exercício por força do disposto no art. 22 da Lei Federal n. 11.494/2007, disto fazendo comprovação à Corte até a próxima prestação de contas anual.

Por fim, entende-se que os fatos devam ser comunicados ao Ministério Público de Santa Catarina, a fim de subsidiar ação civil pública visando impor à Administração local a obrigação de realizar os gastos que não foram realizados no exercício em exame, assim como para apurar eventual tipificação do crime previsto no art. 315 do Código Penal brasileiro.

Foram aplicados, pelo menos, 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme exige o art. 60 do ADCT c/c art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

A obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no

máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) foi observada.

## **5. Dos limites para gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal do Município no exercício ficaram abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida, conforme o exigido pelo art. 169 da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, em seu art. 19.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício em exame ficaram abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigido pelo art. 20, III, “b” da Lei Complementar 101/2000.

O limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo previsto no art. 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, situado no percentual de 6% da RCL, foi observado nas despesas próprias da Câmara Municipal do Município em epígrafe.

## **6. Dos conselhos municipais**

Não houve a remessa do parecer do Conselho de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundeb. Referido conselho exerce importante função de fiscalização dos recursos desse Fundo.

Deve-se ressaltar que o documento remetido (fls. 136) é assinado por apenas uma pessoa e não houve a remessa de nenhuma ata que evidenciasse ser aquele parecer fruto de deliberação colegiada do Conselho. Pelo menos nove seriam os membros do Conselho, consoante previsão do art. 24, §1º, IV da Lei Federal nº 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.



§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

(...)

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Tal fato é importante indicativo de que, talvez, a atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB não esteja ocorrendo a contento. Impõe-se comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina para que aquele órgão atue como melhor entender.

Ademais, não houve a remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso. Tal fato deve ser objeto de apuração específica pela Corte.

## **7. Da transparência da gestão fiscal - do cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010**

Constatou-se que o Município de Bom Jesus do Oeste **promove parcialmente** em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Desde maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000,

alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

No presente caso, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Controle dos Municípios, a Unidade em comento não cumpriu todas as regras estabelecidas pela legislação no que concerne à disponibilização, em meios eletrônicos, de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Verificou-se que não houve a disponibilização de informações sobre o lançamento da receita (art. 48-A, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o art. 7º, inciso II, do Decreto n. 7.185/10)

O inciso XVI do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008 - acrescentado pela Decisão Normativa nº TC-0011/2013 - dispõe acerca da matéria:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

XVI - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL - Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, **em todas as suas condições, formas e prazos** previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000. [grifei]

Em atenção à redação do referido dispositivo e considerando o descumprimento de apenas um aspecto analisado pela área técnica, entendo não ser caso de recomendar-se à Câmara Municipal a rejeição das contas em exame.

No entanto, faz-se necessária a autuação de processo apartado para análise e julgamento dessa restrição, já que não foram cumpridas todas as regras estipuladas na legislação que rege a matéria.

## **8. Das políticas públicas relacionadas à saúde e à educação**

A Diretoria de Controle dos Municípios iniciou o monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde e à educação

mediante a avaliação quantitativa de ações, de acordo com os ditames do Plano Nacional da Saúde (Pactuação Interfederativa 2017-2021 - Lei nº 8.080/90) e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14).

No que se refere ao atual Plano Nacional de Saúde, elaborado de maneira conjunta por União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o período **2017-2021**, a chamada Comissão Intergestores Tripartite definiu, a partir da Resolução nº 8/2016 do Ministério da Saúde, as diretrizes, os objetivos e as metas da saúde por meio de 23 indicadores, sendo que, das informações colhidas pela área técnica, observa-se que o Município em questão **não atingiu cinco indicadores** que lhe eram aplicáveis para o exercício de 2017:

INDICADORES	META 2017	RESULTADO
1 - Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	0.00	5.00
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	100.00	92.31
4 - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade -Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) -com cobertura vacinal preconizada	100.00	50.00
10 - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	70.00	26.04
12 - Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0.80	0.74

Por sua vez, quanto ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005/14 para o período de 10 anos – no formato de 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias –, a Diretoria de Controle dos Municípios optou, na análise das contas de 2017, pelo monitoramento da Meta 1: universalizar, até 2016, a **educação infantil na pré-escola** para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de **educação infantil em creches** de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A área técnica informou que o Município em questão está **dentro** do percentual mínimo previsto no que tange à taxa de atendimento em creche e **fora** do percentual mínimo no que tange à taxa de atendimento em pré-escola.

Considerando o quadro acima exposto, o Ministério Público de Contas sugere a **expedição de recomendação à Unidade Gestora** para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

## **9. Das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente**

Cumpra aqui registrar a discordância deste Ministério Público de Contas com a ausência de análise, por parte da Diretoria de Controle dos Municípios, de aspectos relacionados ao atendimento do **princípio da prioridade absoluta** no âmbito do Município cujas contas ora se analisam.

Ressalto que o referido princípio possui sede constitucional no art. 227<sup>1</sup> da Carta Magna e encontra-se

---

<sup>1</sup> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

regulamentado por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente e de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

No tocante ao tema, cabe rememorar que em exercícios anteriores a área técnica efetuava o exame da regularidade do funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo sua instituição e a adequada destinação das despesas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Todavia, a partir das Prestações de Contas de Prefeitos referentes ao exercício de 2015, a diretoria técnica deixou de apontar as irregularidades porventura apuradas com relação às demandas relacionadas aos vulneráveis.

A alteração promovida na apreciação das contas vai de encontro à tendência cada vez mais acentuada de adoção de medidas que visam a assegurar a esmerada aplicação de recursos destinados à proteção de crianças e adolescentes.

Anote-se ainda que, mesmo sob a fiscalização anual do Tribunal de Contas, parcela significativa dos municípios mantém-se omissa no que tange à implementação das medidas impostas pelo ECA e pelas Resoluções do CONANDA. Dentre estas, destaca-se a ausência de instituição do FIA e/ou a ausência de execução do orçamento destinado a este fundo, a ausência de atuação ou funcionamento deficiente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ausência de elaboração dos Planos de Ação e Aplicação dos recursos do FIA e a utilização de verba deste fundo para o pagamento de despesas não vinculadas aos seus objetivos.

Diante desse quadro, entendo que deixar de analisar tais aspectos fragilizará ainda mais o funcionamento de um sistema destinado a assegurar ações prioritárias de atendimento a crianças e adolescentes.

Feitas essas considerações, ressalto a importância da retomada do exame das políticas públicas voltadas a essa parcela da população, como meio de fiscalizar a concretização do disposto no art. 227 da CRFB/88.

## **10. Do Controle Interno**

Como examinado em Prestações de Contas de Prefeitos de exercícios anteriores, a inexistência ou deficiência do controle interno municipal afronta dispositivos constitucionais, legais e regulamentares que impõem expressamente tal obrigação, cuja inobservância acarreta a violação de deveres essenciais do gestor, no sentido de atuar com cautela e compromisso na utilização dos recursos públicos.

Aliás, nunca é demais recordar o fato de que deficiências relacionadas à atuação do controle interno são consideradas falhas gravíssimas, que podem ensejar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, nos termos do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC 06/2008:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

XI - CONTROLE INTERNO - Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.

Neste sentido, destaca-se que o Programa Unindo Forças (Programa de Fortalecimento dos Controles Internos Municipais), concebido em 2015 pelo Ministério Público Estadual, demonstrou a situação precária dos sistemas de controle interno dos Municípios de Santa Catarina, pontuando que “quase 80% dos municípios catarinenses contam com apenas um servidor na área de controle interno, e 65% não

dispõem de cargos específicos para o desempenho das atividades de controle em seus quadros funcionais”<sup>2</sup>.

Não obstante tal preocupante contexto, constata-se que a Diretoria de Controle dos Municípios deixou de analisar este aspecto, providência da qual o Ministério Público de Contas discorda.

A omissão da DMU em examinar ponto de destacável importância no âmbito regulamentar, legal e constitucional impede este Órgão Ministerial de se manifestar devidamente acerca do presente assunto.

### **11. Das restrições apuradas**

Analisando os dados apresentados nestes autos, em confronto com o disposto na Decisão Normativa nº. TC 06/2008, tem-se que as impropriedades apontadas não são consideradas irregularidades gravíssimas dentro dos critérios que orientam o parecer prévio, e que se destinam a conferir uma opinião geral sobre o conjunto dos atos praticados durante todo o exercício.

Todavia, deverá constar no Parecer Prévio a determinação para a oportuna apreciação em sede da competência para julgamento de atos, privativa da Corte (PROCESSO APARTADO):

1) da omissão quanto à obrigação de aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério exclusivamente na educação básica, descumprindo o estabelecido no art. 60, XII do ADCT e no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 9.1.2 da conclusão do relatório nº 757/2018);

2) das responsabilidades pela ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb (item 9.2.1 da conclusão do Relatório nº 757/2018);

---

<sup>2</sup> Trata-se da manchete de notícia retirada do endereço eletrônico da instituição, matéria que bem sintetiza a problemática, trazendo inclusive acesso ao diagnóstico completo das informações colhidas no programa: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/programa-dompsc-aponta-deficiencia-dos-controles-internos-municipais-em-santa-catarina>.



3) da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 9.2.2 da conclusão do relatório nº 757/2018);

4) da ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais da saúde, dos direitos da criança e do adolescente, de assistência social, de alimentação escolar e do idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V da Instrução Normativa n. TC 0020/2015.

### **11.1. Considerações gerais sobre a instauração de processos apartados**

Os chamados “processos apartados” oportunizam a concretização do princípio da indisponibilidade do interesse público. Por estes processos a Corte investigará aquilo que não pode ser investigado no processo de contas por não representar matéria passível de exame em sede de contas, ou por não possuir conteúdo suficiente para macular o conjunto das contas anuais, não obstante revele indícios de práticas ilícitas.

Observado sob a óptica interna dos processos de contas, os ditos “apartados” são também a concretização, em alguma medida, do princípio da proporcionalidade, pois não seria sustentável que todo o conjunto de atos que conformam a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de todo um ano, e que são apreciados nesses processos, fosse comprometida pela prática de atos isolados, mesmo que ilegais. Estes atos deverão ser apreciados isoladamente em outro processo – o chamado “processo apartado”.

Não é, contudo, facultativa esta apreciação desses atos isolados. Se a matéria está entre as atribuições do Tribunal de Contas

ela deverá ser apreciada em sede da competência para julgar conferida às cortes de contas.

O manejo de argumentos relacionados à falta de estrutura para o exercício do múnus constitucional, como comumente tem ocorrido, também reclama maior cautela.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina está, por certo, entre os órgãos melhor aparelhados do Estado e, porque não dizer, da Federação, para o exercício de suas obrigações. Nos últimos anos realizou diversos concursos públicos que culminaram com a nomeação de um invejável quadro de altíssima qualidade técnica. Não lhe faltam também recursos de informática ou de qualquer sorte. Trata-se, pois, de um dos mais afortunados órgãos de controle do Brasil e que possui os meios para o exercício pleno de todas as suas atribuições. Poderiam ser melhores e maiores os recursos a serem disponibilizados para os tribunais de contas? Sempre poderiam!

Também o manejo do princípio da razoabilidade, como sustentam alguns (normalmente sem demonstrar a aplicação do princípio), para afastar a atuação da Corte, não pode ocorrer sem a demonstração clara dos subprincípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade *stricto sensu* dessa **não-atuação** do Tribunal de Contas.

Especificamente quanto à omissão da realização de gastos com a remuneração de profissionais do magistério, o Tribunal assim decidiu anteriormente:

**Acórdão nº 919/2011**

RLI 09/00064021

Prefeitura Municipal de Barra Velha

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

**6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2007 da Prefeitura Municipal de Barra**

**Velha, apartadas dos autos do Processo n. PCP-08/00146824.**

6.2. Aplicar ao Sr. Valter Marino Zimmermann - ex-Prefeito Municipal de Barra Velha, CPF n. 050.678.129-15, as multas adiante discriminadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento das referidas multas ao Tesouro do Estado, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. com base no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as seguintes multas:

6.2.1.1. **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos mil reais), em face da aplicação das despesas efetuadas com a remuneração dos profissionais do Magistério no valor de R\$ 1.550.361,30, equivalendo a 49,90% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando deveria ser aplicado o percentual mínimo de 60%, descumprindo o disposto nos arts. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 22 da Lei (federal) n. 11.494/2007** (subitem 1.1 do Relatório DMU);

[...] (Grifou-se)

No que tange à ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, a Corte possui precedentes no sentido de ordenar que se instaure procedimento apartado para a apuração das responsabilidades decorrentes da omissão descrita:

**Acórdão nº 139/2016**

PCP 16/00297088

Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

[...]

6.3. **Determina a formação de autos apartados (processo RLI-Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária) para fins de exame das seguintes restrições:**

**6.3.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB**, em desacordo com o art. 27 da Lei n. 11.494/07 (item 6.1 do Relatório DMU)<sup>3</sup>;  
(Grifou-se)

**Acórdão nº 0048/2008**

PCP - 08/00184327

3 SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Gerson dos Santos Sicca. Data da Sessão: 30/11/2016.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.1. É DE PARECER que o Balanço Geral do Município de Guarujá do Sul representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2007, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal, estando, assim, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Inácio Weschenfelder, em condições de serem APROVADAS, com as ressalvas e determinação, pela Câmara Municipal de Guarujá do Sul:

(...)

6.2. Determinar a formação de autos apartados para apuração dos fatos e dos responsáveis, conforme disposto no art. 85, § 2º da Resolução n. TC-06/2001, para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

**6.2.3. Não-remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único, da Lei (federal) n. 11.494/2007 (Item B.1 do Relatório DMU);<sup>4</sup>**

Os conselhos de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB são importantes parceiros da atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas. A proximidade desses conselhos com o lugar em que se dá a execução orçamentária permite-lhes um controle mais efetivo do destino desses recursos públicos.

Há indícios, portanto, de que o Conselho responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB tenha se omitido no que tange a sua obrigação.

## **11.2. Considerações gerais sobre a comunicação de indícios de condutas ilícitas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC**

A Lei Complementar nº 202/2000 foi omissa quanto à comunicação de indícios de condutas ilícitas ao MPSC nos casos em que

<sup>4</sup> SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 20/08/2008.

a Corte de Contas aprecia contas para fins de emissão de parecer prévio.

A hipótese do art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 202/2000 rege processos submetidos ao juízo do Tribunal de Contas. A outra hipótese, do art. 65 § 5º, também não se aplica diretamente às prestações de contas dos prefeitos ou do governador, posto que estes processos não caracterizam, evidentemente, denúncias ou representação. É verdade que ambos os dispositivos podem ser suscitados, analogamente, com algumas limitações, para minudenciar o alcance do art. 1º XIV da mesma Lei, deixando claro que a Corte representará não apenas ao “Poder competente”, mas a qualquer órgão com funções de controle, como ademais tem procedido rotineiramente (TCE 11/00345970, PCP 16/00110603, RLA 14/00680589, RLA 14/00442211, TCE 13/00427814, RLA 13/00385984, REP 13/00165607 e RLA 12/00414486).

A obrigação legal de comunicar ao MPSC decorre, assim, não da Lei Complementar nº 202/2000, mas de outros dispositivos normativos.

**Constituição Estadual:**

Art. 59 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

**Lei Federal nº 7.347/85**

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Nota-se que, para os agentes públicos, de qualquer escalão, não há a faculdade de comunicar o Ministério Público.

**Lei Federal nº 8.429/92**

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

(...)

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

**Decreto-Lei nº 3.689/41**

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

(...)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

O art. 35, I c/c 49, II da LOMAN, aplicável aos Conselheiros dos Tribunais de Contas, conforme entendimento firme do STF, impõe:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

(...)

Art. 49 - Responderá por perdas e danos o magistrado, quando:

(...)

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar o ofício, ou a requerimento das partes.

No caso em tela, como destacado, há indícios de irregularidades graves, sob o ponto de vista das específicas despesas que envolvem, relacionadas ao controle dos recursos do FUNDEB.

O Conselho de Acompanhamento do FUNDEB tem a relevante função de apurar detalhadamente se as regras que regem a

aplicação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica foram respeitadas.

A Lei nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, especificamente ordena:

Art. 29. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, **compete ao Ministério Público dos Estados** e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

Ora, se as regras aplicáveis a esta parcela da despesa municipal não foram obedecidas, é possível vislumbrar, em tese, o ilícito capitulado no art. 1º, V do Decreto-Lei 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

Mas é possível também que restem caracterizados ilícitos previstos na Lei 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;



Tanto eventual crime quanto possível ato de improbidade não são apurados pelo Tribunal de Contas, razão esta porque se impõe a comunicação ao MPSC.

Não é lícito, portanto, sob pena de configurar abuso do poder administrativo, deixar de promover a devida comunicação a quem de direito, a respeito dos ilícitos constatados nestes autos.

A propósito do tema, José Galvani Alberton<sup>5</sup>, em tese intitulada “O Ministério Público e os Abusos do Poder Administrativo”, apresentada e aprovada por unanimidade no VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo, em 1985, concluiu:

1. Ao velar pela fiel observância da Constituição e das leis, o Ministério Público deve ter presente não apenas o aspecto formal da norma, mas, sobretudo, o seu comando jurídico-filosófico, correlacionado com a dinâmica da vida social onde ela projeta e opera seus efeitos.
2. É dever da Administração Pública exaurir a perspectiva teleológica da lei, ensejando, sempre que cabível, a responsabilização supletiva, civil e/ou penal, do infrator das normas administrativas.
- 3. Constitui abuso de poder, na forma omissiva, deixar o administrador público de repassar ao Ministério Público informes relativos a infrações apuradas no âmbito do respectivo órgão, sempre que possa o fato configurar delito em tese.**
4. Em razão da sua função institucional e das prerrogativas de que está cercado, o Ministério Público é, legítima e preferencialmente, o órgão para o qual deve ser canalizada a *notitia criminis* colhida na esfera da Administração Pública.
5. Como fator de moralização da Administração, deve o Ministério Público deflagrar, sistematicamente, os procedimentos criminais cabíveis contra os administradores e agentes públicos que se omitirem na comunicação de fato caracterizador de infração penal em tese, de que tenham tido conhecimento no exercício da função.
6. O Ministério Público deve pugnar em todos os níveis e de todas as formas, utilizando-se inclusive de suas prerrogativas institucionais, no sentido de ter o mais amplo e fácil acesso aos documentos e peças de informação relacionados com infrações administrativas apuradas pelos órgãos públicos investidos de poder de polícia.
7. A responsabilização sistemática dos infratores de normas administrativas, sempre que haja correlação entre o tipo administrativo e o tipo penal, é fator essencial para a reabilitação da confiança e o fortalecimento da Administração Pública e, também, para a reversão do quadro de impunidade que vem

---

<sup>5</sup> Sub-Procurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

beneficiando os delinqüentes das classes mais abastadas da população. **Grifei**

Não podem o Ministério Público de Contas, ou a Corte de Contas, furtarem-se do compromisso com a validação sistêmica de todo o ordenamento jurídico. No caso do Ministério Público de Contas há a obrigação de velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução “em todo o seu âmbito de incidência e validade, para que, em função dessa observância e desse cumprimento, resulte mantido o equilíbrio social, traduzido na higidez da ordem jurídica e na manutenção de um sólido e eficaz sistema de tutela dos interesses da coletividade”<sup>6</sup>.

## 12. Conclusão

Em razão do exposto, o Ministério Público de Contas entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **apresentam de forma adequada a posição** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **aprovação** das contas do Município de Bom Jesus do Oeste, relativas ao exercício de 2017;

2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:

2.1) tome as medidas necessárias para aplicar, além do percentual legalmente previsto (mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério exclusivamente na educação básica), o montante que deixou de aplicar no exercício por força do disposto no **art. 22 da Lei Federal n. 11.494/2007**, disto fazendo comprovação à Corte até a próxima

<sup>6</sup> ALBERTON, José Galvani. O ministério público e os abusos do poder administrativo. Revista *Justitia*, 131-A, p. 113-123.

prestação de contas anual (item 9.1.2 da conclusão do relatório nº 757/2018);

2.2) a deliberação do Conselho de acompanhamento do FUNDEB, nos termos do art. 27, parágrafo único da Lei federal nº 11.494/2007, acompanhe as contas prestadas pelo Prefeito Municipal;

3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

3.1.1) da omissão quanto à obrigação de aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério exclusivamente na educação básica descumprindo o estabelecido no art. 60, XII do ADCT e no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 9.1.2 da conclusão do relatório nº 757/2018);

3.1.2) das responsabilidades pela ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb (item 9.2.1 da conclusão do Relatório nº. 757/2018);

3.1.3) da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 9.2.2 da conclusão do Relatório nº 757/2018);

3.1.4) da ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais da saúde, dos direitos da criança e do adolescente, de assistência social, de alimentação escolar e do idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V da Instrução Normativa n. TC 0020/2015;

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

4) pela imediata **comunicação ao Ministério Público Estadual** dos apontamentos a seguir transcritos, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85, nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41:

4.1) do descumprimento ao disposto no art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, fato que, se confirmado, pode justificar a atuação corretiva ou preventiva do Ministério Público da Comarca, assim como, eventualmente, subsidiar ação civil pública visando impor à Administração local a obrigação de realizar dos gastos que não foram realizados no exercício em exame, assim como a apuração de eventual tipificação do crime previsto no art. 315 do Código Penal brasileiro;

4.2) da possível omissão dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle da aplicação dos Recursos do FUNDEB, contrariando o art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, o que, se confirmado, pode inclusive tipificar condutas previstas nos arts. 10, X e 11, II da Lei 8.429/92;

4.3) em razão da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

5) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que promova o retorno da análise das deficiências do controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos, as quais permanecem como causa de rejeição delineada no art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, bem como que volte a apreciar a problemática relacionada a cada Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto nos itens 9 e 10 deste parecer;

6) pela **recomendação** ao Município para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

7) pela **comunicação do parecer prévio** ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;

8) pela **solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte** o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

**Diogo Roberto Ringenberg**  
Procurador de Contas

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PCP 18/00105573
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Ronaldo Luiz Senger
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017
<b>PROPOSTA DE VOTO:</b>	COE/GSS - 1194/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO CAPAZ DE ENSEJAR A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REJEIÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.**

A inexistência de restrições, previstas no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-06/2008, capazes de ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito é razão suficiente para recomendar a aprovação das contas.

**CONSELHO MUNICIPAL. PARECER. AUSÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.**

Os Conselhos municipais, formados por gestores e representantes da sociedade civil, visam ao acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos e os aspectos estratégicos em cada segmento de atuação do poder público municipal. Assim, para cumprirem suas funções devem emitir parecer que venha a discorrer sobre a aplicação dos recursos e os aspectos estratégicos em cada segmento de atuação e, por conseguinte, devem ser encaminhados juntamente com a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS. RECOMENDAÇÃO.**

Devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, no prazo legalmente estabelecido, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em observância ao art. 48-A da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

## I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Luiz Senger, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

Em atenção ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste remeteu a este Tribunal o balanço anual consolidado e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do

Município, os quais foram analisados pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), por meio do Relatório Técnico nº 344/2018, cuja análise terminou por apontar as seguintes restrições:

#### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 541.524,16**, representando **59,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 906.770,65**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 544.062,39**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 2.538,23** ou **0,28%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 1).

#### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (tem 6.1).

9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7).

#### 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3)

9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).

9.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).



9.9.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5).

9.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC- 20/2015 (item 6.6).

Com base no referido relatório, determinei o retorno dos autos à DMU para que fosse oportunizada a manifestação do responsável, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Despacho nº 536/2018). O responsável apresentou justificativas em face das irregularidades apontadas.

A DMU realizou nova análise e emitiu o Relatório Técnico nº 757/2018, apontando a permanência das seguintes restrições:

#### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 541.524,16**, representando **59,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 906.770,65**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 544.062,39**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 2.538,23** ou **0,28%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 1 e 1.2.1.1).

#### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.1 e 1.2.1.1).

9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 7 e 1.2.1.2).

#### 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 1.2.3.1)

9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.3.2).

9.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 1.2.3.3).

9.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 1.2.3.4).

9.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC- 20/2015 (itens 6.6 e 1.2.3.5).

A DMU, nessa nova análise, conclui pelo seguinte encaminhamento:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n° 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas, em Parecer, assim se manifestou:

Em razão do exposto, o Ministério Público de Contas entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **apresentam de forma adequada a posição** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **aprovação** das contas do Município de Bom Jesus do Oeste, relativas ao exercício de 2017;

2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:

2.1) tome as medidas necessárias para aplicar, além do percentual legalmente previsto (mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério exclusivamente na educação básica), o montante que deixou de aplicar no exercício por força do disposto no **art. 22 da Lei Federal n. 11.494/2007**, disto fazendo comprovação à Corte até a próxima prestação de contas anual (item 9.1.2 da conclusão do relatório nº757/2018);

2.2) a deliberação do Conselho de acompanhamento do FUNDEB, nos termos do art. 27, parágrafo único da Lei federal n. 11.494/2007, acompanhe as contas prestadas pelo Prefeito Municipal;

3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

3.1.1) da omissão quanto à obrigação de aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério exclusivamente na educação básica descumprindo o estabelecido no art. 60, XII do ADCT e no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 9.1.2 da conclusão do relatório nº

757/2018);

3.1.2) das responsabilidades pela ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb (item 9.2.1 da conclusão do Relatório nº. 757/2018);

3.1.3) da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela

Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 9.2.2 da conclusão do Relatório nº 757/2018);

3.1.4) da ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais da saúde, dos direitos da criança e do adolescente, de assistência social, de alimentação escolar e do idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V da Instrução Normativa n. TC 0020/2015;

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

4) pela imediata **comunicação ao Ministério Público Estadual** dos apontamentos a seguir transcritos, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85, nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41:

4.1) do descumprimento ao disposto no art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, fato que, se confirmado, pode justificar a atuação corretiva ou preventiva do Ministério Público da Comarca, assim como, eventualmente, subsidiar ação civil pública visando impor à Administração local a obrigação de realizar dos gastos que não foram realizados no exercício em exame, assim como a apuração de eventual tipificação do crime previsto no art. 315 do Código Penal brasileiro;

4.2) da possível omissão dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle da aplicação dos Recursos do FUNDEB, contrariando o art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, o que, se confirmado, pode inclusive tipificar condutas previstas nos arts. 10, X e 11, II da Lei 8.429/92;

4.3) em razão da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

5) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que promova o retorno da análise das deficiências do controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos, as quais permanecem como causa de rejeição delineada no art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, bem como que volte a apreciar a problemática relacionada a

cada Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto nos itens 9 e 10 deste parecer;

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O resultado da análise efetuada pela Diretoria de Controle dos Municípios desta Casa, consubstanciado no Relatório da DMU, demonstra que o Município de Bom Jesus do Oeste apresentou no exercício sob exame:

- **Receita arrecadada (realizada)** da ordem de **R\$ 13.439.535,30**, perfazendo **95,88% da receita orçada (estimada)**; e
- **Despesa realizada (executada)** pelo Município foi de **R\$ 13.296.669,91**, o que representou **85,96% da despesa autorizada**.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 142.865,39, correspondendo a 1,06% da receita arrecadada.

O confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício resultou em **Superávit financeiro de R\$ 1.390.356,05**, e a sua correlação demonstra que **para cada R\$ 1,00 de recurso financeiro existente, o Município possui R\$ 0,00 de dívida de curto prazo**.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 142.865,39 passando de um Superávit de R\$ 1.247.490,66 para um **Superávit de R\$ 1.390.356,05**, correspondendo a **10,35%** da Receita Arrecadada do Município. Considerando a unidade Prefeitura Municipal de forma isolada o **Superávit foi de R\$ 1.390.356,05**.

Quanto à verificação dos aspectos constitucionais e legais que devem nortear a atuação da administração pública municipal, relativamente ao cumprimento dos limites mínimos e máximos exigidos para aplicação dos recursos públicos, tem-se, a partir de informações extraídas do Relatório da DMU, que no ano de 2017 o Município de Bom Jesus do Oeste observou a maioria dos ditames normativos pertinentes, exceto quanto ao mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07, resumidamente apresentados na tabela infra:

MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL		CUMPRIU?	Mínimo/ Máximo (R\$)	Valor Aplicado (R\$)
SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação de 15% dos impostos	Sim	<b>1.655.198,43</b> (15,00%)	<b>1.825.437,52</b> (16,54%)
	Aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da CF/88).	Sim	<b>2.902.804,62</b> (25,00%)	<b>3.462.161,76</b> (29,82%)
EDUCAÇÃO	Aplicação de, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (art. 60, XII, do ADCT e art. 22, da Lei nº 11.494/2007).	Não	<b>544.062,39</b> (60,00%)	<b>541.524,16</b> (59,72%)
	Aplicação de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica no mesmo exercício do recebimento (art. 21 da Lei nº 11.494/2007).	Sim	<b>861.432,12</b> (95,00%)	<b>874.955,72</b> (96,49%)
PESSOAL GASTOS COM	Gastos com pessoal do Município, limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III, da LC nº 101/2000).	Sim	<b>7.542.190,58</b> (60,00%)	<b>6.528.023,76</b> (51,93%)
	Gastos com pessoal do Poder Executivo, limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, b, da LC nº 101/2000).	Sim	<b>6.787.971,53</b> (54,00%)	<b>6.084.744,95</b> (48,41%)
	Gastos com pessoal do Poder Legislativo, limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, a, da LC nº 101/2000).	Sim	<b>754.219,06</b> (6,00%)	<b>443.278,81</b> (3,53%)

O Município de Bom Jesus do Oeste aplicou o montante de 541.524,76, equivalendo a 59,72% dos recursos do Fundeb, ocorrendo uma aplicação a menor no valor de R\$ 2.538,23 conforme foi apontado no item 5.2.2.

A restrição está entre aquelas passíveis de ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do Prefeito, nos termos do artigo 9º, inciso VIII da Decisão Normativa nº TC-06/2008<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

VIII – DESPESA. FUNDEB. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$...., equivalendo a ....% (menos que 95%) dos recursos oriundos do FUNDEB, gerando

Concedidas vistas ao responsável, Sr. Ronaldo Luiz Senger, este inferiu ter ocorrido erro de contabilização da despesa referente às férias de professores do magistério no valor de R\$ 21.164,06, pois houve o registro equivocado na Fonte de Recurso 19, enquanto deveria ter sido registrado na Fonte de Recurso 18.

Todavia, a DMU considerou que:

Nota-se equivocado o entendimento do Responsável, pois, mesmo que houvesse sido registrado na FR 18, isso não mudaria o cálculo, por tratar-se de gastos com profissionais do magistério, cuja despesa foi devidamente registrada no grupo de destinação 3 (Recurso do Tesouro- Exercícios Anteriores), cujo recurso utilizado para pagamento foi justamente o valor residual do ano de 2016, esse considerado como utilizado no 1º trimestre no exercício de 2017, conforme documentos apresentados e análise junto ao item 5.2.2, limite 3 dos autos.

Nesses termos, o valor questionado não pode ser considerado, em razão da despesa relacionar-se a empenho vinculado ao grupo de destinação 3 (Recurso do Tesouro- Exercícios Anteriores), por conseguinte, sem efeito para fins da base de cálculo do limite mínimo exigido relativo aos 60% e 95% dos recursos aplicados no FUNDEB, em que são computadas somente as despesas empenhadas nos grupos 1 e 2, de recursos do exercício corrente

O Ministério Público de Contas considerou não ser o caso de recomendar a rejeição das contas, tendo em vista o valor que deixou de ser aplicado (R\$ 2.538,23), devendo, contudo, ser objeto de autos apartados para o exame da responsabilidade da pela omissão verificada, bem como comunicação ao Ministério Público Estadual.

Destaco que a atenção com os investimentos na educação é primordial, pois é elemento de base na formação de crianças e adolescentes, acarretando mudanças e transformações ao longo das suas vidas sob o ponto de vista moral, social, financeiro e profissional. De fato, uma educação presente, contínua e de qualidade não pode ser garantida sem que haja o mínimo de recursos destinados pelos entes federados a este fim, daí o imperativo no cumprimento dos limites pelos municípios no que condiz a investimentos na educação básica, e a gravidade no seu desatendimento.

---

aplicação a menor no valor de R\$.... (Lei nº 11.494/2007, art. 21).

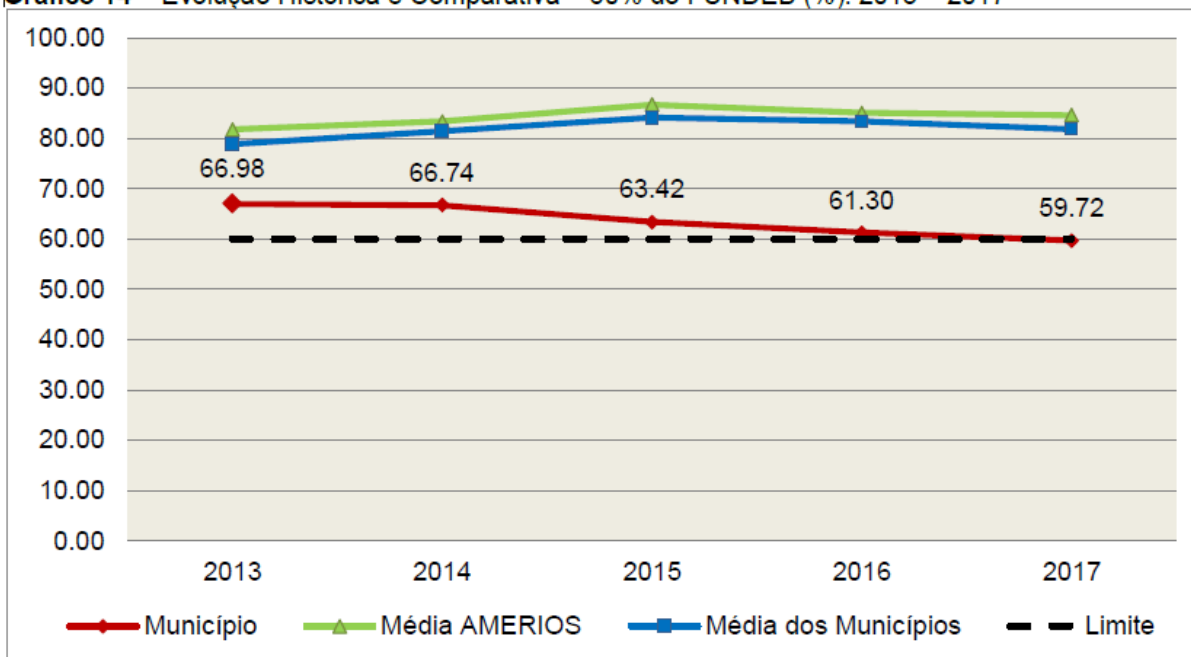


Verifico que, em que pese as justificativas apresentadas, o gestor do Município de Bom Jesus do Oeste não cumpriu o limite mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB exigido no art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Todavia, haja vista ser o montante que deixou de ser aplicado de pequena monta (R\$ 2.538,23), bem como a observância dos mencionados ditames normativos em exercícios anteriores, conforme constou no Gráfico 14 do Relatório da DMU abaixo reproduzido, assiste razão Ministério Público de Contas no sentido de não ser o caso de rejeição das contas.

Não obstante, quanto às sugestões o MPC relativas à constituição de autos apartados e comunicação ao Ministério Público Estadual, entendo suficiente a recomendação ao Município para que, nos exercícios subsequentes, cumpra o limite mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB exigido no art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

**Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2013 – 2017**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

As considerações contidas no **item 6 do Relatório da DMU** tratam da atuação dos Conselhos Municipais, os quais possuem a atribuição de acompanhar o planejamento e a execução das políticas públicas em cada setor.

Esta Corte de Contas, em face do contido no art. 7º, III e parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, exige relatórios e pareceres em meio eletrônico dos seguintes Conselhos Municipais: a) de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, b) de Saúde, c) dos Direitos da Infância e do Adolescente, d) de Assistência Social, e) de Alimentação Escolar f) do Idoso.

Os Conselhos Municipais destinam-se, sobretudo, a efetuar o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, primando sempre pela participação de representantes da sociedade civil, verificando questões econômicas e financeiras, bem como aspectos estratégicos de cada área abrangida por cada órgão colegiado, sendo ferramenta essencial para o controle social e o *accountability*.

Ao verificar o encaminhamento dos pareceres dos Conselhos supracitados, a DMU constatou a não apresentação dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso.

O Ministério Público de Contas sugeriu a formação de autos apartados em face das irregularidades, bem como dar conhecimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Entretanto, no presente caso, entendo adequada a recomendação ao Município para que, nos exercícios subsequentes, encaminhe a esta Corte de Contas os Pareceres dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus respectivos Planos de Ação e Aplicação, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso, nos termos do art. 7º, inciso III e parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V da Instrução Normativa nº TC 0020/2015<sup>2</sup>.

A análise constante do **item 7 do Relatório da DMU** decorre do cumprimento da Lei Complementar (federal) nº 131/2009 e Decreto (federal) nº 7.185/2010, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – visando dar transparência à gestão fiscal.

---

2 Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências.

O Município de Bom Jesus do Oeste, por força do art. 73-B, III,<sup>3</sup> acrescido à Lei Complementar (federal) nº 101/2000, está obrigado ao cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e 48-A desde o exercício de 2014, concernentes na disponibilização de meios eletrônicos de divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira.

A DMU analisou por amostragem o cumprimento dos dispositivos normativos supracitados mediante pesquisa no Portal da Transparência do *site* da Prefeitura Municipal e, no que tange à disponibilização dos dados relativos ao exercício em exame, verificou-se que houve cumprimento de todos os pontos analisados quanto à forma e quanto ao conteúdo das informações apresentadas, tanto em face das despesas quanto das receitas do Município.

A análise constante do **item 7 do Relatório da DMU** decorre do cumprimento da Lei Complementar (federal) nº 131/2009 e Decreto (federal) nº 7.185/2010, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – visando dar transparência à gestão fiscal, com a disponibilização de meios eletrônicos de divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira.

A DMU analisou por amostragem o cumprimento dos dispositivos normativos supracitados mediante pesquisa no Portal da Transparência do *site* da Prefeitura Municipal em 26.02.2018 e, no que tange à disponibilização dos dados relativos ao exercício em exame, verificou o que segue:

**a) quanto à forma:** verificou-se que houve cumprimento de todos os pontos analisados<sup>4</sup>;

---

3 Lei Complementar nº 131/2009. Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

“Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

4 - Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

- Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

- Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

**b) quanto ao conteúdo:** embora tenha cumprido os requisitos legais na apresentação da despesa referente aos dados analisados<sup>5</sup>, foram **observadas falhas** ao apresentar a receita, visto que há informações referentes à previsão e à arrecadação, contudo, **não foram encontradas informações sobre os lançamentos da receita**.

O Ministério Público de Contas sugeriu recomendação ao gestor em face da falha identificada, bem como imediata comunicação ao Ministério Público Estadual.

Entretanto, no presente caso, mostra-se razoável a recomendação à Unidade Gestora para prevenir e corrigir a falha encontrada.

A Diretoria de Controle dos Municípios, deste Tribunal, no exame das contas públicas municipais, a partir da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2017, avaliou quantitativamente aspectos específicos das políticas públicas voltadas para **as áreas da Saúde e Educação**, respectivamente, os monitoramentos do Plano Nacional de Saúde (PNS): Pactuação Interfederativa 2017-2021 (art. 15, VIII, Lei Federal nº 8.080/90)<sup>6</sup> e da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE): 2014-2024 (art. 9º da Lei Federal nº 13.005/2014)<sup>7</sup>.

Oportuno registrar que todo o ciclo orçamentário municipal deve alinhar-se às diretrizes, metas e estratégias dos Planos Municipais de Saúde (art. 15, X, da Lei Federal nº

---

- Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

5 a) o valor do empenho, liquidação e pagamento

b) o número do empenho

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso

6 Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

[...]

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

7 Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

8.080/90)<sup>8</sup> e de Educação (art. 10 da Lei Federal nº 13.005/2014)<sup>9</sup>, de modo a possibilitar a avaliação e o acompanhamento exato da execução orçamentária e garantir o respeito ao princípio da transparência. Ainda, ressalta-se que esses planos devem estar em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

A partir do atual Plano Nacional de Saúde 2016-2019, a Comissão Intergestores Tripartites (CIT)<sup>10</sup>, na reunião ordinária de 24 de novembro de 2016, definiu a pactuação interfederativa de 23 (vinte e três) indicadores para os anos de 2017-2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução nº008<sup>11</sup>, de 24 de novembro de 2016.

Desses indicadores previamente estabelecidos, no subitem **8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021** do Relatório da DMU, a diretoria técnica verificou no Quadro 21 o alcance das metas pactuadas para a saúde no Município de Bom Jesus do Oeste em 2017.

Da avaliação das metas pactuadas para saúde de Bom Jesus do Oeste em 2017, apresentada no Quadro 21, tem-se que o referido Município não atingiu as Metas<sup>12</sup> 1,

8 Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

[...]

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

9 Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

10 Instância de articulação e pactuação na esfera federal que atua na direção nacional do SUS, integrada por gestores do SUS das três esferas de governo – União, estados, DF e municípios. Tem composição paritária formada por 15 membros, sendo cinco indicados pelo Ministério da Saúde (MS), cinco pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass) e cinco pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A representação de estados e municípios nessa Comissão é regional, sendo um representante para cada uma das cinco regiões no País. Nesse espaço, as decisões são tomadas por consenso e não por votação. A CIT está vinculada à direção nacional do SUS. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus\\_az\\_garantindo\\_saude\\_municipios\\_3ed\\_p1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_az_garantindo_saude_municipios_3ed_p1.pdf)>.

Ver também: Leis (federais) nºs 8.080/90 e 12.466/2011 e Decreto (federal) nº 7508/2011

11. Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados. Disponível em: < [http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2016/12/RESOLUCAO-N\\_8\\_16.pdf](http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2016/12/RESOLUCAO-N_8_16.pdf)>.

12 1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.

4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente, Poliomielite (3ª dose) e

3, 4,10 e 12, razão pela qual, acompanhando a manifestação do *Parquet*, entendo que, no caso em tela, deve ser recomendado ao Município a adoção de providências tendentes a garantir o alcance das Metas supramencionadas para saúde de Bom Jesus do Oeste, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021.

Quanto ao direito à **Educação**, o art. 214 da Constituição Federal prevê que o sistema nacional de educação atuará em regime de colaboração e suas ações serão orientadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)<sup>13</sup>. Este foi aprovado pela Lei (federal) nº 13.005/2014, que instituiu o PNE para o período 2014-2024 e fixou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional. Posteriormente, o Estado de Santa Catarina aprovou o Plano Estadual de Educação por meio da Lei (estadual) nº 16.794/2015. No Município de Bom Jesus do Oeste, está em vigor o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei (municipal) nº 969/2015.

O Tribunal de Contas, em cumprimento a sua missão constitucional e aos termos do Acordo de Cooperação Técnica Operacional firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), MEC, FNDE, e Instituto Rui Barbosa, para a fiscalização dos planos de educação e aprimoramento da transparência na aplicação dos recursos públicos da educação, passou a incluir a avaliação do cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (Educação Infantil) nas contas anuais, como primeiro passo para o monitoramento das metas dos Planos de Educação.

A medição realizada toma por base estimativa populacional elaborada pelos técnicos da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas, baseadas em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para o número de matrículas,

---

Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.

10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez

12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.

13 Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do país; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).



obtidos os dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) nas Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Quanto à creche, levou-se em conta o percentual da meta estipulada no Plano Nacional de Educação. Todavia, deve-se considerar que esta é apenas uma referência mínima para os Municípios, especialmente porque cada Plano Municipal fixou o percentual de sua meta. Em relação à pré-escola (4 e 5), deve haver identidade entre o percentual da meta do Plano Nacional e aquele descrito no Plano Municipal de Educação, diante da obrigatoriedade da oferta de ensino nesta etapa.

Ainda quanto à metodologia adotada, cumpre destacar que a mesma repete a que foi adotada para o acompanhamento da meta 1 em relação ao exercício de 2016, e que consta no link <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola.pdf>.

Ademais, o Município de Bom Jesus do Oeste deve estar atento para o fato de que a sua legislação orçamentária deve estar adequada ao Plano Municipal de Educação. As estratégias relacionadas às suas metas devem servir de parâmetro para os orçamentos públicos. Assim, a partir das contas de 2019 (orçamentos aprovados até o final de 2018), os Municípios deverão informar ao Tribunal de Contas a vinculação entre a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Municipal de Educação, conforme orientações repassadas no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, realizado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina no mês de julho deste ano.

Do cálculo da Taxa de atendimento em Creche no Município de Bom Jesus do Oeste, em **2017**, tem-se que **55,68% das crianças de 0 a 3 anos de idade estão matriculadas em Creche, estando DENTRO do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do PNE.**

Do cálculo da Taxa de atendimento na Pré-escola no Município de Bom Jesus do Oeste, em **2017**, tem-se que **96,08% das crianças de 4 a 5 anos de idade estão matriculadas na Pré-escola, estando FORA do percentual previsto para a Meta 1 do PNE.**

Diante disso, sugere-se a seguinte recomendação:

- **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).



Ainda, com objetivo de reforçar as orientações – acerca da necessidade de compatibilidade do orçamento público com os planos de educação – contidas no Ofício Circular nº TC/GAP- 007/2017, de 26 de julho de 2017, da lavra da Presidência desta Casa, e abordadas no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal deve-se:

- **Recomendar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste** que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

O **item 2.2 do Relatório da DMU** apontou a existência de Plano Diretor Vigente (Lei municipal nº 867/2013), considerado obrigatório no Município de Bom Jesus do Oeste, nos termos do inciso do art. 41 da Lei (federal) nº 10.257/2001<sup>14</sup>.

O instrumento básico de desenvolvimento urbano que regula a utilização do solo e o direito à cidade é o Plano Diretor, aliado aos demais planos municipais setoriais, como de Mobilidade, Gestão de Resíduos Sólidos e outros. Eles devem ser elaborados pela sociedade e pelo poder público, por meio de processo participativo. A importância do Plano Diretor para a gestão pública municipal é externada pelos instrumentos da política urbana definidos no Estatuto da Cidade, dentre eles o planejamento municipal, que abarca a legislação orçamentária e a gestão orçamentária participativa. Por sua vez, os arts. 40, § 1º, e 44 do Estatuto da Cidade assim definem:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

---

14 Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. (grifei)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta **Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.** (grifei)

Portanto, é imperativo legal a necessidade de vinculação da legislação orçamentária. Tudo o que é decidido no Plano Diretor traz consequências para os gastos municipais nos mais variados âmbitos, desde obras públicas, as quais pressupõem estudos prévios de necessidade e demanda, até a consecução de estrutura de mobilidade urbana e prevenção de desastres naturais.

Diante do exposto, entendo salutar que seja recomendado à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste que observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorporem as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor.

O Ministério Público de Contas apontou ainda a ausência de exame pela Diretoria de Controle dos Municípios das circunstâncias relativas ao controle interno da Unidade Gestora, sendo que a deficiência de tal aspecto comprometeria a regular fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta e indireta e direta, em afronta a mandamento constitucional, e é passível de rejeição de contas à luz do art. 9, inciso XI, da Decisão Normativa nº TC-06/2008<sup>15</sup>.

Pertinente a provocação do Ministério Público quando reclama a análise da atuação do Controle Interno, sendo este o segundo exercício em que o *Parquet* pontua tal questionamento. Destaco a importância de se verificar os elementos básicos relativos aos

---

<sup>15</sup> Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...] XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.

órgãos de controle interno dos municípios, concernentes na estrutura, atuação mínima dentro das obrigações legais e competências e responsabilidade pelo seu funcionamento, além das funções concretamente desempenhadas.

Contudo, no atual estágio processual, e tendo em vista que a análise das contas segue um padrão de análise previamente definido, a posição ministerial deve constar como referência a um elemento a ser considerado para o aprimoramento das futuras análises.

Ademais, verifico que a Diretoria de Controle dos Municípios na **Conclusão do Relatório Técnico** fez constar que analisou o cumprimento dos incisos IX e X, do Anexo II<sup>16</sup>, da Instrução Normativa nº TC-20/2015, terminando por recomendar ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X, do Anexo II, da norma citada, no que se refere à aplicação mínima de 95% dos recursos do FUNDEB.

Em face do exposto, acolho a recomendação sugerida pela área técnica.

O Ministério Público de Contas também verificou que a DMU, nas contas do exercício de 2017, não realizou a análise nas irregularidades relativas ao funcionamento e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e destacou a importância da fiscalização neste âmbito, haja vista ser prioridade absoluta a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme define o texto constitucional<sup>17</sup> e, conseqüentemente, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não obstante o exame do funcionamento do FIA no âmbito das Prestações de Contas de Prefeito não seja decorrência de mandamento legal, tal fiscalização ocorreu, por iniciativa da DMU a partir das contas de 2010, e teve como propósito principal orientar o gestor para o aprimoramento os atos praticados em matéria de proteção dos direitos da criação e do adolescente.

---

16 Compreende o conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito.

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;

X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT;

17 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Entendo ser genuína a preocupação do Ministério Público de Contas, haja vista o efeito positivo que a fiscalização dentro das Contas de Prefeito teve nos exercícios de 2010 a 2014 no sentido de orientar as Prefeituras, assim como identificar e recomendar a correção de irregularidades na aplicação de recursos do FIA, direcionando os valores ao fim precípua desta fonte de recursos, qual seja a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse sentido, é salutar que a Diretoria, avalie continuamente a pertinência de adentrar na seara do funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito das contas do Prefeito ou adote outras medidas de fiscalização igualmente eficazes, tendo em mente a importância ímpar que esta área carrega, e o dever constitucional que o Estado Brasileiro, como um todo, tem para com a proteção da criança e do adolescente, por força do art. 227 da Constituição Federal.

Saliento, por último, que o balanço geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, conforme constou no quadro 22 do Relatório da DMU, bem como, as operações analisadas estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, devendo-se asseverar que a apreciação mediante Parecer Prévio por este Tribunal não envolve exame de responsabilidade do Prefeito quanto a atos de gestão, os quais estão sujeitos a apreciação em processos específicos.

Diante de todo o exposto, restam presentes os requisitos que autorizam a expedição de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas ora analisadas.

### III – PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto e com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, bem como art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal, **PROPONHO** ao Egrégio Plenário:

**1 – Emitir Parecer Prévio** recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, relativas ao exercício de 2017.

**2 – Recomendar** à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle

Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

**2.1 – Prevenir e corrigir** as restrições descritas nos itens 9.1.a 9.3 do Relatório Técnico nº 757/2018:

**2.1.1** – Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 541.524,16, representando 59,72% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 906.770,65), quando o percentual estabelecido de 60,00% representaria gastos da ordem de R\$ 544.062,39, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 2.538,23 ou 0,28%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

**2.1.2** – Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015;

**2.1.3** – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010;

**2.1.4** - Ausência de encaminhamento dos Pareceres dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Saúde, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso, nos termos do art. 7º, inciso III e parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V da Instrução Normativa nº TC 0020/2015.

**3 – Recomendar** à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste que:

**3.1** – adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 3, 4, 10 e 12 pactuadas para saúde de Bom Jesus do Oeste, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

**3.2** – garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.3** – formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.4** – observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorporem as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor; e

**3.5** – adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa nº TC-20/2015.

**4 – Recomendar** à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**5 – Solicitar** à Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6 – Dar ciência** do Parecer Prévio ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste.

**7 – Dar ciência** do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 757/2018 e do Parecer nº MPC/DRR/2015/2018, ao Sr. Ronaldo Luiz Senger, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste no exercício de 2017.

Gabinete, em 10 de Dezembro de 2018.

***Gerson dos Santos Sicca***  
***Relator***



**Processo n.:** @PCP 18/00105573

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

**Responsável:** Ronaldo Luiz Senger

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste

**Unidade Técnica:** DMU

**Parecer Prévio n.:** 238/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER Prévio recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para que:

2.1. Previna e corrija as restrições descritas nos itens 9.1.a 9.3 do **Relatório Técnico nº 757/2018**:

2.1.1. despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 541.524,16, representando 59,72% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 906.770,65), quando o percentual estabelecido de 60,00% representaria gastos da ordem de R\$ 544.062,39, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 2.538,23 ou 0,28%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

2.1.2. ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27 da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.1.3. ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, c/c o artigo 7º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

2.1.4. ausência de encaminhamento dos Pareceres dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Saúde, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso, nos termos do art. 7º, inciso III e parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V da Instrução Normativa nº TC 0020/2015.

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 3, 4, 10 e 12 pactuadas para saúde de Bom Jesus do Oeste, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

3.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.4. observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorporem as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor;

3.5. adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa nº TC-20/2015.

3.6. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4. Solicita à Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 757/2018** e do **Parecer nº MPC/DRR/2015/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste.

**Ata n.:** 86/2018

**Data da sessão n.:** 12/12/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditores presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Of. TCE/SEG N° 7215/2019

Florianópolis, 29/04/2019

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 12/12/2018, quando do apreciação do Processo n. @PCP 18/00105573 - Origem Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017; exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 95B4EB4D-D, Processo: 1800105573

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhor Prefeito Municipal

Of. N° 7215/2019

@PCP 18/00105573

Ronaldo Luiz Senger

Av. Nossa Srª de Fátima, 120, Centro, CEP 89873000, Bom Jesus do Oeste, SC

Of. TCE/SEG Nº 7218/2019

Florianópolis, 29/04/2019

Senhor Presidente-,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 12/12/2018, quando do apreciação do Processo n. @PCP 18/00105573 - Origem Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017; exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

Ressalto que somente após o decurso de prazo para a interposição do pedido de reapreciação pelo Prefeito é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 4DAAF6B2-C, Processo: 1800105573

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhor Presidente-

Of. Nº 7218/2019

@PCP 18/00105573

Ivaldo Defendi Ribeiro

Av. Nossa Sr<sup>a</sup> de Fátima, 120, Centro, CEP 89873000, Bom Jesus do Oeste, SC

Of. TCE/SEG N° 7221/2019

Florianópolis, 29/04/2019

Senhor Controlador Interno,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 12/12/2018, quando do apreciação do Processo n. @PCP 18/00105573 - Origem Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017; exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 39C4E350-2, Processo: 1800105573

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhor Controlador Interno

Of. N° 7221/2019

@PCP 18/00105573

Jandrei Luiz Brutscher

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120, Centro, CEP 89873000, Bom Jesus do Oeste, SC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**Processo:** 1800105573

**Solicitante:** Jandrei Luiz Brutscher

### RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

---

O ofício N° 7221/2019 foi recebido no dia 10 de May de 2019, às 15:9, pelo usuário Jandrei Luiz Brutscher, cujo endereço IP de acesso é 177.75.147.148.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**Processo:** 1800105573

**Solicitante:** Ronaldo Luiz Senger

### RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

---

O ofício N° 7215/2019 foi recebido no dia 27 de May de 2019, às 14:46, pelo usuário Ronaldo Luiz Senger, cujo endereço IP de acesso é 177.75.147.139.





AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC  
03/05/2019  
LOTE 536

TCE-SC

Fls  
378  
TCE/SC

## DESTINATÁRIO:

Jandrei Luiz Brutscher  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120  
Centro  
Bom Jesus do Oeste SC  
89873-000

AR053610661KZ



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

## MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

ATENÇÃO:  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

BH

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 7221/2019 - Processo: 1800105573

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jailson Peruzzo  
Atendente Comercial  
Matrícula 8711957-9

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## DATA DE ENTREGA

13.05.19

## Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

5245436

CDIP FNS



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC  
03/05/2019  
LOTE 536



TCE-SC



9912269989/2011 - DR/SC  
TCE/SC

Correios

**ATENÇÃO:**  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.



Fls  
379  
TCE/SC

**DESTINATÁRIO:**

Prefeitura Municipal de  
Bom Jesus do Oeste  
Av. Nossa Sr<sup>a</sup> de Fátima, nº 120  
Centro  
Bom Jesus do Oeste SC  
**89873-000**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

**MOTIVOS DA DEVOUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

AR053610600KZ



**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**

Ofício: 7215/2019 - Processo: 1800105573

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

Jailson Peruzzo  
Atendente Comercial  
Matrícula 8.711.957.2

**PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)**

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

*Edson de N...*

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

**DATA DE ENTREGA**

13/05/19

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**

5245436

CDIP FNS

03052019\_E-CARTA\_2801\_536\_OS\_248484

OS: 013267 / CX: 013267 / SEQ: 000077 / PAG: 153



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC  
03/05/2019  
LOTE 536



TCE-SC



Fis 380  
TCE/SC

DESTINATÁRIO:

Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste  
Av. Nossa Srª de Fátima, nº 120  
Centro  
Bom Jesus do Oeste SC  
89873-000

AR053610635KZ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |

ATENÇÃO:  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 7218/2019 - Processo: 1800105573

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jailson Peruzzo  
Atendente Comercial  
Matr. 7110573

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Andrieli Reltov*

DATA DE ENTREGA

08.05.19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

5198201

CDIP FNS

03052019\_E-CARTA\_2801\_536\_05\_248484

OS: 013267 / CX: 013267 / SEQ: 000078 / PAG: 155



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO  
OESTE, SC**

Rua Irmão Ambrósio, 120

CEP: 89.873-000

Fone/Fax: (0\*\*49) 3363-0123

E-mail: [veredores@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:veredores@bomjesusdoeste.sc.gov.br)

CNPJ 17.357.220-0001-70

**DECRETO LEGISLATIVO Nº09/19, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

**APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE – SC E HOMOLOGA O PROCESSO Nº  
PCP – 18/00105573– RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS.**

**ELMER ZIMMERMANN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas em Lei, em especial disposto no Art. 13, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Oeste- SC e homologado o julgamento do Processo nº. PCP-18/00105573- Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrar em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18 de setembro de 2013.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste – SC,  
aos 29 de maio de 2019.

**ELMER ZIMMERMANN**  
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na data supra.

**Antonio Nascimento**  
1º Secretário da Mesa Diretora

### Ata de Sessão Ordinária

**Ata da 16ª (decima sexta) Sessão Ordinária da 6ª (sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste/SC.** Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (20-05-2019), às 19 horas, estando presentes os Vereadores **Ivaldo Defendi Ribeiro, Sidnei Luiz Walker, Hari Schmidt, Loreni Seider, Nelson Wisnieski, Antonio Nascimento, Ivanor Belloli, Eleni Pereira Schmitt.** Havendo número regimental o **Presidente Elmer Zimmermann,** cumprimentou a todos e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o vereador Ivaldo Defendi Ribeiro apresentou o momento bíblico. Após o presidente **Elmer Zimmermann,** iniciando os trabalhos Legislativos solicitou a leitura da ata da Sessão anterior após lida colocando-a em discussão e votação conforme artigo 115 do Regimento Interno, cedendo a palavra ao plenário e não havendo uso da palavra declarou-a aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passa para a Ordem do Dia. Matérias encaminhada pelo executivo municipal: **Mensagem do Executivo Municipal nº 11/2019, que vem encaminhar o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019, ALTERA A LEI 820/2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) DE 22/12/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. PROJETO DE LEI Nº 16/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019, “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Cessão de Uso com a Associação de Agricultores da Linha Lamb, e dá outra providencias”. E PROJETO DE LEI Nº 17/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGRAS E A VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Os referidos projetos foram encaminhados nas comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas, para estudo e parecer dos presidentes, bem como parecer dos demais membros, o mesmo permanece nas comissões. Na continuidade são apresentadas as matérias encaminhadas pelo legislativo. **MOÇÃO DE APEIO Nº 04/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES.** Tal Moção será destinada ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos demais Deputados Estaduais. Na sequência, a moção de apoio fora encaminhada nas Comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, que manifestaram parecer oral e favorável, bem como os demais membros. A moção fora lida e aprovada por unanimidade pelos senhores legisladores presentes. **E MOÇÃO DE APEIO Nº 05/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES.** Tal Moção será destinada ao **Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Infraestrutura.** Na sequência, a moção de apoio fora encaminhada nas Comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, que manifestaram parecer oral e favorável, bem como os demais membros. A moção fora lida e aprovada por unanimidade pelos senhores legisladores presentes. Assim passa-se a apresentar as matérias que estavam em pauta: **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2019, QUE CRIOU O PROGRAMA “BOM JESUS DO OESTE COM PASSEIO PUBLICO”, PARA PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO COMPARTILHADA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** O projeto permanece na

Comissão de Justiça e redação de leis. Na continuidade passa-se as matérias do legislativo que estavam em pauta: Expediente recebido pela Mesa Diretora da Câmara: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2019 de 29 de maio de 2019, Aprova as contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC homologa o Processo nº PCP – 18/00105573 – Relatório sobre as Contas. Referido projeto de lei foi encaminhado nas comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, bem como parecer dos demais membros. Em seguida, manifestaram o parecer oral e favorável. O projeto foi lido e encaminhado ao plenário e aprovado, por unanimidade pelos senhores legisladores presentes em primeira votação. **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019**, de autoria do Vereador SIDNEI LUIZ WALKER: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL DE BOM JESUS DO OESTE- SC, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFOME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Referido projeto permanece nas comissões frente ao pedido de vistas da comissão de justiça e redação de leis, a qual entregara uma proposta de emenda, ficando em estudo nas demais comissões. **E PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019**, de autoria do Vereador SIDNEI LUIZ WALKER: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES A AOS FUNCIONÁRIO DAS ESCOLAS, CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Referido projeto de lei foi encaminhado nas comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, bem como parecer dos demais membros. Em seguida, manifestaram o parecer oral e favorável. O projeto foi lido e encaminhado ao plenário e aprovado, por 7 votos favoráveis, pelos senhores legisladores presentes, havendo uma abstenção do Vereador Sidnei Luiz Walker, em primeira votação. Continuando os trabalhos Legislativos o Presidente passa a apresentar os requerimentos. Não houve requerimentos verbais e nem requerimentos escritos. Na continuidade passou-se as indicações. Não houve indicações escritas, assim passa-se as Indicações verbais: **Indicação verbal de autoria do Vereador Ivaldo Defendi Ribeiro:** onde requer a instalação de lâmpadas que dá acesso a propriedade do Eliseu Schmitz, onde vai até a nova empresa de moveis, dos munícipes Alexandro Grazz, e Tiago Schmitz. (propriedade do Elmer até a nova empresa). **Indicação verbal de autoria do Vereador Hari Schmidt:** requer ao poder executivo e secretaria competente para que proceda com alargamento da ponte que dá acesso a lajeado das flores alto e propriedade do município Walter Cecon. **Indicação verbal de autoria do Vereador Antonio Nascimento:** requer que a administração realize parceria com a policia militar, para colocação de câmeras de monitoramento nas entradas da cidade, afim, de fornecer maios segurança ao nosso município. e **Indicação verbal de autoria do Vereador Ivaldo Belolli:** onde requer a secretaria da agricultura para que forneça os serviços de goby, (semear o pasto), pois tem agricultores que já estão aguardando a mais de 30 dias. Todas as indicações foram aprovadas por unanimidade pelos senhores legisladores. Prosseguindo os trabalhos Legislativos o Presidente passa a apresentar as correspondências em especial leitura do convite do Deputado Julio Garcia e Deputado Jerry Comper, a qual convidam para participar da audiência pública e debater sobre a emancipação dos municípios catarinenses, em 25 de julho de dois mil e dezenove. As demais correspondências

permaneceram arquivadas na secretaria da Câmara Municipal Vereadores em vista dos Senhores Legisladores. Na palavra livre houve vários outros comentários do interesse do Legislativo. Nada mais havendo para ser tratado, deu-se por encerrada a presente sessão ordinária. É lavrada a presente ata, na qual eu Janaine Selig, subscrevi, que será lida e assinada pelos Senhores Legisladores na próxima Sessão. Bom Jesus do Oeste, aos 27 de maio de 2019. (27-05-2019).

Presidente Vereador Elmer Zimmermann \_\_\_\_\_  
 Vereador Ivaldo Defendi Ribeiro \_\_\_\_\_  
 Vereadora Eleni Pereira Schmitt \_\_\_\_\_  
 Vereador Hari Schmidt \_\_\_\_\_  
 Vereador Antonio Nascimento \_\_\_\_\_  
 Vereador Ivanor Belolli \_\_\_\_\_  
 Vereador Nelson Wisnieski \_\_\_\_\_  
 Vereadora Loreni Seider \_\_\_\_\_  
 Vereador Sidnei Luiz Walker \_\_\_\_\_



### Ata de Sessão Ordinária

**Ata da 16ª (decima sexta) Sessão Ordinária da 6ª (sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste/SC.** Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (20-05-2019), às 19 horas, estando presentes os Vereadores **Ivaldo Defendi Ribeiro, Sidnei Luiz Walker, Hari Schmidt, Loreni Seider, Nelson Wisnieski, Antonio Nascimento, Ivanor Belloli, Eleni Pereira Schmitt.** Havendo número regimental o **Presidente Elmer Zimmermann,** cumprimentou a todos e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o vereador Ivaldo Defendi Ribeiro apresentou o momento bíblico. Após o presidente **Elmer Zimmermann,** iniciando os trabalhos Legislativos solicitou a leitura da ata da Sessão anterior após lida colocando-a em discussão e votação conforme artigo 115 do Regimento Interno, cedendo a palavra ao plenário e não havendo uso da palavra declarou-a aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passa para a Ordem do Dia. Matérias encaminhada pelo executivo municipal: **Mensagem do Executivo Municipal nº 11/2019, que vem encaminhar o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019, ALTERA A LEI 820/2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) DE 22/12/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. PROJETO DE LEI Nº 16/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019, “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Cessão de Uso com a Associação de Agricultores da Linha Lamb, e dá outra providencias”. E PROJETO DE LEI Nº 17/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGRAS E A VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Os referidos projetos foram encaminhados nas comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas, para estudo e parecer dos presidentes, bem como parecer dos demais membros, o mesmo permanece nas comissões. Na continuidade são apresentadas as matérias encaminhadas pelo legislativo. **MOÇÃO DE APEIO Nº 04/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES.** Tal Moção será destinada ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos demais Deputados Estaduais. Na sequência, a moção de apoio fora encaminhada nas Comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, que manifestaram parecer oral e favorável, bem como os demais membros. A moção fora lida e aprovada por unanimidade pelos senhores legisladores presentes. **E MOÇÃO DE APEIO Nº 05/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES.** Tal Moção será destinada ao **Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Infraestrutura.** Na sequência, a moção de apoio fora encaminhada nas Comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, que manifestaram parecer oral e favorável, bem como os demais membros. A moção fora lida e aprovada por unanimidade pelos senhores legisladores presentes. Assim passa-se a apresentar as matérias que estavam em pauta: **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2019, QUE CRIOU O PROGRAMA “BOM JESUS DO OESTE COM PASSEIO PUBLICO”, PARA PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO COMPARTILHADA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** O projeto permanece na

Comissão de Justiça e redação de leis. Na continuidade passa-se as matérias do legislativo que estavam em pauta: Expediente recebido pela Mesa Diretora da Câmara: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2019 de 29 de maio de 2019, Aprova as contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC homologa o Processo nº PCP – 18/00105573 – Relatório sobre as Contas. Referido projeto de lei foi encaminhado nas comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, bem como parecer dos demais membros. Em seguida, manifestaram o parecer oral e favorável. O projeto foi lido e encaminhado ao plenário e aprovado, por unanimidade pelos senhores legisladores presentes em primeira votação. **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019**, de autoria do Vereador SIDNEI LUIZ WALKER: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL DE BOM JESUS DO OESTE- SC, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFOME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Referido projeto permanece nas comissões frente ao pedido de vistas da comissão de justiça e redação de leis, a qual entregara uma proposta de emenda, ficando em estudo nas demais comissões. **E PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019**, de autoria do Vereador SIDNEI LUIZ WALKER: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES A AOS FUNCIONÁRIO DAS ESCOLAS, CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Referido projeto de lei foi encaminhado nas comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, bem como parecer dos demais membros. Em seguida, manifestaram o parecer oral e favorável. O projeto foi lido e encaminhado ao plenário e aprovado, por 7 votos favoráveis, pelos senhores legisladores presentes, havendo uma abstenção do Vereador Sidnei Luiz Walker, em primeira votação. Continuando os trabalhos Legislativos o Presidente passa a apresentar os requerimentos. Não houve requerimentos verbais e nem requerimentos escritos. Na continuidade passou-se as indicações. Não houve indicações escritas, assim passa-se as Indicações verbais: **Indicação verbal de autoria do Vereador Ivaldo Defendi Ribeiro:** onde requer a instalação de lâmpadas que dá acesso a propriedade do Eliseu Schmitz, onde vai até a nova empresa de moveis, dos munícipes Alexandro Grazz, e Tiago Schmitz. (propriedade do Elmer até a nova empresa). **Indicação verbal de autoria do Vereador Hari Schmidt:** requer ao poder executivo e secretaria competente para que proceda com alargamento da ponte que dá acesso a lajeado das flores alto e propriedade do município Walter Cecon. **Indicação verbal de autoria do Vereador Antonio Nascimento:** requer que a administração realize parceria com a policia militar, para colocação de câmeras de monitoramento nas entradas da cidade, afim, de fornecer maios segurança ao nosso município. e **Indicação verbal de autoria do Vereador Ivaldo Belolli:** onde requer a secretaria da agricultura para que forneça os serviços de goby, (semear o pasto), pois tem agricultores que já estão aguardando a mais de 30 dias. Todas as indicações foram aprovadas por unanimidade pelos senhores legisladores. Prosseguindo os trabalhos Legislativos o Presidente passa a apresentar as correspondências em especial leitura do convite do Deputado Julio Garcia e Deputado Jerry Comper, a qual convidam para participar da audiência pública e debater sobre a emancipação dos municípios catarinenses, em 25 de julho de dois mil e dezenove. As demais correspondências

permaneceram arquivadas na secretaria da Câmara Municipal Vereadores em vista dos Senhores Legisladores. Na palavra livre houve vários outros comentários do interesse do Legislativo. Nada mais havendo para ser tratado, deu-se por encerrada a presente sessão ordinária. É lavrada a presente ata, na qual eu Janaine Selig, subscrevi, que será lida e assinada pelos Senhores Legisladores na próxima Sessão. Bom Jesus do Oeste, aos 27 de maio de 2019. (27-05-2019).

Presidente Vereador Elmer Zimmermann \_\_\_\_\_  
 Vereador Ivaldo Defendi Ribeiro \_\_\_\_\_  
 Vereadora Eleni Pereira Schmitt \_\_\_\_\_  
 Vereador Hari Schmidt \_\_\_\_\_  
 Vereador Antonio Nascimento \_\_\_\_\_  
 Vereador Ivanor Belolli \_\_\_\_\_  
 Vereador Nelson Wisnieski \_\_\_\_\_  
 Vereadora Loreni Seider \_\_\_\_\_  
 Vereador Sidnei Luiz Walker \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO  
OESTE, SC**

Rua Irmão Ambrósio, 120

CEP: 89.873-000

Fone/Fax: (0\*\*49) 3363-0123

E-mail: [vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br)

CNPJ 17.357.220-0001-70

**DECRETO LEGISLATIVO Nº09/19, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

**APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE – SC E HOMOLOGA O PROCESSO Nº  
PCP – 18/00105573– RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS.**

**ELMER ZIMMERMANN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas em Lei, em especial disposto no Art. 13, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Oeste- SC e homologado o julgamento do Processo nº. PCP-18/00105573- Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrar em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18 de setembro de 2013.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste – SC,  
aos 29 de maio de 2019.

**ELMER ZIMMERMANN**  
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na data supra.

**Antonio Nascimento**  
1º Secretário da Mesa Diretora

### Ata de Sessão Ordinária

**Ata da 16ª (decima sexta) Sessão Ordinária da 6ª (sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste/SC.** Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (20-05-2019), às 19 horas, estando presentes os Vereadores **Ivaldo Defendi Ribeiro, Sidnei Luiz Walker, Hari Schmidt, Loreni Seider, Nelson Wisnieski, Antonio Nascimento, Ivanor Belloli, Eleni Pereira Schmitt.** Havendo número regimental o **Presidente Elmer Zimmermann,** cumprimentou a todos e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o vereador Ivaldo Defendi Ribeiro apresentou o momento bíblico. Após o presidente **Elmer Zimmermann,** iniciando os trabalhos Legislativos solicitou a leitura da ata da Sessão anterior após lida colocando-a em discussão e votação conforme artigo 115 do Regimento Interno, cedendo a palavra ao plenário e não havendo uso da palavra declarou-a aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passa para a Ordem do Dia. Matérias encaminhada pelo executivo municipal: **Mensagem do Executivo Municipal nº 11/2019, que vem encaminhar o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019, ALTERA A LEI 820/2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) DE 22/12/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. PROJETO DE LEI Nº 16/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019, “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Cessão de Uso com a Associação de Agricultores da Linha Lamb, e dá outra providencias”. E PROJETO DE LEI Nº 17/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGRAS E A VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Os referidos projetos foram encaminhados nas comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas, para estudo e parecer dos presidentes, bem como parecer dos demais membros, o mesmo permanece nas comissões. Na continuidade são apresentadas as matérias encaminhadas pelo legislativo. **MOÇÃO DE APEIO Nº 04/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES.** Tal Moção será destinada ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos demais Deputados Estaduais. Na sequência, a moção de apoio fora encaminhada nas Comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, que manifestaram parecer oral e favorável, bem como os demais membros. A moção fora lida e aprovada por unanimidade pelos senhores legisladores presentes. **E MOÇÃO DE APEIO Nº 05/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES.** Tal Moção será destinada ao **Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Infraestrutura.** Na sequência, a moção de apoio fora encaminhada nas Comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, que manifestaram parecer oral e favorável, bem como os demais membros. A moção fora lida e aprovada por unanimidade pelos senhores legisladores presentes. Assim passa-se a apresentar as matérias que estavam em pauta: **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2019, QUE CRIOU O PROGRAMA “BOM JESUS DO OESTE COM PASSEIO PUBLICO”, PARA PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO COMPARTILHADA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** O projeto permanece na



Comissão de Justiça e redação de leis. Na continuidade passa-se as matérias do legislativo que estavam em pauta: Expediente recebido pela Mesa Diretora da Câmara: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2019 de 29 de maio de 2019, Aprova as contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC homologa o Processo nº PCP – 18/00105573 – Relatório sobre as Contas. Referido projeto de lei foi encaminhado nas comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, bem como parecer dos demais membros. Em seguida, manifestaram o parecer oral e favorável. O projeto foi lido e encaminhado ao plenário e aprovado, por unanimidade pelos senhores legisladores presentes em primeira votação. **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019**, de autoria do Vereador SIDNEI LUIZ WALKER: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL DE BOM JESUS DO OESTE- SC, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFOME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Referido projeto permanece nas comissões frente ao pedido de vistas da comissão de justiça e redação de leis, a qual entregara uma proposta de emenda, ficando em estudo nas demais comissões. **E PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019**, de autoria do Vereador SIDNEI LUIZ WALKER: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES A AOS FUNCIONÁRIO DAS ESCOLAS, CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Referido projeto de lei foi encaminhado nas comissões de Justiça e Redação de Leis, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para estudo e parecer dos presidentes, bem como parecer dos demais membros. Em seguida, manifestaram o parecer oral e favorável. O projeto foi lido e encaminhado ao plenário e aprovado, por 7 votos favoráveis, pelos senhores legisladores presentes, havendo uma abstenção do Vereador Sidnei Luiz Walker, em primeira votação. Continuando os trabalhos Legislativos o Presidente passa a apresentar os requerimentos. Não houve requerimentos verbais e nem requerimentos escritos. Na continuidade passou-se as indicações. Não houve indicações escritas, assim passa-se as Indicações verbais: **Indicação verbal de autoria do Vereador Ivaldo Defendi Ribeiro:** onde requer a instalação de lâmpadas que dá acesso a propriedade do Eliseu Schmitz, onde vai até a nova empresa de moveis, dos munícipes Alexandro Grazz, e Tiago Schmitz. (propriedade do Elmer até a nova empresa). **Indicação verbal de autoria do Vereador Hari Schmidt:** requer ao poder executivo e secretaria competente para que proceda com alargamento da ponte que dá acesso a lajeado das flores alto e propriedade do município Walter Cecon. **Indicação verbal de autoria do Vereador Antonio Nascimento:** requer que a administração realize parceria com a policia militar, para colocação de câmeras de monitoramento nas entradas da cidade, afim, de fornecer maios segurança ao nosso município. e **Indicação verbal de autoria do Vereador Ivaldo Belolli:** onde requer a secretaria da agricultura para que forneça os serviços de goby, (semear o pasto), pois tem agricultores que já estão aguardando a mais de 30 dias. Todas as indicações foram aprovadas por unanimidade pelos senhores legisladores. Prosseguindo os trabalhos Legislativos o Presidente passa a apresentar as correspondências em especial leitura do convite do Deputado Julio Garcia e Deputado Jerry Comper, a qual convidam para participar da audiência pública e debater sobre a emancipação dos municípios catarinenses, em 25 de julho de dois mil e dezenove. As demais correspondências

permaneceram arquivadas na secretaria da Câmara Municipal Vereadores em vista dos Senhores Legisladores. Na palavra livre houve vários outros comentários do interesse do Legislativo. Nada mais havendo para ser tratado, deu-se por encerrada a presente sessão ordinária. É lavrada a presente ata, na qual eu Janaine Selig, subscrevi, que será lida e assinada pelos Senhores Legisladores na próxima Sessão. Bom Jesus do Oeste, aos 27 de maio de 2019. (27-05-2019).

Presidente Vereador Elmer Zimmermann \_\_\_\_\_  
 Vereador Ivaldo Defendi Ribeiro \_\_\_\_\_  
 Vereadora Eleni Pereira Schmitt \_\_\_\_\_  
 Vereador Hari Schmidt \_\_\_\_\_  
 Vereador Antonio Nascimento \_\_\_\_\_  
 Vereador Ivanor Belolli \_\_\_\_\_  
 Vereador Nelson Wisnieski \_\_\_\_\_  
 Vereadora Loreni Seider \_\_\_\_\_  
 Vereador Sidnei Luiz Walker \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO  
OESTE, SC**

Rua Irmão Ambrósio, 120

CEP: 89.873-000

Fone/Fax: (0\*\*49) 3363-0123

E-mail: [vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br)

CNPJ 17.357.220-0001-70

**DECRETO LEGISLATIVO Nº09/19, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

**APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE – SC E HOMOLOGA O PROCESSO Nº  
PCP – 18/00105573– RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS.**

**ELMER ZIMMERMANN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas em Lei, em especial disposto no Art. 13, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Oeste- SC e homologado o julgamento do Processo nº. PCP-18/00105573- Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrar em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18 de setembro de 2013.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste – SC,  
aos 29 de maio de 2019.

**ELMER ZIMMERMANN**  
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na data supra.

**Antonio Nascimento**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**Solicitação via Sala Virtual de Protocolar Documento**  
**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

**Solicitante:** Elmer Zimmermann

**CPF Solicitante:** 90804201900

**Email Solicitante:** vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br

**O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S<sup>a</sup> os seguintes documentos assinados digitalmente:**

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
Ata de Sessão Ordinária nº 16 de 20-05-2019.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	X
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09-2019 aprova contas do prefeito exercicio 2017.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	X

Of. TCE/SEG Nº 11721/2019

Florianópolis, 24/06/2019

Senhora Presidente-,

Comunico a V. Exa. o decurso de prazo para a interposição do pedido de reapreciação pelo Prefeito e a disponibilidade para julgamento do processo n. @PCP 18/00105573, Origem Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017.

Ressalto a solicitação de que esta Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: C7BCF315-F, Processo: 1800105573

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhora Presidente-  
Elmer Zimmermann  
Rua: Irmão Ambrósio, 120, Centro, CEP 89873000, Bom Jesus do Oeste, SC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**Processo:** 1800105573

**Solicitante:** Jandrei Luiz Brutscher

### RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

---

O ofício N° 11721/2019 foi recebido no dia 28 de June de 2019, às 9:29, pelo usuário Jandrei Luiz Brutscher, cujo endereço IP de acesso é 187.45.101.11.





## DESTINATÁRIO:

Câmara Municipal de Bom  
Jesus do Oeste  
Rua: Irmão Ambrósio, nº 120  
Centro  
Bom Jesus do Oeste SC  
**89873-000**

AR069790419KZ



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

## MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.



BH

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 11721/2019 - Processo: 1800105573

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

FABIANO DE MELLO CAIPECZKA  
MATR. 8.709/331-6  
Agente de Correios Atividade Comercial  
AC Bom Jesus do Oeste/SC

CDIP FNS

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Andrieli Rotava*

## DATA DE ENTREGA

03/07/2019

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ANDRIELI ROTAVA

## Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

5.198201